



Diário da Justiça Eletrônico

Poder Judiciário de Pernambuco



Ano XVII Edição nº 234/2025

Recife - PE, segunda-feira, 25 de agosto de 2025

Disponibilização: 22/08/2025

Publicação: 25/08/2025

Presidente:

Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto

Primeiro Vice-Presidente:

Des. Fausto de Castro Campos

Segundo Vice-Presidente:

Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto

Corregedor Geral da Justiça:

Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello



Composição do TJPE

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves
Des. Adalberto de Oliveira Melo
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo
Des. Alberto Nogueira Virgínio
Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto
Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes
Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello
Des. Antenor Cardoso Soares Júnior
Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção
Des. Mauro Alencar de Barros
Des. Fausto de Castro Campos
Des. Cláudio Jean Nogueira Virgínio
Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto
Des. José Ivo de Paula Guimarães
Des. Josué Antônio Fonseca de Sena
Des. Agenor Ferreira de Lima Filho
Des. Jorge Américo Pereira de Lira
Des. Erik de Sousa Dantas Simões
Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho
Des. André Oliveira da Silva Guimarães
Des. Itamar Pereira da Silva Júnior
Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo
Desa. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira
Des. Eudes dos Prazeres França
Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes
Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior
Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

Des. José Viana Ulisses Filho
Des. Silvio Neves Baptista Filho
Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho
Des. Évio Marques da Silva
Des. Honório Gomes do Rego Filho
Des. Ruy Trezena Patu Júnior
Des. Isaías Andrade Lins Neto
Des. Paulo Romero de Sá Araújo
Des. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho
Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
Des. Eduardo Guillod Maranhão
Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo
Des. Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Des. Alexandre Freire Pimentel
Des. Luciano de Castro Campos
Desa. Valéria Bezerra Pereira Wanderley
Des. Paulo Roberto Alves da Silva
Des. André Vicente Pires Rosa
Des. José Severino Barbosa
Des. Virgínio Marques Carneiro Leão
Des. Ailton Mozart Valadares Vieira Pires
Des. Marcelo Russell Wanderley
Desa. Ângela Cristina de Norões Lins Cavalcanti
Desa. Andréa Epaminondas Tenório de Brito
Des. Élio Braz Mendes
Des. Marcos Antônio Matos de Carvalho
Des. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida
Des. Djalma Andreilino Nogueira Júnior
CARGO VAGO

Palácio da Justiça - Praça da República, s/n
Santo Antônio - Recife - PE
CEP: 50010-040

Telefones: (81) 3182-0100
Site: www.tjpe.jus.br

Dúvidas / Sugestões: diario.eletronico@tjpe.jus.br
Telefones: (81) 3182.0643

Coordenação e Gerenciamento:

Carlos Gonçalves da Silva
Renata Ferraz Gomes

Diretoria de Documentação Judiciária:

Leidiane de Lacerda Silva
Carolina Tiemi de D Ishigami M Pereira
Edilson Ferreira da Silva

Gerência de Jurisprudência e Publicações:

Marcia Maria Ramalho da Silva

Chefia da Unidade de Diário de Justiça Eletrônico:

Natália Barros Costa

Produção e Editoração:

Natália Barros Costa

Diário da Justiça Eletrônico - Poder Judiciário de Pernambuco.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, podendo ser acessado através do endereço eletrônico <http://www.tjpe.jus.br>

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	27
Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais	27
DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	67
CONSELHO DA MAGISTRATURA	69
SECRETARIA JUDICIÁRIA	71
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	76
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	77
DIRETORIA CÍVEL	87
5ª Câmara Cível	87
6ª Câmara Cível	105
DIRETORIA CRIMINAL	112
Seção Criminal	112
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	118
Colégio Recursal Cível - Capital	118
DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL	180
INTERIOR	181
Caruaru - 3ª Vara Criminal	181
Goiana - 2ª Vara	185
Lajedo - Vara Única	187
Maraial - Vara Única	192
Paudalho - 1ª Vara	193
Tabira - Vara Única	194

PRESIDÊNCIA**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2025

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS, considerando o teor do SEI nº 00029497-56.2025.8.17.8017

RESOLVE:

Nº 821/2025-SEJU – Designar o Exmo. Dr. **Hildeberto Júnior da Rocha Silvestre**, Juiz de Direito Auxiliar de 2ª Entrância, Matrícula nº 187.056-4, para responder, cumulativamente, como Coordenador da Central Especializada das Garantias – 03, com sede em Nazaré da Mata, no período de 25/08/2025 a 31/12/2025, ficando dispensado o Exmo. Dr. Manoel Belmiro Neto.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATOS DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2025

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

Nº 781/2025-SEJU – **RESOLVE**: Designar a Exma. Dra. **Luciana Maria Tavares de Menezes**, Juíza de Direito do 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, Matrícula nº 177.859-5, para responder, cumulativamente, pelo 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, no período de 22/09 a 30/09/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **Arnóbio Amorim Araújo Júnior**.

Nº 782/2025-SEJU – Considerando que os substitutos automáticos estarão em gozo de férias, **RESOLVE**: Designar a Exma. Dra. **Nalva Cristina Barbosa Campello Santos**, Juíza de Direito do 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.233-2, para responder, cumulativamente, pelo 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, no período de 01/10 a 11/10/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **Arnóbio Amorim Araújo Júnior**.

Nº 783/2025-SEJU – **RESOLVE**: Designar a Exma. Dra. **Maria Rosa Vieira Santos**, Juíza de Direito do 5º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, Matrícula nº 170.302-1, para responder, cumulativamente, pelo 4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, no período de 22/09 a 11/10/2025, durante as férias da Exma. Dra. **Ana Virgínia da Costa Carvalho Albuquerque**.

Nº 784/2025-SEJU – **RESOLVE**: Designar a Exma. Dra. **Nicole de Faria Neves**, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, Matrícula nº 176.695-3, para responder, cumulativamente, pelo 9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, no período de 05/09 a 24/09/2025, durante as férias da Exma. Dra. **Maria Thereza Paes de Sá Machado**.

Nº 785/2025-SEJU – **RESOLVE**: Designar a Exma. Dra. **Christiana Brito Caribé da Costa Pinto**, Juíza de Direito do 11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, pelo 10º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, no período de 05/09 a 24/09/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **Paulo Henrique Martins Machado**.

Nº 786/2025-SEJU – Considerando que a substituta automática encontra-se acumulando outras unidades judiciárias ou em gozo de férias, **RESOLVE**: Designar o Exmo. Dr. **Felippe Augusto Gemir Guimarães**, Juiz de Direito do 14º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.262-6, para responder, cumulativamente, pelo 12º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor da Comarca da Capital, no período de 01/09 a 21/09/2025, durante as férias da Exma. Dra. **Maria Betânia Beltrão Gondim**.

Nº 787/2025-SEJU – Considerando que o substituto automático se encontra acumulando outras unidades judiciárias ou em gozo de férias **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **João Ismael do Nascimento Filho**, Juiz de Direito do 17º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.292-8, para responder, cumulativamente, pelo 16º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor da Comarca da Capital, no período de 22/09 a 30/09/2025, durante as férias da Exma. Dra. **Maria Betânia Beltrão Gondim**.

Nº 788/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Auziênio de Carvalho Cavalcanti**, Juiz de Direito do 18º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, pelo 17º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor da Comarca da Capital, no período de 01/09 a 20/09/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **João Ismael do Nascimento Filho**.

Nº 789/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Heraldo José dos Santos**, Juiz de Direito do 25º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, pelo 22º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor da Comarca da Capital, no período de 01/09 a 30/09/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **Nildo Nery dos Santos Filho**.

Nº 790/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Tito Lívio Araújo Monteiro**, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, pelo 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital, no período de 11/09 a 30/09/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **Edvaldo José Palmeira**.

Nº 791/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Aldemir Alves de Lima**, Juiz de Direito do 4º Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, pelo 2º Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital, no período de 15/09 a 30/09/2025, durante as férias da Exma. Dra. **Maria Margarida de Souza Fonseca**.

Nº 792/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Flávio Augusto Fontes de Lima**, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, pelo 2º Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital, no período de 01/10 a 14/10/2025, durante as férias da Exma. Dra. **Maria Margarida de Souza Fonseca**.

Nº 793/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Sérgio José Vieira Lopes**, Juiz de Direito do I Colégio Recursal da Capital, 2º Titular da 1ª Turma Recursal, Matrícula nº 171.150-4, para responder, cumulativamente, pelo I Colégio Recursal da Capital, 2º Titular da 2ª Turma Recursal da Comarca da Capital, no período de 11/09 a 30/09/2025, durante as férias da Exma. Dra. **Karina Albuquerque Aragão de Amorim**.

Nº 794/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Abelardo Tadeu da Silva Santos**, Juiz de Direito do I Colégio Recursal da Capital 3º Titular da 1ª Turma Recursal, para responder, cumulativamente, pelo I Colégio Recursal da Capital, 3º Titular da 2ª Turma Recursal da Comarca da Capital, no período de 11/09 a 30/09/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **Haroldo Carneiro Leão Sobrinho**.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATOS DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2025

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

Nº 795/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Valéria Maria Santos Máximo**, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível Seção A da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, pela 2ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção A, no período de 01/09 a 30/09/2025, durante as férias da Exma. Dra. **Carla de Vasconcellos Rodrigues Menezes de Aquino**.

Nº 796/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Sônia Stamford Magalhães Melo**, Juíza de Direito da 22ª Vara Cível Seção A da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, pela 21ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção A, no período de 01/09 a 20/09/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **Nehemias de Moura Tenório**.

Nº 797/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Adriana Brandão de Barros Correia**, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, cumulativamente, pela 34ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção A, no período de 17/09 a 06/10/2025, durante as férias da Exma. Dra. **Virgínia Gondim Dantas**.

Nº 798/2025-SEJU – Considerando que a Substituta Automática estará em gozo de férias, **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Kathya Gomes Veloso**, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível Seção A da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, pela 5ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção B, no período de 01/09 a 20/09/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **Sylvio Paz Galdino de Lima**.

Nº 799/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Ana Paula Costa de Almeida**, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, cumulativamente, pela 5ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção B, no período de 21/09 a 30/09/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **Sylvio Paz Galdino de Lima**.

Nº 800/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Robinson José de Albuquerque Lima**, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, pela 6ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção B, no período de 01/09 a 20/09/2025, durante as férias da Exma. Dra. **Ana Paula Costa de Almeida**.

Nº 801/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Carlos Gean Alves dos Santos**, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, pela 8ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção B, no período de 11/09 a 30/09/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **Rafael José de Menezes**.

Nº 802/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Fernando Jorge Ribeiro Raposo**, Juiz de Direito da 16ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, pela 15ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção B, no período de 01/09 a 20/09/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **Marcus Vinícius Barbosa de Alencar Luz**.

Nº 803/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Jefferson Félix de Melo**, Juiz de Direito da 19ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, pela 18ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, no período de 11/09 a 30/09/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **Marcos Garcez de Menezes Júnior**.

Nº 804/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Maria Valéria Silva Santos de Melo**, Juíza de Direito da 23ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, pela 22ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção B, no período de 22/09 a 11/10/2025, durante as férias da Exma. Dra. **Maria Cristina Souza Leão de Castro**.

Nº 805/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Maria do Carmo da Costa Soares**, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, cumulativamente, pela 24ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção B, no período de 11/09 a 30/09/2025, durante as férias da Exma. Dra. **Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza**.

Nº 806/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Luiz Artur Guedes Marques**, Juiz de Direito da 29ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, pela 28ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção B, no período de 11/09 a 28/09/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **Marco Aurélio Mendonça de Araújo**.

Nº 807/2025-SEJU – Considerando que o Substituto Automático estará em gozo de férias, **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Ana Cláudia Brandão de Barros Correia**, Juíza de Direito da 29ª Vara Cível Seção A da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, pela 28ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção B, nos dias 29/09 e 30/09/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **Marco Aurélio Mendonça de Araújo**.

Nº 808/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Helena Cristina Madi de Medeiros**, Juíza de Direito da 30ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, pela 29ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção B, no período de 29/09 a 02/10/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **Luiz Artur Guedes Marques**.

Nº 809/2025-SEJU – Considerando que a Substituta Automática estará em gozo de férias, **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Emanuel Bonfim Carneiro Amaral Filho**, Juiz de Direito da 30ª Vara Cível Seção A da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, pela 29ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção B, no período de 03/10 a 18/10/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **Luiz Artur Guedes Marques**.

Nº 810/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Maria Segunda Gomes de Lima**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, pela 1ª Vara de Acidentes do Trabalho da Capital, no período de 01/09 a 20/09/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **Carlos Antônio Alves da Silva**.

Nº 811/2025-SEJU – Considerando que os Substitutos Automáticos estarão em gozo de férias ou acumulando outras unidades, **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Wilka Pinto Vilela**, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, pela 2ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, no período de 11/09 a 30/09/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **Carlos Magno Cysneiros Sampaio**.

Nº 812/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Cláudio da Cunha Cavalcanti**, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, pela 3ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, no período de 11/09 a 30/09/2025, durante as férias da Exma. Dra. **Raquel Toledo Fernandes Raposo**.

Nº 813/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Carlos Magno Cysneiros Sampaio**, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, pela 7ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, no período de 22/09 a 11/10/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **João José Rocha Targino**.

Nº 814/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Valéria Rúbia Silva Duarte**, Juíza de Direito da 10ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, pela 9ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, no período de 22/09 a 11/10/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **João José Rocha Targino**.

Nº 815/2025-SEJU – Considerando que o Substituto Automático estará acumulando outras unidades judiciárias, **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Cristina Reina Montenegro de Albuquerque**, Juíza de Direito da 14ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, pela 11ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, no período de 18/09 a 07/10/2025, durante as férias da Exma. Dra. **Paula Maria Malta Teixeira do Rêgo**.

Nº 816/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Eliane Ferraz Guimarães Novaes**, Juíza de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, pela 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, no período de 01/09 a 20/09/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **Júlio Olney Tenório de Godoy**.

Nº 817/2025-SEJU – Considerando que os Substitutos Automáticos se encontrarão em gozo de férias ou acumulando outras unidades judiciárias, **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira**, Juíza de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, pela 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital, no período de 01/09 a 21/09/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **Laiete Jatobá Neto**.

Nº 818/2025-SEJU – Considerando que o Substituto Automático se encontra acumulando outras unidades judiciárias, **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira**, Juíza de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, pela 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital, no período de 01/09 a 20/09/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **João Ricardo da Silva Neto**.

Nº 819/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Sandra de Arruda Beltrão Prado**, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, pela 8ª Vara Criminal da Comarca da Capital, no período de 11/09 a 30/09/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **Ivan Alves de Barros**.

Nº 820/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Catarina Vila-Nova Alves de Lima**, Juíza de Direito da 1ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, pela 2ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca da Capital, no período de 11/09 a 30/09/2025, durante as férias da Exma. Dra. **Ana Marques Veras**.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO Nº 823/2025 - SEJU DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2025.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS;

CONSIDERANDO que o Magistrado e a Magistrada abaixo designados manifestaram anuência no pedido de compensação de plantões judiciários formulado pelo **Exmo. Dr. Gabriel Ferreira Ribeiro Gomes**, conforme art. 4º, §10, inc. III da Instrução Normativa Conjunta Nº 06, de 08 de maio de 2024, publicada no DJe de 09/05/2024;

RESOLVE:

I - Designar o **Exmo. Dr. Marcus Vinícius Menezes de Souza**, Juiz Substituto com exercício na Vara Única da Comarca de São João, Matrícula nº 187.817-4, para responder, cumulativamente, pela **Vara Única da Comarca de Águas Belas**, nos dias **27 a 29/08/2025**, em virtude de compensação de plantão judiciário do **Exmo. Dr. Gabriel Ferreira Ribeiro Gomes**;

II - Designar a **Exma. Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos**, Juíza Substituta de 1ª Entrância, com exercício na 2ª Vara da Comarca de Bom Conselho, Matrícula nº 189354-8, para responder, cumulativamente, pela **Vara Única da Comarca de Iati**, nos dias **27 a 29/08/2025**, em virtude de compensação de plantão judiciário do **Exmo. Dr. Gabriel Ferreira Ribeiro Gomes**;

III - Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados de 1ª Entrância.

Publique-se e cumpra-se.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 825, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Ementa: Torna público Projeto de Resolução, para abertura do prazo de 5 (cinco) dias corridos, com tramitação em regime de urgência, para a apresentação de emendas e posterior emissão de parecer da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno (COJURI), nos termos do disposto nos artigos 497 e 498 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Resolução nº 395, de 29 de março de 2017).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e considerando o disposto nos artigos 497 e 498, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Resolução nº 395, de 29.03.2017),

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o Projeto de Resolução constante do Anexo Único deste Ato.

Art. 2º ESTABELECEER que, a partir da presente publicação, o projeto tramitará em regime de urgência, passando a fluir prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentação de emendas e do parecer da Cojuri, nos termos do art. 498 do Regimento Interno.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2025-OE, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Ementa: Institui o Código de Ética e Conduta dos (as) servidores(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, que orientam a atuação da administração pública;

CONSIDERANDO que a observância dos valores éticos e morais na conduta de servidores(as) e colaboradores(as) constitui um tema estratégico de pleno interesse e consecução do Poder Judiciário, conforme disposto na Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a instituição de um Código de Ética e Conduta reforça o compromisso do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco com as melhores práticas da Administração Pública;

CONSIDERANDO que os(as) servidores(as) e colaboradores(as) do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE devem pautar sua atuação pela ética, transparência e integridade;

CONSIDERANDO que o desempenho eficiente das atribuições funcionais contribui para a construção de uma sociedade mais justa e harmoniosa;

CONSIDERANDO a missão institucional do TJPE de assegurar o acesso à justiça e promover a eficiência operacional e a melhoria contínua da prestação jurisdicional,

RESOLVE :

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética e Conduta dos(as) servidores(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com o objetivo de estabelecer parâmetros para o comportamento individual e organizacional no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. Para os fins deste Código, considera-se ambiente de trabalho qualquer espaço físico ou virtual em que se desenvolvam atividades institucionais, dentro ou fora das dependências do Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE.

Art. 2º São objetivos deste Código:

I – explicitar os princípios éticos e as normas que regem a conduta dos(as) servidores(as) e colaboradores(as), garantindo à sociedade um instrumento para verificar o compromisso com um serviço público de excelência;

II – preservar a imagem e a reputação dos(as) servidores(as) e colaboradores(as) do TJPE;

III - reduzir a subjetividade na interpretação das normas éticas, facilitando a harmonização dos valores pessoais com os valores institucionais;

IV – contribuir para a consolidação da ética profissional no âmbito do Poder Judiciário;

V – fortalecer a imagem institucional do TJPE;

VI – fomentar comportamentos adequados nas relações de trabalho.

Art. 3º Este Código aplica-se, em complemento às normas específicas de cada categoria, a:

I – servidores(as) ocupantes de cargo efetivo do TJPE, em exercício neste Tribunal ou em qualquer outro órgão;

II – servidores(as) em exercício no TJPE, ainda que não integrantes de seu quadro efetivo;

III – colaboradores(as), naquilo que couber, assim considerados(as):

- a) estagiários(as), jovens aprendizes e voluntários(as), cuja ciência deste Código será assegurada pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP;
- b) profissionais terceirizados(as) e prestadores(as) de serviços alocados no TJPE por força contratual, cuja ciência e cumprimento deste Código deverão constar em cláusulas contratuais.

§ 1º No ato da posse, ou a qualquer tempo mediante solicitação, os(as) servidores(as) deverão firmar termo de compromisso com as normas contidas neste Código.

§ 2º Os(a) gestores(as), em todos os níveis, deverão garantir a aplicação e o cumprimento deste Código por seus(suas) subordinados(as).

§ 3º As violações éticas cometidas pelos(as) agentes mencionados(as) nos incisos I e II deverão ser comunicadas à Corregedoria Geral da Justiça e à Comissão de Ética e Boas Práticas do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

§ 4º As infrações cometidas pelos(as) agentes mencionados(as) no inciso III deverão ser comunicadas à Diretoria-Geral para adoção das providências cabíveis.

Art. 4º São princípios e valores orientadores da conduta ética:

- I - o interesse público, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a transparência e a boa-fé;
- II - a integridade, a honestidade e o decoro;
- III - a dignidade da pessoa humana, o respeito às pessoas e a valorização da diversidade;
- IV - a não discriminação e o combate a qualquer forma de preconceito;
- V - a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica no exercício funcional, bem como o respeito à pluralidade de ideias e opiniões;
- VI - o estímulo à livre interlocução funcional entre os(as) integrantes do corpo funcional do TJPE e o combate a qualquer forma de ameaça, chantagem, discriminação, humilhação ou assédio;
- VII - o exercício das atividades profissionais com independência, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública;
- VIII - a eficiência na execução das atividades, sem prejuízo da qualidade e da celeridade;
- IX - a gestão responsável do conhecimento institucional e dos recursos financeiros, econômicos e tecnológicos da instituição;
- X - a preservação do sigilo profissional, a segurança da informação e a proteção de dados pessoais;
- XI - a promoção de igualdade de oportunidades e condições para o desenvolvimento profissional;
- XII - a implementação de políticas institucionais que incentivem o respeito e a valorização das pessoas.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I

Dos Direitos

Art. 5º São direitos do(a) servidor(a) do TJPE:

- I – exercer suas atividades em ambiente respeitoso, que preserve sua integridade física e psicológica;
- II – estabelecer interlocução funcional com colegas e superiores, mediante exposição de ideias, pensamentos e opiniões de forma respeitosa e equilibrada;

III – ser tratado(a) com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho, promoção e transferência, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;

IV – ter garantido o sigilo de informações pessoais, inclusive médicas, restringindo-se o acesso a si próprio(a) e aos(as) responsáveis pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;

V – participar de atividades de capacitação e treinamento para seu desenvolvimento profissional;

VI – conhecer e ter acesso às políticas institucionais de prevenção e combate ao assédio moral ou sexual, bem como as iniciativas de promoção do respeito à diversidade de gênero no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Seção II Dos Deveres

Art. 6º São deveres fundamentais do(a) servidor(a) do TJPE:

I - observar os preceitos legais e as disposições deste Código;

II – agir com ética, comprometimento, probidade, retidão, lealdade e justiça, sempre pautando sua conduta pelo decoro e pelo compromisso com o interesse público;

III - resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade da função pública, garantindo que seus atos na vida particular não afetem o exercício de suas atribuições;

IV – atuar com neutralidade e imparcialidade em relação a influências político-partidárias, religiosas ou ideológicas;

V - não praticar atos que caracterizem ameaça, assédio, intimidação ou qualquer outra forma de conduta abusiva, independentemente da motivação;

VI – demonstrar comprometimento com suas tarefas, gerenciando adequadamente o tempo e a organização do trabalho, cumprindo prazos e entregando resultados com qualidade e eficiência;

VII – atuar com responsabilidade social e ambiental, promovendo a sustentabilidade, a inclusão social, o uso racional dos recursos públicos e a prevenção de danos ao meio ambiente;

VIII – conhecer, cumprir e manter-se atualizado(a) quanto à legislação e às normas internas, especialmente aquelas pertinentes às suas atribuições, assegurando sua correta aplicação;

IX - empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, participando das ações de capacitação promovidas pelo TJPE e mantendo-se atualizado(a) sobre métodos, técnicas e sistemas informatizados aplicáveis à sua área de atuação;

X - compartilhar, no ambiente de trabalho, informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou do exercício profissional, colaborando para a melhoria das atividades institucionais;

XI – cumprir as metas e seguir o programa de governança administrativa estabelecidos pela alta administração do TJPE;

XII - colaborar com as ações e campanhas institucionais apoiadas pelo TJPE, adotando condutas alinhadas aos objetivos estratégicos da instituição;

XIII – utilizar de forma adequada e eficiente os recursos humanos e financeiros, bem como fazer uso sustentável dos materiais e demais bens geridos por este Tribunal, assegurando sua utilização estritamente para fins institucionais;

XIV – apresentar-se ao trabalho com vestimentas compatíveis com a formalidade e seriedade do ambiente institucional;

XV – manter assiduidade e pontualidade no serviço;

XVI – comunicar imediatamente à chefia competente qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, ou que comprometa a imagem ou o funcionamento do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

XVII - comunicar à autoridade competente quaisquer fatos que possam gerar conflito de interesses ou configurar violação de conduta ética;

XVIII – declarar seu impedimento ou suspeição sempre que houver circunstâncias que possam comprometer sua imparcialidade ou gerar dúvida sobre sua isenção;

- XIX – combater a corrupção funcional, denunciando tal conduta às autoridades competentes;
- XX – representar contra quaisquer atos ou fatos lesivos à administração pública judiciária, independentemente da hierarquia a que esteja subordinado(a);
- XXI – permitir e facilitar a fiscalização de seus atos ou serviços pelos órgãos competentes, prestando toda colaboração necessária;
- XXII – informar à chefia imediata quando for convocado(a) a prestar depoimento sobre fato relacionado ao exercício do cargo;
- XXIII – manter sigilo sobre dados e informações de natureza confidencial obtidos no exercício de suas atividades, comunicando à chefia imediata ou à autoridade competente caso tome conhecimento de possível divulgação indevida dessas informações;
- XXIV – tratar o público interno e externo com cortesia, urbanidade, disponibilidade, atenção e respeito, garantindo um atendimento acessível e livre de qualquer forma de preconceito ou discriminação;
- XXV – evitar atitudes conflituosas ou inflexíveis perante a chefia ou colegas de trabalho, respeitando posicionamentos e ideias divergentes, desde que não comprometam a ética e a integridade institucional;
- XXVI – contribuir para a construção de um ambiente de trabalho harmonioso, respeitoso e inclusivo, prevenindo situações que possam gerar conflitos interpessoais;
- XXVII – respeitar o desempenho, os conhecimentos e as habilidades individuais, considerando as características de cada pessoa.

Seção III

Das Vedações

Art. 7º É vedado aos(as) servidores(as) do TJPE, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis:

- I - praticar qualquer ato que atente contra a honra, a dignidade do cargo ou função, ou que esteja em desacordo com a ética profissional ou com os princípios da Administração Pública;
- II - cometer ou permitir a prática de assédio moral ou sexual, bem como qualquer forma de discriminação, intimidação, humilhação ou violência no ambiente de trabalho;
- III - desviar servidor(a) ou colaborador(a) para realização de atividades de interesse particular, em detrimento do serviço público;
- IV - manifestar publicamente, para o público interno ou externo, discordância para com seus superiores, em razão de determinação recebida ou em virtude da observância do plano de governança e gestão adotado pelo TJPE;
- V - praticar qualquer ato ilegal ou ter atuação negligente, procrastinatória ou omissa no cumprimento de suas funções;
- VI – utilizar, sem prévia autorização, recursos do TJPE, sejam de natureza material ou imaterial, especialmente para atender interesses pessoais ou de terceiros;
- VII - empregar informações obtidas no exercício da função para auferir, direta ou indiretamente, benefícios, privilégios ou vantagens indevidas para si ou terceiros;
- VIII - compartilhar ou permitir o uso indevido de senhas ou outras formas de acesso aos sistemas eletrônicos do TJPE;
- IX - excluir, adulterar ou apagar, em caso de desligamento ou mudança de lotação, registros de trabalho, dados e informações pertinentes ao setor do qual se afasta;
- X - manter sob subordinação hierárquica direta, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, bem como praticar nepotismo cruzado;
- XI - criar ou se envolver em situações que configurem conflito de interesses, definido como a interferência de interesses privados nas decisões funcionais, de forma a comprometer a imparcialidade e a isenção do(a) servidor(a);
- XII - tomar decisões ou participar de atividades e de discussões quando houver conflito de interesses real, potencial ou aparente, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia ou ao órgão competente;
- XIII - utilizar indevidamente da influência do cargo ou função para obter favorecimento próprio ou de terceiros;

XIV - solicitar, aceitar ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, presente, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie para si ou para terceiros, que possa influenciar suas atividades ou as de outro(a) agente público;

XV - desviar-se das funções institucionais, utilizando o horário de trabalho para atividades de interesse pessoal ou ausentar-se do local de trabalho sem autorização formal da chefia imediata;

XVI - apresentar-se ao serviço sob efeito de álcool ou substâncias ilícitas, bem como trajar vestimentas inadequadas à formalidade e seriedade do ambiente da Justiça;

XVII - realizar qualquer ato de natureza político-partidária nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

XVIII - ministrar aulas em cursos preparatórios voltados a concursos públicos ou processos seletivos se tiver participado de qualquer etapa de planejamento, organização ou execução de concurso público destinado ao provimento de cargos de servidores(as) ou magistrados(as), ou de processo seletivo para colaboradores(as), ou se ocupar cargo ou função que lhe proporcione acesso a informações privilegiadas sobre esses certames.

CAPÍTULO III

DOS PADRÕES DE CONDUTA

Seção I

Do Assédio Moral, Do Assédio Sexual e Da Discriminação

Art. 8º Para os fins deste Código, considera-se:

I - assédio moral: conduta abusiva, contínua ou sistemática, que, independentemente de intencionalidade, atente contra a integridade, identidade e dignidade humana, por meio da degradação das relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho, da imposição de tarefas desnecessárias ou exorbitantes, da discriminação, humilhação, constrangimento, isolamento, exclusão social, difamação que cause dano emocional, psicológico ou profissional;

II - assédio sexual: conduta de conotação sexual indesejada ou não consentida, manifestada por palavras, gestos, contatos físicos ou outros meios, que tenha por objetivo ou efeito de perturbar, constranger, afetar sua dignidade ou criar um ambiente opressivo, hostil, humilhante ou intimidador;

III - discriminação: ato de distinção, exclusão, restrição ou preferência fundado na raça, etnia, cor, sexo, gênero, religião, deficiência, opinião política, ascendência nacional, origem social, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, ou qualquer outro fator que resulte em desigualdade de oportunidades, restrição de direitos ou tratamento degradante.

Seção II

Da Vedação à Realização de Atividades Político- Partidárias

Art. 9º É vedado aos(as) servidores(as) utilizar o ambiente institucional do TJPE para atividades político-partidárias, especialmente:

I - realizar eventos, reuniões ou manifestações de cunho político-partidário nas dependências do TJPE;

II - utilizar recursos humanos, materiais, tecnológicos ou financeiros do TJPE para fins político-partidários;

III – promover, divulgar ou distribuir propaganda, materiais ou conteúdos de caráter político-partidário nas dependências do TJPE;

IV - associar o nome, a identidade visual ou a imagem do TJPE a candidatos(as), partidos políticos ou movimentos de cunho eleitoral;

V - coagir ou aliciar subordinados(as) a se filiarem a partidos políticos, associações ou sindicatos, bem como a participarem de campanhas, eventos ou manifestações de natureza político-partidária.

Seção III

Dos Brindes e Presentes

Art. 10. É vedado solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para terceiros(as), qualquer tipo de presente, ajuda financeira, gratificação, comissão, prêmio, doação, transporte, hospedagem, favor, empréstimo, vantagem de qualquer espécie ou qualquer tipo de privilégio, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, em razão do cargo ou função, ou como contrapartida para concessão de benefícios ao(à) ofertante, ao(à) próprio(a) agente, ao TJPE ou a terceiros.

Parágrafo único. Não se enquadram na proibição do caput os brindes institucionais sem valor comercial relevante, como agendas, canetas e copos, que sejam distribuídos habitualmente e em conformidade com as normas internas, a título de cortesia, propaganda institucional, divulgação ou em eventos especiais e datas comemorativas.

Art. 11. Os presentes que, por qualquer razão, não puderem ser recusados ou devolvidos sem custos ao(a) agente público(a) ou ao Tribunal, deverão:

I - ser incorporados ao acervo do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, caso tenham valor histórico ou cultural;

II – ser doados a entidades assistenciais, culturais ou filantrópicas.

§ 1º Os presentes recebidos em situações protocolares terão o tratamento previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º As doações efetuadas nos termos do inciso II deverão ser publicadas na página do TJPE, assegurando-se transparência e controle público.

Seção IV

Do Conflito de Interesses

Art. 12. Configura-se conflito de interesses qualquer situação em que o exercício da função ou cargo no TJPE puder ser afetado por interesses privados, como relacionamentos pessoais, parentesco, atividades externas ou pela aceitação de benefícios, vantagens ou presentes.

Art. 13. Para evitar situações de conflito de interesses, o(a) servidor(a) deverá:

I - abster-se de atuar em situações que possam comprometer sua imparcialidade, seja pela possibilidade de obtenção de vantagem indevida para si ou para terceiros(as), seja pela influência de relações pessoais que afetem seu desempenho funcional;

II- comunicar à autoridade competente qualquer situação que possa configurar conflito de interesses real, potencial ou aparente;

III – zelar pelo sigilo e correta utilização das informações obtidas no exercício da função.

Seção V

Da Comunicação Institucional e Do Sigilo das Informações

Art. 14. Na divulgação de notícias relacionadas ao TJPE, por quaisquer meios, os(as) agentes públicos(as) deverão garantir a veracidade, a precisão e a adequação das informações, priorizando o compartilhamento do conteúdo disponibilizado no portal do TJPE e nas redes sociais institucionais, com direcionamento para as fontes oficiais.

Art. 15. É vedado aos(às) destinatários(as) deste Código, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis:

I – manifestar-se em nome do TJPE nas redes sociais, sítios de internet, ou quaisquer veículos de comunicação, digitais ou impressos, exceto quando expressamente autorizado(a) pela autoridade competente;

II - expor negativamente ou difamar colegas de trabalho ou destinatários(as) dos serviços jurisdicionais;

III - utilizar o logotipo do TJPE ou a identidade visual de campanhas, projetos ou programas institucionais, salvo mediante autorização formal da autoridade competente;

IV - comentar ou compartilhar, em redes sociais, sítios de internet ou quaisquer veículos de comunicação, informações restritas ou sigilosas relacionadas às atividades exercidas no TJPE;

V – apresentar-se como representante do TJPE em simpósios, seminários, palestras, inaugurações ou quaisquer outros eventos promovidos por instituições públicas ou privadas, sem prévia autorização;

VI - promover quaisquer eventos, programas ou ações em nome do TJPE sem a autorização expressa da Administração;

VII - utilizar sistemas ou canais de comunicação do TJPE, inclusive e-mail institucional, para transmitir mensagens ou arquivos contendo:

a) propaganda político-partidária, religiosa ou comercial;

- b) conteúdos discriminatórios, de intolerância, pornografia, incitação ao ódio, violência ou apologia ao uso de substâncias ilícitas;
- c) conteúdos ofensivos, caluniosos, difamatórios ou injuriosos;
- d) trotes, desinformação e notícias falsas.

VIII – utilizar o e-mail institucional para criar perfis em redes sociais, blogs ou páginas na internet, sem prévia autorização.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso V, caso o(a) servidor(a) seja convidado(a) para palestrar ou discursar e seja apresentado(a) equivocadamente como representante do TJPE, deverá esclarecer que sua participação ocorre em caráter estritamente pessoal e não institucional.

Art. 16. O(A) servidor(a) ficará responsável pela integridade e segurança das informações sob sua guarda e deverá adotar medidas para evitar a divulgação, inclusive acidental, de assuntos sigilosos, estratégicos ou relevantes para a tomada de decisão da instituição.

Art. 17. A publicidade dos atos judiciais e administrativos constitui requisito de eficácia e sua omissão dolosa configura infração ética, exceto nos casos em que o sigilo estiver expressamente previsto em lei.

§ 1º Devem ser mantidos sob sigilo:

- I - dados e informações confidenciais aos quais o(a) servidor(a) tenha acesso em razão do cargo ou função exercida;
- II - informações, de natureza pessoal de colegas e subordinados(as), exceto quando sua comunicação à chefia imediata ou à SGP for necessária para fins institucionais;
- III - instruções, relatórios e informações de processos ainda não apreciados, até que seja autorizada sua divulgação pelas autoridades competentes

§ 2º Qualquer suspeita de vulnerabilidade que possa comprometer a segurança dos dados e das informações mencionados no parágrafo anterior, inclusive quanto ao risco de divulgação não autorizada ou de uso indevido, deve ser comunicada imediatamente ao setor responsável ou à chefia imediata.

Seção VI

Do Patrimônio

Art. 18. No uso do patrimônio público e dos recursos disponibilizados pelo TJPE, os(as) servidores(as) deverão:

- I – zelar pela integridade e conservação dos bens públicos sob sua responsabilidade, incluindo equipamentos individuais ou coletivos utilizados;
 - II - manter o local de trabalho organizado, seguro e higienizado;
 - III - utilizar os insumos de forma consciente, promovendo a economia de água, energia elétrica e suprimentos de escritório;
 - IV - não utilizar recursos materiais, tecnológicos ou humanos do TJPE para fins particulares;
 - V - não retirar das dependências do TJPE, sem autorização, quaisquer materiais, bens móveis ou equipamentos, nem utilizar ou reproduzir indevidamente textos, dados, informações operacionais ou programas de informática de propriedade do TJPE;
- VI – em caso de desligamento do TJPE:
- a) restituir todos os bens e equipamentos sob sua posse, observando os procedimentos internos de devolução;
 - b) não apagar ou alterar indevidamente registros de trabalho, dados e informações pertinentes ao setor onde tenha atuado.

Art. 19. Os(As) servidores(as) deverão observar e respeitar as normas de segurança das edificações, seguindo os protocolos de prevenção de riscos e colaborando com medidas de proteção contra acidentes.

Seção VII

Da Prevenção a Atos de Corrupção

Art. 20. Para prevenir a prática de atos de corrupção, os(as) servidores(as) deverão:

I - abster-se de atuar em negociações ou processos que possam resultar em qualquer tipo de vantagem indevida para si ou para terceiros(as), bem como em situações que comprometam a sua imparcialidade;

II - realizar reuniões com terceiros(as), sempre com a presença de pelo menos 2 (duas) pessoas, registrando o encontro em ata assinada por todos os participantes ou por outro meio formalmente reconhecido;

III - comunicar à autoridade competente sempre que perceber indícios ou suspeitas razoáveis de corrupção, irregularidades administrativas ou atos ilícitos que comprometam a integridade institucional;

IV – formalizar denúncia por meio do canal adequado, em caso de fundada suspeita de ato de corrupção;

V - informar a área responsável pela gestão de riscos ao identificar situações que possam configurar fraude, improbidade administrativa ou qualquer outra irregularidade que comprometa a ética e a legalidade da Administração Pública;

VI - resistir a pressões de colegas, superiores hierárquicos, contratantes, interessados(as) ou terceiros(as) que tentem obter favores, benefícios ou vantagens indevidas, denunciando imediatamente qualquer tentativa de coação ou irregularidade.

Seção VIII

Da Segurança da Informação e Do Acesso a Sistemas Eletrônicos

Art. 21. Os sistemas, programas, ferramentas, metodologias e documentos desenvolvidos pelo TJPE são de propriedade exclusiva da instituição, ainda que o(a) servidor(a) tenha participado de sua criação.

Art. 22. Os(As) servidores(as) deverão observar as normas de segurança da informação e especialmente:

I - manter sigilo sobre dados, documentos e informações confidenciais a que tiverem acesso no exercício de suas atribuições, inclusive após o desligamento do cargo ou função;

II - utilizar o e-mail institucional exclusivamente para fins profissionais;

III - informar ao setor responsável qualquer suspeita de vulnerabilidade que possa comprometer a segurança de informações sigilosas ou resultar em seu uso indevido;

IV - não divulgar, repassar ou comentar dados protegidos, informações estratégicas ou qualquer conteúdo sigiloso relacionado às atividades do TJPE, inclusive em redes sociais e aplicativos de mensagens;

V - não compartilhar senhas ou formas de acesso aos sistemas eletrônicos disponibilizados para o desempenho de suas atividades;

VI - cumprir as normas e diretrizes de segurança da informação, seguindo as boas práticas de proteção contra acessos não autorizados, ataques cibernéticos e vazamentos de dados;

VII - observar, no exercício das suas atribuições, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e das normas internas.

Seção IX

Da Conduta Específica para os(as) Gestores(as)

Art. 23. Os(As) servidores(as) ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas de natureza gerencial, denominados(as) gestores(as), têm o dever de cumprir, zelar e assegurar a aplicação dos preceitos estabelecidos neste Código.

Art. 24. Sem prejuízo da observância das demais regras deste Código, os (as) gestores(as) deverão pautar-se, especialmente, pelas seguintes condutas:

I - apoiar a divulgação e incentivar a adoção de condutas éticas no ambiente de trabalho;

- II - atuar em conformidade com o planejamento estratégico do TJPE e com as demais diretrizes adotadas pela Administração;
- III - empenhar-se na implementação de boas práticas de governança e gestão do TJPE, adotando medidas que aprimorem a eficiência e a transparência na execução das atividades;
- IV - tratar subordinados(as) e demais colegas de trabalho com respeito e isonomia, especialmente em processos avaliação de desempenho e promoção;
- V - garantir que o ambiente de trabalho esteja organizado e devidamente equipado para o desempenho adequado das atividades, incluindo recursos específicos para garantir acessibilidade a pessoas com deficiência;
- VI - atender pessoalmente outros(as) servidores(as) sempre que solicitado, salvo justificativa plausível, promovendo um ambiente de diálogo e escuta ativa;
- VII - estimular a inovação e promover a capacitação contínua dos(as) servidores(as) sob sua gestão, favorecendo o desenvolvimento de novas competências profissionais;
- VIII – assegurar igualdade de oportunidades para o desenvolvimento profissional dos(as) servidores(as) de sua equipe;
- IX - não se utilizar do cargo ou função em situações que configurem abuso de poder, assédio de qualquer natureza, discriminação ou práticas autoritárias nas relações de trabalho;
- X - exercer o poder institucional conferido pelo cargo exclusivamente para atender ao interesse público, atuando com imparcialidade e transparência;
- XI - buscar a excelência no trabalho desenvolvido pela unidade sob sua responsabilidade, definindo metas e acompanhando seus resultados;
- XII - prestar contas dos recursos sob sua responsabilidade nos termos e prazos estabelecidos pela Administração e pelos órgãos de controle, demonstrando a correta aplicação dos princípios da eficiência e economicidade;
- XIII - permitir a interlocução livre com os(as) servidores(as) subordinados(as), facultando-lhes a liberdade de exposição de ideias, pensamentos e opiniões acerca de suas atribuições, desde que respeitados os limites éticos e institucionais;
- XIV - guardar sigilo das informações de ordem pessoal no tocante aos(as) servidores(as) que estão sob sua subordinação.

Art. 25. É vedado aos(às) gestores(as):

- I - coagir ou aliciar subordinados(as) a se filiarem a associações sindicais ou partidos políticos, bem como pressioná-los(as) a adotar determinada posição ideológica;;
- II - adotar providências que resultem no desligamento de colaboradores(as) do quadro de pessoal, sem justo motivo de cunho profissional.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Este código deverá integrar o conteúdo programático dos editais de concurso público para provimento de cargos no Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, bem como dos processos seletivos para estagiários(as) e colaboradores(as).

Art. 27. As disposições deste Código não excluem a observância de outros normativos que regulem a conduta dos(as) servidores(as) e colaboradores(as).

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, ouvida a Comissão de Ética e de Defesa das Prerrogativas da Magistratura deste Tribunal.

Art. 29. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 22 de agosto de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco****A V I S O**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução TJPE nº 267/2009, publicada no DOPJ nº 20/08/2009, da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021, e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA** :

I - A realização dos plantões judiciais do 2º Grau obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

II - A partir de **27 de agosto de 2021**, nos plantões judiciais do 2º Grau, o protocolamento de demandas, expedientes, pedidos e petições com matéria de Plantão começaram a ser distribuídos por meio do sistema **PJe - Plantão** ;

III - Em caso de Indisponibilidade do sistema PJe, ou quando o usuário externo não dispuser de certificado digital, em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado**, e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o *e-mail* institucional do gabinete do Exmo. Desembargador plantonista;

IV – Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da Wiki do PJe *, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

V - Registra-se que o Plantão Judiciário do 2º Grau, pelo sistema PJe, nos dias **30 e 31 de agosto do ano de 2025**, será exercido pelos Excelentíssimos Desembargadores e equipe plantonista adiante:

DESEMBARGADORES PLANTONISTAS DIAS/HORÁRIO – 30 e 31/08/2025– 13h00 ÀS 17h00.		
ÁREA C ÍVEL	ÁREA CRIMINAL	DIAS
Exmo. Des. Substituto José André Machado Barbosa Pinto <i>E-mail:</i> "Gabinete do Desembargador Substituto José André Machado Barbosa Pinto" acervo.des.rpb.juizjoseandre@tjpe.jus.br ;	Exmo. Des. Paulo Augusto de Freitas Oliveira <i>E-mail:</i> "Gabinete do Desembargador Paulo Augusto de Freitas Oliveira" gabdes.paulo.freitas@tjpe.jus.br .	30 e 31 de agosto de 2025.
DATAS	SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU HORÁRIO – 30 e 31/08/2025– 13h00 ÀS 17h00.	
30/08/2025	Zenilda Maria de Oliveira – matrícula nº 178.255-0 – Diretoria Cível – Servidora; Katiellen Ramalho Leite Correia - matrícula nº 184.814-4 - Diretoria Criminal – Servidora; Ana Tereza N. Rolemborg de Abreu – matrícula nº 177.754-8 – Oficiala de Justiça ; Saulo Ribeiro Pontes – matrícula nº 188.325-9 - Secretaria Judiciária – Servidor; Nilton Ferreira de Souza – Agente de Transporte/Motorista .	
31/08/2025	Yara Mascetra Leal – matrícula nº 184.960-3 - Diretoria Cível – Servidora; Ricardo José Padilha Rosal – matrícula nº 182.910-6 – Diretoria Criminal – Servidor; Márcia Helena Lima Gomes - matrícula nº 178.756-0 - Oficiala de Justiça ; Maria Cristina Mota Valença - matrícula nº 176.649-0 – Secretaria Judiciária – Servidora; Osvaldo Cândido de Queiroz - Agente de Transporte/Motorista .	

VI – Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 22/08/2025, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Ofício 3254786 – (Processo SEI nº 00025767-25.2025.8.17.8017) – **Exmo. Des. Airtton Mozart Valadares Vieira Pires** - ref. mudança termo inicial/férias/conversão: “Defiro nos termos do pedido. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00029704-85.2025.8.17.8017) – **Exma. Dra. Ricarda Maria Guedes Alcoforado** - ref. férias/conversão: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00029927-90.2025.8.17.8017) – **Exma. Dra. Célia Gomes de Moraes** - ref. mudança termo inicial/férias/conversão: “Defiro nos termos do pedido. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00028846-14.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Ricardo de Sá Leitão Alencar Júnior** - ref. mudança termo inicial/férias/conversão: “Defiro o pedido subsidiário. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00030011-61.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Cláudio Márcio Pereira de Lima** - ref. férias/conversão: “Defiro o pedido nos seguintes termos: gozo de férias de 03 a 22/11/2025; e conversão de 23/11 a 02/12/2025. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00030031-31.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Frederico Ataíde Barbosa Damato** - ref. férias/conversão: “Defiro nos termos do pedido. Registre-se.”

Recife, 22 de agosto de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

EDITAL CONJUNTO Nº 42/2025

CONVOCAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO NO CURSO “SIMAP PARA GESTORES – DA TEORIA À DISTRIBUIÇÃO” (Turma 3)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, **DES. RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO**, o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, **DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO** e o DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO – ESMAPE, **DES. JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA**, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Resolução nº 512, de 18 de dezembro de 2023 que institui a Central de Processamento Remoto do 1º Grau na estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e disciplina suas competências gerais;

CONSIDERANDO a implementação do PROAGIR - Programa de aperfeiçoamento e gestão integrada de resultados, de iniciativa da Escola Judicial em parceria com a Corregedoria Geral da Justiça, voltado para servidores e servidoras que atuam em Unidades Judiciárias e em Diretorias Remotas, visando promover conhecimento e sensibilização acerca da importância da interligação entre os diversos setores para assegurar uma gestão integrada de resultados.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o nivelamento dos (as) servidores (as), diante da padronização dos atos cartorários em Diretoria, com a consequente melhoria na produtividade e demais indicadores de desempenho pelos quais somos medidos, para além da maior eficiência e qualidade dos serviços judiciários no TJPE.

RESOLVEM :

1. **CONVOCAR** os(as) servidores(as) conforme relação em anexo para o curso “SIMAP PARA GESTORES – DA TEORIA À DISTRIBUIÇÃO”
2. **Da modalidade:** Remoto Síncrono
3. **Da carga-horária:** 4 horas

4. **Cronograma de atividades** : Dia 01 de setembro de 2025 - das 10h às 12h e das 14h às 16h

5. **Disposições Gerais:**

5.1. O(a) servidor (a) receberá, exclusivamente em seu e-mail funcional, as instruções e o link de acesso à plataforma de transmissão do curso remoto síncrono.

5.2. O acesso às aulas deverá ser realizado exclusivamente com o e-mail funcional do participante para fins de identificação. A utilização de qualquer outro e-mail, inclusive o da unidade de trabalho, invalidará o registro de presença na ação educacional.

5.3. O curso será anotado em ficha funcional do servidor que obtiver frequência mínima de 75% relativa às aulas remotas.

5.4. A ausência ou a inaptidão do convocado(a), salvo justo motivo, ocasionará o seu impedimento em participar de ações educacionais ofertadas ou custeadas pela Esmape pelo período de 90 (noventa) dias, conforme artigos 6º e 9º do Provimento n.º 02/2024 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

5.5. Em caso de reincidência das situações descritas no item 5.4, ocorridas no intervalo de 01 (um) ano, implicará no impedimento de participar em ações da Esmape pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, bem como o ressarcimento ao erário das despesas custeadas pela Escola em razão de sua participação, conforme Art. 10 do Provimento n.º 01/2024 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

5.6. O requerimento de isenção da penalidade, devidamente motivado e instruído com documentação comprobatória, deverá ser apresentado por meio do Portal do Aluno, disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Esmape.

5.7 As servidoras e os servidores do TJPE que estejam em afastamento legal, como férias ou licenças, devidamente formalizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, estão dispensados da presente convocação. Os demais casos devem ser submetidos à Escola Judicial por meio do SEI “ESCOLA JUDICIAL – CONVOCAÇÕES SERVIDORES”, até o **dia 26 de agosto de 2025**.

5.8 A Escola Judicial informa ainda que o conteúdo do curso previsto neste edital tem pertinência com as áreas de interesse indicadas no art. 41 da Resolução n. 417, de 18 de dezembro de 2018.

Recife, 15 de agosto de 2025.

DES. RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO

PRESIDENTE DO TJPE

DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DES. JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA

DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO – ESMAPE

ANEXO

Data e horário: Dia 01 de setembro de 2025 - das 10h às 12h e das 14h às 16h

Modalidade: Remoto Síncrono

NOME	MATRÍCULA
ADINAMAR ROCHA DA SILVA	1843761
ADRIENNE COSTA PINTO	1792970
ALUIZIO VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES	1839578
ANA RENATA ARAUJO DE LUCENA	1833170
ANDRESSA LELIS BECHER	1845888
ANGELA CRISTINA FERRAZ DUTRA	1826018
ANTONIO EDUARDO COSTA DINIZ	1862537
BENEVIDES BALBINO DE SOUZA NETO	1865862
CAMILA BARBOSA DA NOBREGA	1866494
CLAUDIANA CLAUDIA A DE SIQUEIRA GOMES	1858122
DANIEL DOS SANTOS SILVA	1868446
DANILO GUEDES BARBOSA DE MELO	1817957
DEISIANE RIBEIRO DE MENESES FERREIRA	1852515

DHEBORA ALDENE DA SILVA	1860470
DJALMA CARVALHO DA SILVA NETO	1772384
ELEN MAYARA DE BARROS DUARTE	1854216
ELISAN DA SILVA FRANCISCO	1787020
EMILIA JULIANA SANTOS DA SILVA	1889842
EUDAZIO ANDRADE MATEUS DA SILVA	1781782
FÁBIO DE WEIMAR THÉ FILHO	1878840
FREDERICO FLORES MIRANDA LINS	1795821
GELSIANE CURVELO CORREIA	1837737
GISLAINE PORTELA BARBOSA	1854364
INGRID REIS DE SOUZA LEITE	1888552
JONAS PAULO DA SILVA JUNIOR	1786121
KAMILLA VIANA SOBREIRA	1830473
LILIA MARIA VILA NOVA DE AZEVEDO	1823035
MARCELO FERNANDES LEAL OLIVEIRA	1873520
MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA C M COSTA C	1867547
MIRELLA ROCHA DE FREITAS	1884700
MONALISA GURGEL DE ARAUJO	1817337
NATALIA PONTES NASCIMENTO ARRUDA	1848534
NATHÁLYA NAYRES DE ALENCAR MARTINS	1879065
PAULA CAMILA BELTRAO P PEREIRA	1873334
PAULO EDUARDO ARRAES FELICIANO	1818422
RAFFAELLA FIGUEIREDO DE MENESES WOLFF	1836196
RENATA ELISABETE MENDES CORDEIRO	1845330
RENATA PINHEIRO CARVALHO	1852183
RITA DE CASSIA RIBEIRO MENEZES CHAGAS	1855891
RODRIGO FERNANDES PAES BARRETO	1817167
SAMIA SAMARA GOMES SALES	1824511
SANJA KÁTTIA SILVA BARBOSA TENÓRIO C.	1774387
TEREZA CECILIA NOBREGA SANTOS CAVALCANTI	1881922

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

EDITAL CONJUNTO Nº 43/2025

CONVOCAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO NO CURSO PROAGIR - “NOVO CENÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO: GESTÃO EM ATENDIMENTO E UTILIZAÇÃO DO SCGA – TURMA 7

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, **DES. RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO**, o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, **DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO** e o DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO – ESMAPÉ, **DES. JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA**, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Resolução nº512, de 18 de dezembro de 2023 que institui a Central de Processamento Remoto do 1º Grau na estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e disciplina suas competências gerais;

CONSIDERANDO a implementação do PROAGIR - Programa de aperfeiçoamento e gestão integrada de resultados, de iniciativa da Escola Judicial em parceria com a Corregedoria Geral da Justiça, voltado para servidores e servidoras que atuam em Unidades Judiciárias e em Diretorias Remotas, visando promover conhecimento e sensibilização acerca da importância da interligação entre os diversos setores para assegurar uma gestão integrada de resultados.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o nivelamento dos (as) servidores (as), diante da padronização dos atos cartorários em Diretoria, com a consequente melhoria na produtividade e demais indicadores de desempenho pelos quais somos medidos, para além da maior eficiência e qualidade dos serviços judiciários no TJPE.

RESOLVEM :

1.CONVOCAR os servidores lotados em Diretorias de Processamento Remoto, conforme relação em Anexo.

2.Da modalidade: Remoto Síncrono

3.Da carga horária: 8 horas

4. Cronograma de atividades :

Dia 04/09/2025 – 08h às 12h e Dia 05/09/2025 – 08h às 12h

5.Disposições Gerais:

5.1. O(a) servidor (a) receberá, exclusivamente em seu e-mail funcional, as instruções e o link de acesso à plataforma de transmissão do curso remoto síncrono.

5.2. O acesso às aulas deverá ser realizado exclusivamente com o e-mail funcional do participante para fins de identificação. A utilização de qualquer outro e-mail, inclusive o da unidade de trabalho, invalidará o registro de presença na ação educacional.

5.3. O curso será anotado em ficha funcional do servidor que obtiver frequência mínima de 75% relativa às aulas remotas.

5.4 . A ausência ou a inaptidão do convocado (a), salvo justo motivo, ocasionará o seu impedimento em participar de ações educacionais ofertadas ou custeadas pela Esmape pelo período de 90 (noventa) dias, conforme artigos 6º e 9º do Provimento n.º 02/2024 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

5.5 . Em caso de reincidência das situações descritas no item 5.4, ocorridas no intervalo de 01 (um) ano, implicará no impedimento de participar em ações da Esmape pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, bem como o ressarcimento ao erário das despesas custeadas pela Escola em razão de sua participação, conforme Art. 10 do Provimento n.º 01/2024 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

5.6. O requerimento de isenção da penalidade, devidamente motivado e instruído com documentação comprobatória, deverá ser apresentado por meio do Portal do Aluno, disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Esmape.

5.7 As servidoras e os servidores do TJPE que estejam em afastamento legal, como férias ou licenças, devidamente formalizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, estão dispensados da presente convocação. Os demais casos devem ser submetidos à Escola Judicial por meio do SEI “ESCOLA JUDICIAL – CONVOCAÇÕES SERVIDORES”, até o **dia 29 de agosto de 2025**.

5.8 A Escola Judicial informa ainda que o conteúdo do curso previsto neste edital tem pertinência com as áreas de interesse indicadas no art. 41 da Resolução n. 417, de 18 de dezembro de 2018.

Recife, 18 de agosto de 2025.

DES. RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO

PRESIDENTE TJPE

DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DES. JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA

DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO – ESMAPE

Data e horário: Dia 04/09/2025 – 08h às 12h e Dia 05/09/2025 – 08h às 12h

Modalidade: Remoto Síncrono

LOTAÇÃO	SERVIDOR(A)
DCRIM	DANILO GUEDES BARBOSA DE MELO
DCRIM	JOSE ANSELMO DA SILVA
DCRIM	EDSON DE PAULA MACHADO
DRZM	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA

DRZM	MIRTES RAQUEL DE OLIVEIRA
DRZM	SABRINA ANDREIA LIMA CAVALCANTE
DRZM	RAFAEL DAMAZIO LEITE
DEEFA	ENDRYL WOLNEY DE PAIVA BRANDÃO
DEEFA	JACKELINE SANTOS GONÇALVES
DCRIMI	PAULO EDUARDO ARRAES FELICIANO
DCRIMI	MARIA LUCILIA MORAIS DE MIRANDA
DFAMS	MAIRA VALESSA GOMES
DFAMS	MANUELLA BARROS DE MELLO
DFAMS	MARCELA DE CARVALHO SANTOS PANSERA
DFAMS	MARCELA RODRIGUES GERIZ
DFAMS	MARIA CLARA MARQUES DE MEDEIROS
DFAMS	MARIA DA CONCEICAO DUARTE COUCEIRO
DFAMS	MARIA MOREIRA BALTAR
DFAMS	MARIA RITA FERRUCCIO DA GAMA
DFAMS	MARIA VIVIANE DE FREITAS GUNJACA
DFAMS	MARIANA BELO LOPES DOS PRAZERES
DFAMS	MARIANA GOMES FANTINI
DFAMS	MARINA FERREIRA MARINHEIRO
DFAMS	MARTA CRISTINA G B DE ALMEIDA SIMOES
DFAMS	MICHELLE SA E BENEVIDES DE C PLAUTO
DFAMS	MILENA BRAZIL SANTOS
DFAMS	NATALLE KALYNNE DE LIMA PAIVA
DFAMS	PEDRO ADOLFO LEITE MATOS
DFAMS	RAQUEL ALVES DA SILVA
DFAMS	RAQUEL CAMPELO ARANTES
DFAMS	RENATA PRADO DE FARIAS
DFAMS	SHARON JOYCE SILVA DE SOUZA CAMARA
DFAMS	SILVIA DA ROCHA PEREIRA
DFAMS	SILVIA PALUMBO DE OLIVEIRA
DFAMS	SIMONE ASSUNCAO SOARES DE AVELLAR
DFAMS	TAMARA ANITA JARDIM D ALMEIDA LINS
DFAMS	VALBERTO GABRIEL DO NASCIMENTO
DFAMS	VANESSA SERENO RODRIGUES RUEDA MORAES
DFAMS	VICTOR DE QUINTELLA CAVALCANTI TOLEDO
DFAMS	VITORIA FRANCA COELHO QUEIROZ
DFAMS	VIVIAN DE LIMA NUNES ARAUJO
DFAMS	WILSON JORDAO DE OLIVEIRA ROMAO
DRS	ALIRIO ARAUJO DE SOUSA
DRS	AMIELTHON DE MENEZES ANDRADE
DRS	FRANCISCO KLEBER LIMA DA SILVA
DRS	JOELMA PEREIRA DE SOUSA DAS NEVES
DRA	ALINE RODRIGUES DOS SANTOS DE LIMA
DRA	JOÃO ARTHUR GALDINO GOMES DA SILVA 19
DRA	MARIA EDIVONE LUCENA DE ARAÚJO
DRA	ROBERTO BATISTA DE MEDEIROS JÚNIOR
DIRCIV	EDUARDO LUIS CABRAL DE OLIVEIRA
DIRCIV	LIGIA PATRICIA GOMES DA SILVA RIBEIRO
DIRCIV	SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO
DIRCIV	PRISCILA CYSNEIROS FERNANDES DE LIMA
DIRCIV	SUZIANE MARIA MUNIZ WOLFENSON
DIRCIV	LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS
DCMI	IZABELLA LIRA CORDEIRO
DCMI	CRISTIANO TORRES LIMA
DCMI	EMERSON GOMES DE SOUZA
DCMI	NOÉLIA CARDOSO DE SIQUEIRA CAVALCANTI VERAS
DEVIJ	CYNTHIA TORRES DE OLIVEIRA
DEVIJ	FELIPE MARQUES DE MEDEIROS SANTOS
DEVIJ	PAULA FRASSINETTI GURGEL DE OLIVEIRA
CENJUD	MARIANA GUIMARAES VIEIRA DA SILVA
CENJUD	DEBORA SCHACHNIK VALENCA
CAP1G	LEYLANE CONCEIÇÃO DOS SANTOS COUTINHO
CAP1G	MARCUS AURÉLIO GOMES DE OLIVEIRA
CAP1G	SEVERINO ANTÔNIO DOS REIS FILHO
CAP1G	HUGO LEONARDO CHAVES DA SILVA
CAP1G	IONEIDE MARIA DE ARAÚJO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 22/08/2025, A SEGUINTE DECISÃO:

DECISÃO

SEI nº 00029951-54.2025.8.17.8017

Considerando o disposto nos artigos 72-A e 200-A do Regimento Interno desta Corte (Resolução nº 395, de 29 de março de 2017), e tendo em vista que o Desembargador André Vicente Pires Rosa atualmente é integrante do Órgão Especial, defiro o requerimento formulado pelos Desembargadores integrantes da 7ª Câmara Cível Especializada e designo, para atuar, em regime de acumulação, junto à 8ª Câmara Cível Especializada, para os fins previstos no artigo 942, caput, e § 1º, do Código de Processo Civil, os Desembargadores Virgínio Marques Carneiro Leão e ÉlioBraz Mendes.

Publique-se.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 822, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS, e,

Considerando a decisão contida no SEI 00029951-54.2025.8.17.8017,

RESOLVE:

Tornar público que a composição ampliada da 8ª Câmara Cível Especializada, para os fins previstos no artigo 942, *caput*, e § 1º, do Código de Processo Civil, será a que segue:

ÓRGÃO JULGADOR	COMPOSIÇÃO AMPLIADA
8ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA - Sessão: Terça-Feira - 14h00 - Sala Desembargador Dirceu Borges, no térreo do Palácio da Justiça	01 Des. Paulo Roberto Alves da Silva - Presidente – Titular 02 Des. Ailton Mozart Valadares Vieira Pires – Titular 03 Des. Djalma Andreolino Nogueira Júnior – Titular 04 Des. Virgínio Marques Carneiro Leão 05 Des. Élio Braz Mendes

Publique-se.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ PUBLICAR EXTRATO DOS TERMOS DE ADESÃO AO PROGRAMA MORADIA LEGAL, PARA FINS ESPECIFICADOS NO ART. 91, DA LEI Nº 14.133/2021.

Origem: Programa Moradia Legal

SEI: 00027041-54.2025.8.17.8017

TERMO DE ADESÃO CELEBRADO, EM 18.07.2025, ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-TJPE, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-CGJPE, A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PERNAMBUCO – ARIPE, A ASSOCIAÇÃO DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE PERNAMBUCO – ANOREG E O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES. Objeto : O presente termo tem por objetivo, estabelecer parceria entre os partícipes, para o desenvolvimento do “PROGRAMA MORADIA LEGAL PERNAMBUCO”, instituído no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco por meio do Provimento Conjunto nº 01, de 31 de maio de 2018, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 05.06.2018, com a finalidade de definir, coordenar, orientar, implementar e dar celeridade as medidas relativas à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB- S, previstas no inciso I, do art.13, da Lei 13.465, de 11.07.2017 , assegurando o direito à titulação dos imóveis públicos ou particulares, ocupados pela população de baixa renda no estado de Pernambuco. Vigência: A presente adesão vigorará pelo tempo de vigência do “PROGRAMA MORADIA LEGAL PERNAMBUCO”. Dotação Orçamentária: O instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. **TERMO DE ADESÃO CELEBRADO, EM 23.07.2025, ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-TJPE, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-CGJPE, A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PERNAMBUCO – ARIPE, A ASSOCIAÇÃO DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE PERNAMBUCO – ANOREG E O MUNICÍPIO DE CONDADO. Objeto:** O presente termo tem por objetivo, estabelecer parceria entre os partícipes, para o desenvolvimento do “PROGRAMA MORADIA LEGAL PERNAMBUCO”, instituído no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco por meio do Provimento Conjunto nº 01, de 31 de maio de 2018, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 05.06.2018, com a finalidade de definir, coordenar, orientar, implementar e dar celeridade as medidas relativas à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB- S, previstas no inciso I, do art.13, da Lei 13.465, de 11.07.2017 , assegurando o direito à titulação dos imóveis públicos ou particulares, ocupados pela população de baixa renda no estado de Pernambuco. Vigência: A presente adesão vigorará pelo tempo de vigência do “PROGRAMA MORADIA LEGAL PERNAMBUCO”. Dotação Orçamentária: O instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. **TERMO DE ADESÃO CELEBRADO, EM 01.08.2025, ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-TJPE, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-CGJPE, A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PERNAMBUCO – ARIPE, A ASSOCIAÇÃO DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE PERNAMBUCO – ANOREG E O MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO. Objeto:** O presente termo tem por objetivo, estabelecer parceria entre os partícipes, para o desenvolvimento do “PROGRAMA MORADIA LEGAL PERNAMBUCO”, instituído no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco por meio do Provimento Conjunto nº 01, de 31 de maio de 2018, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 05.06.2018, com a finalidade de definir, coordenar, orientar, implementar e dar celeridade as medidas relativas à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB- S, previstas no inciso I, do art.13, da Lei 13.465, de 11.07.2017 , assegurando o direito à titulação dos imóveis públicos ou particulares, ocupados pela população de baixa renda no estado de Pernambuco. Vigência: A presente adesão vigorará pelo tempo de vigência do “PROGRAMA MORADIA LEGAL PERNAMBUCO”. Dotação Orçamentária: O instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. **TERMO DE ADESÃO CELEBRADO, EM 01.08.2025, ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-TJPE, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-CGJPE, A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PERNAMBUCO – ARIPE, A ASSOCIAÇÃO DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE PERNAMBUCO – ANOREG E O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA. Objeto:** O presente termo tem por objetivo, estabelecer parceria entre os partícipes, para o desenvolvimento do “PROGRAMA MORADIA LEGAL PERNAMBUCO”, instituído no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco por meio do Provimento Conjunto nº 01, de 31 de maio de 2018, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 05.06.2018, com a finalidade de definir, coordenar, orientar, implementar e dar celeridade as medidas relativas à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB- S, previstas no inciso I, do art.13, da Lei 13.465, de 11.07.2017 , assegurando o direito à titulação dos imóveis públicos ou particulares, ocupados pela população de baixa renda no estado de Pernambuco. Vigência: A presente adesão vigorará pelo tempo de vigência do “PROGRAMA MORADIA LEGAL PERNAMBUCO”. Dotação Orçamentária: O instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. **TERMO DE ADESÃO CELEBRADO, EM 01.08.2025, ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-TJPE, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-CGJPE, A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PERNAMBUCO – ARIPE, A ASSOCIAÇÃO DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE PERNAMBUCO – ANOREG E O MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO. Objeto:** O presente termo tem por objetivo, estabelecer parceria entre os partícipes, para o desenvolvimento do “PROGRAMA MORADIA LEGAL PERNAMBUCO”, instituído no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco por meio do Provimento Conjunto nº 01, de 31 de maio de 2018, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 05.06.2018, com a finalidade de definir, coordenar, orientar, implementar e dar celeridade as medidas relativas à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB- S, previstas no inciso I, do art.13, da Lei 13.465, de 11.07.2017 , assegurando o direito à titulação dos imóveis públicos ou particulares, ocupados pela população de baixa renda no estado de Pernambuco. Vigência: A presente adesão vigorará pelo tempo de vigência do “PROGRAMA MORADIA LEGAL PERNAMBUCO”. Dotação Orçamentária: O instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. **TERMO DE ADESÃO CELEBRADO, EM 01.08.2025, ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-TJPE, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-CGJPE, A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PERNAMBUCO – ARIPE, A ASSOCIAÇÃO DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE PERNAMBUCO – ANOREG E O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL. Objeto:** O presente termo tem por objetivo, estabelecer parceria entre os partícipes, para o desenvolvimento do “PROGRAMA MORADIA LEGAL PERNAMBUCO”, instituído no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco por meio do Provimento Conjunto nº 01, de 31 de maio de 2018, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 05.06.2018, com a finalidade de definir, coordenar, orientar, implementar e dar celeridade as medidas relativas à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURBS, previstas no inciso I, do art.13, da Lei 13.465, de 11.07.2017 , assegurando o direito à titulação dos imóveis públicos ou particulares, ocupados pela população de baixa renda no estado de Pernambuco. Vigência: A presente adesão vigorará pelo tempo de vigência do “PROGRAMA MORADIA LEGAL PERNAMBUCO”. Dotação Orçamentária: O instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. **TERMO DE ADESÃO CELEBRADO, EM 23.07.2025, ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-TJPE, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-CGJPE, A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PERNAMBUCO – ARIPE, A ASSOCIAÇÃO DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE PERNAMBUCO – ANOREG**

E O MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE. **Objeto:** O presente termo tem por objetivo, estabelecer parceria entre os partícipes, para o desenvolvimento do “PROGRAMA MORADIA LEGAL PERNAMBUCO”, instituído no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco por meio do Provimento Conjunto nº 01, de 31 de maio de 2018, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 05.06.2018, com a finalidade de definir, coordenar, orientar, implementar e dar celeridade as medidas relativas à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB- S, previstas no inciso I, do art.13, da Lei 13.465, de 11.07.2017 , assegurando o direito à titulação dos imóveis públicos ou particulares, ocupados pela população de baixa renda no estado de Pernambuco. Vigência: A presente adesão vigorará pelo tempo de vigência do “PROGRAMA MORADIA LEGAL PERNAMBUCO”. Dotação Orçamentária: O instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ PUBLICAR EXTRATO DOS TERMOS DE ADESÃO AO PROGRAMA MORADIA LEGAL, PARA FINS ESPECIFICADOS NO ART. 91, DA LEI Nº 14.133/2021.

Origem: Programa Moradia Legal

SEI: 00027041-54.2025.8.17.8017

TERMO DE ADESÃO CELEBRADO, EM 23.07.2025, ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-TJPE, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-CGJPE, A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PERNAMBUCO – ARIPE, A ASSOCIAÇÃO DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE PERNAMBUCO – ANOREG E O MUNICÍPIO DE BETÂNIA. **Objeto:** O presente termo tem por objetivo, estabelecer parceria entre os partícipes, para o desenvolvimento do “PROGRAMA MORADIA LEGAL PERNAMBUCO”, instituído no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco por meio do Provimento Conjunto nº 01, de 31 de maio de 2018, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 05.06.2018, com a finalidade de definir, coordenar, orientar, implementar e dar celeridade as medidas relativas à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB- S, previstas no inciso I, do art.13, da Lei 13.465, de 11.07.2017 , assegurando o direito à titulação dos imóveis públicos ou particulares, ocupados pela população de baixa renda no estado de Pernambuco. Vigência: A presente adesão vigorará pelo tempo de vigência do “PROGRAMA MORADIA LEGAL PERNAMBUCO”. **Dotação Orçamentária:** O instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais****EDITAL DE PROCLAMAS**

O Bel. Tiago José da Silva, Oficial Interino do 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Caruaru/PE, com sede na Rua Duque de Caxias, 189, bairro Nossa Senhora das Dores, telefone 81.2161-5187, e-mail: cartorio1rcpncaruaru@gmail.com. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: 1- **WERLEY JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de JOSEILDO JOSÉ DA SILVA e VALDENICE FERREIRA DA SILVA, e **DAYANE DINAH DE LIMA MENDES**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, filha de DJANILDO BENEDITO MENDES e EDNALVA MARIA DE LIMA MENDES, ambos residentes e domiciliados em Caruaru/PE; 2- **ALEXANDRE FERREIRA DE MÉLO JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, autônomo, filho de ALEXANDRE FERREIRA DE MÉLO e MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DE MELO, e **LYLLYANN ALLYNY SILVA**, brasileira, solteira, vendedora, filha de ANTONIO VALDEMAR DA SILVA e LUCIENE MARIA DA SILVA, ambos residentes e domiciliados em Caruaru/PE; 3- **JOSÉ ALEX DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empilhador, filho de JOSÉ VALDO DA SILVA e MARIA JOELMA DA SILVA, e **GILVANICE AMARA DE SOUZA**, brasileira, solteira, esteticista, filha de SIMPLICIO MARCOLINO DE SOUZA e AMARA MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA, ambos residentes e domiciliados em Caruaru/PE. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade, Caruaru, 22 de agosto de 2025. O referido é verdade, dou fé. Eu, Bel. Tiago José da Silva, Registrador Civil Interino, o digitei e o remeto à publicação.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Taciana de Souza Maciel Ramos, Oficiala Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos do Município de Belo Jardim – PE (SEDE), com sede à Avenida Coronel Geminiano Maciel, 61, Centro, Belo Jardim – PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: 1 - **JOÃO VICTOR FURTUNATO ESTEVÃO DA SILVA** é natural de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, nascido a 15 de maio de 2004, residente Rua Antônio Amaro Dias, nº 28, José Barbosa Maciel, Belo Jardim - PE, filho de ZENILDO LUIZ DA SILVA e de AURINA FURTUNATO ESTEVÃO e **PAULA RAYANE ALVES BEZERRA** é natural de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, nascido a 10 de setembro de 2006, residente Rua Antônio Amaro Dias, nº 28, José Barbosa Maciel, Belo Jardim - PE, filha de PAULO ESPINDULA BEZERRA e de MARIA DO ROSÁRIO ALVES BEZERRA. 2 - **SEVERINO FERREIRA DA SILVA** é natural de Arcoverde, Estado de Pernambuco, nascido a 19 de junho de 1948, residente Rua Antônio Gonzaga, nº 214, São Pedro, Belo Jardim - PE, filho de IZABEL FERREIRA DA SILVA, falecida e **ELIANE MARIA DOS SANTOS** é natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido a 02 de fevereiro de 1985, residente Rua Antônio Gonzaga, nº 214, São Pedro, Belo Jardim - PE, filha de MANOEL RICARDO DOS SANTOS, falecido e de EUGENIA MARIA DOS SANTOS, falecida .

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei.

Belo Jardim, 21 de Agosto de 2025

Taciana de Souza Maciel Ramos

EDITAL DE PROCLAMAS

22/08/2025

O Bel. LOURIVAL BRITO PEREIRA, Oficial do Serviço Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do VI Distrito judiciário, com sede à rua São Miguel nº 116, Bairro Afogados , Recife -PE www.cartoriodeafogados.com.br . Faz saber que estão se habilitando a casar-se por este cartório os seguintes contraentes. **ALEXANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA E MACILENE DA HORA DO NASCIMENTO; CAYO DANTYS ALVES DO NASCIMENTO E CAMILA VITORIA BASTOS DA SILVA; CAIO MARCELLUS TORRES GALINDO E ELAINE IASMIM SOUZA DA SILVA; DAVID JOSÉ JUSTINO BEZERRA E RAYSA SABRINA RITA DOS SANTOS; FELIPE FERNANDO DA SILVA E SAMANTA LARYSA ALVES DE MENEZES; JOSÉ FÁBIO DOS SANTOS E MARIA JOSÉ PEREIRA TEIXEIRA; JEAN CARLOS JUNIOR DE MENDONÇA E POLIANA MARIA CAVALCANTI DE ANDRADE; IVANILDO PEREIRA DA SILVA E MÁRCIA MARIA DA SILVA MELO; LUCIANO COSTA DE PONTES JUNIOR E HANDREZZA SUELLEN DE ANDRADE DANTOS; RAPHAEL FERREIRA MENDES E LUCIANO JOSÉ DA SILVA; RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA E JÉSSICA VIEIRA DA SILVA; RAFAEL CORREIA DA SILVA E EDILENE CARVALHO DE MELO; SIDNEY DOS SANTOS SILVA E KATIA VALERIA ALMEIDA DE OLIVEIRA; SIDNEY SANTIAGO DOS SANTOS E DRIELLY PONCIANO DE AMORIM; WAGNER DE OLIVEIRA SILVA E TEREZA CRISTINA VELOSO; ADEILDO JOSÉ NUNES DE ANDRADE E MICAELE CRISTINA SILVA DE SANTANA; CÍCERO VICENTE DA SILVA E IRENITA LIRA DA SILVA; DIOGO DA SILVA CESÁRIO E STÉFANE PAES DE ARAÚJO; ELIAS DE OLIVEIRA CAVALCANTI E MARIA GABRIELA DE LIMA; EDUARDO ALVES DOS SANTOS SOBRINHO E TAÍS SOARES DE AMORIM; IVO DA SILVA LEÃO FILHO E ELAINE CRISTINA DOS SANTOS; JEREMIAS SOARES BARBOSA E MARIA DO CARMO DE ANDRADE; JOÃO VITOR SOARES DA SILVA E LUANA FERREIRA DANTAS; LUCAS GABRIEL MARTINS DA SILVA E SARA PRISCILA DA PAZ HELIODORO; NIVANILDO DE SOUZA MENDONÇA NETO E MARIA DE LOURDES SILVA MACIEL NETA; NIELSON DANIEL SILVA E ANDREA FRANCISCA MACIEL; RICARDO ANDRÉ DE AZEVEDO MORAES E ANA ELIZABETH SOARES DE CASTRO; RIDEVÂNIA LEITE DOS SANTOS E SHEILA KARLA OLIVEIRA DAS VIRGENS; PAULO ROBERTO MARQUES DE MEDEIROS NETO E VICTÓRIA FLÁVIA FERNANDA DA SILVA; SEVERINO FAUSTINO DOS SANTOS E LUCICLEIDE DA SILVA; VITOR AUGUSTO FERREIRA NUNES E GEOVANNA ARAÚJO DOS SANTOS; WINÍCIUS LUIZ TORRES DE ARAUJO E VÂNIA MARIA BISPO OLIVEIRA DA SILVA; WAGNER JERONIMO DA SILVA E JACKLINE SANTANA DA SILVA.**

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da Lei. Dado e passado Nesta Capital. Recife, 22 de agosto de 2025. Eu Lourival Brito Pereira Oficial do Registro, mandei digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

O Bel. Edivan Lourenço da Silva Junior, Oficial Titular do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Chã de Alegria - Estado de Pernambuco, com sede à Rua Manoel Bernardo da Silva nº. 276, Centro, Chã de Alegria/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **ANTONIO FRANCISCO DE LIMA FILHO** e **EVA CRISTINA GOMES DE ANDRADE OLIVEIRA**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade de Chã de Alegria, 18 de agosto de 2025. Eu, Edivan Lourenço da Silva Júnior, Oficial.

SEI nº 00029416-32.2025.8.17.8017

Interessado: Serventia do 8º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 10º) – Recife/PE (CNS 73478)

Assunto : Solicitação de autorização para contratação escrevente

DESPACHO / NOTIFICAÇÃO

Cuida-se de ofício encaminhado pela sra. **Fabiana Maria Gusmão Danda Lima**, interina responsável pela Serventia do 8º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 10º) – Recife (CNS nº 07.347-8), a essa Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial. Por meio do referido expediente (**Doc. de Id nº 3294428**), *informa* a indicação do funcionário Jefferson da Silva Carmo, para exercer o cargo de escrevente autorizado. Como anexo, apresenta alguns dos documentos listados no art. 61 do Código de Normas Extrajudiciais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ).

Pois bem.

Analisando o requerimento em apreço, fica evidente que houve um equívoco quanto a adoção do procedimento correto para a contratação de funcionários. Isso porque quando a solicitação é feita por interina responsável por serventia vaga deve-se seguir o que dispõe o art. 61 c/c 198, § 3º do Provimento nº 11/2023 – CGJ/TJPE.

Art. 198. (...)

§ 3º Não poderão os interventores ou responsáveis pelo serviço vago contratar novos prepostos, aumentar salários, contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos, ou de serviços que possam onerar a renda da unidade de modo continuado, **sem a prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça**.

Nesse sentido, é necessário que haja uma prévia autorização deste Órgão Censor para fins de admissão de novos funcionários na serventia extrajudicial vaga, bem como para qualquer ato que possa onerar a renda da unidade de modo continuado.

Diante disso, identifica-se a necessidade que a serventia interessada faça o cumprimento de algumas exigências específicas, a saber:

1) nos termos do art. 61 c/c art. 198, § 3º, ambos do Provimento nº 11/2023 – CGJ, o envio :

- a) da justificativa evidenciando a necessidade da contratação;
- b) da certidão criminal da Justiça Estadual;
- c) da minuta do contrato de trabalho a ser assinado, com os **dados de identificação do pretendo contratado**, **cargo**, **remuneração** e data de admissão sugerida;

2) declaração da candidata ao cargo de que não possui parentesco com a responsável interina que almeja contratá-la, tendo em vista o art. 71-k do Provimento nº 149/2023 do CNJ (Código Nacional de Normas).

Assim, é essencial que a requerente instrua melhor o seu pleito e apresente os documentos hábeis para o processamento da solicitação, em observância ao art. 61 c/c art. 198, § 3º do Provimento nº 11/2023 – CGJ e do art. 71-K do Provimento nº 149/2023 – CNJ.

Ante o exposto, **DETERMINO** que a sra. **Fabiana Maria Gusmão Danda Lima**, interina do 8º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 10º) – Recife (CNS nº 07.347-8), seja **NOTIFICADA para que, no prazo de 10 (dez) dias**, encaminhe a esta Corregedoria Auxiliar a justificativa para a contratação solicitada, assim como as documentações necessárias à análise do pleito, observando-se as orientações consignadas neste Despacho, **indicando, ainda, no bojo de sua resposta, o número deste SEI**.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, com ou sem resposta, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se!

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

(EFETUADA NO DJE EDIÇÃO Nº 219/2025, fls. 19, 13 de agosto de 2025)

SEI Nº 00024906-07.2025.8.17.8017

10º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - Recife - PE - (Antigo 12º), CNS 07.436-9

DESPACHO

R.H.

Em atendimento ao **Malote Digital 81720256744393**, subscrito pelo (a) Oficial (a) Titular/Interino (a) do (a) **10º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - Recife - PE - (Antigo 12º), CNS 07.436-9**, comunica a indicação para **ESCREVENTE AUTORIZADOS (AS)**:

- **BÁRBARA SORAYA DAS CHAGAS SILVA**, RG Nº 7.858.782 – SDS/PE e CPF Nº 084.749.514-02.

- **NATAN VITÓRIO NASCIMENTO DE SOUZA**, RG Nº 9.872.769 – SDS/PE e CPF Nº 707.737.084-48.

- **DELMA MARIA DE OLIVEIRA**, RG Nº 4.930.097 – SDS/PE e CPF Nº 023.956.604-18.

- **MARIA MANUELA BEZERRA DA SILVA**, RG Nº 6.372.111 – SDS/PE e CPF Nº 058.564.614-79.

Que atende as exigências contidas no Art. 61 e parágrafos do Novo Código de Normas – Provimento nº 11/2023 - CGJ/PE, proceda-se com o cadastramento.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001159-05.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: ANA DULCE FERNANDES COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: ANA DULCE FERNANDES COSTA - BA59128

REQUERIDO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Pedra (77040)

DESPACHO

Notifique-se a reclamante ANA DULCE FERNANDES COSTA para, querendo, se pronunciar sobre a manifestação apresentada pela serventia reclamada (ID 6388682), **no prazo de 05 (cinco) dias**.

Na oportunidade, cumpre ressaltar o disposto no art. 40 da Lei Estadual nº 11.781/2000, segundo o qual *"[Q]uando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo"*.

Dessa forma, realizada a notificação e transcorrido o prazo com ou sem a apresentação da manifestação ora facultada, voltem-se os autos conclusos para apreciação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 19/08/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001113-16.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: LUCAS LEONARDO MARQUES DO COUTO

Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO LUCAS RODRIGUES SILVA - PE58693

REQUERIDO: TJPE - Serventia Registral - Palmares (148072)

DESPACHO/NOTIFICA Ç ÃO

Notifique-se o reclamante **LUCAS LEONARDO MARQUES DO COUTO** para, querendo, se pronunciar sobre a manifestação apresentada pela serventia reclamada (ID 6382823), **no prazo de 05 (cinco) dias**.

Na oportunidade, cumpre ressaltar o disposto no art. 40 da Lei Estadual nº 11.781/2000, segundo o qual *"[Q]uando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo"*.

Dessa forma, realizada a notificação e transcorrido o prazo com ou sem a apresentação da manifestação ora facultada, voltem-se os autos conclusos para apreciação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 19/08/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001359-12.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral - Serra Talhada (74815)

DESPACHO/NOTIFICA Ç ÃO

Proceda-se com a **NOTIFICA Ç ÃO** do(a) responsável pela Serventia Extrajudicial questionada na presente demanda, qual seja **TJPE - Serventia Registral - Serra Talhada (74815)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias**, prestar as informações preliminares acerca dos fatos apontados, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, o número do processo identificado em epígrafe.

Nos termos do art. 7º, *caput*, do Provimento nº 26/2020 - TJPE, **a notificação deverá ser feita preferencialmente por meio do sistema PJeCOR**. Caso não seja possível, a mencionada comunicação processual poderá, *excepcionalmente*, ser efetivada via malote digital (art. 7º, parágrafo único, do Provimento nº 26/2020 - TJPE c/c arts. 191, *caput* e 195, parágrafo único, do Provimento nº 11/2023 - CGJ).

No ensejo, **reitera-se ao responsável pela mencionada Serventia Extrajudicial a necessidade de conferência periódica de seus expedientes junto ao PJeCOR**, conforme prescrito pelo art. 193 do Provimento nº 11/2023 - CGJ, mediante o regular acesso a este sistema, **por meio do qual deverá ser encaminhada a resposta ao presente expediente**, *ainda que a notificação seja enviada pelo malote digital*.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Os documentos que instruem este processo devem acompanhar a notificação. Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 19/08/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001343-58.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral - Carpina (74807)

DESPACHO/NOTIFICA Ç ÃO

Proceda-se com a **NOTIFICA Ç ÃO** do(a) responsável pela Serventia Extrajudicial questionada na presente demanda, qual seja **TJPE - Serventia Registral - Carpina (74807)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias**, prestar as informações preliminares acerca dos fatos apontados, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, o número do processo identificado em epígrafe.

Nos termos do art. 7º, *caput*, do Provimento nº 26/2020 - TJPE, **a notificação deverá ser feita preferencialmente por meio do sistema PJeCOR**. Caso não seja possível, a mencionada comunicação processual poderá, *excepcionalmente*, ser efetivada via malote digital (art. 7º, parágrafo único, do Provimento nº 26/2020 - TJPE c/c arts. 191, *caput* e 195, parágrafo único, do Provimento nº 11/2023 - CGJ).

No ensejo, **reitera-se ao responsável pela mencionada Serventia Extrajudicial a necessidade de conferência periódica de seus expedientes junto ao PJeCOR**, conforme prescrito pelo art. 193 do Provimento nº 11/2023 - CGJ, mediante o regular acesso a este sistema, **por meio do qual deverá ser encaminhada a resposta ao presente expediente**, *ainda que a notificação seja enviada pelo malote digital*.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Os documentos que instruem este processo devem acompanhar a notificação. Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, 19/08/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001335-81.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE - 9º Registro Civil das Pessoas Naturais (Antigo 11º) - Recife (74799)

DESPACHO/NOTIFICA Ç ÃO

Proceda-se com a **NOTIFICA Ç ÃO** do(a) responsável pela Serventia Extrajudicial questionada na presente demanda, qual seja **TJPE - 9º Registro Civil das Pessoas Naturais (Antigo 11º) - Recife (74799)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias**, prestar as informações preliminares acerca dos fatos apontados, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, o número do processo identificado em epígrafe.

Nos termos do art. 7º, *caput*, do Provimento nº 26/2020 - TJPE, **a notificação deverá ser feita preferencialmente por meio do sistema PJeCOR**. Caso não seja possível, a mencionada comunicação processual poderá, *excepcionalmente*, ser efetivada via malote digital (art. 7º, parágrafo único, do Provimento nº 26/2020 - TJPE c/c arts. 191, *caput* e 195, parágrafo único, do Provimento nº 11/2023 - CGJ).

No ensejo, **reitera-se ao responsável pela mencionada Serventia Extrajudicial a necessidade de conferência periódica de seus expedientes junto ao PJeCOR**, conforme prescrito pelo art. 193 do Provimento nº 11/2023 - CGJ, mediante o regular acesso a este sistema, **por meio do qual deverá ser encaminhada a resposta ao presente expediente**, *ainda que a notificação seja enviada pelo malote digital*.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Os documentos que instruem este processo devem acompanhar a notificação. Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, 19/08/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001326-22.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INSPECIONADO: 1 CARTORIO DE NOTAS DA COMARCA DE OLINDA (73502)

DESPACHO/NOTIFICA Ç ÃO

Proceda-se com a **NOTIFICA Ç ÃO** do(a) responsável pela Serventia Extrajudicial questionada na presente demanda, qual seja **1 CARTORIO DE NOTAS DA COMARCA DE OLINDA (73502)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias**, prestar as informações preliminares acerca dos fatos apontados, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, o número do processo identificado em epígrafe.

Nos termos do art. 7º, *caput*, do Provimento nº 26/2020 - TJPE, **a notificação deverá ser feita preferencialmente por meio do sistema PJeCOR**. Caso não seja possível, a mencionada comunicação processual poderá, *excepcionalmente*, ser efetivada via malote digital (art. 7º, parágrafo único, do Provimento nº 26/2020 - TJPE c/c arts. 191, *caput* e 195, parágrafo único, do Provimento nº 11/2023 - CGJ).

No ensejo, **reitera-se ao responsável pela mencionada Serventia Extrajudicial a necessidade de conferência periódica de seus expedientes junto ao PJeCOR**, conforme prescrito pelo art. 193 do Provimento nº 11/2023 - CGJ, mediante o regular acesso a este sistema, **por meio do qual deverá ser encaminhada a resposta ao presente expediente**, *ainda que a notificação seja enviada pelo malote digital*.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Os documentos que instruem este processo devem acompanhar a notificação. Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 19/08/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001321-97.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - 1ª Serventia Registral - Recife (73494)

DESPACHO/NOTIFICA Ç ÃO

Proceda-se com a **NOTIFICA Ç ÃO** do(a) responsável pela Serventia Extrajudicial questionada na presente demanda, qual seja **TJPE - 1ª Serventia Registral - Recife (73494)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias**, prestar as informações preliminares acerca dos fatos apontados, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, o número do processo identificado em epígrafe.

Nos termos do art. 7º, *caput*, do Provimento nº 26/2020 - TJPE, **a notificação deverá ser feita preferencialmente por meio do sistema PJeCOR**. Caso não seja possível, a mencionada comunicação processual poderá, *excepcionalmente*, ser efetivada via malote digital (art. 7º, parágrafo único, do Provimento nº 26/2020 - TJPE c/c arts. 191, *caput* e 195, parágrafo único, do Provimento nº 11/2023 - CGJ).

No ensejo, **reitera-se ao responsável pela mencionada Serventia Extrajudicial a necessidade de conferência periódica de seus expedientes junto ao PJeCOR**, conforme prescrito pelo art. 193 do Provimento nº 11/2023 - CGJ, mediante o regular acesso a este sistema, **por meio do qual deverá ser encaminhada a resposta ao presente expediente**, *ainda que a notificação seja enviada pelo malote digital*.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Os documentos que instruem este processo devem acompanhar a notificação. Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 19/08/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001321-97.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - 1ª Serventia Registral - Recife (73494)

DESPACHO/NOTIFICA Ç ÃO

Proceda-se com a **NOTIFICA Ç ÃO** do(a) responsável pela Serventia Extrajudicial questionada na presente demanda, qual seja **TJPE - 1ª Serventia Registral - Recife (73494)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias**, prestar as informações preliminares acerca dos fatos apontados, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, o número do processo identificado em epígrafe.

Nos termos do art. 7º, *caput*, do Provimento nº 26/2020 - TJPE, **a notificação deverá ser feita preferencialmente por meio do sistema PJeCOR**. Caso não seja possível, a mencionada comunicação processual poderá, *excepcionalmente*, ser efetivada via malote digital (art. 7º, parágrafo único, do Provimento nº 26/2020 - TJPE c/c arts. 191, *caput* e 195, parágrafo único, do Provimento nº 11/2023 - CGJ).

No ensejo, **reitera-se ao responsável pela mencionada Serventia Extrajudicial a necessidade de conferência periódica de seus expedientes junto ao PJeCOR**, conforme prescrito pelo art. 193 do Provimento nº 11/2023 - CGJ, mediante o regular acesso a este

sistema, **por meio do qual deverá ser encaminhada a resposta ao presente expediente** , *ainda que a notificação seja enviada pelo malote digital.*

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Os documentos que instruem este processo devem acompanhar a notificação . Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, 19/08/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001323-67.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral - Araripina (74781)

DESPACHO

Trata-se de processo instaurado pela Auditoria de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco (CGJ/PE), em cumprimento à Portaria nº 91/2025 – CGJ/PE, publicada no Diário da Justiça eletrônico (DJe) nº 165, de 1º de julho de 2025, por meio da qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias nas Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas no período de 2 a 12 de julho de 2025.

Considerando que a serventia extrajudicial inspecionada já apresentou, no bojo deste processo, manifestação em resposta às recomendações inseridas no Relatório de Id nº 6338610, **determino o encaminhamento do presente procedimento à Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, para que, se proceda com a análise da referida manifestação apresentada pela serventia inspecionada.**

Cumpra-se.
Recife, 19/08/2025
Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001319-30.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Rainha Isabel - Bom Conselho (74765)

DESPACHO/NOTIFICA Ç ÃO

Proceda-se com a **NOTIFICA Ç ÃO** do(a) responsável pela Serventia Extrajudicial questionada na presente demanda, qual seja **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Rainha Isabel - Bom Conselho (74765)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias** , prestar as informações preliminares acerca dos fatos apontados, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, o número do processo identificado em epígrafe.

Nos termos do art. 7º, *caput* , do Provimento nº 26/2020 - TJPE, **a notificação deverá ser feita preferencialmente por meio do sistema PJeCOR.** Caso não seja possível, a mencionada comunicação processual poderá, *excepcionalmente* , ser efetivada via malote digital (art. 7º, parágrafo único, do Provimento nº 26/2020 - TJPE c/c arts. 191, *caput* e 195, parágrafo único, do Provimento nº 11/2023 - CGJ).

No ensejo, **reitera-se ao responsável pela mencionada Serventia Extrajudicial a necessidade de conferência periódica de seus expedientes junto ao PJeCOR** , conforme prescrito pelo art. 193 do Provimento nº 11/2023 - CGJ, mediante o regular acesso a este sistema, **por meio do qual deverá ser encaminhada a resposta ao presente expediente** , *ainda que a notificação seja enviada pelo malote digital.*

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Os documentos que instruem este processo devem acompanhar a notificação . Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, 19/08/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001313-23.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral - Sertânia (73486)

DESPACHO/NOTIFICA Ç ÃO

Proceda-se com a **NOTIFICA Ç ÃO** do(a) responsável pela Serventia Extrajudicial questionada na presente demanda, qual seja **TJPE - Serventia Registral - Sertânia (73486)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias**, prestar as informações preliminares acerca dos fatos apontados, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, o número do processo identificado em epígrafe.

Nos termos do art. 7º, *caput*, do Provimento nº 26/2020 - TJPE, **a notificação deverá ser feita preferencialmente por meio do sistema PJeCOR**. Caso não seja possível, a mencionada comunicação processual poderá, *excepcionalmente*, ser efetivada via malote digital (art. 7º, parágrafo único, do Provimento nº 26/2020 - TJPE c/c arts. 191, *caput* e 195, parágrafo único, do Provimento nº 11/2023 - CGJ).

No ensejo, **reitera-se ao responsável pela mencionada Serventia Extrajudicial a necessidade de conferência periódica de seus expedientes junto ao PJeCOR**, conforme prescrito pelo art. 193 do Provimento nº 11/2023 - CGJ, mediante o regular acesso a este sistema, **por meio do qual deverá ser encaminhada a resposta ao presente expediente**, *ainda que a notificação seja enviada pelo malote digital*.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Os documentos que instruem este processo devem acompanhar a notificação. Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 19/08/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001307-16.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Gameleira (74757)

DESPACHO/NOTIFICA Ç ÃO

Proceda-se com a **NOTIFICA Ç ÃO** do(a) responsável pela Serventia Extrajudicial questionada na presente demanda, qual seja **TJPE - Serventia Registral e Notarial - Gameleira (74757)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias**, prestar as informações preliminares acerca dos fatos apontados, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, o número do processo identificado em epígrafe.

Nos termos do art. 7º, *caput*, do Provimento nº 26/2020 - TJPE, **a notificação deverá ser feita preferencialmente por meio do sistema PJeCOR**. Caso não seja possível, a mencionada comunicação processual poderá, *excepcionalmente*, ser efetivada via malote digital (art. 7º, parágrafo único, do Provimento nº 26/2020 - TJPE c/c arts. 191, *caput* e 195, parágrafo único, do Provimento nº 11/2023 - CGJ).

No ensejo, **reitera-se ao responsável pela mencionada Serventia Extrajudicial a necessidade de conferência periódica de seus expedientes junto ao PJeCOR**, conforme prescrito pelo art. 193 do Provimento nº 11/2023 - CGJ, mediante o regular acesso a este sistema, **por meio do qual deverá ser encaminhada a resposta ao presente expediente**, *ainda que a notificação seja enviada pelo malote digital*.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Os documentos que instruem este processo devem acompanhar a notificação. Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 19/08/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001301-09.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Amaraji (74740)

DESPACHO/NOTIFICA Ç ÃO

Proceda-se com a **NOTIFICA Ç ÃO** do(a) responsável pela Serventia Extrajudicial questionada na presente demanda, qual seja **TJPE - Serventia Registral e Notarial - Amaraji (74740)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias**, prestar as informações preliminares acerca dos fatos apontados, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, o número do processo identificado em epígrafe.

Nos termos do art. 7º, *caput*, do Provimento nº 26/2020 - TJPE, **a notificação deverá ser feita preferencialmente por meio do sistema PJeCOR**. Caso não seja possível, a mencionada comunicação processual poderá, *excepcionalmente*, ser efetivada via malote digital (art. 7º, parágrafo único, do Provimento nº 26/2020 - TJPE c/c arts. 191, *caput* e 195, parágrafo único, do Provimento nº 11/2023 - CGJ).

No ensejo, **reitera-se ao responsável pela mencionada Serventia Extrajudicial a necessidade de conferência periódica de seus expedientes junto ao PJeCOR**, conforme prescrito pelo art. 193 do Provimento nº 11/2023 - CGJ, mediante o regular acesso a este sistema, **por meio do qual deverá ser encaminhada a resposta ao presente expediente**, *ainda que a notificação seja enviada pelo malote digital*.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Os documentos que instruem este processo devem acompanhar a notificação. Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 19/08/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI nº 00008465-79.2025.8.17.8017

Interessado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Requerente : Serventia do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Recife/PE (CNS 76562)

DESPACHO

Considerando as informações prestadas pela sra. Roseana Andrade Porto, titular do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais de Recife/PE (**Doc. de Id nº 3043223**), ora requerente, **oficie-se** à Chefe da Seção de Administração de Informações de Segurados do INSS, para oferecer manifestação no prazo de 10 (dez) dias, se assim entender.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO.

O documento de Id nº 3043223 deve acompanhar a notificação. Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e Cumpra-se.

Recife, Data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI nº 00013317-44.2023.8.17.8017

Interessada : Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Vila Cabanas – Cachoeirinha/PE (CNS 133975)

DESPACHO / NOTIFICAÇÃO

Considerando o lapso temporal transcorrido desde a instauração do presente requerimento, **oficie-se** a interessada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se ainda persiste o interesse em seu prosseguimento. Na oportunidade, cumpre ressaltar o disposto no art. 40 da Lei Estadual nº 11.781/2000, segundo o qual:

“ **Art. 40.** Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo. ”

Dessa forma, realizada a notificação e transcorrido o prazo com ou sem a apresentação da manifestação ora facultada, voltem-se os autos conclusos para apreciação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00027429-54.2025.8.17.8017

Requerente: Juízo de Direito da Seção B da 12ª Vara Cível da Capital – TJPE

Requeridas: Serventias com atribuições de registro de imóveis do Estado de Pernambuco

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Trata-se de ofício encaminhado a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pelo Juízo de Direito da Seção B da 12ª Vara Cível da Capital – TJPE. Por meio do referido expediente (**Doc. de Id nº 3272984**), solicita diligências junto aos cartórios com atribuições de registro de imóveis do Estado de Pernambuco para que sejam fornecidas informações requeridas no referido ofício, quais sejam:

“A) a busca de imóveis registrados em nome dos ex-sócios da empresa A & M SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE OBRAS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 09.514.038/0001-57, através dos seguintes dados:

- ¿ Anderson de Miranda Valença - CPF: 021.001.084-33;
- ¿ Micheline Gomes Romão de Miranda Valença - CPF: 033.465.474-26;
- ¿ Alexandre Pitt de Araújo Sales - CPF: 312.372.234-15;
- ¿ Artur Pitt Araújo Sales - CPF: 150.291.664-91

B) que informem se, desde o deferimento do IDPJ (ocorrido em 02/07/2022), algum imóvel dos ex-sócios foi vendido a terceiros, bem como os dados da compra e venda;

C) a anotação de indisponibilidade nas matrículas de todos os imóveis registrados em nome dos ex-sócios, em razão do IDPJ.”

Dessa forma, determino que a Secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial proceda à **NOTIFICAÇÃO**, via **Malote Digital**, dos responsáveis pelas serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco que possuam atribuições de registro de imóveis para prestarem as informações solicitadas pelo requerente, devendo, entretanto, encaminhar suas respostas **DIRETAMENTE** para o Juízo da Seção B da 12ª Vara Cível da Capital – TJPE via a Diretoria das Varas Cíveis e das Varas de Execução de Título Extrajudicial da Capital – TJPE.

Acompanham este DESPACHO os documentos que vieram com o requerimento.

Efetivada a providência acima delineada e considerando a inexistência de qualquer denúncia ou reclamação a ensejar a atuação da CGJ-PE, **determino o encerramento deste SEI**.

Dê-se ciência ao requerente.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

¿

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00027413-78.2025.8.17.8017

Interessada: Alda Lúcia Soares Paes de Souza, interina da Serventia Notarial de Abreu e Lima/PE (CNS nº 15.060-7)

Assunto: Atos notariais incompletos e sem assinatura

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista a especialidade da matéria, notifique-se a **Associação dos Notários e Registradores do Estado de Pernambuco (ANOREG/PE)** para, querendo, emitir parecer opinativo sobre o procedimento a ser adotado a fim sanar as irregularidades constatadas e mencionadas no item 2 do **Comunicado de Id nº 3272892** em **prazo não superior a 10 (dez) dias**, indicando, ainda, no bojo do documento, o número do processo identificado em epígrafe.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Os documentos que instruem este processo devem acompanhar a notificação.

Decorrido o prazo delineado, com ou sem manifestação da entidade mencionada, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00027438-89.2025.8.17.8017

Interessada: Tania Maria Tavares da Silva, interina da Serventia Registral – Salgueiro/PE (CNS nº 07.390-8)

Assunto: Requerimento de contratação de serviços por responsável interina.

DESPACHO / NOTIFICAÇÃO

Trata-se de ofício encaminhado a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pela sra. Tania Maria Tavares da Silva, interina da Serventia Registral do município de Salgueiro/PE (CNS nº 07.390-8), solicitando autorização para a *“contratação de escritório de assessoria jurídica, CARLOS ROMA ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 55.041.037/0001-50, no valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais) incluso os impostos, o qual já vinha prestando serviço a Serventia Registral de Salgueiro mesmo antes do exercício da minha interinidade.”* (Doc. de Id nº 3273046).

É o que importa relatar .

O procedimento para a contratação de serviços por interino deve seguir o que dispõe o art. 198, §3º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/TJPE).

Art. 198. A remuneração mensal do responsável ou interventor designado para responder pelo expediente da serventia extrajudicial, vaga ou no caso de suspensão do titular, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco por cento) dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal).

§ 3º Não poderão os interventores ou responsáveis pelo serviço vago contratar novos prepostos, aumentar salários, contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos, ou de **serviços que possam onerar a renda da unidade de modo continuado, sem a prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça** .

Nesse sentido, quando a contratação é feita por serventuário, na qualidade de interino, é necessário que haja uma prévia autorização deste Órgão Censor para qualquer ato que possa onerar a renda da unidade de modo continuado.

Dessa forma, faz-se necessário que a requerente apresente 3 (três) orçamentos para o serviço que deseja contratar, de forma a demonstrar que tal contratação não resultará em significativo impacto econômico-financeiro ao cartório interessado, visto que onerará a renda da serventia de modo continuado. Além disso, informo que o contrato deve ser celebrado em nome próprio, e não em nome da serventia, de

Diante do exposto, **DETERMINO** que a sra. Tania Maria Tavares da Silva, interina da Serventia Registral do município de Salgueiro/PE (CNS nº 07.390-8), seja **NOTIFICADA** para que, **no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe 3 orçamentos para a realização do serviço consignado no requerimento enviado e as respectivas propostas de contratação.**

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Juiz Corregedor Auxiliar 22

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial;

Parecer

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL 22

Processo Administrativo Disciplinar NPU 0001073-34.2025.2.00.0817 *l l l*

Processante: Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

Processada: Paula Luz Parente ;

Advogados: Roberto Paulino de Albuquerque Junior – OAB/PE nº 23.160, Leonardo Sales de Aguiar – OAB/PE nº 24.583.

 $\zeta\zeta$ $\zeta\zeta$

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DA TITULAR DA SERVENTIA REGISTRAL – GARANHUNS (CNS Nº 15.066-4). INTIMAÇÃO EDITALÍCIA SEM ESGOTAMENTO DOS MEIOS DISPONÍVEIS PARA LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. APLICAÇÃO POR ANALOGIA DA LEI FEDERAL Nº 8.112/90. ARQUIVAMENTO DO FEITO. *l*

...

 $\zeta\zeta$

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO PROCESSANTE *ii*

44

44

Aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2025, a Comissão Processante, composta pelo Dr. Carlos Damião Lessa (Presidente), pelo Sr. Lourenço Barbosa Araújo (membro) e pelo Sr. Alexandre José Cavalcanti de Moura (membro), reunida no Gabinete da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, procedeu à elaboração do Parecer Conclusivo relativo aos fatos imputados à Sra. Paula Luz Parente, titular da Serventia Registral – Garanhuns (CNS nº 15.066-4). *cc*

 $\zeta\zeta$ $\zeta\zeta$

RELATÓRIO . . .

٢٢

 $\zeta\zeta$

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado em desfavor da Sra. Paula Luz Parente, titular da Serventia Registral – Garanhuns (CNS nº 15.066-4), em razão de expediente enviado pela Sra. Cibele Maria Monteiro de Araújo, o qual foi objeto do SEI nº 00006930-70.2023.8.17.8017.

Os fatos apresentados pela peticionante podem ser resumidos da seguinte forma (ID Num. 6049193 – Págs. 02/03):

“A requerente firmou contrato de compra e venda de imóvel, mútuo e alienação Fiduciária em Garantia no SFH (**contrato nº 8.4444.1057227-7**), com a instituição financeira Caixa Econômica Federal, em **23/11/2015** (**Matrícula nº 23.582**).

Acontece que, essa modalidade de financiamento é regida pela **Lei nº 9.514/97**, e em caso de inadimplência do devedor fiduciário, o processo de expropriação é **célere**, sendo de fundamental importância que o cartório seja diligente em cumprir o estabelecido em lei.

Observa-se que, uma vez notificado pelo cartório de imóveis, o devedor deve purgar a mora em 15 (quinze) dias, caso contrário, ocorrerá a consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário (**art. 26, § 1º e 7º**), que em 30 (trinta) dias, realizará a venda do imóvel através do leilão extrajudicial (art. **27**).

Nesse sentido, considerando que a **requerente não foi notificada pessoalmente (art. 26, § 3º)**, esse causídico formalizou um pedido ao referido cartório em 13/02/2023, requerendo informações acerca dos procedimentos adotados por aquela serventia quanto as formalidades previstas na Lei nº 9.514/97, porém, **até a presente data, não obtivemos resposta, embora, tenhamos diligenciado pessoalmente várias vezes ao cartório**.

Tal atitude, tem sobremaneira prejudicado a requerente, que está preste a perder o imóvel, **inclusive, o leilão extrajudicial está marcado para o dia 21/03/2023**, e ainda, impedida de exercer a ampla defesa e o contraditório”

Notificada, a delegatária limitou-se a anexar os documentos referentes à Notificação Extrajudicial em nome da Sra. Cibele Maria Monteiro de Araújo (Docs. de Id nº 6049194 – Págs. 29/83 e nº 6049195 – Págs. 01/03).

Por sua vez, a peticionante alegou, em resumo, que (Id nº 6049195 – Págs. 12/13):

“Todavia, observa-se que o cartório se deu por satisfeito após a tentativa de notificação no endereço antigo da autora, procedendo, de logo, à sua notificação editalícia.

(...)

Da mesma forma, uma vez que forneceu dois endereços, deveria a CEF atentar para o fato de que só houve tentativa de notificação em apenas um deles, nunca podendo, assim, dar por noticiada e prosseguir no procedimento de execução extrajudicial”

Novamente notificada, a responsável pela serventia narrou que (ID nº 6049195 – Págs. 22/24):

“(…)

O contrato 844441057227-7 foi objeto de procedimento de notificação extrajudicial em duas oportunidades.

No primeiro procedimento, objeto do Pedido 138720, cadastrado em 18/12/2019, foram informados dois endereços, um na Rua Governador Miguel Arraes, endereço do imóvel alienado fiduciariamente e outro no endereço Radialista Flauberto Elias.

Ao nos dirigirmos ao endereço da Rua Governador Miguel Arraes, por três vezes, não havia ninguém no endereço. Entretanto, quando nos dirigimos ao endereço da Rua Radialista Flauberto Elias, a notificanda foi encontrada e assinou a notificação.

No segundo procedimento, o qual culminou com a consolidação, o credor solicitou inicialmente a notificação no endereço do imóvel. Ao nos dirigirmos ao endereço, foi informado que a devedora havia se mudado para outro endereço, sem informações adicionais.

Ao informarmos ao credor, este solicitou a notificação via edital. O Cartório, dessa forma, cumpriu com a determinação legal, continuando o procedimento pela via editalícia diante da informação de que não haviam novos endereços nos quais pudessem localizar a devedora.

Ressalte-se que o Cartório apenas realiza intimações nos endereços que são custeados pelo credor requerente, um de cada vez. A responsabilidade em informar os endereços e solicitar no requerimento as notificações é do Credor e não da Serventia Extrajudicial, que apenas dá cumprimento ao pedido de notificação feito pelo requerente.

Quando juntamos a certidão negativa de notificação no sistema, este muda o status para Aguardando Ação do Solicitante e cabe a este fazer novas solicitações. No caso em análise, foi juntada a certidão negativa e não foi feito nenhum pedido adicional de novas diligências, sendo modificado o status do sistema para o pedido de publicação de edital.

No contexto da Lei nº 9.514/97 (que trata da alienação fiduciária de bem imóvel) e do Código de Normas do TJPE, a responsabilidade pela exatidão, suficiência e clareza das informações prestadas é do credor e a solicitação de novas diligências para intimação do devedor é do credor fiduciário (normalmente o banco), e não do cartório.

(...)

Ademais, em 2022 o sistema sequer nos dava possibilidade de enviar mensagens ao credor, de forma que o cartório, ao ser solicitada a notificação, deveria fazer um endereço, informar e aguardar o requerimento para o próximo ou o requerimento para edital. Inclusive, pode-se verificar que o cartório faz cobranças individualizadas.

O cartório não é responsável se o credor, de forma expressa, requer a intimação por edital e opta por não diligenciar novamente em endereço anteriormente utilizado, no qual não obteve êxito.

(...)"

Nesse contexto, considerando a realização de intimação editalícia de devedora fiduciária sem esgotamento de todos os endereços constantes nos registros da serventia para sua localização, a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial elaborou parecer (ID Num. 6049195 - Págs. 70/74) opinando pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face da Sra. Paula Luz Parente, titular da Serventia Registral do município de Garanhuns (CNS nº 15.066-4), para apurar, com maior profundidade, eventual prática de infração disciplinar consistente na inobservância aos artigos 26, §§ 3º, 3ºA e 4º, da Lei Federal 9.514/97, 1.088, §§ 3º e 5º, e 1.089 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (redações vigentes à época dos fatos), e 30, XIV, da Lei nº 8.935/1994.

O parecer foi acolhido na íntegra pelo Corregedor-Geral da Justiça, Des. Francisco Bandeira de Mello, que, por sua vez, determinou (Decisão de ID Num. 6049195 - Págs. 75/76) a instauração de PAD em desfavor da Sra. Paula Luz Parente, o que foi formalizado por meio da Portaria nº 83/2025 – CGJ (ID Num. 6071515), publicada em 10.06.2025, na Edição nº 154/2025 do DJe.

Em seguida, a Comissão Processante, formalmente constituída, elaborou Ata de Deliberação (ID Num. 6079182) determinando: (i) a expedição de ofício à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), para que disponibilizasse os dados funcionais da processada; e (ii) a citação da processada, para que, querendo, oferecesse defesa, no prazo de 10 (dez) dias. ˆ

ˆ

Ficha funcional acostada sob o ID Num. 60107867, apontando ausência de histórico de penalidades. ˆˆ

Citada, a processada apresentou defesa (ID Num. 6253492) argumentando, em suma, que: (i) " todos os atos foram realizados em estrita observância aos princípios que regem o Direito Registral, não cabendo à Serventia Extrajudicial a iniciativa para exigir diligências não requeridas ou não custeadas pelo credor fiduciário "; (ii) a atuação da processada " se limitou ao fiel cumprimento do que foi expressamente demandado pelo interessado, inexistindo qualquer demonstração de dolo, culpa ou negligência funcional que pudesse caracterizar infração disciplinar "; (iii) " à época dos fatos o sistema eletrônico utilizado apresentava restrições operacionais que impediam a comunicação ativa com o credor, o que afasta qualquer imputação de omissão por parte da servidora ".

Em 14.08.2025 (Edição 221/2025 DJe), foi publicada a Portaria nº 114/2025 – CGJ (ID Num. 6376468), renovando o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão da apuração dos fatos e indicação das medidas cabíveis, bem como alterando a composição da Comissão Processante constituída pela Portaria nº 83/2025 – CGJ.

Relatado o necessário, cumpre analisar a conduta imputada à processada. ˆˆ

ˆ

FUNDAMENTAÇÃO ˆˆ

ˆˆ

¿

A imputação atribuída à processada diz respeito a realização de intimação editalícia de devedora fiduciária sem esgotamento de todos os endereços constantes nos registros da serventia para sua localização.

Conforme cediço, o regime de prestação dos serviços extrajudiciais de notas e registros, mediante delegação do Poder Público, é disciplinado pelo artigo 236 da Constituição Federal, cujo §1º remete à lei a regulamentação das atividades, da responsabilidade civil e criminal, e da fiscalização pelo Poder Judiciário. ¿

¿

Confira-se: ¿

¿¿

“Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.¿

¿¿

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário”.¿

¿

Assim é que a União editou a Lei nº 8.935/94, a chamada Lei dos Cartórios, fixando os deveres e as penalidades a que estão sujeitos os notários e registradores de todo o país. ¿

¿

A propósito, confira-se: ¿

¿¿

“Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei:¿

¿¿

I - a inobservância das prescrições legais ou normativas;¿

II - a conduta atentatória às instituições notariais e de registro;¿

III - a cobrança indevida ou excessiva de emolumentos, ainda que sob a alegação de urgência; IV - a violação do sigilo profissional;¿

V - o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30.¿

¿¿

Art. 32. Os notários e os oficiais de registro estão sujeitos, pelas infrações que praticarem, assegurado amplo direito de defesa, às seguintes penas:¿

¿¿

I - repreensão;¿

II - multa;¿

III - suspensão por noventa dias, prorrogável por mais trinta;¿

IV - perda da delegação.¿

¿¿

Art. 33. As penas serão aplicadas:¿

¿¿

I - a de repreensão, no caso de falta leve;¿

II - a de multa, em caso de reincidência ou de infração que não configure falta mais grave;¿

III - a de suspensão, em caso de reiterado descumprimento dos deveres ou de falta grave.¿

¿¿

Art. 34. As penas serão impostas pelo juízo competente, independentemente da ordem de gradação, conforme a gravidade do fato.¿

¿¿

Art. 35. A perda da delegação dependerá:¿

¿¿

I - de sentença judicial transitada em julgado; ou¿

II - de decisão decorrente de processo administrativo instaurado pelo juízo competente, assegurado amplo direito de defesa.¿

¿¿

§ 1º Quando o caso configurar a perda da delegação, o juízo competente suspenderá o notário ou oficial de registro, até a decisão final, e designará interventor, observando-se o disposto no art. 36”.¿

λλ

Na ocasião, contudo, nada foi estabelecido sobre os prazos prescricionais dentro dos quais as penalidades devem ser aplicadas. λ

λλ

Nesse contexto, partindo-se da premissa de que as penalidades foram fixadas por lei de abrangência nacional, o vazio legislativo quanto ao prazo prescricional deve ser colmatado por lei equivalente de igual origem, qual seja, a Lei Federal nº 8.112/90, que trata do regime jurídico único dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. λ

λλ

Esse é o entendimento do Conselho Nacional de Justiça: λ

λλ

“Ementa: EXTRAJUDICIAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA TENDO COMO TERMO INICIAL A DATA DOS FATOS. MANIFESTA ILEGALIDADE DA DECISÃO DA CGJ/RJ. APLICAÇÃO DA LEI N. 8.112/90. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. PRINCÍPIO DA ACTIO NATA. DATA DO CONHECIMENTO DO FATO PELA AUTORIDADE COMPETENTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO NÃO PROVIDO. λ

1. É constitucional a competência do Conselho Nacional de Justiça para receber e conhecer, de forma originária, as reclamações contra serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro, bem como para avocar processos disciplinares em curso. λλ

2. A intervenção deste Conselho em processo disciplinar instaurado contra delegatário de serventia extrajudicial é excepcional e está circunscrita ao controle de legalidade dos atos praticados pelo Tribunal, velando pelo cumprimento do disposto no art. 37 da Constituição Federal e afastando evidente teratologia, mas não revisando ou anulando decisão administrativa da origem. λλ

3. Há no ato administrativo do Poder Judiciário local manifesta ilegalidade a autorizar a intervenção deste Conselho Nacional de Justiça para exercer o constitucional controle da legalidade (CF, art. 103-B, §4º, II). λλ

4. O regime de prestação dos serviços extrajudiciais de notas e registros em caráter privado, mediante delegação do Poder Público, tem como norma fundamental o disposto no artigo 236 da Constituição Federal. λλ

5. A Lei Federal n. 8.935/1994 fixou os deveres e as penalidades a que estão sujeitos os notários e registradores (arts. 30, 31 e 32), sem, no entanto, dispor acerca dos prazos prescricionais. Em sendo as penalidades estabelecidas por Lei Federal, deve o vazio legislativo quanto ao prazo prescricional e o termo inicial ser preenchido por lei de igual origem. λλ

6. Nas sanções disciplinares destinadas a notários e registradores, previstas na Lei n. 8.935/1994, se aplica, por analogia, a previsão de prazos prescricionais do art. 142 da Lei n. 8.112/1990, bem como a regra do seu §1º, que adota a teoria ou princípio da actio nata, segundo o qual o termo inicial da prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal é a data do conhecimento do fato pela autoridade competente. λλ

7. Recurso administrativo a que se nega provimento”. λλ

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências - Corregedoria - 0008361-98.2021.2.00.0000 - Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO - 5ª Sessão Ordinária de 2023 - julgado em 11/04/2023) (destacou-se). λ

λλ

“Ementa: EXTRAJUDICIAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA TENDO COMO TERMO INICIAL A DATA DOS FATOS. MANIFESTA ILEGALIDADE DA DECISÃO DA CGJ/RJ. APLICAÇÃO DA LEI N. 8.112/90. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. PRINCÍPIO DA ACTIO NATA. DATA DO CONHECIMENTO DO FATO PELA AUTORIDADE COMPETENTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO NÃO PROVIDO. λ

λλ

1. É constitucional a competência do Conselho Nacional de Justiça para receber e conhecer, de forma originária, as reclamações contra serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro, bem como para avocar processos disciplinares em curso. λλ

2. A intervenção deste Conselho em processo disciplinar instaurado contra delegatário de serventia extrajudicial é excepcional e está circunscrita ao controle de legalidade dos atos praticados pelo Tribunal, velando pelo cumprimento do disposto no art. 37 da Constituição Federal e afastando evidente teratologia, mas não revisando ou anulando decisão administrativa da origem. λλ

3. Há no ato administrativo do Poder Judiciário local manifesta ilegalidade a autorizar a intervenção deste Conselho Nacional de Justiça para exercer o constitucional controle da legalidade (CF, art. 103-B, §4º, II). λλ

4. O regime de prestação dos serviços extrajudiciais de notas e registros em caráter privado, mediante delegação do Poder Público, tem como norma fundamental o disposto no artigo 236 da Constituição Federal. λλ

5. A Lei Federal n. 8.935/1994 fixou os deveres e as penalidades a que estão sujeitos os notários e registradores (arts. 30, 31 e 32), sem, no entanto, dispor acerca dos prazos prescricionais. Em sendo as penalidades estabelecidas por Lei Federal, deve o vazio legislativo quanto ao prazo prescricional e o termo inicial ser preenchido por lei de igual origem. λλ

6. Nas sanções disciplinares destinadas a notários e registradores, previstas na Lei n. 8.935/1994, se aplica, por analogia, a previsão de prazos prescricionais do art. 142 da Lei n. 8.112/1990, bem como a regra do seu §1º, que adota a teoria ou princípio da actio nata, segundo o qual o termo inicial da prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal é a data do conhecimento do fato pela autoridade competente. λλ

7. Recurso administrativo a que se nega provimento”. (CNJ - RA – Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências - Corregedoria - 0000286-36.2022.2.00.0000 - Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO - 116ª Sessão Virtual - julgado em 01/12/2022) (destacou-se). λ

λλ

Dessa forma, deve ser aplicada ao caso a Lei nº 8.112/90, cujo art. 142, estabelece o seguinte: λ

λλ

“Art. 142. A ação disciplinar prescreverá: ̂

̂̂

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão; ̂̂

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão; ̂̂

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência. ̂

̂̂

§ 1º ̂O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido. ̂

̂̂

§ 2º ̂Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime. ̂

̂̂

§ 3º ̂A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente. ̂

̂̂

§ 4º ̂Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção”. (destacou-se). ̂

̂̂

Bem se vê que o art. 142, §1º, do referido diploma legal adotou a teoria da ̂ *actio nata* , segundo a qual a prescrição só começa a correr ̂ da data em que o suposto ato infracional se tornar conhecido por parte da Administração. ̂

̂̂

Trata-se de entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça: ̂

̂̂

Súmula 635: “ **Os prazos prescricionais previstos no artigo 142 da Lei 8.112/1990 iniciam-se na data em que a autoridade competente para a abertura do procedimento administrativo toma conhecimento do fato** , interrompem-se com o primeiro ato de instauração válido – sindicância de caráter punitivo ou processo disciplinar – e voltam a fluir por inteiro, após decorridos 140 dias desde a interrupção”. (destacou-se). ̂

̂̂

No caso, observa-se que somente em ̂ 28.02.2023 ̂ (ID Num. 6049193 - Pág. 1) é que a Sra. Cibele Maria Monteiro de Araújo trouxe ao conhecimento deste órgão censor as supostas condutas infracionais atribuídas à processada.

̂̂

Esse, portanto, é o marco temporal a ser considerado para o início da contagem da prescrição da pretensão punitiva, a qual, consoante a inteligência do art. 142, §3º, da Lei nº 8.112/90 e da Súmula 635/STJ, é interrompida pela abertura de sindicância de caráter punitivo ou pela instauração de processo disciplinar. ̂

̂̂

Delimitado o termo a quo e os eventos que têm o condão de interromper a contagem da prescrição, cumpre verificar qual prazo a ser aplicado. ̂

̂̂

A esse respeito, já se viu que o art. 142 da Lei nº 8.112/90 assim dispõe: ̂

̂̂

“Art. 142. A ação disciplinar prescreverá: ̂

̂̂

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão; ̂̂

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão; ̂̂

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência”. ̂

̂̂

Dito isso, rememora-se que à processada foi atribuída imputação decorrente da realização de intimação editalícia de devedora fiduciária sem esgotamento de todos os endereços constantes nos registros da serventia para sua localização.

Eis o que consta do parecer que embasou a instauração deste PAD: ̂

̂̂

“(…)

No caso, observa-se que, no segundo procedimento de purgação de mora, ocorrido em abril de 2022, **o credor fiduciante pediu a intimação da reclamante em apenas um endereço, qual seja, o do imóvel dado em garantia** . e, uma vez frustrada a intimação, solicitou que fosse adotada a via editalícia .

Todavia, o cartório, em linha de princípio, deveria ter devolvido o expediente ao solicitante (banco), pontuando, por meio de nota devolutiva, a existência de outro endereço em seus registros para localização da devedora .

De fato, na certidão de inteiro teor do imóvel (ID 1970123 – Págs. 14/16), consta o endereço (Rua Radialista Flauberto Elias) em que a reclamante foi pessoalmente intimada no primeiro procedimento de purgação de mora, decorrido no ano de 2019 , fato este expressamente reconhecido pela própria Oficiala em sua manifestação.

Tal conduta se impunha porque, consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a intimação editalícia constitui medida excepcional, somente se revelando admissível quando esgotados todos os meios disponíveis para localização do devedor fiduciário.

Deveras, embora não incumba à serventia a obrigação de diligenciar ativamente na busca de outros endereços do devedor fiduciário, se tais informações constarem nos arquivos do cartório, em princípio esse fato deve ser levado em conta, à vista do dever geral de cautela .

Nesse contexto, exsurge a necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Sra. Paula Luz Parente, titular da Serventia Registral - Garanhuns (CNS nº 15.066-4), com o objetivo de investigar, com mais profundidade, possível falta disciplinar consistente na intimação editalícia de devedora fiduciária sem esgotar todos os endereços constantes nos registros da serventia para a sua localização."

A conclusão que se chega é a de que a conduta imputada à processada, no plano abstrato, constitui falta grave, a ensejar, em tese, a aplicação de pena de suspensão prevista na Lei nº 8.112/90 – equivalente a constante no art. 32, III, da Lei dos Cartórios.

Sendo assim, o prazo prescricional a ser aplicado a este caso concreto é o de 2 (dois) anos, e ex vi do art. 142, II, da Lei nº 8.112/90. e

e

Nesse contexto, considerando que o PAD só foi instaurado no dia 10.06.2025, data em que foi publicada a Portaria nº 83/2025 – CGJ (ID Num. 6071515), deve ser reconhecida a prescrição, vez que transcorrido 2 anos, 3 meses e 13 dias, a contar da data em que o fato se tornou conhecido (28.02.2023), abarcando a pena de suspensão. e

e

Não fosse isso, na hipótese, não haveria como imputar à processada qualquer responsabilidade no que se refere à suposta realização de intimação editalícia de devedora fiduciária sem esgotamento de todos os endereços constantes nos registros da serventia para sua localização, vez que a serventia expediu a intimação da devedora no único endereço fornecido pelo credor fiduciário, como exposto no parecer que embasou a instauração deste PAD, por meio de notificação extrajudicial, a qual retornou, após três tentativas, sem cumprimento (ID nº 6049194 - Págs. 29/31).

Ademais, não cabe à serventia extrajudicial a iniciativa para efetivar diligências não requeridas ou não custeadas pelo credor fiduciário. Isso porque, logo após a frustração da diligência de notificação pessoal, a Caixa Econômica Federal solicitou a notificação da devedora fiduciária via edital.

Por derradeiro, salienta-se que a responsabilidade pelos dados fornecidos para efetivação da notificação extrajudicial para fins de purgação da mora é do credor fiduciário e não da serventia extrajudicial.

e

CONCLUSÃO ee

ee

ee

Diante do exposto, considerando que, no caso, restou consumada a prescrição da pretensão punitiva deste órgão censor, opina esta Comissão Processante pelo **e arquivamento** e do presente feito. eee

eee

É o parecer, salvo melhor juízo. eee

eee

eee

Data e assinatura eletrônicas. eee

eee

iii
CARLOS DAMIÃO P. COSTA LESSA iiiii
Presidente da Comissão Processante iiiii

iii
LOURENÇO BARBOSA ARAÚJO iiiii
Membro da Comissão Processante ii
Mat. nº 185.607-3 iiiii

iii
ALEXANDRE JOSÉ CAVALCANTI DE MOURA iiiii
Membro da Comissão Processante ii
Mat. nº 176.034-3

00000108-53.2025.8.17.8017

3291294v2

Processo nº 0001073-34.2025.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

PROCESSANTE: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

PROCESSADA: PAULA LUZ PARENTE

Advogado do(a) PROCESSADA: LEONARDO SALES DE AGUIAR - PE24583, ROBERTO PAULINO DE ALBUQUERQUE JUNIOR - PE23160

DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Cuida-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado para apurar fatos atribuídos à Sra. Paula Luz Parente, titular da Serventia Registral – Garanhuns (CNS nº 15.066-4).

O feito transcorreu regularmente perante a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, retornando com Parecer sugerindo o arquivamento do feito.

É o relatório, no essencial. Decido.

No caso, aprovo o Parecer da Comissão Processante, por seus próprios fundamentos, os quais adoto como razão de decidir.

Ante o exposto, considerando a consumação da prescrição punitiva deste órgão censor, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

Publique-se esta Decisão e o Parecer que a fundamenta, providenciando-se o respectivo ato de comunicação processual.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Arquive-se, após a intimação das partes.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00027442-83.2025.8.17.8017

Requerente: André Veloso Machado Guerra de Moraes, titular responsável pela 2ª Serventia Registral – Caruaru (CNS nº 15.983-0)

Requerida: ii Corregedoria Geral da Justiça

ii

PARECER

Trata-se de Pedido de Providências enviado a esta Corregedoria-Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pelo titular da 2ª Serventia Registral – Caruaru (CNS nº 15.983-0), no qual requer o **bloqueio administrativo das Matrículas nºs 20.693, 22.438, 22.439, 22.440 e 22.441**, pelos motivos a seguir expostos (ID nº 3273082, sem os destaques):

“Todas as referidas matrículas advieram da anterior matrícula n. 20.529, por meio de desmembramento.

Verifica-se que, meio de **boletim de ocorrência n. 2510319122960** lavrado em 30/07/25 **há notícias de crime de estelionato envolvendo a transmissão de imóvel por meio de escritura assinada supostamente por estelionatário**.

Com efeito, verifica-se que o imóvel noticiado na matrícula n. 20.263 era de propriedade da MÓDULO IMOBILIÁRIA LTDA tendo sido transferido para LUIZ GUSTAVO SOARES DE OLIVEIRA por meio de escritura lavrada em 03 de abril de 2025, registrada em 13 de maio de 2025 (R-03 da matrícula).

Na sequência, referido imóvel foi transferido ao Sr. AGLEISON GONÇALVES DA SILVA, por meio de escritura lavrada em 25 de junho de 2025 e registrada em 27 de junho de 2025 (R-04).

Conforme reconhecido pelo próprio Tabelião que lavrou a primeira escritura (transferindo da MÓDULO IMOBILIÁRIA LTDA para LUIZ GUSTAVO SOARES DE OLIVEIRA), esta transmissão, seria fraudulenta.

Assim, havendo notícia do próprio tabelião de que a escritura em apreço foi lavrada em fraude e havendo pedido do referido notário para bloqueio da matrícula (anexo), requer-se autorização para bloqueio administrativo das matrículas envolvidas até ulterior determinação.

Cabe ressaltar que as demais matrículas foram desmembradas a partir da matrícula 20.529; **há indícios de que o referido desmembrado também tenha se dado por meio de fraude sendo prudente, assim, requerer-se também o bloqueio de todas as matrículas originadas do desmembramento em apreço**.

Anexou Boletim de Ocorrência nº 2510319122960 (ID nº 3273086) e Ofício nº 10/2025 do 2º Cartório de Notas, Ofício Único de Protesto, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos de Umbuzeiro – Paraíba, através do qual o titular, Sr. Jonathas Braga de Lima, informa que *"constatou-se a existência de divergência na assinatura aposta na Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls. 170/171 do Livro E-011 e Escritura Pública de Reratificação e Renovação lavrada as fls. 195, também do Livro E-011. Tal incongruência pode indicar a ocorrência de suposta fraude, comprometendo, assim, a autenticidade dos atos e gerando riscos à segurança jurídica dos registros vinculados"* e requer *"o bloqueio administrativo da matrícula correspondente aos imóveis objeto das respectivas escrituras, como medida preventiva, a fim de resguardar direitos de terceiros e preservar a higidez do fôlio real"* (ID nº 3273088).

Em nova manifestação, o Sr. André Veloso Machado Guerra de Moraes, titular da 2ª Serventia Registral do município de Caruaru (CNS nº 15.983-0), esclarece que, em razão de petição do advogado da suposta vítima de fraude, o pedido de bloqueio se circunscreve apenas à **matrícula nº 20.693**, deixando-se as demais matrículas (nºs 22.438, 22.439, 22.440 e 22.441) livres de qualquer bloqueio (Id nº 3288713).

Juntou a referida petição.

É o de essencial para relatar, passo a OPINAR.

Quanto ao presente requerimento do Titular 2ª Serventia Registral – Caruaru (CNS nº 15.983-0), vertido para que lhe seja autorizado proceder ao **bloqueio administrativo da Matrícula nº 20.693**, entendo ser procedente a sua pretensão acauteladora, porquanto a ele compete, ao se deparar com alguma irregularidade em matrícula, como no caso concreto, oficiar ao Corregedor-Geral da Justiça, noticiando a irregularidade, e este poderá determinar, como medida acautelatória, o bloqueio para que, na esfera própria, seja discutida a validade do registro, apurando-se a suposta ocorrência de fraude.

No contexto, transcrevo o artigo disponível no site da ANOREG-SP 1, que bem se aplica ao caso concreto:

"Com origem na jurisprudência, o bloqueio da matrícula foi levado à Lei de Registros Públicos pela Lei nº 10.931/94, que acrescentou os §§ 3º e 4º ao art. 214 da Lei nº 6.015/73. Nos termos literais da redação legal, o bloqueio da matrícula deverá ocorrer sempre que o juiz entender que a superveniência de novos registros poderá causar danos de difícil reparação, devendo ser determinado, a qualquer momento, ainda que sem oitiva das partes, o bloqueio da matrícula do imóvel.

O § 4º do art. 214 acima referido determina que, uma vez bloqueada a matrícula, o Oficial não poderá mais nela praticar qualquer ato, salvo com autorização judicial, permitindo-se, todavia, aos interessados, a prenotação de seus títulos, que ficarão com o prazo prorrogado até a solução do bloqueio.

Assim, entregue o título junto à serventia imobiliária, ele deverá ser imediatamente prenotado (protocolado) no Livro 1, e esse protocolo terá validade por 30 dias, conforme art. 188 da Lei de Registros Públicos.

Caso haja bloqueio da matrícula, então, o prazo de prenotação fica prorrogado até decisão final, ou seja, até que seja decidido pela autoridade competente, seja judicial, seja administrativa, pela cessação dos vícios que levaram ao bloqueio, ou então até que haja o cancelamento da matrícula.

A ordem de bloqueio será protocolada e seguirá a ordem de prioridade, ou seja, caso haja outro título já protocolado, aguardando qualificação, ele será qualificado e, se for o caso, registrado antes que ocorra o trancamento da matrícula, salvo se a ordem fizer expressa menção a ele.

Neste sentido é a orientação contida no item 110.3 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

110.3. Quando se tratar de ordem genérica de indisponibilidade de determinado bem imóvel, sem indicação do título que a ordem pretende atingir, não serão sustados os registros dos títulos que já estejam tramitando, porque estes devem ter assegurado o seu direito de prioridade. Contudo, os títulos que forem posteriormente protocolados terão suas prenotações suspensas como previsto no item 110.2.9.

E também o art. 182 da Lei nº 6.015/73, que tem o seguinte teor:

Art. 182 Todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação.

A ordem de bloqueio pode partir de uma autoridade em processo judicial contencioso, ou pode ser advinda do Juiz Corregedor Permanente em procedimento administrativo, mas nunca por decisão do próprio Oficial, muito embora ele possa perfeitamente se originar de um pedido seu, ou dos interessados.

Aliás, recomenda-se que tal requerimento seja efetuado pelo Oficial toda vez que observados seus pressupostos, exercendo sua função de guardião dos registros sob sua responsabilidade.

A ordem de bloqueio, ao contrário dos títulos judiciais, não sofre qualificação registral e deve ser cumprida, salvo no caso de absoluta impossibilidade, conforme já se decidido nos autos do procedimento CG nº 2013/174855 (79/2014-E):

Registro de Imóveis – Decisão judicial de antecipação dos efeitos da tutela que determinou o bloqueio da matrícula – Comprovação do trânsito em julgado – Desnecessidade – Recurso Provido. O registrador recusou a averbação do bloqueio aos argumentos de que o título judicial também se submete à qualificação judicial e que inexistia prova do trânsito em julgado. É certo que, conforme antiga e pacífica jurisprudência desta Corregedoria Geral e do C. Conselho Superior da Magistratura, o título judicial é passível de qualificação. É preciso, no entanto, distinguir título judicial de ordem judicial, uma vez que o caminho registral a ser seguido é completamente diferente. As ordens judiciais diferenciam-se dos títulos judiciais. Todo título judicial resguarda, como antecedente necessário, uma declaração emitida por um órgão do Estado-Juiz e referente à presença de um título legítimo, de direito material, capaz de dar respaldo causal à mutação jurídico-patrimonial a ser operada pelo ato de registro. Em se tratando de uma ordem judicial, não há, semelhante correspondência. Cuida-se de um comando dirigido ao registrador e derivado da atividade jurisdicional, como resposta, especialmente, a situações de urgência e que, dotadas de provisoriedade, demandam certa elasticidade na conformação da decisão judicial. Tais ordens ostentam uma aparência externa idêntica à de um título judicial, mas não ostentam conteúdo semelhante. Mais adiante, pontua que o exame qualificador do registrador é mais limitado, de sorte que só poderá recusar o cumprimento ao comando recepcionado quando restar caracterizada hipótese de absoluta impossibilidade. Cita, como exemplos, o caso em que se determina indisponibilidade de bens que não é titular ou no que há contradição intrínseca entre o documento instrumentalizador da ordem não corresponde ao seu teor.

O bloqueio da matrícula, dessa forma, não é um fim em si mesmo.

É uma providência cautelar, que serve para evitar atos de escrituração que possam gerar ainda mais prejuízos e, conseqüentemente, mais danos de difícil ou improvável reparação.

A medida menos drástica (bloqueio) sempre deve ser adotada com preferência à medida mais drástica (cancelamento), desde que o bloqueio se apresente como necessária e suficiente para evitar um mal maior.

O bloqueio pode ser levado a efeito como medida liminar, inclusive, ou seja, sem a oitiva das partes envolvidas, mas apenas quando a gravidade e o risco sejam tamanhos que imponham que os envolvidos sejam ouvidos somente após a medida.

É possível se perguntar quanto tempo deve durar o bloqueio da matrícula, mas não existe termo certo para que a medida perdure.

Aliás, não há prazo algum previsto em lei; contudo, o bloqueio deve ser medida temporária, ainda que no cotidiano dos registros imobiliários se tenha notícia de bloqueios que perdurem por anos.

Mas isso não é o ideal, sendo de todo recomendado que se decida sobre os óbices e, conseqüentemente, pela manutenção ou não do registro.

O bloqueio é administrativo; ele não serve de arresto ou indisponibilidade de bens.

Sua função é garantir a regularidade do registro, nada impedindo que seja parcial, ou seja, limitado a determinados atos.

Vícios que justificam o bloqueio da matrícula

A necessidade do bloqueio pode envolver vícios relativos à existência, validade ou à eficácia do negócio jurídico estampado no título que ingressou no registro de imóveis, ou seja, que foi qualificado positivamente.

Como é consabido, nos registros públicos, o Princípio da Fé Pública e da Veracidade do registro público exigem que as inscrições devam corresponder ao plano da existência, validade e eficácia do negócio jurídico estampado no título.

E a Lei de Registros Públicos se preocupou com as nulidades do registro, e trata delas nos seus art. 214, 216, 252 e 254.

O art. 214 cuida das chamadas nulidades de pleno direito. Elas, uma vez comprovadas, invalidam o registro independentemente de ação direta.

Tais vícios são aqueles que envolvam exclusivamente o registro em si, perceptíveis tão só pela leitura da matrícula, sem a necessidade de exame do título que lhe deu origem.

Para essas hipóteses, muito embora seja possível o bloqueio, a nulidade e o cancelamento do registro pode não ocorrer, caso atinja interesse de terceiro de boa-fé que já tiver preenchido as condições de usucapião do imóvel, nos termos do §5º do art. 214 acima citado.[2]

Já o art. 216 da Lei nº 6.015/73 diz que o registro poderá também ser retificado ou anulado por sentença em processo contencioso, ou por efeito do julgado em ação de anulação ou de declaração de nulidade de ato jurídico, ou de julgado sobre fraude à execução.

A diferença entre os art. 214 e 216 é clara, portanto.

O art. 214 diz respeito a um vício do registro em si, extrínseco ao título apresentado, de modo que, novamente apresentado o título, na forma correta, ele pode ser registrado. É o exemplo da abertura de matrícula em circunscrição territorial incompetente.

Já o art. 216 diz respeito a vícios do negócio jurídico, somente podendo ser reconhecido e desfeito em processo judicial com o devido processo legal, não podendo nunca ser feito pelo Registrador, ou mesmo pelo Juiz Corregedor Permanente.

Nesse caso, ainda que determinada pessoa compareça à serventia, por exemplo, munido de certidão de óbito, alegando que o outorgante da procuração que possibilitou a lavratura da escritura de compra e venda, ao tempo do ato, estava morto, o Oficial nada poderá fazer quanto ao cancelamento do registro.

Poderá, contudo, solicitar ao Juiz Corregedor Permanente, com base nesses argumentos e munido de prova documental, solicitar o bloqueio imediato da matrícula.

Ainda que seja o caso de nulidades de pleno direito, quando o exame pode ser feito na própria serventia, perceptível pela simples leitura da matrícula, o registrador não poderá cancelar, por seu ato, a matrícula.

E enquanto não cancelado, o registro produz todos os seus efeitos legais, ainda que, como dito, por outra maneira, haja prova de que o título está desfeito, anulado, extinto ou rescindido, nos exatos termos do art. 252 da Lei de Registros Públicos[3].

Já o art. 254, ainda tratando das nulidades do registro, afirma que, se cancelado o registro, mas subsistirem o título e os direitos dele decorrentes, poderá o credor promover novo registro, o qual só produzirá efeitos a partir da nova data. Naturalmente, a prioridade gerada pela primeira apresentação não prevalecerá.

Hipóteses de aplicação do bloqueio da matrícula.

Pelo Princípio da Inscrição, o registro é constitutivo de direito real sobre coisa imóvel.

Há exceções, naturalmente, como no caso da aquisição originária, quando o registro possui efeitos para a disponibilidade da coisa adquirida. Também na sucessão hereditária, face ao Princípio da Saisine, quando a propriedade se transmite com a abertura da sucessão.

A inscrição também leva à presunção relativa de propriedade.

Outro princípio nitidamente ligado às medidas de bloqueio de matrícula é o da concentração dos atos na matrícula imobiliária, que ganhou ainda mais relevo após a edição da Lei nº 13.907/2015, de 19 de janeiro de 2015, resultada da conversão da MP 656/14.

O art. 54 da referida lei estabelece que atos translativos ou modificativos de direitos reais serão considerados eficazes em relação a atos anteriores que não tenham sido averbados ou registrados na matrícula imobiliária.

Dentre as hipóteses de bloqueio, ele poderá ocorrer em razão de problemas envolvendo a circunscrição territorial do imóvel, como mudança de circunscrição e atos praticados na circunscrição errada.

Aliás, quanto a questões envolvendo a territorialidade do imóvel, as Normas da Corregedoria estabelecem que, se for o caso de ato de registro, abre-se uma matrícula na nova circunscrição; para atos de averbação, o ato será praticado na origem, enquanto não aberta outra matrícula[4]:

138.27. Se o imóvel passar a pertencer a outra circunscrição na qual ainda não haja matrícula aberta, a retificação prevista no art. 213, II, da Lei nº 6.015/73, tramitará no Registro de Imóveis de origem.

Contudo, em matéria de conflito de atribuições entre juízos, o juízo competente para examinar a retificação, tanto a apresentada diretamente por meio de procedimento judicial quanto a remetida pelo Oficial na forma do art. 213, II, § 6º, da Lei nº 6.015/73, é o da situação do imóvel.

Assim, a retificação de imóvel deslocado de uma circunscrição imobiliária para outra tramita no Registro de Imóveis da origem onde estão seus registros. No caso de impugnação ou de algum requerimento, como, por exemplo, o bloqueio de novas averbações, o Oficial remeterá os autos ao Juiz Corregedor Permanente da situação do imóvel.

Voltando às hipóteses de bloqueio da matrícula, é perfeitamente possível sua utilização na hipótese de fraude à execução, que leva à ineficácia da averbação em face do credor prejudicado. art. 216 da Lei Regente assim dispõe:

Art. 216 – O registro poderá também ser retificado ou anulado por sentença em processo contencioso, ou por efeito do julgado em ação de anulação ou de declaração de nulidade de ato jurídico, ou de julgado sobre fraude à execução.

Também se recomenda o bloqueio da matrícula quando há indícios de prática de ilícito penal, quando a apuração dos fatos de ocorrência de crime será imprescindível, sendo recomendada a vedação a novas inscrições até que solucionada a questão[5].

A duplicidade antinômica também é causa comum de bloqueio da matrícula.

Aliás, tal situação, apesar de ser um grave problema no âmbito do registro imobiliário, é comum.

O Registrador Imobiliário tem o papel de zelar pelo princípio da continuidade e também pela disponibilidade dos imóveis. Entretanto, por uma diversidade de razões, são inúmeros os relatos de matrículas ou registros do mesmo imóvel, tais como matrículas com correntes filiatórias oriundas de um mesmo tronco, com origem primitiva idêntica; matrículas com correntes filiatórias distintas ou conflitantes de origem diversa; matrículas de uma mesma corrente ou origem, dentre outros.

Compete ao Registrador, ao se deparar com duplicidade de matrículas contraditórias, oficiar ao Juiz Corregedor Permanente ao qual está subordinado, noticiando a contrariedade que, como medida cautelar, poderá determinar o bloqueio para que, na esfera própria, seja discutida a validade de um ou de outro registro, apurando-se quem detém o melhor título.

Na maioria das vezes, o acionamento da via jurisdicional será é indispensável para o deslinde da matéria, ante à necessidade de dilação probatória, já que não poderá ser examinada nos estreitos limites de um feito de natureza administrativa.

A duplicidade de registros não leva necessariamente à conclusão de que um deles é nulo de pleno direito, como já decidido pelo Conselho Superior da Magistratura de São Paulo, nos autos da Apelação nº 4.094, julgada em 24/6/1985, RT 599/99:

A regra do art. 859 do Código Civil, autorizadora do princípio da presunção, não pode ser chamada por nenhum daqueles titulares dos registros duplos. A presunção de que o direito pertence àquele em cujo nome está registrado não pode conviver com o duplo registro (...). Em outras palavras, a presunção de veracidade do registro desaparece quando há duplicidade. (...) a consequência é a impossibilidade de prática de qualquer ato em qualquer das correntes filiatórias, até que, na via adequada, se decida pela prevalência de uma ou de outra.

Por vezes, é recomendado, inclusive, o duplo bloqueio, vedando-se inscrições nas duas matrículas sobrepostas, já que não há nada a indicar que a medida automática seria o bloqueio da matrícula mais recente. A presunção de veracidade de ambas está fulminada momentaneamente, e, por isso, nenhuma delas poderá sofrer novas inscrições, até que solucionada a questão [6].

Também deve ser levado a efeito o bloqueio quando houver claros indícios de alienação sucessiva de fração ideal, com indícios de fraude à lei de parcelamento de solo urbano, o que, também, está a desautorizar qualquer inscrição pretendida.

Conclusão

Por esses breves apontamentos, constata-se que o bloqueio da matrícula pode se dar por diversas razões.

Muitas vezes, as nulidades gravitam entre matérias intrínsecas e extrínsecas ao registro, envolvendo também outros títulos contraditórios que ingressaram na serventia, razão pela qual, nesses casos, o cancelamento da matrícula deverá ocorrer apenas por decisão de natureza jurisdicional, envolvendo diretamente as partes interessadas.

Após o bloqueio, a medida seguinte poderá ser o cancelamento da matrícula.

Como dito, contudo, o cancelamento talvez não seja a medida jurídica a ser imposta caso a caso, face à possibilidade de eventual direito à usucapião (§ 5º do art. 214 da Lei nº 6.015/73), o que somente poderá ser aferido em ação própria, envolvendo cada um dos litigantes, para que se decida quem detém o melhor título. Somente assim será possível a suspensão do bloqueio, seja para restaurar a registrabilidade junto a matrícula, seja para cancelá-la, extirpando do mundo jurídico, conseqüentemente, todas as inscrições nela realizadas.

[1] Segundo NARCISO ORLANDI NETO: "(...) determina que, **no confronto de direitos contraditórios submetidos simultaneamente à qualificação, os registros seguem a ordem de prenotação dos respectivos títulos**" (Retificação do Registro de Imóveis, Ed. Oliveira Mendes-Livraria Del Rey Editora, 1997, pág. 62).

[2] Interessante julgado na apelação nº 591.779-4/5, no qual o Eg. TJSP reconheceu os vícios existentes na abertura da matrícula, mas manteve sua validade em razão das consequências gravosas de seu cancelamento.

[3] Quanto aos efeitos do registro inválido, vide o Resp Nº 1.543.567 – ES (2015/0172938-9): agravo interno em recurso especial. compra e venda de imóveis. ação declaratória de nulidade. improcedência. negativa de prestação jurisdicional. art. 535 do cpc/1973. não ocorrência. terceiros adquirentes. boa-fé. teoria da aparência. aplicabilidade. deficiência na fundamentação do recurso. súmula Nº 284/STF. 1. (...). 2. O acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que é possível a aplicação da teoria da aparência para afastar suposto vício em negociação realizada por pessoa que se apresenta como habilitada para tanto, desde que o terceiro tenha firmado o ato de boa-fé. 3. Se o artigo apontado como violado não apresenta conteúdo normativo suficiente para fundamentar a tese desenvolvida no recurso especial, incide, por analogia, a Súmula nº 284/STF. 4. Agravo interno não provido.

[4] Vide CGJ Processo CG nº 2015/166783 (17/2016-E): Registro de Imóveis – Retificação de registro – Ato passível de averbação que, portanto, deve ser inscrito no Registro de Imóveis de origem, ainda que o imóvel tenha passado a pertencer a outra circunscrição – Arts. 169, I c.c. 213, § 1º, da Lei nº 6.015/73 – Item 138.27, do Capítulo XX, das NSCGJ – Recurso desprovido, com recomendação.

[5] Ver processo nº 1040707-28.2016.8.26.0100, 1ª Vara de Registros Públicos, 02/05/2016, Juíza Tânia Mara Ahualli: "A dilação probatória é incompatível com o procedimento administrativo que tem curso na Vara de Registros Públicos. A fim de preservar o princípio da segurança jurídica, já que a superveniência de novos registros poderá causar danos de difícil reparação aos interessados e a terceiros de boa fé, determina-se o bloqueio da matrícula".

[6] Ver processo 1112495-73.2014.8.26.0100 1a. Vara de Registros Públicos, Juíza Tania Mara Ahualli: “Com razão o Oficial Registrador e o Douto Promotor de Justiça. De acordo com a decisão que determinou o bloqueio da matrícula nº 3.092, objeto deste procedimento, proferida pelo MMº Juiz Drº Asdrubal Nascimberi (fls.120/121), o motivo para realização do ato foi a “duplicidade de linha filiatórias, com o mesmo berço tabular”, sendo imperativo em caráter acautelatório o bloqueio dos registros, diante da impossibilidade do cancelamento com fulcro no artigo 214 da Lei 6.015/73, por não se tratar de nulidade de pleno direito. Neste contexto, apesar da argumentação e documentos trazidos pela requerente, não foram carreados aos autos fatos e documentos novos que permitam a autorização de desbloqueio da matrícula, em preservação a segurança jurídica que os atos registrários devam assegurar a terceiros”.

Fonte: Registradores.”

Posto isso, na mesma linha de entendimento acima, **OPINO** para que o Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça de Pernambuco **DETERMINE** como medida acautelatória, a fim de evitar prejuízos a terceiros de boa-fé, que o Oficial Registrador da 2ª Serventia Registral – Caruaru (CNS nº 15.983-0) proceda ao bloqueio administrativo **da Matrícula nº 20.693**, até ulterior deliberação, **devendo as partes interessadas serem notificadas pelo Oficial Registrador de que devem buscar a via ordinária própria para esclarecer a irregularidade constatada**, e, se for o caso, obter ordem judicial para que seja realizado o respectivo desbloqueio.

É o parecer, que submeto à apreciação superior.

ℳ

Recife, data e assinatura eletrônicas.

ℳ

ℳ

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

00027442-83.2025.8.17.8017

3298605v2

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00027442-83.2025.8.17.8017

Requerente: André Veloso Machado Guerra de Moraes, titular responsável pela 2ª Serventia Registral – Caruaru (CNS nº 15.983-0)

Requerida: ℳ Corregedoria Geral da Justiça

DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO ℳ

ℳ

Trata-se de Pedido de Providências formulado pelo Sr. André Veloso Machado Guerra de Moraes, titular responsável pela 2ª Serventia Registral – Caruaru (CNS nº 15.983-0), através do qual requer o bloqueio administrativo de matrícula, em razão da suposta ocorrência de fraude no título que originou o registro.

O feito transcorreu regularmente perante a Corregedoria Auxiliar, retornando com Parecer sugerindo pelo deferimento da medida acautelatória.

É o relatório, no essencial. Decido. ℳ ℳ

ℳ

No caso, aprovo o Parecer do Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, por seus próprios fundamentos, os quais adoto como razão de decidir. Sendo assim: ℳ ℳ

ℳ

DETERMINO como medida acautelatória, a fim de evitar prejuízos a terceiros de boa-fé, que o Oficial Registrador da **2ª Serventia Registral – Caruaru (CNS nº 15.983-0)**, proceda ao bloqueio administrativo da **Matrícula nº 20.693**, até ulterior deliberação deste órgão censor, cientificando as partes interessadas de que deverão buscar a via ordinária própria para esclarecer a irregularidade constatada, e, se for o caso, obter ordem judicial para que seja realizado o respectivo desbloqueio.

Publique-se e cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

00027442-83.2025.8.17.8017

3298607v2

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI nº 00001938-24.2025.8.17.8017

Requerente : Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Itapissuma/PE (CNS 74484)

Assunto : Autorização para ceder papel de segurança

DECISÃO

Cuida-se de expediente administrativo no âmbito da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, instaurado a partir de ofício encaminhado pela sra. Anna Carolina Pessoa de Aquino Andrade, titular da serventia requerente, visando autorização para cessão de 1.000 (mil) folhas de papel de segurança à Serventia Notarial e Registral do mesmo município (CNS nº 15.086-2). O pedido veio desacompanhado de documentação comprobatória da alegada urgência da medida (**Doc. de Id nº 2970429**).

Notificada para prestar os devidos esclarecimentos, a requerente manifestou-se no sentido de que (**Doc. de Id nº 3255055**):

“(…) por equívoco o RCPN de Itapissuma do qual sou titular, adquiriu uma quantidade razoável de papel de segurança, cujo modelo é utilizado exclusivamente pelos cartórios de notas (…)

A Serventia Registral e Notarial de Itapissuma, na qual exerço a interinidade, está precisando de papel de segurança para os livros e traslados de atos notariais, justificando, portanto, a cessão do papel de segurança adquirido por equívoco pelo RCPN de Itapissuma para a Serventia Notarial do mesmo município.”

É o relatório. Decido .

O cerne da presente demanda consiste em verificar a possibilidade de deferimento da autorização para cessão de papel de segurança entre serventias extrajudiciais do mesmo município.

Nessa toada, dispõe o art. 55, §§ 3º e 4º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE):

Art. 55. É obrigatória a utilização, nos atos físicos ou híbridos, de papel de segurança para a impressão das folhas dos livros notariais, traslados e certidões expedidos pelos notários e oficiais de registro.

(…)

§3º A aquisição do papel de segurança e a respectiva despesa são de responsabilidade e ônus exclusivo dos notários e oficiais de registro, ou dos responsáveis pelas serventias.

§4º É vedado o repasse de folhas de papel de segurança de uma unidade extrajudicial para outra, salvo expressa autorização da Corregedoria Geral da Justiça, em caso de urgência devidamente justificada .

A norma administrativa é clara ao condicionar a excepcionalidade da autorização à comprovação da urgência, a ser demonstrada pelo delegatário interessado. No presente caso, contudo, a requerente não apresentou documentos ou elementos concretos capazes de evidenciar a situação de urgência, limitando-se a solicitar a medida de forma genérica.

Cumprе salientar que a gestão e o controle do papel de segurança visam preservar a fé pública, prevenir o uso indevido e assegurar a regularidade dos atos notariais e registraиs, de modo que a sua movimentação entre serventias somente pode ocorrer em hipóteses estritamente justificadas.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido formulado pela sra. Anna Carolina Pessoa de Aquino Andrade, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede, do município de Itapissuma/PE, para a cessão de 1.000 (mil) folhas de papel de segurança à Serventia Notarial e Registral da mesma localidade, por ausência de comprovação da excepcionalidade da urgência, nos termos do art. 55, §4º, do Provimento nº 11/2023-CGJ/PE.

Publique-se, dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão. Após, a comprovação do ato, **encerre-se este SEI**.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI nº 00025373-34.2025.8.17.8017

Requerente : Maria Aparecida de Queiroz, interina da Serventia Registral e Notarial – Brejo da Madre de Deus/PE (CNS 73437)

Assunto : Solicitação de autorização de contratação de escrevente

DECISÃO

Trata-se de ofício encaminhado pela sra. **Maria Aparecida de Queiroz**, interina responsável pela Serventia Notarial e Registral de Brejo da Madre de Deus (CNS nº 07.343-7), a essa Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, em que postula a aprovação de aumento salarial das substitutas da referida unidade extrajudicial. Em síntese, pretendeu a responsável interina (**Doc. de Id nº 3250779 – pág. 2 e 6**):

a) a elevação do salário da sra. **Neriane Araujo Santos Lima**, de R\$2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 3.455,00 (três mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), no período de 15/10/2024 a 31/10/2024, e, posteriormente, de R\$ 3.455,00 para R\$ 3.748,76 (três mil setecentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), a partir de 01/01/2025.

b) a elevação do salário da sra. **Rozania Maria Lira Vieira de Oliveira**, de R\$3.000,00 (dois mil reais) para R\$ 5.227,77 (cinco mil duzentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos), a partir de a partir de 01/01/2025.

Para instruir o pedido, foram anexados relatórios do sistema SICASE e impressões extraídas do sistema Ínterim, relativas à movimentação financeira da serventia.

É o relatório. Decido.

O ponto central da controvérsia reside em verificar a regularidade jurídica do pleito de aumento salarial das substitutas da Serventia Registral e Notarial de Brejo da Madre de Deus/PE.

Nos termos do art. 198, §3º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/TJPE):

“ Não poderão os interventores ou responsáveis pelo serviço vago contratar novos prepostos, aumentar salários, contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos, ou de serviços que possam onerar a renda da unidade de modo continuado, sem a prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça .”

A norma é expressa ao condicionar a validade de qualquer aumento salarial à prévia autorização deste Órgão Censor, requisito que não se verifica nos autos, uma vez que a requerente pleiteia aprovação a posteriori, em afronta direta ao comando normativo anteriormente transcrito.

Outrossim, a documentação apresentada nos autos pela interina não comprova a regularidade contábil da serventia, tampouco demonstra que o aumento pleiteado não afetará o seu equilíbrio financeiro. Ademais, em consulta ao sistema Ínterim, o setor de Auditoria de Inspeção desta CGJ/PE constatou a existência de diversas pendências a serem sanadas pela unidade extrajudicial, motivo pelo qual não é possível afirmar que a serventia possua condições financeiras suficientes para suportar novas despesas.

Por fim, este Órgão Censor já enfrentou situação análoga nos autos do SEI nº 00015331-46.2024.8.17.8017, no qual, por decisão publicada em 11 de novembro de 2024 (DJe nº 256/2024) e reafirmada em 7 de janeiro de 2025 (DJe nº 1/2025), foi indeferido pedido idêntico relativo à sra. Neriane Araújo Santos Lima, com expressa declaração de trânsito em julgado. Tal precedente possui caráter vinculante para este expediente, não sendo juridicamente admissível admitir novo requerimento com igual objeto.

Ante o exposto, com fundamento no art. 198, §3º, do Provimento nº 11/2023 – CGJ/TJPE e no art. 194, II, do Provimento nº 149/2023 do CNJ, **INDEFIRO** o pedido de aumento salarial das funcionárias **Rozania Maria Lira Vieira de Oliveira** e **Neriane Araújo Santos Lima**, substitutas da Serventia Notarial e Registral de Brejo da Madre de Deus/PE.

Em tempo, alerta-se a interina que o descumprimento do disposto no art. 198, § 3º, do Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE poderá configurar infração disciplinar, nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 8.935/94.

Publique-se, cumpra-se, em seguida encerre-se este SEI nesta unidade.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

PROTOCOLO (FALECOM) Nº 2025.CGJ.0000000999

Reclamante: Juliana Amoroso Corraini

Interessados: Luís Perez e Perez

Maria do Carmo Perez e Perez

Reclamado: 12º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 14º) – Recife (CNS nº 07.624-0)

DECISÃO

Trata-se de expediente enviado a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pela Sra. Juliana Amoroso Corraini, relatando que :

*(...) “ **reiterando o protocolo 2025.CGJ.0000000394** , informo que o Cartório de Várzea não respondeu ao envio de documentação feito há mais de um mês. A Corregedoria tem sido nosso único canal, já que o cartório não atende ligações nem responde e-mails. No último contato com esta Corregedoria, fui informado de que o cartório alegou ter enviado três exigências, supostamente atendidas apenas parcialmente. Isso não condiz com a realidade: recebemos apenas uma nota de exigência, respondida, e nunca houve nova exigência formalizada. O trâmite ocorre via CRC de São Caetano do Sul, e o cartório sempre informou que o processo seguia em andamento, o que contradiz sua versão. Solicito que ao menos um contato direto com o cartório seja disponibilizado, evitando a constante intermediação da Corregedoria. O processo tramita desde o início do ano, e o prazo da Lei da Cidadania Espanhola está prestes a encerrar. Atrasos podem gerar danos irreversíveis aos contratantes ”. (grifos nossos)*

É, no essencial, o relatório. Decido.

Pois bem.

Conforme relatado pela própria reclamante, o objeto discutido neste procedimento coincide com aquele já em análise no FaleCom nº 2025.CGJ.0000000394

É cristalina a redação do *caput* , do art. 52, da Lei Estadual nº 11.781/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, ao dispor que: “ O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o **objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente** ”.

Dessa forma, com fundamento no referido dispositivo legal e visando a economia procedimental, **DETERMINO o arquivamento do presente feito.**

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas
Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Parecer

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

Processo Administrativo Disciplinar NPU 0000618-06.2024.2.00.0817

Processante: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

Processada: Maria Laís de Lima Rodrigues

Advogado: Israel Dourado Guerra Filho – OAB/PE nº 16.299

ℳ

ℳ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO EM DESFAVOR DA TITULAR DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – SEDE – BOM CONSELHO (CNS nº 07.672-9). RETIFICAÇÃO DESIDIOSA E FRUDULENTA DE ASSENTO DE ÓBITO. INCLUSÃO IRREGULAR DE SEIS FILHOS. FALTA GRAVE CONFIGURADA. APLICAÇÃO DA PENA DE PERDA DA DELEGAÇÃO.

ℳ

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO PROCESSANTE

ℳ

ℳ

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2025, a Comissão Processante, composta pelo Dr. Carlos Damião Lessa (Presidente), pelo Sr. Lourenço Barbosa Araújo (membro) e pelo Sr. Alexandre José Cavalcanti de Moura (membro), reunida no Gabinete da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, procedeu à elaboração do Parecer Conclusivo relativo aos fatos imputados à Sra. Maria Laís de Lima Rodrigues, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Bom Conselho (CNS nº 07. 672-9).

ℳ

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado em desfavor da Sra. Maria Laís de Lima Rodrigues, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Bom Conselho (CNS nº 07. 672-9), em razão do Ofício nº 2019.0916.001637 (**Id nº 4662681 – Pág. 30**), enviado em 2021, pelo Juízo de Direito da Comarca de Bom Conselho a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, noticiando a prática de suposta conduta infracional.

No Ofício, ao se referir à ação criminal NPU 0000191-19.2013.8.17.0300, o magistrado anotou o seguinte (**Id nº 4662681 – Pág. 30**):

“Encaminho a essa Corregedoria, para a devida ciência, cópia do despacho exarado nos autos à epígrafe a fim de que sejam tomadas as devidas providências no que diz respeito ao depoimento da testemunha Maria Laís de Lima Rodrigues — Titular do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, depoimento este, prestado em audiência, tudo conforme petitório do ministério público nas fls. 338, cópia de mídia da respectiva oitiva, cujas cópias seguem em anexo”.

No depoimento prestado nos autos da ação criminal NPU 0000191-19.2013.8.17.0300, a Sra. Maria Laís de Lima Rodrigues afirmou o seguinte (**Id nº 4662681 – Págs. 27/29**):

- “ 1. que a depoente possui duas substitutas na Serventia;
2. que ela se encontra no Cartório, todo documento que vai para ela assinar ela confere;
3. que ela quando ela se encontra no Cartório, procura verificar se as substitutas estão conferindo os documentos que a lei determina;
4. que o documento que ela depoente assinou foi presencial;
5. que às fls. 45, consta uma certidão de óbito do Sr. Raimundo Carlos da Silva, e que ela depoente reconhece que assinatura é dela;
6. que quanto a **divergência entre a certidão de óbito acostada ao processo e a constante do Cartório** do qual ela é a titular, ela depoente tem a dizer o seguinte: que ela depoente não conhece a declarante do óbito, pois não grava a fisionomia das pessoas; agora quando acontece um fato diferente do normal, do corriqueiro, ela depoente ler o documento;
7. que com relação ao caso dos autos, ela depoente falou com o Dr. Renan, e informou-lhe que não conhecia a declarante, tendo tirado uma cópia e levado ao Cartório e lá constatou a divergência nas assinaturas;

8. que diante das **duas certidões assinadas por ela e com dados diferentes/divergentes**, ela procurou a respectiva DO (Declaração de Óbito), arquivada no Cartório e lembra-se plenamente do fato, mas não da fisionomia de quem o declarou;
9. que **recorda-se que o óbito foi feito** e a declarante que é MARIA LINDA LÚCIA, no dia 17/06/2000, e presencialmente declarou que o Sr. RAIMUNDO havia falecido;
10. que ao as **declarações do declarante do óbito**, que são necessárias, **são feitas à parte e arquivadas no Cartório juntamente com DO**;
11. que ela depoente **lembra-se que a declarante do óbito, compareceu ao Cartório e disse que o falecido tinha 03 (três) filhos**, ela declarante e mais dois irmãos, **depois disso foi emitida a primeira certidão** e ela foi embora;
12. que **posteriormente à emissão da primeira declaração de óbito, no ano de 2011, a mesma declarante foi novamente ao Cartório e disse** a ela depoente que, quando Sr. Raimundo, que é o pai dela declarante, ela foi ao Cartório e disse **que só tinha dois irmãos porque os demais irmãos moram em São Paulo e ela sequer sabia os seus nomes pois haviam se mudado para São Paulo há vários anos; que na ocasião ela disse depoente que queria colocar/acrescer os nomes dos demais irmãos na Declaração de Óbito do pai; que ela depoente salvo engano se lembra que esse acréscimo era para fins/benefícios previdenciários**;
13. que **ela depoente perguntou pela certidão original e a filha do falecido disse que havia perdido, não tinha mais**;
14. que existem erros internos nos registros que podem ser consertados, a não ser que já tenha sido apresentado esse documento, e nesses casos tem de entrar com advogado para fazer a retificação acrescentando os nomes dos irmãos.
15. que **ela depoente perguntou a declarante se ela havia apresentado a certidão em algum lugar e ela lhe disse que não apresentou em canto nenhum**;
16. que **ela depoente diante da afirmação da declarante, pegou o Termo e acrescentou no Termo: "Em tempo, o falecido deixa tantos filhos, fulano, fulano, ..."**, acrescentou dentro do Termo, pois à margem do Termo ela depoente só faz averbações que vêm de outros cartórios, casamentos, falecimentos, quando ela fica documentada;
17. que **o erro tendo sido do Cartório e havendo espaço, ela depoente pode fazer os acréscimos colocando "em tempo" dentro do próprio Termo, desde que haja espaço; que ela conversou com o Juiz Dr. Marcelo e ele disse que ela poderia fazer a correção**;
18. que **ela perguntou a declarante os nomes corretos dos irmãos e ela a deu por escrito**, isso ocorreu na segunda vez que ela foi lá no Cartório;
19. que **ela depoente advertiu a declarante para destruir a primeira certidão para que não ficassem duas certidões diferentes assinadas por ela depoente**;
20. que na hora a declarante rasgou a xerox pois disse que não tinha a original;
21. que o Cartório pode corrigir os erros administrativos ocorridos no ato, isso tem provimento autorizando;
22. que depois do fato, agora ela depoente só faz as correções quando apresentado o documento por escrito;" (destacou-se).

Posteriormente, o SEI nº 00005515-75.2021.8.17.8017 foi transformado no Pedido de Providências (PP) 0001420-09.2021.2.00.0817.

Notificado o Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Bom Conselho, a Oficiala Substituta, Sra. Ericka Santana de Souza, apresentou as informações preliminares, alegando **(Id nº 4662681 – Pág. 16)** :

"ERICKA SANTANA DE SOUZA, Oficiala Registradora Substituta no Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Bom Conselho/PE, neste ato como responsável pela serventia acima mencionada, vem mui respeitosamente, perante V. Exa., em atenção ao que restou determinado por esta honrada Corregedoria Auxiliar para os Serviços do Extrajudicial, informar o que segue:

Douto Juiz Corregedor, não é possível para a atual Oficiala Substituta prestar informações na forma requerida, visto que ao tempo do ocorrido não era Substituta do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Bom Conselho.

Destarte uma vez que o requerido por esta Corregedoria deve ser atendido de uma forma ou de outra, **informo que o assento de óbito do falecido Raimundo Carlos da Silva, foi de fato lavrado nesta serventia extrajudicial aos 17 de junho de 2000, no livro 41-C, folhas 47v, termo 6579, tudo conforme o depoimento prestado por Maria Laís de Lima Rodrigues, na qualidade de testemunha nos presentes autos.**

Ainda no sentido de sempre colaborar com esta Corregedoria **junto oportunamente o referido termo de nº. 6579, comprovando assim a veracidade das informações ora prestadas**". (destacou-se).

Juntada do Termo de Óbito **(Id nº 4662681 – Pág. 17)**.

Nesse contexto, diante da possível falta disciplinar consistente na retificação desidiosa e fraudulenta do assento de óbito do Sr. Raimundo Carlos da Silva, a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial elaborou parecer **(Id nº 4662680 – Págs. 09/14)** opinando pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da Sra. Maria Laís de Lima Rodrigues, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Bom Conselho (CNS nº 07. 672-9), para melhor apurar a responsabilidade da delegatária pela prática da mencionada infração disciplinar.

O parecer foi acolhido pelo Corregedor-Geral da Justiça, Des. Francisco Bandeira de Mello, que, por sua vez, determinou **(Decisão de Id nº 4662680 – Pág. 08)** a instauração de PAD em desfavor da Sra. Maria Laís de Lima Rodrigues, o que foi formalizado por meio da Portaria nº 81/2024 – CGJ **(Id nº 4667212)**, publicada no DJe do dia 31/07/2024, Edição nº 152/2024, para apurar com maior profundidade, a prática ou não das infrações disciplinares previstas no art. 31, I, II e V, da Lei Federal nº 8.935/94 [1], ante a aparente inobservância ao disposto no art. 30, I e XIV, desse mesmo diploma legal, bem como nos arts. 1º, 109, 110 e 113, da Lei Federal nº 6.015/73 (redação vigente à época do fato) e 603, 768, 769 e 770, do antigo Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco (vigente à época dos fatos) [2].

Em seguida, a Comissão Processante, formalmente constituída, elaborou Ata de Deliberação (**Id nº 4705317**) determinando: (i) a expedição de ofício à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), para que disponibilizasse os dados funcionais da processada; e (ii) a citação da processada, para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

Ficha funcional acostada sob o **Id nº 4727897**, apontando aplicação de pena (i) de repreensão, no PAD nº 63/2010, e (ii) de multa, no PAD nº 157/2015, ambas já prescritas conforme previsto no art. 131 da Lei nº 8112/90 [\[3\]](#).

Juntada de certidão de citação não realizada, onde o Oficial de Justiça informa, no que importa (**Id nº 4790432 – Pág. 04**) :

*(...) “Deixei de fazer a citação dela, com amparo legal no artigo 245 do CPC, tendo em vista que **aparentemente constatei que ela é mentalmente incapaz de entender o caráter do ato citatório**, pois ao fazer algumas perguntas básicas, verifiquei que não há uma conexão lógica nas respostas por ela emitidas, por exemplo, não soube informar sua idade; não soube precisar em que ano do calendário estamos atualmente; nem soube dizer seu estado civil”. (...) (grifos nossos)*

Através da certidão de **Id nº 4828202**, a Secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial: i) declarou que não houve qualquer comunicação a este Órgão Censor sobre os fatos mencionados na certidão emitida pelo Oficial de Justiça (Id nº 4790432 – Pág. 04), e ainda ii) juntou aos autos o Termo de Nomeação da Sra. Ericka Santana de Souza, como 1ª Oficiala Substituta da titular do Registro Civil das Pessoas Naturais - Bom Conselho (Id nº 4828221 – Pág. 07).

Considerando as informações contidas na certidão emitida pelo Oficial de Justiça (Id nº 4790432 – Pág. 04), foi proferido despacho determinando a nomeação de advogado para atuar como curador especial da Sra. Maria Laís de Lima Rodrigues (**Id nº 4802861**).

Na Portaria nº 131/2024 – CGJ (**Id nº 4947550**), publicada em 30/09/2024, na Edição nº 219/2024 do Diário de Justiça Eletrônico, o Corregedor-Geral da Justiça, Des. Francisco Bandeira de Mello, renovou o prazo de 60 (sessenta) dias para a Comissão Processante finalizar a apuração dos fatos e emitir opinativo.

Juntada do Relatório da inspeção realizada na serventia em 23/10/2024, onde restou consignado, em síntese (**Id nº 5147098**), que:

(...) “A titular da serventia e a substituta não se encontravam na serventia durante a inspeção.

Manuseando o acervo da serventia, registre-se que o último ato supostamente subscrito pela delegatária, Maria Laís de Lima Rodrigues, foi o termo de natimorto nº 423, livro “C-2-Aux”, fls. 22, datado de 09 de novembro de 2018 (09.11.2018), conforme digitalização em anexo.

Constatou-se, também, ausência de subscrição de inúmeros atos dos livros em uso e inclusive encerrados e já encadernados desde o ano de 2019, a exemplo do livro de nascimento “A-122”, encadernado e encerrado, a exemplo do termo 45.166, fls. 12, datado de 21.05.2019 e de vários assentos seguintes”. (...)

Em atenção ao Ofício nº 76/2024 – CGJ (Id nº 5152954), o Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Garanhuns, Dr. Francisco Milton Araújo Júnior, indicou três médicos psiquiatras para fins de realização de perícia (avaliação cognitiva) e emissão de laudo a pto a definir as providências necessárias a serem tomadas para a regular tramitação do PAD nº 0000618-06.2024.2.00.0817 (**Id nº 5228249**).

Na Portaria nº 171/2024 – CGJ (**Id nº 5253538**), publicada em 04/12/2024, na Edição nº 280/2024 do Diário de Justiça Eletrônico, o Corregedor-Geral da Justiça, Des. Francisco Bandeira de Mello, renovou o prazo de 60 (sessenta) dias para a Comissão Processante finalizar a apuração dos fatos e emitir opinativo.

Na Portaria nº 17/2025 – CGJ (**Id nº 5440325**), publicada em 30/01/2025, na Edição nº 23/2025 do Diário de Justiça Eletrônico, o Corregedor-Geral da Justiça, Des. Francisco Bandeira de Mello, renovou o prazo de 60 (sessenta) dias para a Comissão Processante finalizar a apuração dos fatos e emitir opinativo.

Parecer da Comissão Processante opinando pela intervenção imediata da Corregedoria Geral da Justiça no Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Bom Conselho (CNS nº 07.672-9) e sugerindo a designação como interventora, da Sra. Thuanny Araújo Bezerra Vieira de Barros, titular da Serventia Registral e Notarial – Sede - Brejão (CNS nº 15.254-6), uma vez que (**Id nº 5551559**) :

- i) por meio de inspeção realizada presencialmente, a equipe de servidores da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial identificou, dentre outras irregularidades: **a)** que o último ato supostamente subscrito pela delegatária foi em 09/11/2018; **b)** que inúmeros atos dos livros em uso não estavam assinados e, inclusive, de livros encerrados e já encadernados desde o ano de 2019; e ainda **c)** a ausência, tanto da delegatária como da sua substituta, na unidade extrajudicial durante a inspeção; e
- ii) o Oficial de Justiça do TJPE, ao tentar citar a processada, constatou sua aparente incapacidade cognitiva para entender o caráter do ato citatório, ensejando dúvidas quanto à mínima capacidade mental para permanecer no desempenho de suas atividades cartorárias.

O parecer foi acolhido pelo Corregedor-Geral da Justiça, Des. Francisco Bandeira de Mello, que, por sua vez, **decretou (Decisão de Id nº 5551596) a intervenção imediata** da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco no Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Bom Conselho, com afastamento preventivo e imediato da sua titular, a Sra. Maria Laís de Lima Rodrigues, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da Portaria e designou como interventora, a Sra. Thuanny Araújo Bezerra Vieira de Barros, para atuar na serventia investigada durante o afastamento da titular, o que foi formalizado por meio da Portaria nº 33/2025 – CGJ (Id nº 5551818), publicada no DJE do dia 19/02/2025, Edição nº 43/2025.

O Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa, cumpriu a ordem de intervenção em 20/02/2025 (Termo de Intervenção e Termo de Compromisso da Interventora sob os Docs. de Id nº 5568604).

Em 21/02/2025, antes mesmo da designação formal de curador especial e de realização de avaliação pericial, a processada, por meio de advogado constituído, juntou petição requerendo a correção de erro material constante na Portaria nº 33/2025 (Id nº 5572979).

Despacho para i) retificação do Termo de Intervenção/Compromisso, ii) deferimento de prazo para juntada de instrumento procuratório, e iii) determinação de providências a serem tomadas por parte da processada (Id nº 5590468).

Pedido de Reconsideração e, subsidiariamente, Recurso Hierárquico com atribuição de efeito suspensivo, da decisão consubstanciada na Portaria nº 33/2025 –CGJ (Id nº 5596858).

Juntou documentos de comprovação (Id nº 5596868 - Laudo da Perícia Grafotécnica, Id nº 5596870, Id nº 5596873, Id nº 5596875. Id nº 5596865 e Id nº 5596862).

Petição pugnando pela retificação do despacho de Id nº 5590468 (Id nº 5630788).

Documentos de comprovação (Id's nº 5630795 e nº 5631003).

Decisão do Corregedor-Geral da Justiça, Des. Francisco Bandeira de Mello (Id nº 5667232).

Embargos de Declaração com efeitos suspensivos e infringentes (Id nº 5691087).

Juntada de documentos (Id's nº 5691391 e nº 5691612).

Decisão do Corregedor-Geral da Justiça, Des. Francisco Bandeira de Mello (Id nº 5700364).

Na Portaria nº 52/2025 – CGJ (Id nº 5739943), publicada em 01/04/2025, na Edição nº 80/2025 do Diário de Justiça Eletrônico, o Corregedor-Geral da Justiça, Des. Francisco Bandeira de Mello, renovou o prazo de 60 (sessenta) dias para a Comissão Processante finalizar a apuração dos fatos e emitir opinativo.

Ata de deliberação da Comissão Processante, determinando: i) que o Dr. Israel Dourado Guerra Filho (OAB/PE nº 16.299) junte aos autos procuração que lhe confira poderes para atuar no presente PAD, bem como de receber citação; ii) a citação da processada, através de Oficial de Justiça, para querendo, oferecer defesa no prazo de 10 (dez) dias; e ainda iii) a sua intimação para prestar depoimento pessoal (Id nº 5760317).

Juntada de procuração (Id nº 5772880).

Na defesa, a processada aduziu, no que importa, que (Id nº 5862933):

i) “Tratou-se de retificação feita de ofício em registro de óbito, no qual, diante de constatação de erro evidente da delegatária quanto aos nomes dos filhos do “de cujus”, procedeu à retificação do registro do óbito, com o acréscimo dos nomes dos filhos faltantes”;

ii) “A processada efetuou a retificação de ofício, interpretando de forma extensiva que, em se tratando de erro evidente, não somente de grafia, inexistente a dúvida, diante da omissão, no registro, dos nomes de todos os filhos do falecido, seria possível efetuar a retificação ex ofício, dentro do previsto no Art.110 da Lei de Registros Públicos”;

iii) “Com a mudança introduzida pela Lei 13.484/2017, deixou de ser necessária, inclusive, a oitiva do Ministério Público nesses casos de retificação administrativa de erros mais simples ou que não exijam qualquer indagação”;

iv) “RESSALTA-SE QUE NO PROCESSO JUDICIAL QUE TRATOU DE ACUSAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS DA DITA RETIFICAÇÃO, AS ALEGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO SÃO PELA SUA ABSOLVIÇÃO, COMO SE PODE VER NOS AUTOS 000019119.20213.8.17.0300, MIGRADOS PARA O PJE”;

v) A “DECRETAÇÃO DA INTERVENÇÃO E AFASTAMENTO DA DELEGATÁRIA, PARA apuração das faltas a ela imputadas, bem como para garantir a prestação dos serviços à população local e a segurança jurídica que se espera dos atos praticados pela serventia”, “denota a inconveniência e ilegalidade do afastamento da requerente, pois o ato de retificação de registro de óbito ocorreu há mais de vinte anos, não havendo, evidentemente, nenhum prejuízo à apuração da suposta falta a presença da Delegatária ora peticionante à frente da serventia”; (...)

vi) Na parte final da Portaria de Intervenção, “mais uma vez, a Corregedoria se equivocou, pois em nenhum momento se verificou risco à prestação dos serviços à população local e à segurança dos atos praticados pela serventia (sic), posto que na própria declaração do Insigne Juiz Corregedor auxiliar na inspeção realizada por ele e sua equipe na serventia”, em outubro de 2024, consta que “foram analisados os livros, atos e infraestrutura da serventia inspecionada, bem como os serviços prestados. Com a conclusão dos trabalhos, não restaram pendentes de cumprimento pelo cartório fiscalizado quaisquer propostas de encaminhamento oriundas deste Órgão Censor”;

vii) “NA REALIDADE, EXCELÊNCIA E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO, CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE BOM CONSELHO FUNCIONA PERFEITAMENTE, NÃO HÁ NENHUM RISCO À SEGURANÇA JURÍDICA EM SEUS ATOS, A DELEGATÁRIA ORA PETICIONANTE NUNCA ABANDONOU SUAS FUNÇÕES, NA QUALIDADE DE DELEGATÁRIA TITULAR, TENDO APENAS REDUZIDO SUA ATIVIDADE CONSIDERAVELMENTE, EM RAZÃO DA SUA ENFERMIDADE, MAS SEMPRE ACOMPANHANDO PERIODICAMENTE O FUNCIONAMENTO DA SERVENTIA, DEVIDAMENTE ATENDIDA PELA SUA ESCRIVENTE SUBSTITUTA, E SUBMETENDO-SE A TRATAMENTO PERMANENTE PARA ALCANÇAR PLENA CAPACIDADE PARA ATUAR DE MANEIRA INTEGRAL NO CARTÓRIO, COMO DEVIDAMENTE COMPROVADO PELO ATESTADO MÉDICO ACOSTADO A ESTA PETIÇÃO. E, QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO

CARTÓRIO, A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INSPEÇÃO REALIZADA EM OUTUBRO DE 2024 COMPROVA TODO O AFIRMADO ACIMA!

Ao final, a delegatária pugnou pela *“revogação da decisão de intervenção na serventia, com a reintegração da Requerente ao exercício da titularidade do cartório em sua plenitude, já que não há qualquer prejuízo à apuração dos demais objetos do PAD, comprometendo-se a requerente, mensalmente, encaminhar à corregedoria comprovação de sua frequência regular à serventia, com assinatura de atos de registro de sua competência, com a devida autorização médica para tanto”, e ainda, pelo “arquivamento do presente PAD, com a improcedência das imputações, ou subsidiariamente, aplicação de pena de advertência escrita quanto à falha procedimental da retificação do registro de óbito imputada”*.

A defesa foi acompanhada dos documentos de **Id's nº 5864121 e nº 5864125**.

Petição para adiamento da audiência de interrogatório, por motivo de internação hospitalar da processada **(Id nº 5880571)**.

Documento de comprovação **(Id nº 5880580)**.

Ata de deliberação da Comissão Processante **(Id nº 5886447)** determinando a expedição de mandado de diligência ao Oficial de Justiça vinculado a este Órgão Censor, a fim de que se verifique, perante a Administração do Hospital Chur Torre II, as seguintes informações: **i)** data na qual a processada deu entrada na referida unidade hospitalar; **ii)** se permanece internada; ou **iii)** em caso negativo, data na qual recebeu alta.

Juntada de nova petição reiterando o requerimento para adiamento da audiência de interrogatório e documentos de comprovação **(Id's nº 5890742, nº 5890747, nº 5890748 e nº 5890749)**.

Na Portaria nº 68/2025 – CGJ **(Id nº 5919460)**, publicada em 27/05/2025, na Edição nº 136/2025 do Diário de Justiça Eletrônico, o Corregedor-Geral da Justiça, Des. Francisco Bandeira de Mello, prorrogou o prazo da intervenção deflagrada em 19/02/2025 no Registro Civil das Pessoas Naturais – Bom Conselho (CNS nº 07.672-9) e do afastamento preventivo da processada, até a decisão final do PAD nº 0000618-06.2024.2.00.0817.

Certidão de cumprimento do Mandado de Diligência **(Id nº 5921788)**.

Despacho determinando a intimação da processada para prestar depoimento pessoal **(Id nº 5925101)**.

Juntada de petição **(Id nº 5930610)**.

Ata de deliberação da Comissão Processante **(Id nº 5957529)**.

Na Portaria nº 77/2025 – CGJ **(Id nº 6019479)**, publicada em 30/05/2025, na Edição nº 142/2025 do Diário de Justiça Eletrônico, o Corregedor-Geral da Justiça, Des. Francisco Bandeira de Mello, renovou o prazo de 60 (sessenta) dias para a Comissão Processante finalizar a apuração dos fatos e emitir opinativo.

Termo de Audiência de Interrogatório da processada **(Id nº 6195326)**.

Termo de Audiência de ouvida de testemunhas **(Id nº 6293551)**.

Na Portaria nº 110/2025 – CGJ **(Id nº 6294413)**, publicada em 30/07/2025, na Edição nº 203/2025 do Diário de Justiça Eletrônico, o Corregedor-Geral da Justiça, Des. Francisco Bandeira de Mello, renovou o prazo de 60 (sessenta) dias para a Comissão Processante finalizar a apuração dos fatos e emitir opinativo.

Razões finais sob o **Id nº 6397699**, ratificando as alegações anteriores.

É o relato, no essencial.

FUNDAMENTAÇÃO *¿*

No caso em apreço, apura-se a suposta falta disciplinar atribuída à processada, decorrente da inobservância da legislação de regência, em razão da retificação desidiosa e fraudulenta do assento de óbito do Sr. Raimundo Carlos da Silva, mediante a inclusão irregular de seis (06) filhos.

Pois bem.

Conforme cediço, um dos deveres dos notários e dos oficiais de registro é o de manter em ordem os livros, papéis e documentos de sua serventia, guardando-os em locais seguros, garantindo assim, o acesso às informações neles contidas (art. 30, I, da Lei Federal nº 8.935/94).

Dito isso, constata-se que, **em 17/06/2000**, a processada lavrou o termo de óbito do Sr. Raimundo Carlos da Silva, registrado no Livro 41-C, folha 47v, termo nº 6.579. Ressalte-se que, não obstante conste do referido assento a informação de que o *de cujus* deixou oito (08) filhos - Geciraldo, Durvalina, Quitéria, Maria, Linda Lúcia, Maria Duci, Genivaldo e José Raimundo -, verifica-se, contudo, que apenas esse trecho específico foi redigido com caneta de cor visivelmente diversa daquela utilizada no restante do documento, o que levanta indícios de inserção tardia (**Id nº 5596868 – Pág. 16**).

Acrescente-se que, embora a perícia grafotécnica (realizada **em 17/10/2024**) tenha afirmado que “*não há divergência de informações entre o Termo de Óbito nº 6579 do Livro 41-C e a Certidão de Óbito*” (**Id nº 5596868 - pág. 07**), tal conclusão se explica pelo fato de a própria processada ter confessado que **em 16/03/2011** “*com base na confiança na declarante, procedeu com acréscimo no Termo de Certidão de Óbito, inserindo o nomes dos filhos do falecido que não haviam sido inseridos quando da lavratura da primeira certidão, porquanto, depois do acréscimo foi emitida uma segunda certidão, com conteúdo diferente da primeira*”.

Todo o confessado pela processada encontra respaldo, ainda, na análise das certidões juntadas nos autos da Ação Criminal NPU 0000191-19.2013.8.17.0300, das quais se extrai que: (i) na **primeira certidão de óbito** do falecido, Sr. Raimundo Carlos da Silva, lavrada **em 19/06/2000**, constam apenas o nome dos filhos José Raimundo e Linda Lúcia (**Id nº 156896954 – Pág. 10**); e (ii) na **segunda certidão de óbito** do mesmo falecido, lavrada **em 16/03/2011**, já figuram oito filhos – Geciraldo, Durvalina, Quitéria, Maria, Linda Lúcia, Maria Duci, Genivaldo e José Raimundo (**Id nº 156896954 – Pág. 11**).

Ademais, quanto à alegação da processada de que “**NO PROCESSO JUDICIAL QUE TRATOU DE ACUSAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS DA DITA RETIFICAÇÃO, AS ALEGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO SÃO PELA SUA ABSOLVIÇÃO**” (**Id nº 6397699**), veja-se o seguinte excerto do parecer emitido pelo Órgão Ministerial nos autos da Ação Criminal NPU nº 0000191-19.2013.8.17.0300 (**Id nº 202552284**):

(...) “Esse documento é precisamente o objeto da imputação penal e, por não ter sido incluído no escopo da perícia, **permanece íntegra a suspeita de falsificação material, não sendo possível afastar a materialidade típica com base no laudo apresentado. A divergência entre o termo de óbito adulterado e o assento verdadeiro é evidente e se encontra documentalmente demonstrada nos autos, revelando-se incompatível com a boa-fé objetiva exigida para a prática do ato.**

Por sua vez, a imputação de falsidade ideológica também se encontra cabalmente demonstrada. O próprio réu José Raimundo Carlos, em sede de interrogatório na delegacia, admitiu ter omitido os demais herdeiros no requerimento de indenização, alegando que apenas ele e sua irmã Linda Lúcia seriam herdeiros da falecida. Assim como, a ré Linda Lúcia da Silva admitiu que conhecia a existência dos demais irmãos e que, orientada por Ednaldo Ferreira dos Santos (vulgo “China”), concordou que o requerimento do seguro fosse feito apenas em nome dela e de José Raimundo, assinando declaração com a falsa informação de que seriam os únicos herdeiros.

Quanto ao réu Ednaldo Ferreira dos Santos, embora não conste como herdeiro, atuou como intermediador na prática fraudulenta, sendo o responsável por orientar a conduta dos réus, solicitar os documentos e providenciar a documentação falsa, atuando com evidente liame subjetivo e funcional com os demais envolvidos, o que configura sua participação direta.

Assim, a materialidade e a autoria dos crimes previstos nos arts. 297 e 299 do Código Penal restaram plenamente demonstradas pelos elementos probatórios constantes nos autos, razão pela qual deve ser reconhecida a procedência da pretensão punitiva estatal”. (grifos nossos)

Vale rememorar o consignado pela delegatária em sua peça de defesa (**Id nº 5862933**): i) “Tratou-se de **retificação feita de ofício em registro de óbito, no qual, diante de constatação de erro evidente da delegatária quanto aos nomes dos filhos do “de cujus”, procedeu à retificação do registro do óbito, com o acréscimo dos nomes dos filhos faltantes**”; ii) “**efetuiu a retificação de ofício, interpretando de forma extensiva que, em se tratando de erro evidente, não somente de grafia, inexistente a dúvida, diante da omissão, no registro, dos nomes de todos os filhos do falecido, seria possível efetuar a retificação ex ofício, dentro do previsto no Art.110 da Lei de Registros Públicos**”; e iii) “**Com a mudança introduzida pela Lei 13.484/2017, deixou de ser necessária, inclusive, a oitiva do Ministério Público nesses casos de retificação _ administrativa de erros mais simples ou que não exijam qualquer indagação**”.

Ainda, na audiência de interrogatório, a processada reiterou todos os termos do seu depoimento prestado nos autos da ação criminal NPU 0000191-19.2013.8.17.0300, no qual aduziu (**Id nº 4662681**):

- i) “que às fls. 45, consta uma certidão de óbito do Sr. Raimundo Carlos da Silva, e que ela depoente reconhece que assinatura é dela”;
- ii) “que quanto a divergência entre a certidão de óbito acostada ao processo e a constante do Cartório do qual ela é a titular, ela depoente tem a dizer o seguinte: que ela depoente não conhece a declarante do óbito, pois não grava a fisionomia das pessoas; agora quando acontece um fato diferente do normal, do corriqueiro, ela depoente ler o documento”;
- iii) “que com relação ao caso dos autos, ela depoente falou com o Dr. Renan, e informou-lhe que não conhecia a declarante, tendo tirado uma cópia e levado ao Cartório e lá constatou a divergência nas assinaturas”;
- iv) “que **diante das duas certidões assinadas por ela e com dados diferentes/divergentes, ela procurou a respectiva DO (Declaração de Óbito), arquivada no Cartório** e lembra-se plenamente do fato, mas não da fisionomia de quem o declarou”;
- v) “**que recorda-se que o óbito foi feito e a declarante que é MARIA LINDA LÚCIA, no dia 17/06/2000, presencialmente declarou que o Sr. RAIMUNDO havia falecido**”;

- vi) “que as declarações do declarante do óbito, que são necessárias, são feitas à parte e arquivadas no Cartório juntamente com DO”;
- vii) “ **que ela depoente lembra-se que a declarante do óbito, compareceu ao Cartório e disse que o falecido tinha 03 (três) filhos , ela declarante e mais dois irmãos, depois disso foi emitida a primeira certidão e ela foi embora** ”;
- viii) “que posteriormente à emissão da primeira declaração de óbito, **no ano de 2011, a mesma declarante foi novamente ao Cartório e disse a ela depoente que** quando Sr. Raimundo, que é o pai dela declarante, ela foi ao Cartório e disse que só tinha dois irmãos, porque os demais irmãos moram em São Paulo e ela sequer sabia os seus nomes, pois haviam se mudado para São Paulo há vários anos; que na ocasião ela disse depoente que **queria colocar/acrescer os nomes dos demais irmãos na Declaração de Óbito do pai; que ela depoente salvo engano se lembra que esse acréscimo era para fins/benefícios previdenciários** ”;
- ix) “que ela depoente **perguntou pela certidão original e a filha do falecido disse que havia perdido , não tinha mais**”;
- x) “ **que existem erros internos nos registros que podem ser consertados** , a não ser que já tenha sido apresentado esse documento, e nesse caso tem de entrar com advogado para fazer a retificação acrescentando os nomes dos irmãos”.
- xi) “que ela depoente perguntou a declarante se ela havia apresentado a certidão em algum lugar e ela lhe disse que não apresentou em canto nenhum”;
- xii) “que ela depoente diante da afirmação da declarante, pegou o Termo e **acrescentou no Termo: "Em tempo, o falecido deixa tantos filhos, fulano, fulano, ..."**, acrescentou dentro do Termo, pois à margem do Termo ela depoente só faz averbações que vêm de outros cartórios, casamentos, falecimentos, quando ela fica documentada”;
- xiii) “que o erro tendo sido do Cartório e havendo espaço, ela depoente pode fazer os acréscimos colocando “em tempo” dentro do próprio Termo, desde que haja espaço; que ela conversou com o Juiz Dr. Marcelo e ele disse que ela poderia fazer a correção”;
- xiv) “que **ela perguntou a declarante os nomes corretos dos irmãos e ela a deu por escrito** , isso ocorreu na segunda vez que ela foi lá no Cartório”;
- xv) “que **ela depoente advertiu a declarante para destruir a primeira certidão para que não ficassem duas certidões diferentes assinadas por ela depoente** ”;
- xvi) “que na hora a declarante rasgou a xerox pois disse que não tinha a original”;
- xvii) “que o Cartório pode corrigir os erros administrativos ocorridos no ato, isso tem provimento autorizando”;
- xviii) “que depois do fato, agora ela depoente só faz as correções quando apresentado o documento por escrito”;
- xix) “Conforme pode-se constatar, **a Sra. MARIA LAIS DE LIMA RODRIGUES — Titular do Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Bom Conselho/PE, com base na "confiança", procedeu com acréscimo no Termo de Certidão de Óbito, inserindo os nomes dos filhos do falecido, e que não haviam sido inseridos quando da lavratura da primeira certidão, porquanto, depois do acréscimo foi emitida uma segunda certidão, com conteúdo diferente da primeira** ”.

Assim, diante da **confissão** da processada de que procedeu, de ofício, à retificação do termo de óbito do Sr. Raimundo Carlos da Silva, mediante a inclusão do nome de seis (06) filhos que não haviam sido registrados na lavratura original, impõe-se verificar os requisitos legais que disciplinavam, à época dos fatos, a prática da retificação de assentamento no Registro Civil.

Nesse sentido, destacam-se os artigos 1º, 109 e 110 da Lei Federal nº 6.015/73, em sua redação então vigente:

“ **Art. 1º** Os serviços concernentes aos Registros Públicos, estabelecidos pela legislação civil para **autenticidade, segurança** e eficácia dos atos jurídicos, ficam sujeitos ao regime estabelecido nesta Lei.

Art. 109 . Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, **que o Juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de cinco dias, que correrá em cartório** .

§ 1º Se qualquer interessado ou o órgão do Ministério Público impugnar o pedido, o Juiz determinará a produção da prova, dentro do prazo de dez dias e ouvidos, sucessivamente, em três dias, os interessados e o órgão do Ministério Público, decidirá em cinco dias.

§ 2º Se não houver impugnação ou necessidade de mais provas, o Juiz decidirá no prazo de cinco dias.

§ 3º Da decisão do Juiz, caberá o recurso de apelação com ambos os efeitos.

§ 4º Julgado procedente o pedido, o Juiz ordenará que se expeça mandado para que seja lavrado, restaurado e retificado o assentamento, indicando, com precisão, os fatos ou circunstâncias que devam ser retificados, e em que sentido, ou os que devam ser objeto do novo assentamento.

§ 5º Se houver de ser cumprido em jurisdição diversa, o mandado será remetido, por ofício, ao Juiz sob cuja jurisdição estiver o cartório do Registro Civil e, com o seu “cumpra-se”, executar-se-á.

§ 6º As retificações serão feitas à margem do registro, com as indicações necessárias, ou, quando for o caso, com a traslado do mandado, que ficará arquivado. Se não houver espaço, far-se-á o transporte do assento, com as remissões à margem do registro original .

Art. 110 . Os erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção poderão ser corrigidos de ofício pelo oficial de registro no próprio cartório onde se encontrar o assentamento, mediante petição assinada pelo interessado , representante legal ou procurador, independentemente de pagamento de selos e taxas, após manifestação conclusiva do Ministério Público .

§ 1 Recebido o requerimento instruído com os documentos que comprovem o erro, o oficial submetê-lo-á ao órgão do Ministério Público que o despachará em 5 (cinco) dias .

§ 2 Quando a prova depender de dados existentes no próprio cartório, poderá o oficial certificá-lo nos autos.

§ 3 Entendendo o órgão do Ministério Público que o pedido exige maior indagação, requererá ao juiz a distribuição dos autos a um dos cartórios da circunscrição, caso em que se processará a retificação, com assistência de advogado, observado o rito sumaríssimo.

§ 4 Deferido o pedido, o oficial averbará a retificação à margem do registro, mencionando o número do protocolo e a data da sentença e seu trânsito em julgado, quando for o caso”.

No mesmo sentido, dispõem os arts. 603, 768, 769 e 770 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco (vigente à época dos fatos):

“ **Art. 603 .** São deveres do Oficial do registro:

I - **Proceder a buscas** e lavrar certidões do que lhe for requerido;

Art. 768 . Os pedidos de retificação, restauração ou suprimimento de assentamentos de registro civil serão processados, judicialmente, na forma legal e feitos por meio de mandado indicando, com precisão, os fatos ou circunstâncias que devam ser retificados e em que sentido, ou ainda os que devam ser objeto de novo assentamento.

Art. 769 . As retificações serão feitas à margem dos registros, com as indicações necessárias ou, quando for o caso, com a traslado do mandado, que ficará arquivado . Se não houver espaço, deverá ser feito o transporte do assento, com as remissões à margem do registro original.

Art. 770 . Os erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção poderão ser corrigidos de ofício pelo oficial de registro no próprio cartório onde se encontrar o assentamento, mediante petição assinada pelo interessado , representante legal ou procurador, independentemente de pagamento de selos e taxas, após manifestação conclusiva do Ministério Público.

§1º Recebido o requerimento instruído com os documentos que comprovem o erro, o oficial submetê-lo-á ao órgão do Ministério Público queo despachará em 5 (cinco) dias.

§2º Quando a prova depender de dados existentes no próprio cartório, poderá o oficial certificá-lo nos autos.

§3º Entendendo o órgão do Ministério Público que o pedido exige maior indagação, requererá ao juiz a distribuição dos autos a um dos cartórios da circunscrição, caso em que se processará a retificação, com assistência de advogado, observado o rito sumário.

§ 4º. Deferido o pedido, o Oficial averbará a retificação à margem do registro, mencionando o número do protocolo, a data da sentença e o seu trânsito em julgado, quando for o caso”.

Fica evidente, portanto, que a processada **procedeu à inclusão, de forma arbitrária e sem respaldo legal ou documental** , do nome de seis (06) filhos do *de cujus* no termo de óbito, fundamentando-se exclusivamente na confiança depositada na declarante.

Tal conduta configura **infração disciplinar grave**, por violação aos arts. 1º e 109 da Lei Federal nº 6.015/73 (redação vigente à época do fato), bem como aos arts. 603, 768 e 769 do antigo Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco (vigente à época dos fatos), caracterizando **atuação desidiosa e fraudulenta na gestão do serviço extrajudicial** .

Ademais, não prospera a alegação da processada de que, “*Com a mudança introduzida pela Lei 13.484/2017, deixou de ser necessária, inclusive, a oitiva do Ministério Público nesses casos de retificação administrativa de erros mais simples ou que não exijam qualquer indagação, nos termos do art. 110, I, da Lei Federal nº 6.015/73 [4]*” (redação dada pela Lei nº 13.484/2017).

Isso porque a inclusão indevida ou irregular de filhos em termo de óbito **não se confunde com simples erro material ou equívoco de menor relevância** . Trata-se de alteração substancial no conteúdo do registro, apta a produzir graves consequências jurídicas, patrimoniais

e previdenciárias, de modo que não poderia ser efetivada sem prévia apuração e sem o devido processo legal. Ao revés, a gravidade da medida reclama máxima cautela e rigor na análise, justamente para resguardar a segurança jurídica e a fé pública que revestem os atos do registro civil.

Ressalte-se que, ainda que assim fosse, incumbiria à processada proceder à retificação de ofício, desde que **i) houvesse petição assinada pela interessada**, **ii) devidamente instruída com documentos comprobatórios do equívoco**, e ainda **iii) somente após manifestação conclusiva do Ministério Público**, em consonância com os arts. 110 da Lei Federal nº 6.015/73 (redação vigente à época do fato) e 770 do antigo Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco (vigente à época do fato), **o que também não aconteceu no caso em comento**.

Já a Lei Federal nº 8.935/94 (*Lei dos Notários e Registradores*), em seu art. 30, I e XIV, que trata dos deveres dos notários e oficiais de registro, estabelece o seguinte:

“Art. 30. São deveres dos notários e dos oficiais de registro:

I - manter em ordem os livros, papéis e documentos de sua serventia, guardando-os em locais seguros;

XIV – observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente”;

O art. 31, I, II e V, do mesmo diploma, preconiza que:

“Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta Lei.

I - a inobservância das prescrições legais ou normativas;

II - a conduta atentatória às instituições notariais e de registro;

V – o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30”.

Ante todo o exposto, resta flagrante a violação aos arts. 30, I e XIV, da Lei Federal nº 8.935/94; 1º, 109 e 110, da Lei Federal nº 6.015/73 (redação vigente à época do fato); e 603, 768, 769 e 770 do antigo Código de Normas dos Serviços Notariais e Registral do Estado de Pernambuco (vigente à época do fato), **consubstanciada na retificação desidiosa e fraudulenta do assento de óbito do Sr. Raimundo Carlos da Silva**, o que configura **infração disciplinar grave** prevista no art. 31, I, II e V, da Lei nº 8.935/94, a ensejar a aplicação da pena de perda da delegação. *z*

De outra parte, vale esclarecer que a questão relativa ao aparente abandono de função e a prática de irregularidades outras no exercício da atividade cartorária pela titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Bom Conselho (CNS nº 07. 672-9), observadas em inspeção presencial realizada em 23/10/2024 pela Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial estão em fase de apuração no âmbito do **Pedido de Providências (PP) nº 0000884-56.2025.2.00.0817**, não integrando o objeto do presente PAD.

CONCLUSÃO *z*

Ante todo o exposto, **OPINA-SE** :

a) pela aplicação da pena de Perda de Delegação à Sra. Maria Laís de Lima Rodrigues, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Bom Conselho (CNS nº 07. 672-9), considerando a existência de **infração disciplinar grave** consistente na violação ao comando contido no art. 30, I e XIV da Lei Federal nº 8.935/94, bem como nos arts. 1º, 109 e 110, da Lei Federal nº 6.015/73 (redação vigente à época do fato) e nos arts. 603, 768, 769 e 770 do antigo Código de Normas dos Serviços Notariais e Registral do Estado de Pernambuco (vigente à época do fato), **consubstanciada na retificação desidiosa e fraudulenta do assento de óbito do Sr. Raimundo Carlos da Silva** ;

b) que, **a p ó s** o trânsito em julgado do PAD:

b.1) seja oficiado ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do TJPE, possibilitando que este providencie Ato declarando a vacância do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Bom Conselho (CNS nº 07. 672-9);

b.2) seja anotada a penalidade aplicada na ficha funcional da Sra. MARIA LAÍS DE LIMA RODRIGUES;

b.3) considerando o regime de intervenção imposto ao Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Bom Conselho (CNS nº 07. 672-9), seja tal regime convertido em interinidade, mantendo-se a Sra. Thuanny Araújo Bezerra Vieira de Barros, titular da Serventia Registral e Notarial - Sede - Brejão (CNS nº 15.254-6), como responsável interina em caráter precário, até o preenchimento da mencionada Serventia por concurso público, ou ulterior deliberação;

b.3.1) alerte-se, desde já, que a Sra. Thuanny Araújo Bezerra Vieira de Barros, na condição de interina, deverá respeitar, integralmente, a Instrução Normativa nº 13/2010 – TJPE e o Provimento nº 149/2023 – CNJ no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, procedendo, ainda, à alimentação dos livros referentes às receitas e despesas da serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço;

b.4) seja liberado, em favor da Sra. Thuanny Araújo Bezerra Vieira de Barros, o montante eventualmente depositado em conta bancária especial quando da intervenção, diante da condenação da titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Bom Conselho (art. 36, §§2º e 3º da Lei Federal nº 8.935/94).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Data e assinatura eletrônicas.

¿

¿

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa ¿

Presidente da Comissão Processante ¿¿

Lourenço Barbosa Araújo

Membro da Comissão Processante - Mat. nº 185.607-3

Alexandre José Cavalcanti de Moura

Membro da Comissão Processante - Mat. nº 176.034-3

[1] Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei:

I – a inobservância das prescrições legais ou normativas;

II - a conduta atentatória às instituições notariais e de registro; (...)

V – o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30.

[2] Art. 30. São deveres dos notários e dos oficiais de registro:

I - manter em ordem os livros, papéis e documentos de sua serventia, guardando-os em locais seguros; (...)

XIV - observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente; (...)

Art. 1º Os serviços concernentes aos Registros Públicos, estabelecidos pela legislação civil para autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, ficam sujeitos ao regime estabelecido nesta Lei. (...)

Art. 109 . Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o Juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de cinco dias, que correrá em cartório. (...)

§ 6º As retificações serão feitas à margem do registro, com as indicações necessárias, ou, quando for o caso, com a transladação do mandado, que ficará arquivado. Se não houver espaço, far-se-á o transporte do assento, com as remissões à margem do registro original.

Art. 110. Os erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção poderão ser corrigidos de ofício pelo oficial de registro no próprio cartório onde se encontrar o assentamento, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de pagamento de selos e taxas, após manifestação conclusiva do Ministério Público.

§ 1º Recebido o requerimento instruído com os documentos que comprovem o erro, o oficial submetê-lo-á ao órgão do Ministério Público que o despachará em 5 (cinco) dias.

§ 4º Deferido o pedido, o oficial averbará a retificação à margem do registro, mencionando o número do protocolo e a data da sentença e seu trânsito em julgado, quando for o caso. (...)

Art. 113 . As questões de filiação legítima ou ilegítima serão decididas em processo contencioso para anulação ou reforma de assento.

Art. 603. São deveres do Oficial do registro:

I – proceder a buscas e lavrar certidões do que lhe for requerido; (...)

Art. 768. Os pedidos de retificação, restauração ou suprimento de assentamentos de registro civil serão processados, judicialmente, na forma legal e feitos por meio de mandado indicando, com precisão, os fatos ou circunstâncias que devam ser retificados e em que sentido, ou ainda os que devam ser objeto de novo assentamento.

Art. 769. As retificações serão feitas à margem dos registros, com as indicações necessárias ou, quando for o caso, com a trasladação do mandado, que ficará arquivado. Se não houver espaço, deverá ser feito o transporte do assento, com as remissões à margem do registro original.

Art. 770. Os erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção poderão ser corrigidos de ofício pelo oficial de registro no próprio cartório onde se encontrar o assentamento, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de pagamento de selos e taxas, após manifestação conclusiva do Ministério Público.

§1º Recebido o requerimento instruído com os documentos que comprovem o erro, o oficial submetê-lo-á ao órgão do Ministério Público que o despachará em 5 (cinco) dias.

§2º Quando a prova depender de dados existentes no próprio cartório, poderá o oficial certificá-lo nos autos.

§3º Entendendo o órgão do Ministério Público que o pedido exige maior indagação, requererá ao juiz a distribuição dos autos a um dos cartórios da circunscrição, caso em que se processará a retificação, com assistência de advogado, observado o rito sumário.

§4º Deferido o pedido, o oficial averbará a retificação à margem do registro, mencionando o número do protocolo e a data da sentença e o seu trânsito em julgado, quando for o caso.

[3] Art. 131. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

[4] Art. 110. O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação, de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de: (Redação dada pela Lei nº 13.484, de 2017)

I - erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção; (...)

Processo nº 0000618-06.2024.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

PROCESSANTE: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

PROCESSADA: MARIA LAIS DE LIMA RODRIGUES

Advogado da PROCESSADA: ISRAEL DOURADO GUERRA FILHO - OAB/PE Nº 16.299

DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado em desfavor da Sra. Maria Laís de Lima Rodrigues, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Bom Conselho (CNS nº 07. 672-9), em razão do Ofício nº 2019.0916.001637 (Id nº 4662681 – Pág. 30), enviado em 2021, pelo Juízo de Direito da Comarca de Bom Conselho a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, noticiando a prática de suposta conduta infracional.

O feito transcorreu regularmente perante a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, retornando com Parecer sugerindo: **(i)** a aplicação da pena de perda de delegação, considerando a existência de **infração disciplinar grave** consistente na violação ao comando contido no art. 30, I e XIV da Lei Federal nº 8.935/94, bem como nos arts. 1º, 109 e 110, da Lei Federal nº 6.015/73 (redação vigente à época do fato) e nos arts. 603, 768, 769 e 770 do antigo Código de Normas dos Serviços Notariais e Registral do Estado de Pernambuco (vigente à época do fato), **consubstanciada na retificação desidiosa e fraudulenta do assento de óbito do Sr. Raimundo Carlos da Silva**; e **(ii)** providências de cunho administrativo a serem efetivadas pela CGJ-PE.

É o relatório, no essencial. Decido.

No caso, aprovo o Parecer da Comissão Processante, por seus próprios fundamentos, os quais adoto como razão de decidir. Sendo assim:

a) **APLICO a pena de perda de delegação em desfavor da Sra. Maria Laís de Lima Rodrigues**, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Bom Conselho (CNS nº 07. 672-9);

b) **após o trânsito em julgado deste processo disciplinar, DETERMINO:**

b.1) a expedição de ofício ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do TJPE, possibilitando que este providencie Ato declarando a vacância do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Bom Conselho (CNS nº 07. 672-9);

b.2) a anotação da penalidade aplicada na ficha funcional da processada;

b.3) considerando o regime de intervenção imposto ao Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Bom Conselho (CNS nº 07. 672-9), que tal regime seja convertido em interinidade, mantendo-se a Sra. Thuanny Araújo Bezerra Vieira de Barros, titular da Serventia Registral e Notarial – Sede - Brejão (CNS nº 15.254-6), como responsável interina em caráter precário, até o preenchimento da mencionada Serventia por concurso público, ou ulterior deliberação;

b.3.1) alerte-se, desde já, que a Sra. Thuanny Araújo Bezerra Vieira de Barros, na condição de interina, deverá respeitar, integralmente, a Instrução Normativa nº 13/2010 – TJPE e o Provimento nº 149/2023 – CNJ no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, procedendo, ainda, à alimentação dos livros referentes às receitas e despesas da serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço;

b.4) a liberação, em favor da Sra. Thuanny Araújo Bezerra Vieira de Barros, do montante eventualmente depositado em conta bancária especial quando da intervenção, diante da condenação da titular do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Bom Conselho (art. 36, §§2º e 3º da Lei Federal nº 8.935/94).

Cumprida a providência acima delineada, com a respectiva certificação nos presentes autos, archive-se o presente Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se esta Decisão e o Parecer que a fundamenta, providenciando-se o respectivo ato de comunicação processual.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 2985/2025

SEI Nº 00035269-15.2024.8.17.8017

O **Ilustríssimo Senhor Diretor Geral, MARCEL DA SILVA LIMA** , no uso de suas atribuições, delegadas pela Presidência deste Poder, por meio da PORTARIA Nº 08, de 28 de fevereiro 2024,

Considerando que os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e da isonomia norteiam os atos da Administração Pública;

Considerando a demanda e os argumentos constantes no SEI epigrafado;

RESOLVE :

Art. 1º. PRORROGAR , pelo prazo de 12 (doze) meses, Grupo Especial de Trabalho para atuação de 20 (vinte) servidores na Diretoria das Varas Criminas da Capital e RMR, composto pelos seguintes servidores:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR(A)
1894331	ALEX BALBINO MAGALHAES
1893149	ALMIR VIEIRA RODRIGUES
1872516	ANDRÉ JOSÉ DA SILVA
1835610	CLAUDIO ANTONIO GUEDES FILHO
1817698	CLEBER ANDERSON SOUSA ARRUDA
1821334	DANIELLE ARAUJO DINIZ
1822926	FLÁVIO RÉGIS ALVES JÚNIOR
1901257	GEIVERSON NEVES SENA
1903225	ROBSON ORESTO DA SILVA
1828959	JOSÉ AUGUSTO BARBALHO DOS SANTOS
1892916	JOSE DIEGO SPINELLI DANTAS
1882007	JOSE PESSOA DE SIQUEIRA NETO
1833197	JOSILDO MUNIZ DE OLIVEIRA
1761978	LILIANE CAVALCANTI MONTEIRO FERREIRA
1898515	MANUELA MELO RODRIGUES DE ALMEIDA
1806483	MARIA JOSÉ DE MENEZES VEIGA ANDRADE
1881230	ROBERTA PEREIRA MUNIZ DE OLIVEIRA
1854810	RODOLFO DA COSTA GALIZ
1619470	ROSANE MARIA CATANHO SILVA
1751794	ROSINALDO ROMÃO DE SOUZA

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2025.

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

ATO Nº 2986/2025

00045129-66.2024.8.17.8017

O **Ilustríssimo Senhor Diretor Geral, MARCEL DA SILVA LIMA** , no uso de suas atribuições, delegadas pela Presidência deste Poder, por meio da PORTARIA Nº 08, de 28 de fevereiro 2024,

Considerando que os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e da isonomia norteiam os atos da Administração Pública;

Considerando a solicitação e as justificativas constantes do SEI epigrafado;

RESOLVE :

Art. 1º - PRORROGAR, pelo prazo de 06 (seis) meses, o Grupo Especial de Trabalho, em atuação na 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital, composto pelos seguintes servidores:

MATRÍCULA	NOME
1842358	ANA MONICA DE CARVALHO WANDERLEY FERREIRA
1784684	KASSIA MARIA LEONIDAS DE SA V TENORIO
1831682	MARCELA AROXA PEREIRA DE SIQUEIRA

Recife, 22 de agosto de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

CONSELHO DA MAGISTRATURA**CONSELHO DA MAGISTRATURA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, CONVOCADA PARA O DIA 04 (QUATRO) DE SETEMBRO DE 2025, ÀS 09H, DE FORMA PRESENCIAL, NA SALA DESEMBAGADOR SANTOS PEREIRA, NO 3º ANDAR DO PRÉDIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, LOCALIZADO NA PRAÇA DA REPÚBLICA, S/N, ADMITIDA A EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 5º, §4º, DO ATO CONJUNTO Nº 14, DE 1º/04/2022 (DJE 04/04/2022) .

O(S) PROCESSO(S) DESTA PAUTA TRAMITA(M) DE FORMA ELETRÔNICA POR MEIO DO SISTEMA PJeCOR. TODA A TRAMITAÇÃO DO(S) PROCESSO(S) DEVERÁ SER FEITA POR ADVOGADO(A), POR MEIO DO REFERIDO SISTEMA, SENDO NECESSÁRIA A UTILIZAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL. AS INSTRUÇÕES PARA CADASTRAMENTO E USO DO SISTEMA PODEM SER OBTIDAS ATRAVÉS DO SEGUINTE ENDEREÇO NA INTERNET <https://corregedoria.pje.jus.br> .

A SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÁ SER REALIZADA, ATRAVÉS DE INSCRIÇÃO PESSOALMENTE, ATÉ O INÍCIO DA SESSÃO, OU PELO E-MAIL secretaria.conselho@tjpe.jus.br , NOS TERMOS DO CPC E DOS ARTS. 1º E 2º DA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2023, DATADA DE 09/05/2023 (DJe DO DIA 10/05/2023).

O(A) ADVOGADO(A) PODERÁ ENCAMINHAR MEMORIAIS DIRETAMENTE AOS MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PELOS E-MAILS DISPONIBILIZADOS NO PORTAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (ART. 3º, §2º, INSTRUÇÃO NORMATIVA TJPE Nº 04, DE 17/04/2020).

PRIMEIRA INCLUSÃO EM PAUTA**ORDEM: 001****PROCESSO Nº 0001046-85.2024.2.00.0817 – RECURSO ADMINISTRATIVO (1299) (NO PAD NPU 0000615-51.2024.2.00.0817)**

RECORRENTE: Carlos Roberto Pitta Marinho.

ADVOGADOS: Leonardo da Fonte Marinho – OAB/PE nº 32.982 e Carlos Alberto Barbosa de Castro Carvalho de Medeiros – OAB/PE nº 16.403.

RECORRIDO: CGJ - Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial de Pernambuco.

RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, Corregedor Geral da Justiça.

ORDEM: 002**RECURSO HIERÁRQUICO NPU 0000955-58.2025.2.00.0817 (no PAD NPU 0001008-73.2024.2.00.0817)**

RECORRENTE: Carlos Roberto Pitta Marinho.

ADVOGADOS: Leonardo da Fonte Marinho – OAB/PE nº 32.982 e Carlos Alberto Barbosa de Castro Carvalho de Medeiros – OAB/PE nº 16.403.

RECORRIDA: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, Corregedor Geral da Justiça.

ORDEM: 003**RH 0000011-56.2025.2.00.0817**

RECORRENTE: Maria da Conceição da Costa Lima.

ADVOGADO: Ary Araújo de Santa Cruz Oliveira Junior - OAB/PE nº 10.114-D.

RECORRIDA: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, Corregedor Geral da Justiça.

Recife, 22 de agosto de 2025.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária do Conselho da Magistratura

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA

A BEL.^a MARIA DA LUZ ALMEIDA MIRANDA, SECRETÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU, EM DATA DE 22 DE AGOSTO DE 2025, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Na Comunicação Interna - 3300968 - SGP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, de 21 de agosto de 2025, do Ilm.^o Sr. **Wagner Barboza de Lucena**, Secretário da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP/TJPE. **REF.: ENCAMINHANDO PARECER OPINATIVO COM LISTAGEM ANEXA DOS SERVIDORES INAPTOS PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL DO MÊS DE JULHO/2025. “R. Hoje. A. e D.”**

No Encaminhamento - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/DIRETORIA GERAL-1950000000/SECRETARIA GESTAO-1952000000, de 21 de agosto de 2025, do Ilm.^o Sr. **Wagner Barboza de Lucena**, Secretário da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP/TJPE. **REF.: CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO DURANTE O PERÍODO EM QUE SERVIDORA FOI CEDIDA AO TJPE, PARA FINS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL. “R. Hoje. A. e D.”**

Recife, 22 de agosto de 2025.

Bel.^a Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária do Conselho

SECRETARIA JUDICIÁRIA**AVISO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009, publicada no DOPJ de 20/08/2009, Instrução Normativa Conjunta nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021 e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo do Estado de Pernambuco, **AVISA** que haverá **Plantão Judiciário Remoto do 1º Grau - Interior**, em face de **Feriado Municipal**, nos termos do Processo SEI nº 00029924-46.2025.8.17.8017, na(s) Comarca(s) abaixo especificada(s):

FERIADO MUNICIPAL NA COMARCA DE CARPINA

DATA	COMARCA	MAGISTRADO
11 /09/2025	Carpina	Exmo. Dr. André Rafael de Paula Batista Elihimas Vara Criminal da Comarca de Carpina <e-mail: vcrim01.carpina@tjpe.jus.br>

Outrossim, permanece inalterado o Plantão nas demais Regiões.

Recife, 22 de agosto de 2025.

Bel. Carlos Gonçalves da Silva

Secretário Judiciário

AVISO

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009 publicada no DOPJ de 20/08/2009, do Aviso Conjunto nº 04 publicado no DJe nº 64 de 07/04/2020, do Ato Conjunto nº 08 publicado no DJe nº 75 de 27/04/2020, do Ato Conjunto nº 11 publicado no DJe nº 86 de 13/05/2020, do Ato Conjunto nº 13 publicado no DJe nº 96 de 27/05/2020, do Ato Conjunto nº 16 publicado no DJe nº 103 de 05/06/2020, do Ato Conjunto nº 18, publicado no DJe de 06/07/2020, do Ato Conjunto nº 10, publicado no DJe de 02/03/2021, do Ato Conjunto nº 12, publicado no DJe de 10/03/2021, do Ato Conjunto nº 21, publicado no DJe de 28/05/2021, Instrução Normativa Conjunta nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021, bem como do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA** que :

I - A realização dos plantões judiciários obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

II - As Diretorias do Foro de cada Sede Plantonista, no primeiro grau, deverão realizar todo o apoio logístico necessário funcionamento do Plantão Judiciário do 1º Grau - Interior;

III - A Instrução Normativa Conjunta nº 10/2021 e a Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicadas no Diário de Justiça eletrônico de 16 e 30/08/2021, respectivamente, implantaram o Processo Judicial eletrônico - PJe nos plantões judiciários do 1º Grau - Interior, inicialmente a partir de 27 de agosto de 2021, nas sedes: "Plantão Judiciário – Sede Jaboatão dos Guararapes", "Plantão Judiciário – Sede Cabo de Santo Agostinho", "Plantão Judiciário – Sede Olinda" e essas sedes receberão as demandas com matéria de Plantão por meio do sistema **PJe - Plantão** ;

IV – Nas demais sedes, até a data de **29 de outubro de 2021**, o Plantão Judiciário será exercido remotamente por meio do *e-mail* funcional das unidades judiciárias plantonistas : "Plantão Judiciário - Sede Nazaré da Mata", "Plantão Judiciário – Sede Limoeiro", "Plantão Judiciário – Sede Vitória de Santo Antão", "Plantão Judiciário – Sede Palmares", "Plantão Judiciário – Sede Caruaru", "Plantão Judiciário – Sede Garanhuns", "Plantão Judiciário – Sede Arcoverde", "Plantão Judiciário - Sede Afogados da Ingazeira", "Plantão Judiciário – Sede Serra Talhada", "Plantão Judiciário – Sede Ouricuri" e "Plantão Judiciário – Sede Petrolina".

V- Em caso de Indisponibilidade do sistema PJe, ou quando o usuário externo não dispuser de certificado digital, em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado**, e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o *e-mail* institucional da unidade plantonista;

VI - Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da * [Wiki do PJe](#) *, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

VII – Ressalta-se que as orientações sobre os sistemas do CNJ, SISTAC, BNMP, BNMPU e CNACL (art. 16, parágrafo único da IN Conjunta nº 10/2021), deve-se acessar a [página de sistemas](#) do CNJ."

VIII– Registra-se que o Plantão Judiciário do 1º Grau - Interior, **nos dias 30 e 31 de agosto de 2025**, será exercido pelos(as) Excelentíssimos(as) Magistrados(as) e Unidades Plantonistas a seguir:

JABOATÃO DOS GUARARAPES

Área de Abrangência: Camaragibe, Moreno e São Lourenço da Mata.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
3 0/08/2025	Jab. dos Guararapes	José Carvalho de Aragão Neto 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Jaboatão dos Guararapes <e-mail: plantaofudicial.jaboatao@tjpe.jus.br >
31 /08/2025	Jab. dos Guararapes	Adelson Freitas de Andrade Júnior 5ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes <e-mail: plantaofudicial.jaboatao@tjpe.jus.br >

CABO DE SANTO AGOSTINHO

Área de Abrangência: Escada, Ipojuca, Rio Formoso, Sirinhaém e Tamandaré

DATA	SEDE	MAGISTRADO
30 /08/2025	Cabo	Idiara Buenos Aires Cavalcanti Vara Criminal da Comarca de Ipojuca <e-mail: vcrim.ipojuca@tjpe.jus.br >
31 /08/2025	Cabo	Eduardo José Loureiro Burichel 2ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca <e-mail: vciv02.ipojuca@tjpe.jus.br >

OLINDA

Área de Abrangência: Abreu e Lima, Araçoiaba, Igarassu, Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	SEDE	MAGISTRADO
30 /08/2025	Olinda	Gerson Barbosa da Silva 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca do Paulista <e-mail: jecrc01.paulista@tjpe.jus.br >
31 /08/2025	Olinda	Lecícia Sant'anna da Costa 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Olinda <e-mail: vfp2.olinda@tjpe.jus.br >

NAZARÉ DA MATA

Área de Abrangência:

Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Ferreiros, Goiana, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém e Vicência.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
30 /08/2025	Nazaré da Mata	Clénia Pereira de Medeiros Vara Criminal da Comarca de Goiana <e-mail: vcrim01.goiana@tjpe.jus.br >
31 /08/2025	Nazaré da Mata	Lina Marie Cabral Vara Única da Comarca de Itaquitinga <e-mail: vunica.itaquitinga@tjpe.jus.br >

LIMOEIRO

Área de Abrangência: Bom Jardim, Casinhas, Cumaru, Feira Nova, Frei Miguelinho, João Alfredo, Machados, Orobó, Passira, Salgadinho, São Vicente Ferrer, Surubim, Vertente do Lério e Vertentes.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
30 /08/2025	Limoeiro	Alfredo Bandeira de Medeiros Júnior 2ª Vara Cível da Comarca de Limoeiro <e-mail: vciv02.limoeiro@tjpe.jus.br >
31 /08/2025	Limoeiro	Eurico Brandão de Barros Correia Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal <e-mail: jecrc.surubim@tjpe.jus.br >

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Área de Abrangência: Vitória de Santo Antão, Amaraji, Chã de Alegria, Chã Grande, Glória do Goitá, Gravatá, Pombos e Primavera.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
30 /08/2025	Vitória de Sto. Antão	Anna Paula Borges Coutinho 2ª Vara Criminal de Vitória de Santo Antão <e-mail: vcrim02.vitoria@tjpe.jus.br >
31 /08/2025	Vitória de Sto. Antão	Luiz Célio de Sá Leite Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Gravatá <e-mail: jecrc.gravata@tjpe.jus.br >

PALMARES

Área de Abrangência: Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortês, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Maraial, Quipapá, Ribeirão, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande e Xexéu.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
30/08/2025	Palmares	Rodrigo Caldas do Valle Viana Vara Única da Comarca de Barreiros <vunica.barreiros@tjpe.jus.br>
31/08/2025	Palmares	Rodrigo Caldas do Valle Viana Vara Única da Comarca de Barreiros <vunica.barreiros@tjpe.jus.br>

CARUARU

Área de Abrangência:

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camocim de São Félix, Cupira, Ibirajuba, Jataúba, Jurema, Lagoa dos Gatos, Panelas, Riacho das Almas, Sairé, Sanharó, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, São Caetano, São Joaquim do Monte, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte e Toritama.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
30 /08/2025	Caruaru	Leonardo Batista Peixoto 2ª Vara Cível e Regional da Infância e Juventude da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe <e-mail: 2civel.infancia.sccapibaribe@tjpe.jus.br>
31 /08/2025	Caruaru	Thiago Pacheco Cavalcanti Vara Única da Comarca de São Caetano < e-mail: vunica.saocaetano@tjpe.jus.br>

GARANHUNS

Área de Abrangência: Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paratama, Salóá, São Bento do Una, São João e Terezinha.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
30 /08/2025	Garanhuns	Olívia Zanon Dall'Orto Leão Vara Única da Comarca de Correntes < e-mail: vunica.correntes@tjpe.jus.br>
31 /08/2025	Garanhuns	Alyne Dionísio Barbosa Padilha Vara Única de Capoeiras <e-mail: vunica.capoeiras@tjpe.jus.br>

ARCOVERDE

Área de Abrangência:

Arcoverde, Alagoinha, Buique, Custódia, Ibimirim, Inajá, Itaíba, Manari, Pedra, Pesqueira, Poção, Sertânia, Tupanatinga e Venturosa.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
30 /08/2025	Arcoverde	Luciana Dambroski Cavalcanti Vara Única da Comarca de Itaíba <e-mail: vunica.itaiba@tjpe.jus.br>
31 /08/2025	Arcoverde	Rodrigo Flávio Alves de Oliveira 1ª Vara Cível da Comarca de Pesqueira <e-mail: vciv01.pesqueira@tjpe.jus.br >

AFOGADOS DA INGAZEIRA

Área de Abrangência: Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
30 /08/2025	Afogados da Ingazeira	Tayná Lima Prado 1ª Vara da Comarca de São José do Egito <e-mail: vara01.sjegito@tjpe.jus.br>
31 /08/2025	Afogados da Ingazeira	Tayná Lima Prado 1ª Vara da Comarca de São José do Egito <e-mail: vara01.sjegito@tjpe.jus.br>

SERRA TALHADA

Área de Abrangência:

Belém de São Francisco, Betânia, Calumbi, Carnaubeira da Penha, Flores, Floresta, Itacuruba, Jatobá, Mirandiba, Petrolândia, Salgueiro, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Tacaratu, Triunfo e Verdejante.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
30 /08/2025	Serra Talhada	José Gonçalves de Alencar 1ª Vara Cível da Comarca de Salgueiro <e-mail: plantao.judiciario.serratalhada@tjpe.jus.br>
31 /08/2025	Serra Talhada	José Gonçalves de Alencar 1ª Vara Cível da Comarca de Salgueiro <e-mail: plantao.judiciario.serratalhada@tjpe.jus.br>

OURICURI

Área de Abrangência: Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena, Serrita, Terra Nova e Trindade.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
30 /08/2025	Ouricuri	Gabriela Mantovani Espindola Pessoa Vara Única da Comarca de Serrita <e-mail: vunica.serrita@tjpe.jus.br>
31 /08/2025	Ouricuri	Gabriela Mantovani Espindola Pessoa Vara Única da Comarca de Serrita <e-mail: vunica.serrita@tjpe.jus.br>

PETROLINA

Área de Abrangência: Afrânio, Cabrobó, Cedro, Dormentes, Lagoa Grande, Orocó e Santa Maria da Boa Vista.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
30 /08/2025	Petrolina	Carla Adriana de Assis Silva Araújo 4ª Vara Cível da Comarca de Petrolina <e-mail: vciv04.petrolina@tjpe.jus.br>
31 /08/2025	Petrolina	Carlos Fernando Arias 3ª Vara Cível da Comarca de Petrolina <e-mail: vcvi03.petrolina@tjpe.jus.br>

Bel. Carlos Gonçalves da Silva

Secretário Judiciário

AVISO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009 e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo do Estado de Pernambuco, **AVISA** de que haverá substituição, a pedido, no Plantão Judiciário do 1º Grau – Interior, com anuência entre os Magistrados, conforme processo SEI nº 00030066-27.2025.8.17.8017, encaminhado, nesta data, na(s) sede(s) abaixo especificada(s):

LIMOEIRO

Área de Abrangência: Bom Jardim, Casinhas, Cumaru, Feira Nova, Frei Miguelinho, João Alfredo, Machados, Orobó, Passira, Salgadinho, São Vicente Ferrer, Surubim, Vertente do Lério e Vertentes.

DATA	SEDE	MAGISTRADO(A)S
24/08/2025	Limoeiro	Exma. Dra. Mariana Flores Matos Paula Vara Única da Comarca de Bom Jardim <e-mail: vunica.bomjardim@tjpe.jus.br >

Outrossim, permanece inalterado o Plantão nas demais Regiões.

Recife, 22 de agosto de 2025.

Bel. Carlos Gonçalves da Silva

Secretário Judiciário

AVISO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009 e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo do Estado de Pernambuco, **AVISA** de que haverá permuta, a pedido e com a anuência entre os permutantes, no Plantão Judiciário do 1º Grau – Interior, conforme o SEI nº 00030067-74.2025.8.17.8017, encaminhado à Secretaria Judiciária na presente data, na(s) sede(s) abaixo especificada(s):

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Área de Abrangência: Vitória de Santo Antão, Amaraji, Chã de Alegria, Chã Grande, Glória do Goitá, Gravatá, Pombos e Primavera.

DATAS	SEDE	MAGISTRADOS
31/08/2025	Vitória de Sto. Antão	Exmo. Dr. Luiz Célio de Sá Leite Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Gravatá <e-mail: jecrc.gravata@tjpe.jus.br>

05/10/2025	Vitória de Sto. Antônio	Exmo. Dr. Felipe José Dias Martins da Rosa e Silva 3ª Vara Cível da Comarca de Vitória de Santo Antão <e-mail: vciv03.vitoria@tjpe.jus.br>
------------	-------------------------	--

Outrossim, permanece inalterado o Plantão nas demais Regiões.

Recife, 22 de agosto de 2025.

Bel. Carlos Gonçalves da Silva

Secretário Judiciário

O BEL. CARLOS GONÇALVES DA SILVA, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 22/08/2025, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Requerimento – (Processo SEI nº 00026339-40.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. João Paulo Barbosa Lima** – ref. ind./férias: “À DG informando que a decisão do Exmo. Presidente foi publicada no Dje de 21.08.2025, conforme certidão supramencionada.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00028344-88.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Marcos José de Oliveira** – ref. ind./licença prêmio: “À Diretoria Geral informando que a decisão presidencial foi publicizada, conforme certidão id 3301317. ”

Requerimento – (Processo SEI nº 00029736-37.2025.8.17.8017) – **Exma. Dra. Naiana Lima Cunha Bhering** – ref. ind./férias: “À DG com a informação prestada pelo Núcleo de Controle Funcional de Magistrados (as), em atendimento à solicitação da Ass. Técnica desse órgão. ”

Requerimento – (Processo SEI nº 00029915-11.2025.8.17.8017) – **Exma. Dra. Tainá Lima Prado Santana** – ref. ind./férias: “À Assessoria Técnica Presidencial, com a informação do Núcleo de Controle Funcional de Magistrados e processos anexos. ”

Requerimento – (Processo SEI nº 00029527-11.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Edilson Rodrigues de Moura**, Juiz aposentado – ref. ind./licença prêmio: “À Diretoria Geral com a informação prestada pelo Núcleo de Controle Funcional de Magistrados. ”

Requerimento – (Processo SEI nº 00025050-82.2025.8.17.8017) – **Ilma. Sra. Jane Cavalcanti Chianca**, viúva, pensionista do magistrado falecido, **Exmo. Dr. Eriberto Chianca**, representada pelo **advogado Clóvis Mendes (OAB/PE 49.241-D)** - ref. ficha funcional/ATS: “ À Diretoria Geral atendendo diligência da Assessoria Técnica desse órgão, tendo o Núcleo de Controle Funcional de Magistrados juntado a Ficha referente aos dados e informações funcionais do Magistrado falecido, Exmo. Dr. Eriberto Chianca. ”

Recife, 22 de agosto de 2025.

Bel. CARLOS GONÇALVES DA SILVA

Secretário Judiciário

O BEL. CARLOS GONÇALVES DA SILVA, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DA DELEGAÇÃO CONFERIDA PELA PORTARIA Nº 02/2022-DG, PUBLICADA NO DJe DE 08/02/2022 E REPUBLICADA NO DJe DE 15/02/2022, EXAROU, NA DATA DE 22/08/2025, O (S) SEGUINTE (S) DESPACHO (S):

SEI nº 00029804-32.2025.8.17.8017 – Requerente: Exmo. Dr. Gabriel Ferreira Ribeiro Gomes, Juiz Substituto, com exercício na Vara Única da Comarca de Águas Belas – DESPACHO: “ Considerando a informação acima e com fundamento no art. 4º, §10, inc. III da Instrução Normativa Conjunta Nº 06, de 08 de maio de 2024, publicada no DJe de 09/05/2024, autorizo a compensação requerida pelo **Exmo. Dr. Gabriel Ferreira Ribeiro Gomes, Juiz Substituto, com exercício na Vara Única da Comarca de Águas Belas**, ficando os plantões judiciais dos dias úteis datados de **04/08/2025, 05/08/2025 e 06/08/2025** compensados com os expedientes forenses dos dias **27 a 29/08/2025”** .

Eu, Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz publicar.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ PUBLICAR O EXTRATO DOS CONVÊNIOS E DOS TERMOS ADITIVOS, CELEBRADOS POR ESTE PODER, PARA OS FINS ESPECIFICADOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 61, DA LEI Nº 8.666/93 e LEI Nº 14.133/2021 :

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 069/2025-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE OLINDA-PE. **Objeto/Objetivo :** Viabilizar a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido ao MUNICÍPIO, por meio do Sistema de Controle de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE). **Da Vigência :** 60 (sessenta) **meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo dos partícipes e formalização de Termo Aditivo. **Da Dotação Orçamentária :** Este instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. Processo Administrativo SEI nº 00026526-02.2025.8.17.8017 . **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 070/2025-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA-PE.** **Objeto/Objetivo :** Viabilizar a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido ao MUNICÍPIO, por meio do Sistema de Controle de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE). **Da Vigência :** 60 (sessenta) **meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo dos partícipes e formalização de Termo Aditivo. **Da Dotação Orçamentária :** Este instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. Processo Administrativo SEI nº 00021912-36.2025.8.17.8017 . **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 071/2025-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE CALUMBI-PE.** **Objeto/Objetivo :** Viabilizar a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido ao MUNICÍPIO, por meio do Sistema de Controle de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE). **Da Vigência :** 60 (sessenta) **meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo dos partícipes. **Da Dotação Orçamentária :** Este instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. Processo Administrativo SEI nº 00023461-89.2025.8.17.8017 . **3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2022 – TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME.** **Objetivo/Objeto:** Prorrogação, por 12 (doze) **meses**, com efeitos a partir de 01/09/2025, do prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato nº 108/2022 ora aditado, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para prestação do serviço contínuo de Controle de Pragas Urbanas para as Unidades do Sertão do Pajeú, visando promover ações de caráter preventivo e corretivo, através da aplicação de produtos específicos para um tratamento eficaz, com revisões periódicas, nas edificações deste Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. **Do Preço e Dos Recursos Orçamentários :** O valor global do presente contrato permanece em **R\$ 14.999,99** (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e nove centavos), sem incidência de reajuste conforme documento (ID 3104648). As despesas havidas neste aditivo ficarão, no presente exercício, a cargo das seguintes informações orçamentárias: programa de trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa nº 3.3.90.39, fonte 0759240000, no valor de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2025NE002096, emitida em 19/08/2025. As despesas dos exercícios subsequentes ficarão a cargo da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA). Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento. Processo Administrativo SEI nº 00003450-84.2025.8.17.8017 . **2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2023 – TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA MARCELA ELIZABETH F. DE ALMEIDA EIRELI.** **Objetivo/Objeto:** Prorrogação, em 12 (doze) **meses**, com efeitos a partir de 23/08/2025, do prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato nº 071/2023-TJPE, cujo objeto trata da prestação dos serviços de locação fixa e eventual, de veículo tipo SUV blindado (sem motorista) e sem combustível, consoante condições constantes do Edital e anexos. **Do Preço e Dos Recursos Orçamentários :** A prorrogação contratual ocorrerá com isenção de reajuste, mantendo-se o valor global do contrato de **R\$ 43.500,00** (quarenta e três mil e quinhentos reais). As despesas para este exercício ocorrerão pela Nota de Empenho 2025NE000263, decorrente do Programa de Trabalho 02.122.0992.3537.0000, Natureza da Despesa 3.3.90.33, Fonte 0759570000, no valor de **R\$ 29.000,00** (vinte e nove mil reais), emitida em 21/08/2025 (ID 3300676), tem como Unidade Gestora Emitente, o Tribunal de Justiça, CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34. O saldo remanescente será liberado com o advento da LOA 2026. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento. Processo Administrativo SEI nº 00003486-30.2025.8.17.8017 . **3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2023 – TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA.** **Objetivo/Objeto:** Prorrogação, em 12 (doze) **meses**, com efeitos a contar a partir de 24/08/2025, do prazo de vigência do Contrato nº 076/2023 – TJPE, cujo objeto é a aquisição dos serviços de diagramação, arte e impressão das obras: “Revista do CEJ, volumes 6, 7, 8 e 9” e “O TJPE na pandemia da Covid-19”, editados pelo Tribunal, através do Centro de Estudos Judiciários, conforme especificações e exigências contidas no Termo de referência e seus Anexos respectivos. **Do Preço e Dos Recursos Orçamentários :** A dilação temporal acima ocorrerá sem reajuste (ID 3044798, ID 3045124 e ID 3289669), mantendo-se o contrato no valor global de **R\$ 79.100,00** (setenta e nove mil e cem reais), com possibilidade de rescisão antecipada. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram atingidas por este instrumento. Processo Administrativo SEI nº 00003456-75.2025.8.17.8017 .

Recife, 22 de agosto de 2025.

NELSON BATISTA DA SILVA NORBERTO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO Nº 2987 / 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, **WAGNER BARBOZA DE LUCENA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Tornar pública a relação das unidades de atuação dos(as) estudantes habilitados(as) ao Programa de Estágio do Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme disposto a seguir:

1. DIREITO - RECIFE - GABINETES

LOTAÇÃO	ESTAGIÁRIO(A)
GABINETE DO DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO	JOAO BATISTA FERREIRA
GABINETE DO DESEMBARGADOR AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO	VINÍCIUS MARQUES DA CUNHA VIEIRA BELLO
GABINETE DO DESEMBARGADOR AIRTON MOZART VALADARES VIEIRA PIRES	GABRIEL ARRUDA GOMES DA SILVA
GABINETE DO DESEMBARGADOR ALEXANDRE FREIRE PIMENTEL	GEORGE ARRAES SAMPAIO FILHO
GABINETE DO DESEMBARGADOR ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO	BIANCA CAVALCANTI DO NASCIMENTO
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES	GABRIELA CINTRA DE ANDRADE
GABINETE DA DESEMBARGADORA ANDRÉA EPAMINONDAS TENÓRIO DE BRITO	INOCENCIO MOUSINHO RODRIGUES JUNIOR
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR	HERMES JOSÉ DA SILVA NETO
GABINETE DO DESEMBARGADOR CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES	EMANOEL HENRIQUE DOS SANTOS CAVALCANTE
GABINETE DO DESEMBARGADOR CARLOS FREDERICO GONÇALVES DE MORAES	GIOVANNA BELTRÃO LOMACHINSKY
GABINETE DO DESEMBARGADOR DEMÓCRITO RAMOS REINALDO FILHO	MARIA CLARA QUEIROZ DE SOUZA AMORIM
GABINETE DO DESEMBARGADOR EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO	GABRIELA OLIVEIRA FARIAS
GABINETE DO DESEMBARGADOR ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES	RAYSSA MARIA DE SOUZA MIRANDA
GABINETE DO DESEMBARGADOR EUDES DOS PRAZERES FRANÇA	RONALDO CABRAL DE ALMEIDA
GABINETE DO DESEMBARGADOR ÉVIO MARQUES DA SILVA	FERNANDA GUEDES SILVA GOMES
GABINETE DO DESEMBARGADOR FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA	SABRINA VITÓRIA PEREIRA
GABINETE DO DESEMBARGADOR FAUSTO DE CASTRO CAMPOS	ISABELA CABRAL DE MELO DANTAS PIRAUÁ
GABINETE DO DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO	CLAUDEMIR DA SILVA ROCHA
GABINETE DO DESEMBARGADOR FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES	PEDRO VIEIRA UCHÔA CAVALCANTI DE ARAÚJO
GABINETE DO DESEMBARGADOR GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO	DANIELA OLIVEIRA BEZERRA
GABINETE DO DESEMBARGADOR HONÓRIO GOMES DO REGO FILHO	FILIPE PEREIRA MARTINHO MESQUITA
GABINETE DO DESEMBARGADOR HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR	ELISEU EMANUEL GONÇALO SILVA
GABINETE DO DESEMBARGADOR ISAÍAS ANDRADE LINS NETO	LARYSSA VITÓRIA FERREIRA DA SILVA
GABINETE DO DESEMBARGADOR ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	ISABELLY CRISTINA COSTA DA SILVA
GABINETE DO DESEMBARGADOR JOSÉ SEVERINO BARBOSA	RENAN CORDEIRO CRUZ SILVA SANTOS
GABINETE DO DESEMBARGADOR JOSÉ VIANA ULISSES FILHO	JOÃO LUCAS CONSTANTINO DE ANDRADE
GABINETE DO DESEMBARGADOR JOSUÉ ANTÔNIO FONSECA DE SENA	RODRIGO ALMEIDA DOS SANTOS
GABINETE DO DESEMBARGADOR LUCIANO DE CASTRO CAMPOS	DAVID ANTONIO DOS SANTOS DINIZ
GABINETE DO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO	MELISSA KELLY ROSAS DE ASSIS
GABINETE DO DESEMBARGADOR LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO	MARIA EDUARDA DA SILVA BACALHAU
GABINETE DO DESEMBARGADOR MARCELO RUSSELL WANDERLEY	HANDERLEY PAULO DE SOUZA
GABINETE DO DESEMBARGADOR MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO	MANUELA ACCIOLY ASFORA
GABINETE DO DESEMBARGADOR MAURO ALENCAR DE BARROS	OLANDA MUNIZ DE ALMEIDA SANTOS

GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA	INGRID BEATRIZ DOS SANTOS SILVA
GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA	DAVI PEREIRA MODESTO
GABINETE DO DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAID FILHO	SAFIRA OLIVEIRA DA SILVA
GABINETE DO DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO	JOÃO VÍCTOR FERREIRA CABRAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR RUY TREZENA PATU JÚNIOR	GUSTAVO EMANUEL QUEIROZ DOS SANTOS
GABINETE DO DESEMBARGADOR SÍLVIO NEVES BAPTISTA FILHO	ALINE MARTINS DA SILVA
GABINETE DO DESEMBARGADOR STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COELHO	THAISSA HELLEN FERREIRA DA COSTA
GABINETE DA DESEMBARGADORA VALÉRIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY	MARCO TÚLIO VASCONCELOS BELTRÃO DE CASTRO
GABINETE DO DESEMBARGADOR VIRGÍNIO MARQUES CARNEIRO LEÃO	LAURA FEIJÓ DE SOUZA
GABINETE DO DESEMBARGADOR WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO	LELIO RUSSELL DE MOURA ROCHA
GABINETE DO DESEMBARGADOR ÉLIO BRAZ MENDES	CARLA FERNANDA RODRIGUES LIVRAMENTO

2. DIREITO - RECIFE - UNIDADES JUDICIÁRIAS

LOTAÇÃO	ESTAGIÁRIO(A)
1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	GABRIEL RODRIGO FERRAZ DE SOUZA
2ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	BRENDA RODRIGUES DE MORAES
3ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	HELLEN LETÍCIA DE MOURA LINS
4ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	ANA CAROLINA CASTRO DE MELO
5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	ELIELTON PEREIRA DE MELO SANTOS
6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	JÚLIA LUCENA ASFORA
7ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	ANA CLARA RIOS SUNDFELD
8ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	JOÃO CARLOS DA SILVA
9ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	MARIA CLARA CABRAL DA SILVA
10ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	SALOMÃO HENRIQUE CAVALCANTI DE OLIVEIRA
12ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	FELIPE GIOVANI VILAR LEONIDAS
13ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	SAULO VINÍCIUS DA SILVA SANTOS
14ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	PAULO HENRIQUE ANDRADE LINS TRIGUEIRO
15ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	MARIA EDUARDA BARRETO VIEIRA
16ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	RENATO CAVALCANTI DE LIMA ROCHA
17ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	ROBERTO JOSE DOS SANTOS
18ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	HENRIQUE VINÍCIUS DE SANTANA SILVA
19ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	KAROLAYNE LEÃO RODRIGUES
20ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	EMANUELLEN MARILLAMS EUDÓXIO DOS SANTOS INOCÊNCIO
1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	NICOLLY LUNA DOS SANTOS
2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	EMERSON JOSÉ QUEIROZ BARBOSA DA SILVA
2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	GUSTAVO CANOVA DE LIMA
3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	LENNITA GABRIELA ALENCAR PEIXOTO BEM
3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	PEDRO RIBEIRO DE MELO NETO
4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	LAIS SOUZA MACHADO
4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	CRISTYNN EMMANUELLE CAVALCANTI DA SILVA
5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	DÉBORAH GWENDOLYNE CALLENDER
5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	LUAN VINÍCIUS DA SILVA
6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	MARIA GABRIELA DE FREITAS MEDEIROS SILVA
6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	MARIA PAULA ARRAES CARVALHO
7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	JÚLIA PATRÍCIA FERREIRA DE VASCONCELOS GRANJA DIAS
7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	ANA JÚLIA FERNANDES RAMOS
8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	GUILHERME GOVEIA ARAUJO
8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	JOSETE VITÓRIA COSME DE LIMA
9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	KAUAN NOGUEIRA DE AMORIM
9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	JOÃO PEDRO DA CRUZ ANTUNES
10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	ELOISA VITÓRIA VIEIRA DO NASCIMENTO
10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	KARINE MOURA DE SOUZA
11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	VINÍCIUS GABRIEL DA SILVA MANDÚ
11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	PEDRO ARTHUR DE MELO RODRIGUES FIGUEIREDO
12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	PEDRO HENRIQUE DA SILVA
12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	GIOVANNA GALVÃO AZEVEDO CHAVES
13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	JOÃO MARCELINO PEREIRA JÚNIOR
13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	LARISSA FERNANDA DA SILVA SANTOS
15ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	MARIA CAROLLYNE FERREIRA DA SILVA

15ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	LARISSA STHEFANY DOS SANTOS PILAR
16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	ANA ALICE BARROS DANTAS OLIVEIRA
17ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	GLEIDSON ALEXANDRE DE AMORIM
17ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	AMANDA DIAS DE PAULA
18ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	LUIZ ROBERIO PEREIRA DA SILVA
18ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	PEDRO AUGUSTO LIMA SANTOS DE SÁ
19ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	LUCAS MENEZES MAYER DE CASTRO
19ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	PIETRA CARVALHO MARTINS CAVALCANTI
20ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	LUÍS CARLOS DOS PRAZERES ALMEIDA
20ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	MARIA EDUARDA ALMEIDA DE CARVALHO COELHO
21ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	EID SILVA LIMA
21ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	JULIANA DIAS DE OLIVEIRA
22ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	JONATHAN CAIO CAVALCANTI SILVA
22ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	EVELLY CRISTINNE MARIA DE OLIVEIRA SANT'ANA
23ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	LUIZ FELIPE CAMPELO DE OLIVEIRA
23ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	MARIA CLARA DOS SANTOS SILVA
24ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	ANA CAROLINA LEITE DA SILVA
24ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	STELLA MAVIE SANTOS DE OLIVEIRA LIMA
25ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	PAULO RICARDO BATISTA DA SILVA
26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	PEDRO ARTHUR SILVA SOUZA
26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	JOÃO HENRIQUE VILLA-CHAN DA FONSECA
27ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	MARIA EDUARDA CAVALCANTI PRADO DE SOUZA
27ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	ALESSYA ROBERTA FILGUEIRA SALDANHA
28ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	RICARDO VINÍCIUS GONÇALVES DOS SANTOS E SILVA
28ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	JORGE MELO SILVA SANCHES
29ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	PEDRO HENRIQUE DE FARIAS UCHOAS
29ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	VINICIUS VILA NOVA DE AZEVEDO
30ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	LAVÍNIA SERRI FABRI
30ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	MARIA LUIZA MORAES DE ALBUQUERQUE PACHECO
31ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	SAMUEL ALCÂNTARA DE ASSIS
31ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	JEAN TADEU MONTEIRO DE AGUIAR
32ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	DANIELLE CRISTINA DA SILVA
32ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	LUIS EDUARDO VITORINO BARBOSA
33ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	MARIA LUÍZA CALÁBRIA DE ARAÚJO ROLIM
33ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA DIAS
34ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	THIAGO MACEDO GONÇALVES
34ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	CLEDSON DA SILVA CAVALCANTI
35ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	FABIANA SILVA SANTOS
35ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	SAMANTHA WANESSA CARNEIRO ESPÍNDOLA
36ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	HORTON JOSÉ COURA PINTO NETO
36ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	MARIA FERNANDA LEITE LIMA
1ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA CAPITAL	JÚLIA DE ALBUQUERQUE MONTE
2ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA CAPITAL	ÁLVARO LUIZ AZEVEDO DE LIRA
3ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA CAPITAL	JOÃO VICTOR DOS ANJOS QUEIROZ
4ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA CAPITAL	ANDRYA KARLA MARQUES DO NASCIMENTO
1ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL	EVELYN MICHELLI NUNES DA SILVA SANTOS
2ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL	JOÃO VICTOR LIMA CALIXTO DA SILVA
3ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL	WILLYANE SILVA DE LIRA
4ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL	MARIA GIOVANA PEREIRA ALBUQUERQUE GUEDES DO NASCIMENTO
5ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL	ISABELLE ALVES OLIVEIRA SILVESTRE
6ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL	IXCHEL LÁZARO FERREIRA ALVES
7ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL	MATHEUS GABRIEL FERREIRA COSTA
8ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL	FELIPE ALVES CEDRIM
9ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL	NATASHA LYONNE DOS SANTOS PRADO
10ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL	ANA BEATRIZ DE VASCONCELOS COELHO
11ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL	FRED HENRIQUE SOUZA SILVA
12ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL	MARCOS PAULO EXPEDITO RAMOS DA SILVA
13ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL	GABRIEL GADELHA DE ARAUJO CHAVES
14ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL	THAIS DIANNE GOMES DE LIMA SILVA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL	FÁBIO INÁCIO NANES SOBRAL FERREIRA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL	MATHEUS ROCHA CAVALCANTI CÂMARA
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL	AMANDA DIAS DE ALMEIDA
4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL	FABRICIO MARCOS SANTOS DE SANTANA
5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL	THAIS LOPES
6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL	LORENA MARIA ALVES DA SILVA DIAS
7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL	JOSÉ ROGÉRIO DE MELO ANTUNES
8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL	ALISSON MANOEL LOPES

1ª V MEDIDAS PROT DE URG NO AMBITO DA VIOLENCIA DOMEST FAMIL CONTRA A MULHER	EESTHER VELOSO PAES BARRETO
2ª V MEDIDAS PROT DE URG NO AMBITO DA VIOLENCIA DOMEST FAMIL CONTRA A MULHER	MARIA EDUARDA DE CARVALHO ESTEVÃO
GRUPO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO (GMF)	MADSON COSTA DOS SANTOS
NUCLEO DE JUSTICA 4.0 - TEMPOS PROCESSUAIS	GENY VICTÓRIA FELICIDADE DE LIMA ALVES
NUCLEO DE JUSTICA 4.0 - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO	NATÁLIA ANTONINO PINTO
NUCLEO DE JUSTICA 4.0 - DE SAUDE DA INFANCIA E JUVENTUDE	JULIA CORREIA BUARQUE DE GUSMAO
NÚCLEO 4.0 - JUIZADO FAZENDÁRIO DE MEDICAMENTOS	BIANCA CAVALCANTI COSTA
NÚCLEO 4.0 - CRIMINAL	VIVIANE AMORIM DA SILVA
NÚCLEO 4.0 - 2º GRAU - 1º TURMA - GABINETE 2	GABRIEL DA SILVA FERREIRA
NÚCLEO 4.0 - 2º GRAU - 1º TURMA - GABINETE 3	DENISE SUELEN ALVES DE OLIVEIRA
NÚCLEO 4.0 - 2º GRAU - 2º TURMA - GABINETE 3	MARIA JÚLIA ALMEIDA LINS LOPES
NÚCLEO 4.0 - 2º GRAU - 3º TURMA - GABINETE 2	RODALMO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
NÚCLEO 4.0 - 2º GRAU - 3º TURMA - GABINETE 2	HADASSA REBECA SILVA
NÚCLEO 4.0 - 2º GRAU - 3º TURMA - GABINETE 3	LUIS ANTONIO DA ROCHA SILVA SANTOS
NÚCLEO 4.0 - 2º GRAU - 3º TURMA - GABINETE 3	LUIZA PEREIRA GUIMARÃES
NÚCLEO 4.0 - 2º GRAU - 2º TURMA - GABINETE 2	ANDRÉ GUSTAVO VALE DE CARVALHO KRAUSS FILHO
NÚCLEO 4.0 - 2º GRAU - 3º TURMA - GABINETE 2	KAMILLY CRISTIANE FERREIRA RIBEIRO BATISTA
NÚCLEO 4.0 - 2º GRAU - 3º TURMA - GABINETE 3	JULIO CÉSAR ADELINO DA SILVA

3. DIREITO - DEMAIS CIDADES

LOTAÇÃO	ESTAGIÁRIO(A)
1ª VARA Cível DA COMARCA DE ABREU E LIMA	ALISSON JUNIO NASCIMENTO DE LIMA
2ª VARA Cível DA COMARCA DE ABREU E LIMA	FAGNER SANTANA DOS SANTOS
3ª VARA Cível DA COMARCA DE ABREU E LIMA	BIANCA RAFAELA SILVA DE ARAÚJO
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ABREU E LIMA	AMANDA GOMES DA SILVA
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA	ANNA JÚLIA SOARES NUNES
2ª VARA Cível E REGIONAL DA INFANCIA E JUVENTUDE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA	PEDRO SALOMAO RAMOS MIGUEL
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA	MARIA CLARA MARQUES LINS DE LIMA
AFOGADOS DA INGAZEIRA/1ª VARA Cível	MARIA EDUARDA FERREIRA LIMA
AGRESTINA/VARA ÚNICA	WESLEY BARBOSA DIONÍSIO
ÁGUA PRETA/1ª VARA	MILENA MARQUES DA SILVA
ÁGUAS BELAS/VARA ÚNICA	THAYLAINE RANIELLY ALBUQUERQUE ALVES
ALAGOINHA/VARA ÚNICA	ANA KARINA DA SILVA VASCONCELOS WANDERLEY
ALIANÇA/VARA ÚNICA	GUSTAVO VITO CARDOSO DA SILVA
ALTINHO/VARA ÚNICA	LÍVIA MARIA DE ARRUDA PORTO MIRANDA
AMARAJO/VARA ÚNICA	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS HONORATO
ARARIPINA/1ª VARA	PEDRO VICTOR EVANGELISTA BATISTA
ARARIPINA/2ª VARA	MARIANA DE SOUSA
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARARIPINA	JULIA GEORGIA SANTIAGO ALENCAR JACO
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARCOVERDE	ROSA MARIA ALMEIDA BEZERRA
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARCOVERDE	ANDERSON FILLYPE SILVA DO NASCIMENTO BATISTA
ARCOVERDE/1ª VARA Cível	EMANUEL VITOR LEITÃO DE OLIVEIRA
ARCOVERDE/2ª VARA Cível	GUILHERME DOS SANTOS SILVA
BARREIROS/VARA ÚNICA	MARIA LETICIA DA SILVA
BELEM DO SAO FRANCISCO/VARA ÚNICA	RAFAELA KAROLINE DA SILVA PEREIRA
1ª VARA Cível DA COMARCA DE BELO JARDIM	SEBASTIÃO DAYVISON DE LIMA CAVALCANTI
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BELO JARDIM	ANGELA GABRIELLA SILVA
BEZERROS/1ª VARA	LARISSA DE SENA SANTOS
BEZERROS/2ª VARA	RAFAELLA CRISTIANA DOS SANTOS
BODOCO/VARA ÚNICA	KÁTIA MARIA LUNA MONTEIRO
1ª VARA DA COMARCA DE BOM CONSELHO	MARCOS VINÍCIUS RODRIGUES DE OLIVEIRA CAVALCANTE
2ª VARA DA COMARCA DE BOM CONSELHO	ROBSON DA SILVA RODRIGUES
BOM JARDIM/VARA ÚNICA	VINÍCIUS ADELINO PEREIRA DA SILVA
BONITO/VARA ÚNICA	GABRIELA NAOMI YAMAGUCHI SILVA
BREJO DA MADRE DE DEUS/VARA ÚNICA	MARCONY SAIMON FERNANDES ALVES
BUIQUE/VARA ÚNICA	DEYSE DA SILVA BESERRA
CABO DE SANTO AGOSTINHO/1ª VARA Cível	SAVANNA JADE DE SOUZA LIMA
CABO DE SANTO AGOSTINHO/2ª VARA Cível	MOISES DE SOUZA FARIAS
CABO DE SANTO AGOSTINHO/3ª VARA Cível	AMANDA CAROLINE MELO DE ARRUDA
CABO DE SANTO AGOSTINHO/4ª VARA Cível	WEVERTON HENRIQUE DA SILVA
CABO DE SANTO AGOSTINHO/5ª VARA Cível	ANDREZA LUCAS NOGUEIRA DA SILVA
CABO DE SANTO AGOSTINHO/1ª VARA CRIMINAL	GABRIEL OLIVEIRA BORBA

CABO DE SANTO AGOSTINHO/2ª VARA CRIMINAL	ELANE VALESKA LIMA DE DEUS
CABO DE SANTO AGOSTINHO/3ª VARA CRIMINAL	MARIA LUDMILA NASCIMENTO ALENCAR FERREIRA
CABO DE SANTO AGOSTINHO/1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA	DOMINGOS SÁVIO DA SILVA NASCIMENTO
CABO DE SANTO AGOSTINHO/VARA REGIONAL DA INFANCIA E JUVENTUDE/2ª CIRCUNSCRICAO	MARIA VITORIA MATIAS DE SOUZA
1ª VARA DA COMARCA DE CABROBO	TÁLISSON ROBERTO DA SILVA GONÇALVES
2ª VARA DA COMARCA DE CABROBO	MARIA JASMIN SILVA DE MESQUITA
CACHOEIRINHA/VARA UNICA	LÍVIA MARIA VIEIRA SILVA
CAETES/VARA UNICA	ISAAC EMANUEL SANTOS MELO
CAMARAGIBE/1ª VARA CIVEL	ERIKY FRANCISCO
CAMARAGIBE/2ª VARA CIVEL	ALDRE LIDIANE DA SILVA SOUZA
CAMARAGIBE/1ª VARA CRIMINAL	MARIA TAYNÁ NOGUEIRA DE AZEVEDO
CAMARAGIBE/2ª VARA CRIMINAL	EMILLY DAYANE DA SILVA OLIVEIRA
VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NA COMARCA DE CAMARAGIBE	DIONOPA CARDOSO DIAS CANDIDO DE OLIVEIRA
CAMOCIM DE SAO FELIX/VARA UNICA	LUCIELTON SILVA DE OLIVEIRA
CANHOTINHO/VARA UNICA	ANNA CAROLINE DE MELO GUSMÃO
CAPOEIRAS/VARA UNICA	LAURA EMANUELLY MARIA DE ALMEIDA
CARNAIBA/VARA UNICA	MARIA LUISA DO AMARAL LEITE
CARPINA/1ª VARA	CAIO HENRIQUE MENDES DA SILVA
CARPINA/2ª VARA	BRUNA GABRIELLE NUNES BARBOSA
CARPINA/3ª VARA	LEIDSON JISSELI EVARISTO
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARPINA	YASMIN KAMILLY DE MELO ALEIXO DA SILVA
CARUARU/1ª VARA CIVEL	ANTONIO SÉRGIO ALVES DE ALMEIDA FILHO
CARUARU/2ª VARA C IVEL	RÔMULO PEREIRA PATRIOTA
CARUARU/3ª VARA CIVEL	CAUÃ LOPES DE LIMA SILVA
CARUARU/4ª VARA CIVEL	AMANDA SILVA VIEIRA
CARUARU/5ª VARA CIVEL	MARIA EDUARDA TÔRRES DA SILVA
CARUARU/6ª VARA CIVEL	ALLICE DE MENEZES AMORIM
CARUARU/1ª VARA CRIMINAL	ALBA TAWANY ANTUNES FERREIRA
CARUARU/2ª VARA CRIMINAL	TALES ARIEL SÁ DE SOUZA FLORENCIO
CARUARU/3ª VARA CRIMINAL	ÁGUIDA MARIA ROSENDO DE MELO
CARUARU/4ª VARA CRIMINAL	ALINE SILVA VIEIRA
CARUARU/1ª VARA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL	SIVONALDO PEREIRA DA SILVA
CARUARU/2ª VARA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL	LUCIVAN AMARINO DA SILVA
CARUARU/3ª VARA REGIONAL DE EXECUCAO PENAL	MOACIR EDUARDO TELES PEIXOTO DOS SANTOS
CARUARU/VARA DO TRIBUNAL DO JURI	ANDRÉ RICHARD DE MELO SILVA
CARUARU/VARA REGIONAL DA INFANCIA E JUVENTUDE/7ª CIRCUNSCRICAO	SLAYNE SILVA LEONCIO
CARUARU/GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA	ANA LETÍCIA DE LIMA SILVA
VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NA COMARCA DE CARUARU	MARIA CLARA SILVA SANTOS
CATENDE/VARA UNICA	PEDRO LUIZ VELLOZO DE ANDRADE SILVA
CONDADO/VARA UNICA	LAURA AGNES GONÇALO GUERRA
CORRENTES/VARA UNICA	RAONY LAURENTINO DA SILVA
CUPIRA/VARA UNICA	MARIA ROBERTA KAMILLY DA SILVA
1ª VARA DA COMARCA DE CUSTODIA	JONAS MURILO SOUZA SILVA
2ª VARA DA COMARCA DE CUSTODIA	PEDRO PHELYPE XAVIER DOS SANTOS
ESCADA/1ª VARA	DEYVSON BRUNO DOS SANTOS MARIANO
ESCADA/2ª VARA	ISAIAS LUIZ PINA DE ALMEIDA
EXU/VARA UNICA	EUNIANNE MARIA TORRES RIBEIRO
FEIRA NOVA/VARA UNICA	PEDRO LUCAS ALVES PESSOA
FLORES/VARA UNICA	LUCAS FERNANDES BARBOSA
FLORESTA/VARA UNICA	JÚLIO CÉSAR DE SÁ SOUZA
GAMELEIRA/VARA UNICA	ANDRINNY LORRANE SILVA DE ANDRADE
GARANHUNS/1ª VARA CIVEL	KETHELYN MORAES DA SILVA
GARANHUNS/2ª VARA CIVEL	PEDRO HENRIQUE DA SILVA FERREIRA
GARANHUNS/3ª VARA CIVEL	VICTOR NUNES HOLANDA
GARANHUNS/1ª VARA CRIMINAL	DIMITRI DE SÁ FERRAZ COUTINHO
GARANHUNS/2ª VARA CRIMINAL	THYAGO CÉSAR CAVALCANTI NOVAES LEITE
GARANHUNS/1ª VARA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL	LETÍCIA GABRIELLY DIAS DA SILVA
GARANHUNS/2ª VARA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL	LÍVIA ESTER ALMEIDA DE SOUZA
GARANHUNS/VARA REGIONAL DA INFANCIA E JUVENTUDE/1ª CIRCUNSCRICAO	MARIA CLARA VALDIVINO DE ARAÚJO
GLORIA DO GOITA/VARA UNICA	JOÃO FRANCISCO CÉSAR PEREIRA
1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANA	ANDERSON LEONILDO JOSÉ DA SILVA
2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANA	NAFTALE NATÁLIA DE LIMA CUNHA
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIANA	JONATAS BERNARDO ALBUQUERQUE

VARA REGIONAL DA INFANCIA E JUVENTUDE DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO	DAVI RODRIGUES CHAVES
JUDICIARIA	
GRAVATA/1ª VARA	MILLENA ALVES LAVOR SERBIM
GRAVATA/2ª VARA	RODRIGO ÂNGELO DE MENDONÇA
GRAVATA/VARA CRIMINAL	MARCOS ANTÔNIO DE ARRUDA SANTANA SOBRINHO
IBIMIRIM/VARA UNICA	ANANDA PAOLA PEREIRA DA SILVA
IGARASSU/1ª VARA CIVEL	JÚLIA DUARTE SILVA
IGARASSU/VARA CRIMINAL	MARIA FERNANDA SANTOS BRITO
IPOJUCA/1ª VARA CIVEL	GEMERSON ELIZIO DA SILVA
IPOJUCA/2ª VARA CIVEL	JHORSILY ATILA LIMA DOS SANTOS
IPOJUCA/VARA CRIMINAL	EDUARDO VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA
IPOJUCA/VARA DA FAZENDA PUBLICA	JOSE HELENO ALVARES JUNIOR
IPUBI/VARA UNICA	JADIEDSON PINHEIRO ARAÚJO SILVA
ITAIBA/VARA UNICA	GUSTAVO JORGE BRANDÃO MENDONÇA
ITAMARACA/VARA UNICA	KAUÊ MARQUES DA SILVA
ITAMBE/VARA UNICA	MARIELLA MARIA DA SILVA PONTES
ITAPETIM/VARA UNICA	EXPEDITO ELDER ARRUDA MOURA
ITAPISSUMA/VARA UNICA	MARCELA MARIA DOS SANTOS SILVA
JABOATAO/1ª VARA CIVEL	ANTÔNIO DE PÁDUA DA SILVA MACIEL
JABOATAO/2ª VARA CIVEL	ALANNA STEFANY DE ALMEIDA CABRAL
JABOATAO/3ª VARA CIVEL	JÚLIA DE BARROS ANDRÉ
JABOATAO/4ª VARA CIVEL	GIOVANNA MARIA DE ARAÚJO LIMA
JABOATAO/5ª VARA CIVEL	ITALO LUIS DA COSTA
JABOATAO/6ª VARA CIVEL	ISADORA DA SILVA OLIVEIRA
JABOATAO/7ª VARA CIVEL	CAROLINE ROBERTA RABELO
JABOATAO/1ª VARA CRIMINAL	JOÃO VICTOR DE SANTANA FERREIRA
JABOATAO/2ª VARA CRIMINAL	RUTHENNE PRISCILA DOS SANTOS SILVA
JABOATAO/3ª VARA CRIMINAL	PAULO SÉRGIO JOSÉ DA COSTA
JABOATAO/1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA	KLAUTMA MIGNAC FERRAZ DE BRITO
JABOATAO/2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA	GUSTAVO UBIRATAN BRAZ VASCONCELOS
JABOATAO/1ª VARA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL	DORALICE SEABRA MUNIZ
JABOATAO/2ª VARA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL	CARLOS DIEGO CARNEIRO DOS SANTOS FILHO
JABOATAO/3ª VARA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL	IURY JOSÉ DA COSTA
JABOATAO/4ª VARA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL	CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
JABOATAO/VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE	VITÓRIA CAROLINE MIRANDA DE OLIVEIRA
JABOATAO/VARA DE SUCESSOES E REGISTROS PUBLICOS	MARIA VITORIA FONSECA VIEGAS MARAFANTE
VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE JABOATÃO	ERIC CAMPOS LINS ARAÚJO
VARA DOS EXECUTIVOS FI SCAIS DA COMARCA DE JABOATAO DOS GUARARAPES	EDSON RUBENS VIANA DE CASTRO
JOAO ALFREDO/VARA UNICA	KATIA EUDJA DE MOURA
JUREMA/VARA UNICA	ERIKA VITÓRIA SILVA DE SANTANA
LAGOA DOS GATOS/VARA UNICA	ADRIELMA DE MELO
LAGOA GRANDE/VARA UNICA	LAVYNIA LAYENNE DOS SANTOS MENDES
1ª VARA DA COMARCA DE LAJEDO	LUCAS TIMOTEO GONÇALVES
2ª VARA DA COMARCA DE LAJEDO	DULCE EVELYN DA SILVA OLIVEIRA
1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE LIMOEIRO	DANILO GABRIEL GOMES DE SANTANA
2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE LIMOEIRO	THALIA GONÇALVES CABRAL
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LIMOEIRO	AMANDA CARINE LOIOLA DE MELO DIAS
MIRANDIBA/VARA UNICA	ELLEN MARIA DA SILVA MORAIS
1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MORENO	ADAIAS NERI DO NASCIMENTO FILHO
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MORENO	MARIA LARISSA SOUSA FERNANDES
NAZARE DA MATA/VARA UNICA	MARIA LUIZA MORAIS DE ARAÚJO
OLINDA/1ª VARA CIVEL	LAÍS VIRGÍNIO CRISPIN DE LIMA
OLINDA/2ª VARA CIVEL	ALEXSSANDRO RHYAN DOS SANTOS AYRES
OLINDA/3ª VARA CIVEL	ARIEL JULIA SILVA FERREIRA DE SANTANA
OLINDA/4ª VARA CIVEL	BRUNA LINS DE MELO
OLINDA/5ª VARA CIVEL	LETÍCIA ROCHA DE BARROS
OLINDA/1ª VARA CRIMINAL	EDILSON VIEIRA FLORÊNCIO
OLINDA/2ª VARA CRIMINAL	MARJORIE JAMILLY PEREIRA DE ARAÚJO BARBOZA
OLINDA/3ª VARA CRIMINAL	EVA FLORENCIO DE SOUZA
OLINDA/1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA	BRUNA KRISTINA AZEVEDO DA SILVA
OLINDA/2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA	INGRA MAYZA CHAGAS NASCIMENTO
OLINDA/VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE	ALICE TOMAZ DOS SANTOS TAVARES
OLINDA/VARA DO TRIBUNAL DO JURI	JONATHA LEONEL DE FREITAS SILVA
VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE OLINDA	HELOISA ACCIOLY BARROS
OROCO/VARA UNICA	ISRAEL JONATAS DE SOUZA COELHO

OURICURI/1ª VARA	ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA
OURICURI/2ª VARA	CICERO FRANCISCO DE LIRA FILHO
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE OURICURI	PALOMA VITÓRIA MACEDO LINS
PALMARES/1ª VARA CÍVEL	ALINE VITÓRIA DE OLIVEIRA BARCELOS
PALMARES/2ª VARA CÍVEL	KEITY RAFAELLY LEITE MELO
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMARES	BRUNO HENRIQUE DA SILVA
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMARES	HELOISA BEATRIZ SILVA DE LUNA
PANELAS/VARA ÚNICA	KETHELLEN ARAÚJO DA SILVA
PARNAMIRIM/VARA ÚNICA	ALANE OLIVEIRA VIEIRA
PASSIRA/VARA ÚNICA	PALOMA FÁTIMA DE SOUZA
PAUDALHO/1ª VARA	SABRINA STEYCE BARBOSA DA SILVA
PAUDALHO/2ª VARA	ANTONIO BARTOLOMEU MARQUES CANDIDO NETO
PAULISTA/4ª VARA CÍVEL	LARYSSA RAYANE RODRIGUES DE MOURA
PAULISTA/1ª VARA CRIMINAL	DANILO FLORIANO DA SILVA
PAULISTA/2ª VARA CRIMINAL	NATHALIA VITÓRIA MARTINS CORREIA
PAULISTA/1ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CÍVEL	GUSTAVO HENRIQUE MAGNO DA SILVA
PAULISTA/2ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CÍVEL	RAMYSLA LEYCAM MACIEL DE LUCENA
PAULISTA/VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	JOÃO VINÍCIUS DE ALMEIDA CAVALCANTI
PEDRA/VARA ÚNICA	MARIA CAMYLLA AURENÍVIA DORALICE GOMES SILVA
PESQUEIRA/1ª VARA CÍVEL	MATHEUS FRANCISCO FEITOZA DA SILVA
PESQUEIRA/2ª VARA CÍVEL	LUIS OTAVIO LOPES DA SILVA
PESQUEIRA/VARA CRIMINAL	IHASHMYM KETTYLLYN OLIVEIRA DO NASCIMENTO RODRIGUES
1ª VARA DA COMARCA DE PETROLÂNDIA	MARIA CLARA DE LIMA CAPISTRANO
2ª VARA DA COMARCA DE PETROLÂNDIA	JOÃO PAULO BELARQUINO VIEIRA RODRIGUES
PETROLINA/1ª VARA CÍVEL	RAÍSSA TAYNÁ RIBEIRO COSTA
PETROLINA/2ª VARA CÍVEL	THOMAS RAVELLY ARAGÃO SANTOS
PETROLINA/3ª VARA CÍVEL	JULLIA RAYNE NICÁSSIO DE SOUZA SILVA
PETROLINA/4ª VARA CÍVEL	EMANUEL VICTOR RABELO FRANÇA
PETROLINA/5ª VARA CÍVEL	AMANDA VICTORIA CARVALHO RODRIGUES
PETROLINA/1ª VARA CRIMINAL	MARCOS ANTONIO DE LUCENA MEDEIROS
PETROLINA/2ª VARA CRIMINAL	CLARA NAOMY MOTA SILVA
PETROLINA/1ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CÍVEL	ANA LAURA GONÇALVES DAMASCENO
PETROLINA/2ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CÍVEL	WLADSON JHONATAS SOARES DE SOUZA
PETROLINA/VARA DA FAZENDA PÚBLICA	NALDO BRUNO MONTEIRO NASCIMENTO
PETROLINA/VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE/1ª VARA CÍVEL	ALINE BENVENUTO TINOCO
4ª VARA REGIONAL DE EXECUÇÃO PENAL/PETROLINA	LUZIA MANUELE DE SOUZA
VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PETROLINA	MANASSÉS DE BARROS NASCIMENTO
VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE PETROLINA	BRUNA ALVES CARDOSO
POMBOS/VARA ÚNICA	VANESSA DE OLIVEIRA SILVA
QUIPAPA/VARA ÚNICA	MARIA VITÓRIA FERREIRA DE LUCENA
RIBEIRAO/VARA ÚNICA	JOYCE HELOIZA CAETANO DA SILVA EVANGELISTA
RIO FORMOSO/VARA ÚNICA	LUCAS GABRIEL TRINDADE MORAES NASCIMENTO
SALGUEIRO/1ª VARA CÍVEL	GABRIEL ALVES GONDIM
SALGUEIRO/2ª VARA CÍVEL	MARLON BENILSON LOPES DOS SANTOS
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SALGUEIRO	MATEUS JONAS DOS SANTOS MARTINS
SALOA/VARA ÚNICA	PEDRO CLOVES GOMES DE BARROS
SANHARO/VARA ÚNICA	ANDERSON KLEITON GONÇALVES CARACIOLO
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	BRUNO ANTÔNIO SILVESTRE DE OLIVEIRA
2ª VARA CÍVEL E REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	MARIA JULIA DE OLIVEIRA MELO
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	OTAVIO FELIPE DO NASCIMENTO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/1ª VARA CÍVEL	THIAGO JOSÉ DA COSTA LEAL
SANTA MARIA DA BOA VISTA/VARA ÚNICA	GABRIEL SANTOS LIMA
1ª VARA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO UNA	PALOMA KIRK TORRES DE LIMA
2ª VARA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO UNA	LETÍCIA DO NASCIMENTO FERREIRA
SÃO CAETANO/VARA ÚNICA	GINALDO SOBRAL DA SILVA
SÃO JOÃO/VARA ÚNICA	DOUGLAS SOBRAL ALVES
SÃO JOAQUIM DO MONTE/VARA ÚNICA	ÁVILA BEATRIZ CARVALHO DE BRITO DUARTE
SÃO JOSE DA COROA GRANDE/VARA ÚNICA	MATHEUS JHEIMISON SOUZA FERNANDES
SÃO JOSE DO BELMONTE/VARA ÚNICA	ANA VITÓRIA MARIA ROCHA ARAÚJO
1ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOSE DO EGITO	LARA MARIANNY SILVA SANTOS
2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOSE DO EGITO	ELLEN DE SOUZA LUCENA
SÃO LOURENÇO/1ª VARA CÍVEL	BRUNA VITÓRIA AMORIM DOS SANTOS
SÃO LOURENÇO/2ª VARA CÍVEL	MARIA HELENA DA SILVA NASCIMENTO
SÃO LOURENÇO/VARA CRIMINAL	EMYLAYNE VITÓRIA DA SILVA XAVIER
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SERRA TALHADA	FERNANDA INGRID SOARES SANTOS

2ª VARA CÍVEL E REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE SERRA TALHADA	MILLENA ÉVELYN OLIVEIRA LIMEIRA
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SERRA TALHADA	JÔNATAN KAIQUE DOS SANTOS SILVA
SERRA TALHADA/1ª VARA CÍVEL	ARTUR MENDES BATISTA
SERRITA/VARA ÚNICA	MARCOS ANTONIO ALENCAR DA CRUZ
1ª VARA DA COMARCA DE SERTANIA	AMANA CAMILE AMARAL PINHEIRO DE SIQUEIRA
2ª VARA DA COMARCA DE SERTANIA	ALDO VINÍCIUS SILVA GÓIS MELO
SIRINHAEM/VARA ÚNICA	RAMOS MANOEL DO NASCIMENTO CRUZ
SURUBIM/1ª VARA CÍVEL	JÚLIA DE ARAÚJO AGUIAR
TABIRA/VARA ÚNICA	EMANOEL FAGNER FERREIRA SANTOS
TACAIMBO/VARA ÚNICA	YASMIM ALVES DE AVILA
TAMANDARÉ/VARA ÚNICA	MARCILENE MARIA BISPO DA SILVA
TAQUARITINGA DO NORTE/VARA ÚNICA	MARIA INAH DE LIMA CASTRO
TIMBAUBA/1ª VARA	LUIZ FRANCISCO DE AGUIAR JUNIOR
TIMBAUBA/2ª VARA	CARLOS EDUARDO DA SILVA
TORITAMA/VARA ÚNICA	MARIA CLARA SILVA SOARES
TRACUNHAEM/VARA ÚNICA	SUEIJIRO KIDO HORÁCIO DA SILVA
TRINDADE/VARA ÚNICA	CHRISTYHELLEN PEREIRA SOUSA
VENTUROSA/VARA ÚNICA	MIGUEL DE MOURA AMORIM NETO
VICÊNCIA/VARA ÚNICA	LORENA RAYSSA ALMIRIM ARAÚJO
VITÓRIA DE SANTO ANTAO/1ª VARA CÍVEL	MARIA BEATRIZ SOARES DE MEDEIROS
VITÓRIA DE SANTO ANTAO/2ª VARA CÍVEL	MARIA LARISSA RAFAELLE LIMA DE SOUZA
VITÓRIA DE SANTO ANTAO/1ª VARA CRIMINAL	OSANA CABRAL ANTÃO DOS SANTOS
VITÓRIA DE SANTO ANTAO/2ª VARA CRIMINAL	SAMYRA ALVES DE LIMA BARBOSA

4. DEMAIS CURSOS

4.1 ADMINISTRAÇÃO - RECIFE

LOTAÇÃO	ESTAGIÁRIO(A)	TURNO
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	CAROLINA LUZ DE LIMA	MANHÃ
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	RAYANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	TARDE
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	JÚLIA LETÍCIA SANTOS	TARDE
ASSESSORIA TÉCNICA DA PRESIDÊNCIA	GEORGIA FERNANDA DA SILVA FERREIRA ALMEIDA	MANHÃ
GRUPO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO	DORAFANELLA ELIZABETH DOS SANTOS	TARDE
SISTEMA CARCERÁRIO (GMF)		
DIRETORIA GERAL	MARIA LUIZA COUTO WOOLLEY MOTA	TARDE
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	LUAN JOSE DOS SANTOS	TARDE
UNIDADE DE ESTAGIÁRIOS	VITÓRIA FÉU RIBEIRO	TARDE
GERÊNCIA DE DADOS FUNCIONAIS E FINANCEIROS	LÍGIA ANGÉLICA FERREIRA BASTOS	TARDE
NÚCLEO DE GOVERNANÇA DA DGF	DIURY ANDRADE	TARDE
UNIDADE DE BENEFÍCIOS	VITOR HUGO DA SILVA	TARDE
NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA DGF	THAINÁ ÂNGELO BEVENUTO	TARDE
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	MANOEL MARIANO DAMASCENO DE MOURA	TARDE

4.2 ADMINISTRAÇÃO – ABREU E LIMA

LOTAÇÃO	ESTAGIÁRIO(A)	TURNO
DIRETORIA DO FORO DE ABREU E LIMA	FABIELE BENICIANO DO NASCIMENTO	MANHÃ

4.3 SECRETARIADO - RECIFE

LOTAÇÃO	ESTAGIÁRIO(A)	TURNO
UNIDADE DE ESTAGIÁRIOS	MIDIAN CARDOSO DOS SANTOS	MANHÃ
DIRETORIA GERAL	ALANA ALVES BARBOSA	MANHÃ
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	DANIEL JHONATAS TITINO DOS SANTOS	MANHÃ
ASSESSORIA TÉCNICA DA PRESIDÊNCIA	LARYSSA FALCÃO LIMA DA HORA	TARDE

4.4 ENGENHARIA CIVIL - RECIFE

LOTAÇÃO	NOME	TURNO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	MAURICIO FREITAS ATHAYDE CAVALCANTI FILHO	MANHÃ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	MATHEUS WENICIUS BARBOSA FELIX	TARDE

As unidades administrativas e judiciárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, constantes no Anexo I da Convocação para ingresso no Programa de Estágio, publicada no DJe de 28/07/2025, que não foram contempladas nesta etapa em razão da inabilitação dos(as) convocados(as), seja pela não apresentação da documentação exigida ou pela desistência, estão listadas a seguir e serão atendidas, em caráter prioritário, na próxima convocação, tão logo esta ocorra.

COMARCA	UNIDADE
RECIFE	1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A
RECIFE	14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A
RECIFE	14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B
RECIFE	16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A
RECIFE	25ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B
RECIFE	1ª VARA DE SUCESSOES E REGISTROS PUBLICOS DA CAPITAL
RECIFE	2ª VARA DE SUCESSOES E REGISTROS PUBLICOS DA CAPITAL
RECIFE	3ª VARA DE SUCESSOES E REGISTROS PUBLICOS DA CAPITAL
RECIFE	4ª VARA DE SUCESSOES E REGISTROS PUBLICOS DA CAPITAL
RECIFE	5ª VARA DE SUCESSOES E REGISTROS PUBLICOS DA CAPITAL
RECIFE	1ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
RECIFE	2ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
RECIFE	3ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
RECIFE	4ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
RECIFE	1ª VARA DE ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
RECIFE	2ª VARA DE ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
RECIFE	3ª VARA DE ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
RECIFE	1ª VARA DE CRIMES CONTRA A CRIANCA E O ADOLESCENTE DA CAPITAL
RECIFE	2ª VARA DE CRIMES CONTRA A CRIANCA E O ADOLESCENTE DA CAPITAL
RECIFE	1ª VARA DE ACIDENTE DO TRABALHO DA CAPITAL
RECIFE	2ª VARA DE ACIDENTE DO TRABALHO DA CAPITAL
RECIFE	1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS ESTADUAIS DA CAPITAL
RECIFE	2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS ESTADUAIS DA CAPITAL
RECIFE	1ª VARA REGIONAL DE EXECUCAO PENAL
RECIFE	2ª VARA REGIONAL DE EXECUCAO PENAL
RECIFE	VARA REG CRIMS CONTRA ADM PUBL, ORD TRIB, LAVAGEM DINH E DELITOS ORG CRIMS COLEG
RECIFE	VARA DE EXECUCAO PENAL DA CAPITAL
RECIFE	VARA DE EXECUCAO DE PENAS ALTERNATIVAS DA CAPITAL
RECIFE	VARA DE EXECUCAO DE PENAS EM MEIO ABERTO DA COMARCA DA CAPITAL
RECIFE	VARA DOS EXECUTIVOS FISCAIS MUNICIPAIS DA CAPITAL
RECIFE	VARA REG CRIMS CONTRA ADM PUBL, ORD TRIB, LAVAGEM DINH E DELITOS ORG CRIMS COLEG
RECIFE	VARA REGIONAL DA INFANCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
AGUA PRETA	AGUA PRETA/2ª VARA
ARCOVERDE	VARA REGIONAL DA INFANCIA E JUVENTUDE DA 1ª CIRCUNSCRICAO JUDICIARIA
BELO JARDIM	2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BELO JARDIM
CABO DE SANTO AGOSTINHO	VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DO CABO
CAMARAGIBE	CAMARAGIBE/3ª VARA CIVEL
CARUARU	CARUARU/1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
CARUARU	CARUARU/2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
GARANHUNS	GARANHUNS/VARA DA FAZENDA PUBLICA
IGARASSU	IGARASSU/2ª VARA CIVEL
IGARASSU	VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE IGARASSU
JABOATAO DOS GUARARAPES	1ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE JABOATAO DOS GUARARAPES
JABOATAO DOS GUARARAPES	2ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE JABOATAO DOS GUARARAPES
LAGOA DO ITAENGA	LAGOA DE ITAENGA/VARA UNICA
MACAPARANA	MACAPARANA/VARA UNICA
OLINDA	OLINDA/1ª VARA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL
OLINDA	OLINDA/2ª VARA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL
OLINDA	OLINDA/3ª VARA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL
OLINDA	OLINDA/VARA DE SUCESSOES E REGISTROS PUBLICOS
PALMARES	3ª VARA CIVEL E REGIONAL DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMARES/ 6ª
PAULISTA	PAULISTA/1ª VARA CIVEL
PAULISTA	PAULISTA/2ª VARA CIVEL
PAULISTA	PAULISTA/3ª VARA CIVEL
PAULISTA	PAULISTA/3ª VARA CRIMINAL
PAULISTA	PAULISTA/VARA DA FAZENDA PUBLICA
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
SAO LOURENCO DA MATA	SAO LOURENCO/3ª VARA CIVEL
SURUBIM	SURUBIM/2ª VARA CIVEL
SURUBIM	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SURUBIM
TRIUNFO	TRIUNFO/VARA UNICA
VERDEJANTE	VERDEJANTE/VARA UNICA
VERTENTES	VERTENTES/VARA UNICA

VITORIA DE SANTO ANTAO	VITORIA DE SANTO ANTAO/3ª VARA CIVEL
VITORIA DE SANTO ANTAO	VITORIA/VARA REGIONAL DA INFANCIA E JUVENTUDE/4ª CIRCUNSCRICAO

COMARCA	UNIDADE
RECIFE	SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE (SEFIC)
RECIFE	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (SETIC)
RECIFE	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (SEPLAN)
RECIFE	SECRETARIA JUDICIÁRIA (SEJU)
RECIFE	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SGP)
RECIFE	DIR. DO FORO - ABREU E LIMA
RECIFE	DIR. DO FORO - SERRA TALHADA

Recife, 22 de agosto de 2025

Wagner Barboza de Lucena
Secretário de Gestão de Pessoas

DIRETORIA CÍVEL**5ª Câmara Cível****DIRETORIA CÍVEL****QUINTA CÂMARA CÍVEL****PAUTA DE JULGAMENTO**

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) - PELA PLATAFORMA MICROSOFT TEAMS - DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS (PJE) DA 5ª CÂMARA CÍVEL CONVOCADA PARA O DIA 03 (TRÊS) DE SETEMBRO DE 2025, ÀS 09:30 HORAS.

LINK DE ACESSO À SESSÃO:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NGQwOTZiNzQtMjRkYy00MGY3LThkZGUtNzVkMTE4NmE0OWRk%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%2281373d9b-607a-4642-ba74-ec1ee444d69e%22%2c%22oid%22%3a%2270a625b2-bf62-429f-91a5-5f7badbbcd3a%22%7d

Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica por meio do sistema PJE. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publicade-processos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados>.

A Sessão da 5ª Câmara Cível ocorrerá por videoconferência, com a seguinte composição: Des. Presidente Agenor Ferreira de Lima Filho e os Desembargadores, Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo, Des. Silvío Neves Baptista Filho, sem prejuízo de eventuais substituições por força de férias, licença, afastamento, impedimento, suspeição, etc.

Em atendimento a **RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2023**, publicada no Dje Ed.nº 84/2023, do dia 10 de maio de 2023.

Art. 2º Nos processos pautados para **sessão por videoconferência**, a inscrição de advogados, procuradores e defensores para sustentação oral, nos processos eletrônicos, devem ser feitas **por meio de PETIÇÃO NOS AUTOS**, com prazo, no máximo, **24h (vinte e quatro) horas antes da sessão**, na forma e prazo do Art. 1º, I, cumprindo os requisitos dispostos no art. 177-A do RITJPE (com as alterações da Emenda Regimental Nº 19, publicada no DJE de 24/02/2023), **contendo a identificação do inscrito (nome completo, número da OAB, telefone para contato, endereço eletrônico para envio do link de acesso e parte que representa no processo).**

A fim de auxiliar o bom andamento da organização dos trabalhos, ficou acordado, na sessão ordinária do dia 22.11.2023, que os advogados interessados em realizar a sustentação oral, ou apenas acompanhar a sessão, deverão confirmar o pedido anteriormente feito, via petição nos autos, para o e-mail da secretária de sessão em exercício da 5ª câmara cível: marcianne.alane@tjpe.jus.br ou optar por fazê-lo APENAS via e-mail já descrito acima, SEM NECESSIDADE DE PETICIONAR NOS AUTOS, desde que cumpra com o prazo contido nos art. 177-A e art. 181 do RITJPE - inscrever-se em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão via e-mail endereçado à secretária da 5ª Câmara Cível.

AVISOS:

1. O Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) é uma plataforma de editais do CNJ e instrumento de publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário instituído pela Resolução nº 234/2016.

“Apesar da previsão normativa TJPE nº 03/2024, em razão de limitações técnicas do DJEN, as pautas de sessão de julgamento continuarão sendo publicadas no Diário de Justiça Eletrônico Estadual (adicionado em 28/05/2024)”. Conforme nota técnica da SETIC no Manual de Publicação dos Atos Judiciais no DJEN e Domicílio Judicial Eletrônico.

2. A eventual entrega de memoriais será enviada para os endereços eletrônicos dos membros da sessão, conforme disposto no art. 3º, § 2º da Instrução Normativa nº 04/2020:

e-mails dos gabinetes:gabdes.neves.baptista@tjpe.jus.brgabdes.agenor.ferreira@tjpe.jus.br

gabdes.luiiz.gustavo@tjpe.jus.br**RELAÇÃO DE JULGAMENTO**

Ordem: 001

Número: 0042347-12.2014.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 27/02/2020

Polo Ativo: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A / BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES

Advogado(s) do Polo Ativo: EVELINE GUEDES FERREIRA LIMA BARTILOTTI(PE21615-A) / MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA(PE23748-A)

Polo Passivo: GILMAR FERRAZ

Advogado(s) do Polo Passivo: RAFAEL DE SOUSA SENA(PE34199-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (16/04/2025) / (25/02/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-16(id:11638)procedi com a retirada dos presentes autos da sessão do plenário virtual (25/02 a 11/03/2025) em virtude da petição de ID nº 45796603. Após o eminente relator que negava provimento a ambos recursos, sendo acompanhado pelo Des. Luiz Gustavo, pediu vista dos autos Des. Silvio Neves Baptista.

Ordem: 002

Número: 0041297-91.2016.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 03/04/2025

Polo Ativo: NELSON GAUDENCIO FILHO

Advogado(s) do Polo Ativo: CLAUDIA ROBERTA ALVES LOPES(PE15177-A)

Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do Polo Passivo: DAVID SOMBRA PEIXOTO(CE16477-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (30/04/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-30(id:11859)retirado de pauta em face de pedido de vista do Des. Silvio Neves Baptista no plenário virtual (30.04 a 05.05.2025)

Ordem: 003

Número: 0012888-69.2017.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 15/05/2025

Polo Ativo: LAUDEMIR SOARES FERREIRA DE ARAUJO

Advogado(s) do Polo Ativo: JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(PE37219-A) / RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(PE35791-A)

Polo Passivo: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado(s) do Polo Passivo: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO(PE25393-D) /

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR(PE30225-A)

Terceiro(s) Interessado(s): OBERDAN RIBEIRO GONCALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (28/05/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-05-28(id:12044) na sessão virtual de 28/05 a 02/06/2025, o Des. Silvio Neves Baptista Filho pediu VISTA dos autos.

Ordem: 004

Número: 0000173-79.2016.8.17.2470 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 26/07/2024

Polo Ativo: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s) do Polo Ativo: DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO(PE29143-A) / ALEXSANDRA DE LIMA(CE21347-A) / ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO(PE18217-A) / RICARDO LOPES GODOY(MG77167-A)

Polo Passivo: BRENO FELIPE M DE A LIMA VIANA / EDUARDO JORGE DE ANDRADE LIMA VIANA / ANA VALERIA MIRANDA DA SILVA VIANA

Advogado(s) do Polo Passivo: JOSE RODRIGO DA SILVA(PE33960-A) / GLAUCYA NELY RODRIGUES DA SILVA(PE43091-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (28/05/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-05-28(id:12044)na sessão virtual de 28/05 a 02/06/2025, o Des. Silvio Neves Baptista Filho pediu VISTA dos autos.

Ordem: 005

Número: 0045592-64.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 29/04/2024

Polo Ativo: RAFAEL JOSE DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: LUIZ FABIO GONÇALVES DA SILVA(PE28362-A)

Polo Passivo: ATACAREJO DE ALIMENTOS IDEAL IGARASSU LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: DIEGO HENRIQUE DE ARRUDA SANTOS(PE32919-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (04/06/2025) / (23/07/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-07-23(id:12235)retirada dos presentes autos da sessão do plenário virtual (04/06 a 09/06/2025), em virtude da petição de ID nº 49063563.

Certifico, para os devidos fins de direito, que, na sessão ordinária do dia 23.07.2025, foi proferida a seguinte resenha: "Após o voto do Relator (Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo) que negava provimento ao recurso, pediu vista dos autos o Des. Agenor Ferreira, aguardará a apresentação de voto vista Des. Silvio Neves Baptista Filho. O voto vista será apresentado na sessão do dia 03.09.2025. O certificado é verdade e dou fé. .

Ordem: 006

Número: 0041117-02.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/06/2024

Polo Ativo: JOSE KAYKY SANTANA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: ANTONIO CARLOS MONTEIRO(PE34944-A) / CLAUDIO

FERNANDO LUIZ DE SENNA SALLES(PE49507-A)

Polo Passivo: MAGAZINE LUIZA S/A

Advogado(s) do Polo Passivo: HENRIQUE BURIL WEBER(PE14900-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (04/06/2025) / (23/07/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-07-23(id:12235)Julgamento adiado para a sessão ordinária do dia 03.09.2025.

Ordem: 007

Número: 0034503-28.2024.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 08/07/2024

Polo Ativo: IBGM - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO & MARKETING LTDA - EPP

Advogado(s) do Polo Ativo: GISELE DA COSTA PEREIRA MARTORELLI(PE15051-A)

Polo Passivo: B.G PROMOCOES E EVENTOS MUSICAIS LTDA - EPP

Advogado(s) do Polo Passivo: SAULO BARBOSA SILVEIRA(PE30033-A) / CLAUDIO

ALEXANDRE SOARES CORREIA(PE16410-A) / DANIELE CRISTINE GALLO

GUEIROS(PE19838-D)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (04/06/2025) / (23/07/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-07-23(id:12235)Certifico, para os devidos fins de direito, que o julgamento do presente recurso que, estava pautado para a sessão ordinária do dia 23.07.2025, foi adiado para a sessão do dia 03.09.2025 . O certificado é verdade e dou fé.

Ordem: 008

Número: 0155867-46.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 01/11/2024

Polo Ativo: JOSE ISNAR MENEZES SOBRAL / MARIA TEREZA MACIEL CANTO

Advogado(s) do Polo Ativo: EDUARDO VAZ BARBOSA(PE44852-E) / JOSE NELSON

VILELA BARBOSA FILHO(PE16302-A)

Polo Passivo: CONDOMINIO PORTO MARINA / INACIO DE BARROS MELO NETO

Advogado(s) do Polo Passivo: HELDER BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(PE29445-A) /

PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE(PE26965-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (04/06/2025) / (23/07/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-07-23(id:12235)Após o voto do relator (Silvio Neves Baptista Filho) que negava provimento ao recurso, sendo acompanhado pelo Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo, pediu vista dos autos Des. Agenor Ferreira que irá apresentá-lo no dia 03.09.2025.

Ordem: 009

Número: 0037851-33.1997.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 31/01/2025

Polo Ativo: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A / SARA-SANTA ROSA

AGROINDUSTRIAL S/A / CONSULPART EMPREENDIMENTOS S/A

Advogado(s) do Polo Ativo: FLARES VASCONCELOS DE CARVALHO(PE3621-A) /

RAFAELA BARBOSA PAES BARRETO(PE20422-A) / HENRIQUE DOURADO PADILHA DE

FREITAS(PE29734-A) / GIULIANO CARLO SIQUEIRA FERNANDEZ(PE11677-A) / MAURO

JOSE LINS CARVALHO JUNIOR(PE30602-A)

Polo Passivo: SARA-SANTA ROSA AGROINDUSTRIAL S/A / CONSULPART

EMPREENDIMENTOS S/A / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s) do Polo Passivo: GIULIANO CARLO SIQUEIRA FERNANDEZ(PE11677-

A) / FLARES VASCONCELOS DE CARVALHO(PE3621-A) / RAFAELA BARBOSA PAES

BARRETO(PE20422-A) / HENRIQUE DOURADO PADILHA DE FREITAS(PE29734-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (28/05/2025) / (23/07/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-07-23(id:12235)Certifico, para os devidos fins de direito, que o julgamento do presente recurso que, estava pautado para a sessão ordinária do dia 23.07.2025, foi adiado para a sessão do dia 03.09.2025 . O certificado é verdade e dou fé.

Ordem: 010

Número: 0037997-82.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 11/03/2025

Polo Ativo: ESTÁCIO LOBO DA SILVA GUIMARAES NETO

Advogado(s) do Polo Ativo: ESTÁCIO LOBO DA SILVA GUIMARAES NETO(PE17539-D)

Polo Passivo: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE

ARAÚJO(BA29442-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (04/06/2025) / (23/07/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-07-23(id:12235)retirada dos presentes autos da sessão do plenário virtual (04/06 a 09/06/2025), em virtude da petição de ID nº 48997460. Certifico, para os devidos fins de direito, que o julgamento do presente recurso que, estava pautado para a sessão ordinária do dia 23.07.2025, foi adiado para a sessão do dia 03.09.2025 . O certificado é verdade e dou fé.

Ordem: 011

Número: 0000543-89.2022.8.17.3200 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 17/03/2025

Polo Ativo: ALLIANCE CLUBE DE BENEFICIOS

Advogado(s) do Polo Ativo: KARLA MARTINS REBOUCAS FARIA DOS

SANTOS(GO40802) / KASSIA BELCHIOR SILVA BRANDAO(GO56484-A)

Polo Passivo: CICERO ROGERIO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: ELMANO FULVIO DE AZEVEDO ARAUJO(PE34973-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (04/06/2025) / (23/07/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-07-23(id:12235)na sessão do plenário virtual de 04/06 a 09/06/2025, o processo foi retirado de pauta pelo Des. Silvio Neves Baptista Filho. Após o voto do relator (Des. Agenor Ferreira) que negava provimento ao recurso, sendo acompanhado pelo Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo, pediu vista dos autos Des. Silvio Neves Baptista Filho que o trará na sessão ordinária do dia 03.09.2025.

Ordem: 012

Número: 0035507-48.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 28/04/2025

Polo Ativo: TELEFONICA BRASIL S.A. / TELEFONICA BRASIL S.A. / TELEFONICA BRASIL S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA(RS80851-A)

Polo Passivo: ALUISIO TAVARES DE MELO - ME

Advogado(s) do Polo Passivo: AMANDA TAVARES DE MELO(PE40911-A) / CYNTHIA MARIA CYSNEIROS DO NASCIMENTO(PE32909-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (04/06/2025) / (23/07/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-07-23(id:12235)Certifico, para os devidos fins de direito, que o julgamento do presente recurso que, estava pautado para a sessão ordinária do dia 23.07.2025, foi adiado para a sessão do dia 03.09.2025 . O certificado é verdade e dou fé.

Ordem: 013

Número: 0013394-04.2015.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 15/07/2019

Polo Ativo: SEBASTIAO FRANCISCO DE ARAUJO / Banco Itaúcard S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: DANIELLE SOUTO WANDERLEY(PE34032-A) / ADRIANA BARRETO DA SILVA(PE18792-A)

Polo Passivo: MP & F ASSOCIADOS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA / Banco Itaúcard S.A. / NEW CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: DANIELLE SOUTO WANDERLEY(PE34032-A) / ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO(BA29442-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (20/03/2025) / (02/04/2025) / (25/02/2025) / (23/07/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-07-23(id:12235)procedi com a retirada dos presentes autos da sessão do plenário virtual (25/02 a 11/03/2025) em virtude da petição de ID nº 45913456. O julgamento do presente recurso foi expressamente adiado para a sessão ordinária do dia 02.04.2025. Certifico, para os devidos fins de direito, que, na sessão ordinária do dia 02.04.2025, o presente recurso foi retirado de pauta a pedido do relator. O certificado é verdade e dou fé. Certifico, para os devidos fins de direito, que o julgamento do presente recurso que, estava pautado para a sessão ordinária do dia 23.07.2025, foi adiado para a sessão do dia 03.09.2025 . O certificado é verdade e dou fé.

Ordem: 014

Número: 0002223-72.2022.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 10/02/2022

Polo Ativo: JOSE VOLTER LAURINDO DE CASTILHOS / CARLOS LAURINDO DE CASTILHOS

Advogado(s) do Polo Ativo: JOSE RENATO BORGES(RS57904-A) / ALESSANDRO CHRISTIAN DA COSTA SILVA(PE21007-A)

Polo Passivo: SANTA LUZIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S. A. - EM LIQUIDACAO

Advogado(s) do Polo Passivo: JOAO OTAVIO MARTINS PIMENTEL(PE35724-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (10/04/2024) / (08/05/2024) / (09/07/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-06(id:12306)

Ordem: 015

Número: 0013352-64.2021.8.17.3130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/12/2023

Polo Ativo: IMOBILIARIA PORTO SEGURO LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: PLINIO LUIZ BONANCA(PR24449-A) / VIANEI BEZERRA SIQUEIRA(PE27094-A)

Polo Passivo: ROCHA FIRME LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: THALES LIMA RAMALHO(BA25978-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (26/03/2025) / (23/04/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-05-21(id:11907)adiado em face de petição nos autos. Após o voto do relator que negava provimento ao recurso, sendo acompanhado pelo desembargador Luiz Gustavo Mendonça de Araújo, pediu vista dos autos Des. Agenor Ferreira que o apresentará no dia 07.05.2025.

Ordem: 016

Número: 0039899-66.2014.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/07/2024

Polo Ativo: VIA VAREJO S/A

Advogado(s) do Polo Ativo: SILVIA ZEIGLER(SP129611-A)

Polo Passivo: 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (23/04/2025) / (19/03/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-05-21(id:11907)procedi com a retirada dos presentes autos da sessão virtual em virtude da petição nos autos. Após o voto do relator (Des. Agenor Ferreira) que negava provimento ao recurso, sendo acompanhado pelo Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo, pediu vista dos autos Des. Silvio Neves Baptista Filho e o apresentará no dia 21.05.2025.

Ordem: 017

Número: 0000676-40.2016.8.17.1520 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/09/2024

Polo Ativo: CELIO ALVES DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: THIAGO GABRIEL BRANDAO DE SIQUEIRA(PE29648-A)

Polo Passivo: CRISTIANE ALVES DE ALMEIDA FELIPE

Advogado(s) do Polo Passivo: JOSIVAN GERALDO DA SILVA(PE33650-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (14/05/2025) / (30/04/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-06-18(id:11998)Após o voto do relator (Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo) que negava provimento ao apelo, sendo acompanhado pelo Des. Agenor Ferreira, pediu vista dos autos Des. Fábio Eugênio, o julgamento terá continuidade na sessão do dia 28.05.2025

Ordem: 018

Número: 0122688-97.2018.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/11/2022

Polo Ativo: WALCON ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI / JOSE WALKER ELIZIARIO DO NASCIMENTO

Advogado(s) do Polo Ativo: LUIS FELIPE MONTEIRO VELOSO DA SILVEIRA(PE41303-A) / ROGERIO JOSE BEZERRA DE SOUZA BARBOSA(PE17902-A)

Polo Passivo: CONSULTORIO ODONTOLOGICO SAO MIGUEL EIRELI

Advogado(s) do Polo Passivo: EDIVAN FERREIRA DA SILVA(PE45027-A) / PRISCILA

MARIA FERREIRA COELHO(PE39795-A) / VICTOR VIANA DINIZ(PE43961-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (02/07/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-06(id:12306)retirada dos presentes autos da sessão do plenário virtual (02/07 a 07/07/2025), em virtude da petição de ID nº 49617485

Ordem: 019

Número: 0003761-54.2023.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 24/02/2023

Polo Ativo: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA

Advogado(s) do Polo Ativo: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR(RJ87929-A)

Polo Passivo: SEVERINA LUCIA RIBEIRO

Advogado(s) do Polo Passivo: MARGARIDA BUARQUE DE MACEDO GADELHA(PE28376-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (02/07/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-06(id:12306)

Ordem: 020

Número: 0000524-73.2018.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 23/03/2023

Polo Ativo: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS - FIDC PREMIUM

Advogado(s) do Polo Ativo: JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(SP163613-A)

Polo Passivo: ROXANY CORREA RABELLO BARRETO

Advogado(s) do Polo Passivo: VINICIUS SILVA PIMENTEL(PE35245-A) / FREDERICO

PREUSS DUARTE(PE20700-A) / RONNIE PREUSS DUARTE(PE16528-A)

Terceiro(s) Interessado(s): TATUOCA PARTICIPACOES LTDA / JOAO HENRIQUE

CAMPELO ARCOVERDE FILHO

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): JOAO HENRIQUE CAMPELO ARCOVERDE FILHO

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (04/06/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-06(id:12306)

Ordem: 021

Número: 0047870-40.1993.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 17/11/2023

Polo Ativo: BANCO BESA S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: LUIS ALVES DE ARAUJO FILHO(PE6799-A) / GUSTAVO

GERBASI GOMES DIAS(BA25254-A) / ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE

ARAUJO(BA29442-A) / MARCELO ARAUJO CARVALHO JUNIOR(PE34676-A)

Polo Passivo: ALOISIO ARRUDA FILHO / PESSOA DE MELLO INDUSTRIA E COMERCIO

S A / VAUDRILO LEAL GUERRA CURADO

Advogado(s) do Polo Passivo: LUIZ DE SA MONTEIRO(PE3062-A) / LUIZ OTAVIO

MONTEIRO PEDROSA(PE17597-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (02/07/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-06(id:12306)

Ordem: 022

Número: 0012745-78.2011.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 19/04/2024

Polo Ativo: SEGSAT - SERVICOS LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: EDUARDO HENRIQUE LEDEBOUR LOCIO(PE24497-

A) / CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LOCIO(PE22105-A) / BRUNO DA SILVA

RAMOS(PE36304-A)

Polo Passivo: KARNE KEIJO - LOGISTICA INTEGRADA LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: HEITOR GONCALVES GUERRA MEDEIROS(PE25764-A) /

ROBERTA SA LEITAO CARIBE(PE20852-A) / PAULO ELISIO BRITO CARIBE(PE14451-A) /

LAURA MACIEL FREIRE DE AZEVEDO(PE1386-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (19/03/2025) / (19/02/2025) / (16/04/2025) / (17/07/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-06(id:12306)Adiado em face de declaração de impedimento do Des. Silvio Neves Baptista Filho.

Ordem: 023

Número: 0151713-59.2009.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/11/2016

Polo Ativo: MARIA DO SOCORRO DA SILVA ARAUJO / ROBERTO DE MEDEIROS VILA NOVA / VITALINA ROSA DE JESUS / VALDEREZ MELO DE ANDRADE / MARIA DE LOURDES COSTA SANTOS / ANA CELIA FEITOZA GUIMARAES / NEIDE MARIA DE LIMA TORRES / OLMIRO SARAIVA ALMEIDA / FERNANDO AMANCIO ALVES / LADJANE FERREIRA GUIMARAES / ROGERIO ATANASIO PIRES DE LIMA / THIAGO JOSE PEREIRA DA SILVA MONTEIRO / JOAQUIM PORFIRIO DE CARVALHO JUNIOR / MARGARIDA SINESIO PONTES / CARLOS FERNANDO RODRIGUES GUARANA / CRISTINA ELISABETE DA SILVA BEZERRA ALBUQUERQUE / LUIZ HENRIQUE LEAO E SILVA / GRALCE MARIA PEIXOTO / MARCELO FABIO LIMA / JOAO BATISTA ALVES / MARIA TERESA BELO DE BARROS / LAILZA MARIA DA CUNHA OLIVEIRA / MARILEIDE BARBOZA DE ALMEIDA / LUCIA HELENA DIAS SILVA / MIRIAM ELIZABETE DE ARAUJO ALEIXO DA SILVA / HELENA LIRA DE CAMPOS

Advogado(s) do Polo Ativo: DANIELLE TORRES SILVA BRUNO(PE18393-A)

Polo Passivo: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado(s) do Polo Passivo: LUCIANA CAVALCANTI DE GODOY LIMA(PE25823-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (17/07/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-06(id:12306)

Ordem: 024

Número: 0010027-39.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 22/08/2024

Polo Ativo: COMPANHIA INDUSTRIAL DE CELULOSE E PAPEL EM RECUPERACAO JUDICIAL / SERGIO RIBEIRO PONTES / SAULO RIBEIRO PONTES / GILSON TALAMO PONTES / DIOGO PONTES DE ANDRADE / JULIANA WANDERLEY OMENA DA ROCHA ANDRADE

Advogado(s) do Polo Ativo: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS(PE17380-A)

Polo Passivo: BOA VISTA COBRANCA E SERVICOS LIMITADA

Advogado(s) do Polo Passivo: MARCIO DUQUE AMERICO DE MIRANDA(PE18702-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (17/07/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-06(id:12306)Certifico, para os devidos fins de direito, que procedi com a retirada dos presentes autos da sessão virtual em virtude de petição nos autos. O certificado é verdade e dou fé.

Ordem: 025

Número: 0106064-94.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 02/09/2024

Polo Ativo: RODRIGO DE FIGUEIREDO TAVARES DE ARAUJO

Advogado(s) do Polo Ativo: RODRIGO DE FIGUEIREDO TAVARES DE ARAUJO(PE25921-A)

Polo Passivo: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA

Advogado(s) do Polo Passivo: JOAQUIM GUILHERME XISTO RIBEIRO DE SENA(PE23595-A) / VALERIA CURI DE AGUIAR E SILVA STARLING(SP154675-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (16/04/2025) / (13/06/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-06(id:12306)retirada dos presentes autos da sessão do plenário virtual (13/06 a 19/06/2025), em virtude da petição de ID nº 49392194.

Ordem: 026

Número: 0001214-16.2023.8.17.2380 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 04/10/2024

Polo Ativo: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Advogado(s) do Polo Ativo: PATRICIA DIAS CORREIA(PE21581-A) / HAROLDO WILSON

MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(PE20366-A)

Polo Passivo: EDJANE VIEIRA MEDEIROS

Advogado(s) do Polo Passivo: RONY SIMOES GOMES DE BRITO(PE44818-A) /

FRANCELINA RANIELLE SANTOS DE ANDRADE(PE41840-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (28/05/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-06(id:12306)na sessão do plenário virtual de 28/05 a 02/06/2025, o processo foi retirado de pauta pelo Des. Silvio Neves Baptista Filho.

Ordem: 027

Número: 0051322-40.2024.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 12/10/2024

Polo Ativo: ASSOCIACAO HABITACIONAL DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: THOMAS UBIRATAN DE OLIVEIRA SILVA(PE36368-A)

Polo Passivo: MANUCHAR COMERCIO EXTERIOR LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: PAULO ELISIO BRITO CARIBE(PE14451-A) / HEITOR

GONCALVES GUERRA MEDEIROS(PE25764-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (17/07/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-06(id:12306)

Ordem: 028

Número: 0052933-28.2024.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 30/10/2024

Polo Ativo: MADSON GOMES DE BARROS

Advogado(s) do Polo Ativo: FILIPE DE SOUZA LEÃO ARAÚJO(PE23973-A)

Polo Passivo: JOSE FORTUNATO NETO / PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO

E INVESTIMENTO / HAMILTON FERREIRA DE MELO FILHO / DAYSE MARY BARBOSA

LIMA

Advogado(s) do Polo Passivo: JORGE ROCHA FILHO(PE27831-A) / RAFAEL LUIZ

PINHEIRO CAVALCANTI(PE43212-A) / CAMILA DE ALMEIDA BASTOS DE MORAES

REGO(PE33667-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (13/06/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-06(id:12306)

Ordem: 029

Número: 0001089-78.2023.8.17.3340 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 30/01/2025

Polo Ativo: SS OBRAS DE TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA(PE30180-A)

Polo Passivo: COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS JC LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: DANIELLE KARINE NUNES DOS SANTOS(PB24295-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (17/07/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-06(id:12306)Certifico, para os devidos fins de direito, que procedi com a retirada dos presentes autos da sessão virtual em virtude de petição nos autos . O certificado é verdade e dou fé.

Ordem: 030

Número: 0059640-28.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/03/2025

Polo Ativo: DEJONE BEZERRA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: THAIS LIMA DE OLIVEIRA SILVA(PE52523-A) / FILIPE

ALVARES DA SILVA LIRA(PE40862-A)

Polo Passivo: CONSTRUTORA SAGA LTDA / COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Advogado(s) do Polo Passivo: ANA CAROLINA STRUFFALDI DE VUONO(BA51723-A) / ROBERTA CRUZ FREITAS(BA45248) / HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA

JUNIOR(PE20366-A) / MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA(PE711-A) /

GESILDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA(PE27318-A) / MARIZZE FERNANDA LIMA

MARTINEZ DE SOUZA(PE25867-A) / ANDRE FERREIRA LINS ROCHA(BA21185-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (13/06/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-06(id:12306)

Ordem: 031

Número: 0031113-66.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 12/03/2025

Polo Ativo: SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER / AGUIA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: JANINNE MACIEL OLIVEIRA DE CARVALHO(PE23078-A)

Polo Passivo: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: JOCIMAR ESTALK(SP247302-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (28/05/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-06(id:12306)na sessão do plenário virtual de 28/05 a 02/06/2025, o processo foi retirado de pauta pelo Des. Silvio Neves Baptista Filho.

Ordem: 032

Número: 0070654-77.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 03/04/2025

Polo Ativo: MARCO ANTONIO DE ABREU MARTINS / MARIA DAS GRACAS DE LETTIERI COSTA MARTINS

Advogado(s) do Polo Ativo: LEONARDO SALES DE AGUIAR(PE24583-A) / EDUARDO SALLES RIBEIRO VAREJAO(PE30281-A)

Polo Passivo: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAO JORGE

Advogado(s) do Polo Passivo: BERIVALDO SABINO DA SILVA(PE4342-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (13/06/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-06(id:12306)retirada dos presentes autos da sessão do plenário virtual (13/06 a 19/06/2025), em virtude da petição de ID nº 49354724.

Ordem: 033

Número: 0030572-04.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 15/04/2025

Polo Ativo: GABRIEL SOUZA VASCONCELOS / SINDICATO HOSPITAIS CLIN C SAUDE LB PESQ AN CLIN EST PE

Advogado(s) do Polo Ativo: PAULO COLLIER DE MENDONCA(PE20833-A) / GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO(PE16295-A)

Polo Passivo: SINDICATO HOSPITAIS CLIN C SAUDE LB PESQ AN CLIN EST PE / GABRIEL SOUZA VASCONCELOS

Advogado(s) do Polo Passivo: GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO(PE16295-A) / PAULO COLLIER DE MENDONCA(PE20833-A)

Terceiro(s) Interessado(s): ALAN SAMPAIO SILVA

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (11/06/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-06(id:12306)

Ordem: 034

Número: 0010886-05.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 15/04/2025

Polo Ativo: KLELVIN CARLOS DE CAMPOS ALMEIDA

Advogado(s) do Polo Ativo: ALEXANDRE SCIAMMARELLA MARCELINO DE SOUZA(SP260904-A)

Polo Passivo: INFINITY AT THE SEA SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA / IMPERIAL CONSTRUÇOES LTDA.

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (11/06/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-06(id:12306)

Ordem: 035

Número: 0058813-80.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 16/04/2025

Polo Ativo: ANTONIO JOSE NOYA / MARCIA JORDAO DE VASCONCELOS

Advogado(s) do Polo Ativo: OLIVIA PAULA FILGUEIRA DA SILVA BARROS(PE37318-A)

Polo Passivo: MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA. / BANCO BRADESCO

Advogado(s) do Polo Passivo: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS(SP128998-A) /

ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO(PE23255-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (11/06/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-06(id:12306)retirada dos presentes autos da sessão do plenário virtual (11/06 a 16/06/2025) em virtude da petição de ID nº 49172856.

Ordem: 036

Número: 0083228-30.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/04/2025

Polo Ativo: VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVICOS S/A

Advogado(s) do Polo Ativo: GUILHERME MELO DA COSTA E SILVA(PE20719-A)

Polo Passivo: BWA GLOBAL SERVICOS CORPORATIVOS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: FELIPE JOSE DE MENEZES NASCIMENTO(RN6252) /

THIAGO HUMBERTO DE MENEZES NASCIMENTO(RN5789)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (17/07/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-06(id:12306)Certifico, para os devidos fins de direito, que procedi com a retirada dos presentes autos da sessão virtual em virtude de petição nos autos. O certificado é verdade e dou fé.

Ordem: 037

Número: 0000115-96.2023.8.17.2190 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 28/04/2025

Polo Ativo: GILVAN FERNANDES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: LAMECYA KARLLA ALVES CRUZ(PE40532-A) / MARIA

CAROLINA ALBUQUERQUE DE GUSMAO(PE59712-A) / CAROLINA SILVESTRE DE

MATOS(PE26142-A)

Polo Passivo: SUPER PAGAMENTOS E ADMINISTRACAO DE MEIOS ELETRONICOS S/A

Advogado(s) do Polo Passivo: NEY JOSE CAMPOS(MG44243-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (13/06/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-06(id:12306)

Ordem: 038

Número: 0090108-72.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 06/05/2025

Polo Ativo: CHRISTIANA MELLO PIRES DE GOUVEIA

Advogado(s) do Polo Ativo: AMANDA RUANA LIMA BOTELHO(PE37497-A)

Polo Passivo: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES

MOBILIARIOS S/A / LIBERTA ASSESSOR DE INVESTIMENTO S/S LTDA / CIRILO

HENRIQUE VELOSO REGIS DE MOURA JARDIM MORAES / JONAS TOLOTTI DE

SIQUEIRA

Advogado(s) do Polo Passivo: GISELLE DIAS MAGALHAES FARIA(ES11499) / FREDERICO

SANCHES DE MAURO SHIGAKI(SP408622-A) / PEDRO MADUREIRA DE PINHO

LUZES(RJ156853-A) / FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA(RJ144640-A) / FLAVIO

LUZ(RS26627-A) / ANDERSON PELAGIO INDRUSIACK(RS108923-A) / FRANCISCO JOSE

BARRIOS JANSEN FERREIRA(RS103774-A) / LAURO ALVES DE CASTRO(PE35478-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (11/06/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-06(id:12306)retirada dos presentes autos da sessão do plenário virtual (11/06 a 16/06/2025), em virtude da petição de ID nº 49300958.

Ordem: 039

Número: 0158157-34.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/05/2025

Polo Ativo: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA / ROCHA

NEGREIRO NEGOCIOS LTDA - ME

Advogado(s) do Polo Ativo: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES

TRANM(MG133406-A) / ARTHUR TERUO ARAKAKI(TO3054-A)

Polo Passivo: ELVIS ANTONIO BARROS DE ALENCAR

Advogado(s) do Polo Passivo: ROMARIO JOSE DE ARAUJO JUNIOR(PE37363-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (04/06/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-06(id:12306)retirada dos presentes autos da sessão do plenário virtual (09/06 a 13/06/2025), em virtude da petição de ID nº 48947970.

Ordem: 040

Número: 0042882-37.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/05/2025

Polo Ativo: ANTONIO RAFAEL ARAUJO SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: WILLIAN VILELA DONIZETE(MS16585)

Polo Passivo: IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA S A

Advogado(s) do Polo Passivo: FABIO ALEXANDRE DE MEDEIROS TORRES(RJ91377-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (28/05/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-06(id:12306)na sessão do plenário virtual de 28/05 a 02/06/2025, o processo foi retirado de pauta pelo Des. Silvio Neves Baptista Filho.

Ordem: 041

Número: 0031320-65.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 09/05/2025

Polo Ativo: CURSO EDUCACIONAL EM ODONTOLOGIA LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: CAROLINA ANDRADE DE OLIVEIRA(PE54751-A) / JOÃO

EDUARDO SOARES DONATO(PE29291-A) / MARCOS ANTONIO DIOGO ALVES(PE51215-

A) / FELIPE ALVES SINESIO(PE56682)

Polo Passivo: LUCAS GALVAO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: EWERTON MENDONCA FIGUEREDO(PE28780-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (04/06/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-06(id:12306)retirada dos presentes autos da sessão do plenário virtual (09/06 a 13/06/2025), em virtude da petição de ID nº 48964945.

Ordem: 042

Número: 0002824-72.2024.8.17.3030 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 12/05/2025

Polo Ativo: AMAURI FERREIRA SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: ELKE RAINIERE EMIGDIO DA SILVA(PE17401-A)

Polo Passivo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO(PE33668-A) /

FELICIANO LYRA MOURA(PE21714-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (28/05/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-06(id:12306)na sessão do plenário virtual de 28/05 a 02/06/2025, o processo foi retirado de pauta pelo Des. Silvio Neves Baptista Filho.

Ordem: 043

Número: 0000575-84.2014.8.17.0190 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 12/05/2025

Polo Ativo: ANA CLAUDIA DE LIMA / SILVERIO MARIA DE CARVALHO GOMES

Advogado(s) do Polo Ativo: EMERSON RODRIGUES DE LIMA(PE16773-A)

Polo Passivo: ANTONIO CARDOSO DA FONTE NETO / CELEIDA EULINA DE ALMEIDA DA FONTE

Advogado(s) do Polo Passivo: EMILIA MOREIRA BELO(PE23548-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (04/06/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-06(id:12306)

Ordem: 044

Número: 0000048-14.2025.8.17.2950 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 14/05/2025

Polo Ativo: JOSE ANTONIO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: NICOLAU OLIVEIRA DE SA(PE33029-A) / LETICIA VIEIRA DO NASCIMENTO(PE57856-A)

Polo Passivo: BANCO BRADESCO SA

Advogado(s) do Polo Passivo: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO(SE1600-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (28/05/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-06(id:12306)na sessão do plenário virtual de 28/05 a 02/06/2025, o processo foi retirado de pauta pelo Des. Silvio Neves Baptista Filho.

Ordem: 045

Número: 0014266-20.2022.8.17.3090 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 14/05/2025

Polo Ativo: JOSE NILTON BERNARDINO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: RAFAEL ALBERTO PELLEGRINI ARMENIO(SP284004-A)

Polo Passivo: Banco Itaúcard S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO(BA29442-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (04/06/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-06(id:12306)procedi com a retirada dos presentes autos da sessão do plenário virtual (09/06 a 13/06/2025), em virtude da petição de ID nº 49036898.

Ordem: 046

Número: 0026194-28.2021.8.17.2370 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 15/05/2025

Polo Ativo: BORA TRANSPORTES LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: PAULO ROBERTO VIGNA(SP173477-A)

Polo Passivo: BENDITAMAE ALIMENTOS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (04/06/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-06(id:12306)na sessão do plenário virtual de 04/06 a 09/06/2025, o processo foi retirado de pauta pelo Des. Silvio Neves Baptista Filho.

Ordem: 047

Número: 0001092-77.2024.8.17.3120 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 15/05/2025

Polo Ativo: ABIDIAS OLIMPIO COSTA

Advogado(s) do Polo Ativo: JUNIOR SOUSA AGUIAR(CE38185-A)

Polo Passivo: BANCO BRADESCO

Advogado(s) do Polo Passivo: ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA(PE26687-D)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (11/06/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-06(id:12306)

Ordem: 048

Número: 0013979-73.2025.8.17.9000 (Agravio de Instrumento)

Data de Autuação: 16/05/2025

Polo Ativo: SAMUEL DELGADO SOUZA

Advogado(s) do Polo Ativo: JORGE GUSTAVO DOS SANTOS FERREIRA(PE35349-A)

Polo Passivo: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(SP192649-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (09/07/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-06(id:12306)Adiado em face de petição nos autos.

Ordem: 049

Número: 0004561-90.1998.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 22/05/2025

Polo Ativo: HENRIQUE WANDERLEY PAES BARRETO

Advogado(s) do Polo Ativo: SAULO BARBOSA SILVEIRA(PE30033-A) / FLAVIO

CLAUDEVAN DE GOUVEIA AMANCIO(PE11615-A)

Polo Passivo: SANTA LUZIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S. A. - EM LIQUIDACAO

Advogado(s) do Polo Passivo: JOAO OTAVIO MARTINS PIMENTEL(PE35724-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (11/06/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-06(id:12306)retirada dos presentes autos da sessão do plenário virtual (11/06 a 16/06/2025) em virtude da petição de ID nº 49129566.

Ordem: 050

Número: 0012758-19.2020.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 23/05/2025

Polo Ativo: S.B. SAO BENTO INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA / PEDRO PESSOA DE LACERDA

Advogado(s) do Polo Ativo: RICARDO JORGE RABELO PIMENTEL BELEZA(PE17879-A)

Polo Passivo: BANCO BRADESCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (11/06/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-06(id:12306)

Ordem: 051
Número: 0001075-15.2021.8.17.2710 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 23/05/2025
Polo Ativo: ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(s) do Polo Ativo: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO(BA29442-A)
Polo Passivo: JACKSON FELIPE DA SILVA LAURENTINO
Advogado(s) do Polo Passivo: WILSON DE OLIVEIRA LIMA(PE52073-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO
Situação: Pautado
Sobra(s): (11/06/2025)
Procurador:
Observação: Última sessão realizada em 2025-08-06(id:12306)
Ordem: 052
Número: 0139690-70.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 30/05/2025
Polo Ativo: CLÉIA DE CARVALHO SANTOS / MARIA HELENA DE CARVALHO SANTOS
Advogado(s) do Polo Ativo: SAULO GOMES DA SILVA(PE57252-A)
Polo Passivo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
Advogado(s) do Polo Passivo: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA(PE19805-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO
Situação: Pautado
Sobra(s): (13/06/2025)
Procurador:
Observação: Última sessão realizada em 2025-08-06(id:12306)
Ordem: 053
Número: 0000191-97.2011.8.17.0620 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 03/06/2025
Polo Ativo: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s) do Polo Ativo: SERGIO ROGERIO LINS DO REGO BARROS(PE13236-A) / GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(PE14096-A) / PAULO ROCHA BARRA(BA9048-A)
Polo Passivo: GILMAR MENEZES
Advogado(s) do Polo Passivo:
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO
Situação: Pautado
Sobra(s): (02/07/2025)
Procurador:
Observação: Última sessão realizada em 2025-08-06(id:12306)
Ordem: 054
Número: 0004098-54.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 06/06/2025
Polo Ativo: CONSTRUTORA BAPTISTA LEAL LTDA.
Advogado(s) do Polo Ativo: JOSE ALHEIRO DA COSTA SOBRINHO(PE11201-A)
Polo Passivo: CONDOMINIO DO EDIFICIO TORRES DO CAPIBARIBE II
Advogado(s) do Polo Passivo: ROBERIA PRICILA BEZERRA MORAIS(PE37814-A)
Terceiro(s) Interessado(s): DANIEL DENARDI
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO
Situação: Pautado
Sobra(s): (17/07/2025)
Procurador:
Observação: Última sessão realizada em 2025-08-06(id:12306)Certifico, para os devidos fins de direito, que procedi com a retirada dos presentes autos da sessão virtual em virtude de petição nos autos. O certificado é verdade e dou fé.

Ordem: 055

Número: 0107175-79.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 06/06/2025

Polo Ativo: ANTALIA SILVA DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: BRAZ FLORENTINO PAES DE ANDRADE FILHO(PE32255-A)

Polo Passivo: 43.503.795 ADONIAS OLIVEIRA DOS REIS JUNIOR / CAIXA

CONSORCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS / CAIXA CONSORCIOS S.A.

ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS

Advogado(s) do Polo Passivo: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA(PE16983-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (17/07/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-06(id:12306)Certifico, para os devidos fins de direito, que procedi com a retirada dos presentes autos da sessão virtual em virtude de petição nos autos. O certificado é verdade e dou fé.

Ordem: 056

Número: 0000235-13.2024.8.17.3320 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 09/06/2025

Polo Ativo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO(PE33668-A) /

FELICIANO LYRA MOURA(PE21714-A)

Polo Passivo: JOCINALDA MARIA DO NASCIMENTO

Advogado(s) do Polo Passivo: EDVALDO MONTEIRO FERREIRA DA SILVA(PE56169-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (09/07/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-06(id:12306)

Ordem: 057

Número: 0001301-97.2024.8.17.2230 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 13/06/2025

Polo Ativo: MARIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: RAFAELLA NUNES POZZO(RS135024B)

Polo Passivo: EBAZAR.COM.BR. LTDA / PINHEIRO S VEICULOS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM(RJ62192-A) / RENATO

MULSER(GO33497)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (17/07/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-06(id:12306)Certifico, para os devidos fins de direito, que procedi com a retirada dos presentes autos da sessão virtual em virtude de petição nos autos . O certificado é verdade e dou fé.

Ordem: 058

Número: 0073314-39.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 18/06/2025

Polo Ativo: BANCO C6 S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO(PE32766-A)

Polo Passivo: REGINALDO ANTONIO VALENCA DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: FERNANDO JOSE DE ARAUJO COUTINHO(PE11174-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (17/07/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-06(id:12306)Certifico, para os devidos fins de direito, que procedi com a retirada dos presentes autos da sessão virtual em virtude de petição nos autos. O certificado é verdade e dou fé.

Ordem: 059

Número: 0000860-45.2018.8.17.3130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 08/02/2021

Polo Ativo: ACADEMIA VILA FITNESS DO SAO FRANCISCO LTDA / RAISSA ALMEIDA GOMES

Advogado(s) do Polo Ativo: HUGO GIESTA SOARES(PE37205-A) / IVONETE ALMEIDA LIMA GOMES(PE31335-A) / IZABEL SOARES LIMEIRA(PE62242) / REGINALDO DA SILVA GOMES(PE750-A)

Polo Passivo: RAISSA ALMEIDA GOMES / ACADEMIA VILA FITNESS DO SAO FRANCISCO LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: IVONETE ALMEIDA LIMA GOMES(PE31335-A) / HUGO GIESTA SOARES(PE37205-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (19/05/2021) / (09/06/2021) / (16/04/2025) / (06/08/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-06(id:12306)

Ordem: 060

Número: 0022311-50.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 09/07/2024

Polo Ativo: CONCEICAO DO ESPIRITO SANTO / BANCO BRADESCO SA

Advogado(s) do Polo Ativo: HENRIQUE DA SILVA SOUZA(PE48010-A) / ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA(PE26687-D)

Polo Passivo: BANCO BRADESCO SA / CONCEICAO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(s) do Polo Passivo: ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA(PE26687-D) / HENRIQUE DA SILVA SOUZA(PE48010-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (21/11/2024) / (13/03/2025) / (19/02/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-03-13(id:11547)Após o voto do relator que dava parcial provimento ao recurso, pediu vista dos autos Des. Silvio Neves Baptista Filho, aguardará a apresentação do voto-vista Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo. O voto será apresentado na sessão extraordinária do dia 12.03.2025. O Des. Silvio Neves Baptista Filho renovou o pedido de vista dos autos. composição: relator: Des. João José Rocha Targino, vogais: Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo e Des. Silvio Neves Baptista Filho.

Ordem: 061

Número: 0059454-73.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 30/11/2022

Polo Ativo: ELIZABETH DUBOURCQ FONSECA LIMA / MARIA DOS ANJOS SILVA / AROLDI FONSECA LIMA NETO

Advogado(s) do Polo Ativo: FRANCISCO LOUREIRO SEVERIEN(PE21720-A) / JOSE MURILO SOUZA DA SILVA(PE44791-A) / EDUARDO DIAS DA PAIXAO(PE37000-A) / EDUARDO HENRIQUE OLIVEIRA DA PAIXÃO(PE9174-A)

Polo Passivo: ELIZABETH DUBOURCQ FONSECA LIMA / AROLDI FONSECA LIMA NETO / MARIA DOS ANJOS SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: FRANCISCO LOUREIRO SEVERIEN(PE21720-A) / JOSE MURILO SOUZA DA SILVA(PE44791-A) / EDUARDO HENRIQUE OLIVEIRA DA PAIXÃO(PE9174-A) / EDUARDO DIAS DA PAIXAO(PE37000-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (13/06/2025) / (23/07/2025) / (30/07/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-07-30(id:12260)retirada dos presentes autos da sessão do plenário virtual (13/06 a 19/06/2025), em virtude das petições de IDs nº 49296473 e 49317221. Expressamente adiado para a sessão do dia 30.07.2025. Após as sustentações orais de ambas as partes, pediu vista dos próprios autos o relator, solicitando a juntada das notas taquigráficas da presente sessão. Participaram do julgamento: Relator Des. Agenor Ferreira; vogais: Luiz Gustavo Mendonça de Araújo e Silvio Neves Baptista Filho.

Ordem: 062

Número: 0002673-09.2010.8.17.0990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 06/05/2021

Polo Ativo: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

Advogado(s) do Polo Ativo: BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA(SP426402) /
MATHEUS SOUBHIA SANCHES(SP344816) / DANIELLE PEREIRA DE SIQUEIRA
CAMPOS(PE45008-A) / LEONARDO PROSPERO ORTIZ(SP425329-A) / PAOLA HANNAE
TAKAYANAGI(SP406964)

Polo Passivo: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS SANTA RITA DE CASSIA
LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: DIOGO ANDRE DA SILVA NOBRE(AL10074) / RODRIGO
PINTO GONCALVES DE AZEVEDO(PE1249-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (14/05/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-05-14(id:11817)

Recife, 22 de agosto de 2025.

Marcianne Alane Alves de Oliveira

Secretária de Sessões

6ª Câmara Cível**PAUTA DE JULGAMENTO (PRESENCIAL)**

PAUTA DE JULGAMENTO DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA (SESSÃO PRESENCIAL) DA 6ª CÂMARA CÍVEL convocada para o dia dois de setembro de 2025 (02.09.2025), às 14:00 horas, na Sala de Sessões do 1º Andar do Palácio da Justiça – Anexo (Praça da República, s/n - Santo Antônio, Recife – PE).

Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica por meio do sistema PJE. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados>.

Nos termos do art. 181, §1º do Regimento Interno do TJPE e Recomendação Conjunta nº 001/2023, a inscrição para a SUSTENTAÇÃO ORAL poderá ser feita pessoalmente (até o início da sessão) OU através de email enviado para: yara.leal@tjpe.jus.br (da data da publicação desta pauta até, no máximo, 24h (vinte e quatro horas ÚTEIS antes do início da sessão), contendo a identificação do inscrito (nome completo, número da OAB, telefone para contato e endereço eletrônico) e a identificação do processo.

A Sessão da 6ª Câmara Cível ocorrerá PRESENCIALMENTE, no endereço supracitado, com a seguinte composição: **Des. Presidente Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho** e os demais Desembargadores: **Raimundo Nonato de Souza Braid Filho** e **Silvio Romero Beltrão** (em substituição ao Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho). Ainda, o **Des. Alberto Nogueira Virgínio** (relator do proc. 06, em substituição ao Des. Gabriel Cavalcanti).

A eventual entrega de memoriais será enviada para os endereços eletrônicos dos membros da sessão, conforme disposto no art. 3º, § 2º da Instrução Normativa nº 04/2020:

gabdes.gabriel.cavalcanti@tjpe.jus.br

gabdes.nonato.braid@tjpe.jus.br

gabdes.stenio.coelho@tjpe.jus.br

gabdes.alberto.nogueira@tjpe.jus.br (apenas para o proc. 06)

RELAÇÃO DE JULGAMENTO**ORDEM: 001****NÚMERO: 0008688-16.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 05/12/2023

Polo Ativo: JOSE TOME DA SILVA / EMPRESA PEDROSA LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: OLIVIA PAULA FILGUEIRA DA SILVA BARROS(PE37318-A) / JOAO LOYO DE MEIRA LINS(PE21415-A)

Polo Passivo: JOSE TOME DA SILVA / EMPRESA PEDROSA LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: JOAO LOYO DE MEIRA LINS(PE21415-A) / OLIVIA PAULA FILGUEIRA DA SILVA BARROS(PE37318-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO ROMERO BELTRÃO (EM SUBST. AO DES. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

ORDEM: 002**NÚMERO: 0136033-23.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 10/07/2025

Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO(PE23255-A)

Polo Passivo: JOAO VITOR LAPA FONSECA / MARIA LUIZA DE CARVALHO GOMES FONSECA

Advogado(s) do Polo Passivo: GABRIEL DE SOUZA PORTO(PE56702-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO ROMERO BELTRÃO (EM SUBST. AO DES. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

ORDEM: 003**NÚMERO: 0053100-45.2024.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 31/10/2024

Polo Ativo: ADRIMON DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI

Advogado(s) do Polo Ativo: CAIO HENRIQUE VILELA COSTA(PE46516-A)

Polo Passivo: FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL REFER

Advogado(s) do Polo Passivo: TASSO BATALHA BARROCA(MG51556-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO ROMERO BELTRÃO (EM SUBST. AO DES. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

ORDEM: 004**NÚMERO: 0002930-49.2013.8.17.0660 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 13/11/2020

Polo Ativo: PRISCYLLA CRISTINA BIONE QUEIROZ / MARIA LAURA PESSOA QUEIROZ / JOSE GUILHERME DE AZEVEDO QUEIROZ / ECOTEC ECONOMIA E TECNOLOGIA LIMITADA / TERRAVIVA PARTICIPACOES LTDA / GUEIROS PROJETOS LTDA / NOVA MARAVILHAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A

Advogado(s) do Polo Ativo: DORIS DE SOUZA CASTELO BRANCO(PE18686-A) / FERNANDO COIMBRA JUNIOR(PE16436-A) / JOAO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(PE7489-A) / ESTÁCIO LOBO DA SILVA GUIMARAES NETO(PE17539-D) / NICOLAS MENDONCA COELHO DE ARAUJO(PE19334-A) / NICOLAS MENDONCA COELHO DE ARAUJO(PE19334-A) / CAROLINE RIBEIRO SOUTO BESSA(PE21356-A)

Polo Passivo: GUEIROS PROJETOS LTDA / NOVA MARAVILHAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A / PRISCYLLA CRISTINA BIONE QUEIROZ / MARIA LAURA PESSOA QUEIROZ / JOSE GUILHERME DE AZEVEDO QUEIROZ / ECOTEC ECONOMIA E TECNOLOGIA LIMITADA / TERRAVIVA PARTICIPACOES LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: NICOLAS MENDONCA COELHO DE ARAUJO(PE19334-A) / ESTÁCIO LOBO DA SILVA GUIMARAES NETO(PE17539-D) / ESTÁCIO LOBO DA SILVA GUIMARAES NETO(PE17539-D) / DORIS DE SOUZA CASTELO BRANCO(PE18686-A) / JOAO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(PE7489-A) / FERNANDO COIMBRA JUNIOR(PE16436-A) / ESTÁCIO LOBO DA SILVA GUIMARAES NETO(PE17539-D)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO ROMERO BELTRÃO (EM SUBST. AO DES. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

ORDEM: 005**NÚMERO: 0030443-73.2019.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 22/05/2025

Polo Ativo: CELIA M DE SA C DE ALBUQUERQUE

Advogado(s) do Polo Ativo: PAULA RAFAELA DE SA CAVALCANTI COSTA(PE37321)

Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do Polo Passivo: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(PE20366-A) / JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(MG79757-A) / PAULO EDUARDO PRADO(PE1335-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO ROMERO BELTRÃO (EM SUBST. AO DES. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

ORDEM: 006**NÚMERO: 0034523-19.2024.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 08/07/2024

Polo Ativo: JAIME PIRES DE MENEZES

Advogado(s) do Polo Ativo: SIMONE SIQUEIRA MELO CAVALCANTI(PE19122-A) / FLAVIO HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS(PE14676-A)

Polo Passivo: INSILENE INDUSTRIA DE SILENCIOSO DO NORDESTE S/A / BANCO BANDEPE S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO(PE23101-A) / PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL(PE20836-A) / EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES(PE30630-A) / GUSTAVO CESAR DE SOUZA MOURAO(DF21649) / LUIZ CARLOS STURZENEGGER(SP29258) / LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEDROSA(PE17597-A) / MARIA LUCIA SOARES DE ALBUQUERQUE MARQUES(PE3670-A) / IVO MEDEIROS DE FREITAS(SP81359-S)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGÍNIO (EM SUBST. AO DES. GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO)

ORDEM: 007

NÚMERO: 0075162-66.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 30/08/2024

Polo Ativo: BEN CONFEITARIA LTDA / JOSE MARIO DE COUTO CARVALHO / MARIANA DA COSTA CARVALHO

Advogado(s) do Polo Ativo: MARIO GUSTAVO CARVALHO DE OLIVEIRA(PE19429-A) / GUSTAVO DE SÁ BARRETTO FILHO(PE19557-A)

Polo Passivo: DONNA BRIGADEIRO LTDA - EPP

Advogado(s) do Polo Passivo: JULIANA LOPES DO NASCIMENTO(SP262889-A) / JULIANA PAULA MARTINS ROSADO MAIA DE OLIVEIRA(PE24500-A)

Terceiro(s) Interessado(s): GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO ROMERO BELTRÃO (EM SUBST. AO DES. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

ORDEM: 008

NÚMERO: 0019173-78.2023.8.17.3130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 05/05/2025

Polo Ativo: MARCIO FRANCA DA LUZ

Advogado(s) do Polo Ativo: RICHARDSON WILKER DA SILVA(AL8293-A)

Polo Passivo: CONSTRUTORA E IMOBILIARIA ATIVA LTDA - ME

Advogado(s) do Polo Passivo: HUGO GIESTA SOARES(PE37205-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO ROMERO BELTRÃO (EM SUBST. AO DES. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

ORDEM: 009

NÚMERO: 0000764-66.2023.8.17.3320 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 22/03/2024

Polo Ativo: J B ANDRADE INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: PAULO ELISIO BRITO CARIBE(PE14451-A) / JOAO LUIZ DE MELO BANDEIRA(PE55464-A) / HEITOR GONCALVES GUERRA MEDEIROS(PE25764-A)

Polo Passivo: ERICA SIBELLE DE LIMA BARBOZA

Advogado(s) do Polo Passivo: CARLOS ALMIR DE LIMA BARBOSA(AL14974-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO ROMERO BELTRÃO (EM SUBST. AO DES. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

ORDEM: 010

NÚMERO: 0026219-54.1990.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 22/08/2024

Polo Ativo: TENORIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A

Advogado(s) do Polo Ativo: BRUNO BEZERRA DE SOUZA(PE19352-A)

Polo Passivo: ANGELO JORDAO DE VASCONCELOS

Advogado(s) do Polo Passivo: GILEAT PAULINO BOMFIM NETO(PE45082-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO ROMERO BELTRÃO (EM SUBST. AO DES. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

ORDEM: 011

NÚMERO: 0117469-30.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 26/08/2024

Polo Ativo: JORGE LUIZ MALTA

Advogado(s) do Polo Ativo: LOUISE DANTAS DE ANDRADE(PE30392-A) / THAYS MEIRELLY VALENCA DE PAIVA(PE41570-A)

Polo Passivo: PAULO CESAR MALTA

Advogado(s) do Polo Passivo: WILLIAM JAMES TENORIO TAVEIRA FERNANDES(PE20147-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO ROMERO BELTRÃO (EM SUBST. AO DES. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

ORDEM: 012

NÚMERO: 0165264-66.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 21/08/2024

Polo Ativo: TIAGO FREITAS GONCALVES VIEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: ALESSANDRA KARLA SOBRAL POROCA(PE41963-A)

Polo Passivo: SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE

Advogado(s) do Polo Passivo: MARIANA DE ALBUQUERQUE PONTES(PE36760-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO ROMERO BELTRÃO (EM SUBST. AO DES. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

ORDEM: 013

NÚMERO: 0040326-38.2018.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 22/10/2024

Polo Ativo: POUSADA MARAVILHA LTDA. / BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL / FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS - FIDC PREMIUM

Advogado(s) do Polo Ativo: GUSTAVO LELIS MOURA DE OLIVEIRA(PE27528-A) / RICARDO VICTOR GAZZI SALUM(MG89835-A) / GUILHERME RANGEL DE OLIVEIRA MATTOS(MG172092-A) / SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS(MG98575-A) / JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(SP163613-A)

Polo Passivo: BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL / FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS - FIDC PREMIUM / POUSADA MARAVILHA LTDA.

Advogado(s) do Polo Passivo: RICARDO VICTOR GAZZI SALUM(MG89835-A) / GUILHERME RANGEL DE OLIVEIRA MATTOS(MG172092-A) / SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS(MG98575-A) / JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(SP163613-A) / GUSTAVO LELIS MOURA DE OLIVEIRA(PE27528-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO ROMERO BELTRÃO (EM SUBST. AO DES. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

ORDEM: 014

NÚMERO: 0047747-16.2017.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 25/11/2020

Polo Ativo: MARCELO MOTORES E BOMBAS LTDA - ME / WALDECY RIBEIRO FONSECA / MARCELO RICARDO AMORIM FONSECA / FABIO RICARDO RIBEIRO FONSECA / MARIA CRISTINA DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: MAURICIO DE FREITAS CARNEIRO(PE19035-A)

Polo Passivo: BANCO DO BRASIL

Advogado(s) do Polo Passivo: MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA(PE711-A) / HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(PE20366-A) / MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA(PE25867-A) / PAULO EDUARDO PRADO(PE1335-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO ROMERO BELTRÃO (EM SUBST. AO DES. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

ORDEM: 015

NÚMERO: 0048346-60.2024.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 17/09/2024

Polo Ativo: ALMIR E FILHO TRANSPORTES LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: FRANCISCO DE OLIVEIRA PORTUGAL(PE36452-A) / EDUARDO HENRIQUE IENNACO DE SIQUEIRA CAMPOS(PE25205-A) / RENATO VASCONCELOS MAIA(PE36454-A) / MARCEL TITO BEZERRA(PE42312-A) / ANDRE LUIZ FEITOSA PEREIRA(PE32705-A)

Polo Passivo: RUBEM CARNEIRO DE ALBUQUERQUE / POSTO LINDA LTDA / RM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA / POSTO RM LTDA / POSTO DAS RUSSAS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: FLAVIO HENRIQUE LEAL LIMA(PE28077-A) / MARCELO BECKER GIL RODRIGUES(PE26346-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO ROMERO BELTRÃO (EM SUBST. AO DES. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

ORDEM: 016

NÚMERO: 0055947-70.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/12/2024

Polo Ativo: BIANCA GONCALVES DE GOUVEIA LIMA / ANDREZZA RABELLO GUERRA

Advogado(s) do Polo Ativo: KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA(PE19696-A) / GUILHERME MOURA DE ARAUJO(PE44359-A) / LUIZ ANTONIO CARDOSO GAYÃO(PE17848-A)

Polo Passivo: ANDREZZA RABELLO GUERRA / BIANCA GONCALVES DE GOUVEIA LIMA

Advogado(s) do Polo Passivo: GUILHERME MOURA DE ARAUJO(PE44359-A) / LUIZ ANTONIO CARDOSO GAYÃO(PE17848-A) / KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA(PE19696-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO ROMERO BELTRÃO (EM SUBST. AO DES. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

ORDEM: 017

NÚMERO: 0034198-65.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 17/02/2021

Polo Ativo: PROTECTSAT SERVICOS MONITORAMENTO DE VEICULOS LTDA - EPP

Advogado(s) do Polo Ativo: WAGNER TEIXEIRA DOS SANTOS(PE15555-A) / SAULO TELES VALENCA(PE35178-A)

Polo Passivo: TIM CELULAR S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: LEONARDO MONTENEGRO COCENTINO(PE32786-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO ROMERO BELTRÃO (EM SUBST. AO DES. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

ORDEM: 018

NÚMERO: 0008885-34.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/06/2024

Polo Ativo: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Advogado(s) do Polo Ativo: JOAO VIANEY VERAS FILHO(PE30346-A) / GABRIELLA POSSIDIO MARQUES RAMOS(PE36040-A)

Polo Passivo: JACIRA MARIA DE FRANCA SILVA / ALEXSANDRA DE FRANCA SILVA / STHEFANIE MARIA SILVA DOS SANTOS / OTONIEL SIMIAO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: SERGIO RICARDO BEZERRA DE CALDAS(PE13316-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO ROMERO BELTRÃO (EM SUBST. AO DES. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

ORDEM: 019

NÚMERO: 0007255-10.2010.8.17.0810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 29/11/2024

Polo Ativo: GOTEMBURGO VEICULOS LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: LUIS GUSTAVO SOUZA DOS SANTOS(BA51406-A) / MATHEUS AZEVEDO PAES MENDONCA(BA46807-A)

Polo Passivo: DJANI O DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUCAO / DJANI OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: ALEXANDRE SILVEIRA MARINHO FALCAO(PE23478-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAID FILHO

ORDEM: 020

NÚMERO: 0168933-30.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 14/07/2025

Polo Ativo: ANA ROSA LEOPOLDINA BEZERRA

Advogado(s) do Polo Ativo: ANA CAROLINA DO REGO ESPINDOLA(PE32862-A)

Polo Passivo: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Advogado(s) do Polo Passivo: FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO(BA15664-A) / ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO(PE18558-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO ROMERO BELTRÃO (EM SUBST. AO DES. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

ORDEM: 021

NÚMERO: 0047746-39.2024.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 10/09/2024

Polo Ativo: SILVANA SOARES FERRAZ / JAIRON JOSE DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Ativo: LAERCIO BARBOSA DE SOUZA(PE17151-A)

Polo Passivo: CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: LUIS FELIPE DE SOUZA REBÊLO(PE17593-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO ROMERO BELTRÃO (EM SUBST. AO DES. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

ORDEM: 022

NÚMERO: 0011658-77.2017.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 28/04/2025

Polo Ativo: EDUARDO JOSE RENDA / CARLA MARIA NEJAIM RENDA MORAES / LEILA MARGARIDA NEJAIM RENDA CADORIN / ITALO BRASIL RENDA FILHO

Advogado(s) do Polo Ativo: NEY CASTELO BRANCO NETO(PE17972-A) / MARIANA ANDRADE ARAUJO(PE49661-A)

Polo Passivo: YANG SOU CHIN / TZENG GUO UEN

Advogado(s) do Polo Passivo: ANTONIO FARIA DE FREITAS NETO(PE19242-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO ROMERO BELTRÃO (EM SUBST. AO DES. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

ORDEM: 023

NÚMERO: 0049623-93.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 08/07/2025

Polo Ativo: CONSORCIO CONORTE

Advogado(s) do Polo Ativo: EDUARDO PORTO CARREIRO COELHO CAVALCANTI(PE23546-A) / RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE(PE23679-A)

Polo Passivo: ELIDA ROSANA SILVA DE LIMA

Advogado(s) do Polo Passivo: LUIZ FABIO GONÇALVES DA SILVA(PE28362-A) / ANA PATRICIA DE BARROS LUCENA FALCAO(PE22620-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO ROMERO BELTRÃO (EM SUBST. AO DES. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

ORDEM: 024

NÚMERO: 0094270-42.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 18/06/2025

Polo Ativo: ITAU SEGUROS S/A

Advogado(s) do Polo Ativo: GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(BA25254-A)

Polo Passivo: ELIANE MARIA DA SILVA AZEVEDO

Advogado(s) do Polo Passivo: ANA PAULA TENÓRIO FREIRE(PE29325-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO ROMERO BELTRÃO (EM SUBST. AO DES. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

ORDEM: 025

NÚMERO: 0022196-42.2024.8.17.9000 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 22/05/2024

Polo Ativo: ASA RENT A CAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: ELTON ARAUJO DE FREITAS(PE38029-A) / ANA KAROLINA DOS SANTOS NASCIMENTO(PE51101-A)

Polo Passivo: DINAMO ENGENHARIA LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: JOAO BARONI NETO(SP334936) / TAIS TALLONE RAMALHO DA SILVA(SP418347) / PRISCILLA MOREIRA LEÃO BRASIL(PEA3329500) / ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(SP229913) / FABIO MARGIELA DE FAVARI MARQUES(SP256707) / FRANCOIS MITTERRAND CABRAL DA SILVA(PE28275-A) / JOSABEL INOJOSA DO REGO BARROS OLIVEIRA(PE31511-A) / FABIO ARAUJO VERAS(PE31020-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO ROMERO BELTRÃO (EM SUBST. AO DES. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

Recife, 22 de agosto de 2025.

Yara Leal

Secretária de Sessões

yara.leal@tjpe.jus.br

DIRETORIA CRIMINAL**Seção Criminal****DIRETORIA CRIMINAL****SEÇÃO CRIMINAL****SESSÃO PRESENCIAL DE PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS - 2º GRAU**

PAUTA DE JULGAMENTO DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA – SESSÃO PRESENCIAL DA SEÇÃO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONVOCADA PARA O DIA 28 DE AGOSTO DE 2025, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE SESSÕES DO 2º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA.

A sessão ocorrerá com a seguinte composição: **Presidente: Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção e os demais componentes: Des. Mauro Alencar de Barros, Des. Claudio Jean Nogueira Virginio, Des. Evandro Sergio Netto de Magalhães Melo, Des. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira, Des. Eudes dos Prazeres França, Des. José Viana Ulisses Filho, Des. Honório Gomes do Rego Filho, Des. Isaías Andrade Lins Neto, Des. Eduardo Guilliod Maranhão e Des. Marcos Antonio Matos de Carvalho.**

Para fins de **sustentação oral**, os advogados deverão comparecer à Sala de Sessões do segundo andar, com antecedência de 15 (quinze) minutos para registrar o pedido.

Para dirimir eventuais dúvidas sobre o funcionamento da sessão, enviar email à secretária - Email: rita.maria@tjpe.jus.br.

Eventual entrega de memoriais deverá ser enviada aos endereços eletrônicos dos membros da sessão:

gabdes.alexandre.assuncao@tjpe.jus.br;

gabdes.mauro.alencar@tjpe.jus.br ;

gabdes.claudio.jean@tjpe.jus.br ;

gabdes.evandro.magalhaes@tjpe.jus.br ;

gabdes.daisy.maria@tjpe.jus.br;

gabdes.eudes.pfranca@tjpe.jus.br ;

gabdes.viana.ulisses@tjpe.jus.br ;

gabdes.honorio.rego@tjpe.jus.br;

gabdes.isaias.lins@tjpe.jus.br ;

gabdes.eduardo.guilliod@tjpe.jus.br ;

gabdes.marcos.carvalho@tjpe.jus.br ;

"Órgão Colegiado: Seção Criminal

Data da Sessão: 28/08/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 001

Número: 0002379-55.2025.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 04/02/2025

Polo Ativo: ALEXSANDRO DA SILVA CRUZ

Advogado(s) do Polo Ativo: ARTHUR HENRIQUE DA SILVA(PE44944-A)

Polo Passivo: 10ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CLAUDIO JEAN NOGUEIRA VIRGINIO

Revisor: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Situação: Pautado

Procuradora: MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE

Ordem: 002

Número: 0009403-42.2022.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 17/05/2022

Polo Ativo: JAILTON JOSE SILVA DE ARAUJO

Advogado(s) do Polo Ativo: SANDRO VILAR SILVEIRA DUARTE(PE20874-A)

Polo Passivo: 13ª Vara Criminal da Capital/PE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CLAUDIO JEAN NOGUEIRA VIRGINIO

Revisor: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Situação: Pautado

Procurador: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI

Ordem: 003

Número: 0031514-49.2024.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 20/06/2024

Polo Ativo: LEONARDO KILLDERY COSTA DANTAS

Advogado(s) do Polo Ativo: MARIA DE FATIMA BARROS SOUZA REGO(PE754-A) / BRUNNUS CESAR BARROS SOUSA REGO(PE32884-A)

Polo Passivo: 03ª Vara do Tribunal do Juri da Capital

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CLAUDIO JEAN NOGUEIRA VIRGINIO

Revisor: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Situação: Pautado

Procurador: CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO

Ordem: 004

Número: 0005785-28.2019.8.17.0001 (Embargos Infringentes e de Nulidade)

Data de Autuação: 12/05/2023

Polo Ativo: LUCIANO DE ALBUQUERQUE QUEIROZ

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO

Revisor: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

Ordem: 005**Número: 0000470-33.2020.8.17.0470 (Embargos Infringentes e de Nulidade)**

Data de Autuação: 11/09/2023

Polo Ativo: JOSE ENDREL BRITO AMORIM

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: Coordenação das Procuradorias Criminais / MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO**Revisor: MAURO ALENCAR DE BARROS**

Situação: Pautado

Procurador: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

Ordem: 006**Número: 0004218-18.2025.8.17.9000 (Revisão Criminal)**

Data de Autuação: 18/02/2025

Polo Ativo: JEFFERSON FERREIRA MARQUES

Advogado(s) do Polo Ativo: REGIANE APARECIDA DOS SANTOS VASCONCELOS(PE48522-A)

Polo Passivo: 04 VARA CRIMINAL DE CARUARU

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO**Revisor: MAURO ALENCAR DE BARROS**

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 007**Número: 0002496-90.2019.8.17.0000 (Conselho de Justificação)**

Data de Autuação: 24/05/2019

Polo Ativo: SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, Sr. ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: DJOOU SILVA DE CARVALHO

Advogado(s) do Polo Passivo: ERICK EDUARDO ALMEIDA REGIS DE MOURA(PE21534-A) / PAULO DE SOUZA FLOR JUNIOR(PE24984-A) / DEBORA ALINE VELOSO MARTINS GOMES(PE37470-A) / EDUARDO HENRIQUE BURGOS BEZERRA(PE39205-A) / WAGNER VELOSO MARTINS(BA37160-A) / SORAIA DE FATIMA VELOSO MARTINS(PE31007-A) / JANAINA EUNICE FERREIRA DA SILVA(PE36665-A) / LAVOISIER TARGINO DANTAS(PE28334-A)

Terceiro(s) Interessado(s): PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO**Revisor: ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO**

Situação: Pautado

Procurador: LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Ordem: 008**Número: 0005551-05.2025.8.17.9000 (Revisão Criminal)**

Data de Autuação: 04/03/2025

Polo Ativo: ANDERSON FERNANDES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCELO FLAVIO TIGRE BARRETO(PE27543-A) / YDIGORAS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE JUNIOR(PE27482-A)

Polo Passivo: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO

Revisor: ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNCAO

Situação: Pautado

Procurador: ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE

Ordem: 009

Número: 0000594-58.2025.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 15/01/2025

Polo Ativo: FRANCISCO MANOEL DA SILVA JUNIOR

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: Juízo da Vara Criminal da Comarca de Salgueiro

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO

Revisor: ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNCAO

Situação: Pautado

Procurador: JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO

Ordem: 010

Número: 0019992-59.2023.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 27/09/2023

Polo Ativo: PAULO FERNANDO DE MELO SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: ITALO VIANES MAMEDES DE MELO SANTOS(PE61633)

Polo Passivo: Juízo da Vara Única da Comarca de São José da Coroa Grande

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO

Revisor: ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNCAO

Situação: Pautado

Procurador: MARIO GERMANO PALHA RAMOS

Ordem: 011

Número: 0021109-85.2023.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 09/10/2023

Polo Ativo: JACKSON SEBASTIAO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO

Revisor: ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO

Situação: Pautado

Procurador: JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO

Ordem: 012

Número: 0001719-95.2024.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 17/01/2024

Polo Ativo: ISAIAS LOURENCO DE SANTANA

Advogado(s) do Polo Ativo: BRUNA STEFANI BATISTA DE OLIVEIRA(PE47730-A)

Polo Passivo: 02ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DO RECIFE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO

Revisor: ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO

Situação: Pautado

Procurador: AGUINALDO FENELON DE BARROS

Ordem: 013

Número: 0055338-37.2024.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 25/11/2024

Polo Ativo: RINALDO GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: REGIANE APARECIDA DOS SANTOS VASCONCELOS(PE48522-A)

Polo Passivo: Juiz de Direito Da Vara Única da Comarca de Cumaru

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO

Revisor: ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO

Situação: Pautado

Procurador: CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO

Ordem: 014

Número: 0012377-47.2025.8.17.9000 (Habeas Corpus Criminal)

Data de Autuação: 04/05/2025

Polo Ativo: JOSEILTON ANTONIO DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: VLADIMIR LEMOS DE ALMEIDA(PE30545-A)

Polo Passivo: Juiz de Direito Da Vara Única da Comarca de Cumaru

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO

Situação: Pautado

Procurador: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO

Ordem: 015

Número: 0015779-39.2025.8.17.9000 (Habeas Corpus Criminal)

Data de Autuação: 03/06/2025

Polo Ativo: MILANDE DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: YGOR DE CARVALHO OLIVEIRA(PE48646-A)

Polo Passivo: 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO

Situação: Pautado

Procuradora: AUREA ROSANE VIEIRA

Recife, 22 de agosto de 2025,

Rita Maria da Conceição Silva

Secretária de Sessões.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**Colégio Recursal Cível - Capital**

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

1º COLEGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS

CONVOCAÇÃO

7ª SESSÃO

1ª Turma Recursal JUSTIÇA EFICIENTE do I Colégio Recursal da Capital

28/08/2025 a 01/09/2025

Pauta de Julgamento dos Processos Judiciais Eletrônicos (Pje) da 1ª Turma Recursal – JUSTIÇA EFICIENTE do I Colégio Recursal da Capital a ser iniciada no dia 28(vinte e oito) de agosto de 2025, às 14h, encerrando-se no dia 01 (um) de setembro de 2025 às 14h.

Composição:

Juizes Titulares – JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA. DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL E MARCOS ANTONIO TENORIO

AVISO: Ex v i do Art. 6o, da Instrução Normativa TJPE nº 08 de 16/06/2019,” Também será retirado da pauta para julgamento virtual quando qualquer das partes e/ou o Ministério público, no prazo de 03(três) dias previsto no artigo anterior e por petição nos autos, requerer sustentação oral em sessão presencial ou, simplesmente, sem motivação, expressar a não concordância com o julgamento virtual.”

Ficam ainda cientes e intimados os advogados das partes que o início do prazo para a interposição de eventuais recursos em face de acórdão lavrado após o encerramento da sessão de julgamento será contado a partir da data de 08/09/2025.

ATENÇÃO: A PETIÇÃO REQUERENDO SUSTENTAÇÃO ORAL DEVE SER REALIZADA NOS AUTOS ELETRÔNICOS DO PJE DO 2º GRAU, ATÉ ÀS 14h DO DIA 28/08/2025, FICANDO TODOS OS RECURSOS RETIRADOS DE PAUTA E DEVENDO SER NOVAMENTE CONVOCADOS PARA DATA A SER POSTERIORMENTE DESIGNADA PARA SESSÃO TELEPRESENCIAL.

Recife, 21 de agosto de 2025.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA

Juiz Presidente da 1ª Turma Recursal – JUSTIÇA EFICIENTE do I Colégio Recursal da Capital

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Abatimento proporcional do preço (7769)

Processo referência

0000080-64.2023.8.17.8228

Polo ativo

GENILDA MARIA DURAN - CPF: 149.831.174-15 (RECORRENTE)

Polo passivo

BANCO BRADESCO - CNPJ: 60.746.948/0001-12 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

Antonio de Moraes Dourado Neto - OAB PE23255-A - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Contratos Bancários (9607)

Processo referência

0007823-75.2024.8.17.8201

Polo ativo

FERNANDO FERREIRA DE LIMA - CPF: 245.079.974-53 (RECORRENTE)

SAVIO SANTOS NEGREIROS - OAB PE55080-A - CPF: 063.741.014-99 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO GERADOR S.A - CNPJ: 10.664.513/0001-50 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB MS6835-A - CPF: 568.962.041-68 (ADVOGADO)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Contratos Bancários (9607)

Processo referência

0020103-15.2023.8.17.8201

Polo ativo

OSVALDO SABINO DA SILVA - CPF: 127.998.664-68 (RECORRENTE)

CAROLINA FERREIRA VERCOSA - OAB PE41001-A - CPF: 064.391.974-01 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO BRADESCO - CNPJ: 60.746.948/0001-12 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

Antonio de Moraes Dourado Neto - OAB PE23255-A - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0041768-53.2024.8.17.8201

Polo ativo

DINAH RAMALHO FREIRE COUTO - CPF: 397.962.724-15 (RECORRENTE)

PAULINO FERNANDES DE LIMA - OAB PE1157-B - CPF: 696.330.103-49 (ADVOGADO)

Polo passivo

ESTADO DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.571.982/0001-25 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

INSTITUTO DE ATENCAO A SAUDE E BEM-ESTAR DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - IASSEPE - CNPJ: 11.944.899/0002-06 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

PGE - Procuradoria do Contencioso - Juizado Especial (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Desconto em Folha de Pagamento/Benefício Previdenciário (10592)

Acidente de Trânsito (9996)

Processo referência

0027140-93.2023.8.17.8201

Polo ativo

ESTADO DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.571.982/0001-25 (RECORRENTE)

PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

PGE - Procuradoria do Contencioso - Juizado Especial (RECORRENTE)

FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - CNPJ: 11.022.597/0001-91 (RECORRENTE)

PROJUR - PROCURADORIA JURÍDICA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE

INSTITUTO DE ATENCAO A SAUDE E BEM-ESTAR DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - IASSEPE - CNPJ: 11.944.899/0002-06 (RECORRENTE)

PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Polo passivo

ABDA ALVES VIEIRA DE SOUZA - CPF: 658.249.464-34 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

Andréa Carla Lima da Silva - OAB PE29104-A - CPF: 717.707.394-91 (ADVOGADO)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Protesto Indevido de Título (7781)

Processo referência

0000714-14.2024.8.17.8232

Polo ativo

CLEONICE MARIA DE ALMEIDA - CPF: 717.821.094-04 (RECORRENTE)

CAIO VINICIUS SILVEIRA ALBUQUERQUE - OAB PE46784-A - CPF: 109.861.714-25 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO BMG - CNPJ: 61.186.680/0001-74 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - OAB MG108112-A - CPF: 045.378.726-67 (ADVOGADO)

FABIO FRASATO CAIRES - OAB SP124809-A - CPF: 075.435.078-97 (ADVOGADO)

BANCO BMG S/A

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes (6226)

Processo referência

0004367-20.2024.8.17.8201

Polo ativo

SAMUEL LUIZ DE SALES - CPF: 184.628.714-68 (RECORRENTE)

LUCILENE PEREIRA DA HORA - OAB PE50752-A - CPF: 773.185.954-15 (ADVOGADO)

Polo passivo

NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.835.932/0001-08 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA - OAB PE54752-A - CPF: 097.300.154-22 (ADVOGADO)

DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO - OAB PE33668-A - CPF: 087.966.604-81 (ADVOGADO)

FELICIANO LYRA MOURA - OAB PE21714-A - CPF: 026.383.794-76 (ADVOGADO)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Prestação de Serviços (9596)

Protesto Indevido de Título (7781)

Processo referência

0008464-65.2022.8.17.8223

Polo ativo

INOLE ENERGIA SOLAR S.A. - CNPJ: 22.208.173/0001-32 (RECORRENTE)

ROGERIO JOSE BEZERRA DE SOUZA BARBOSA - OAB PE17902-A - CPF: 847.668.674-91 (ADVOGADO)

BANCO VOTORANTIM S.A. - CNPJ: 59.588.111/0001-03 (RECORRENTE)

JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - OAB BA17023-A - CPF: 897.551.545-15 (ADVOGADO)

Polo passivo

SEVERINO RAMOS NUNES DA SILVA - CPF: 196.194.484-72 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

KARINA VASCONCELOS MARTINS DE CARVALHO - OAB PE29960-A - CPF: 060.752.954-70 (ADVOGADO)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Direito de Imagem (10437)

Processo referência

0012558-54.2024.8.17.8201

Polo ativo

ELIZABETE MARIA DE LIMA - CPF: 427.588.154-00 (RECORRENTE)

ROBERTO DE ABREU FERRAZ JUNIOR - OAB PE30504-A - CPF: 061.145.174-31 (ADVOGADO)

Polo passivo

NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.835.932/0001-08 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA - OAB PE54752-A - CPF: 097.300.154-22 (ADVOGADO)

DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO - OAB PE33668-A - CPF: 087.966.604-81 (ADVOGADO)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Perdas e Danos (7698)

Processo referência

0016143-17.2024.8.17.8201

Polo ativo

EDNAURIA MARIA MESSIAS BATISTA - CPF: 578.715.904-72 (RECORRENTE)

Polo passivo

BANCO BRADESCARD S/A - CNPJ: 04.184.779/0001-01 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

Antonio de Moraes Dourado Neto - OAB PE23255-A - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)

C&A MODAS LTDA. - CNPJ: 45.242.914/0039-70 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - OAB SP117417-A - CPF: 129.040.678-25 (ADVOGADO)

Antonio de Moraes Dourado Neto - OAB PE23255-A - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Anulação (4951)

Rescisão do contrato e devolução do dinheiro (7768)

Cartão de Crédito (7772)

Processo referência

0017009-25.2024.8.17.8201

Polo ativo

BANCO GERADOR S.A - CNPJ: 10.664.513/0001-50 (RECORRENTE)
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB MS6835-A - CPF: 568.962.041-68 (ADVOGADO)
Polo passivo
ERNANE APOLONIO DE SOUZA - CPF: 216.432.964-34 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)
ALYSSON SANTOS BARBOSA GOMES - OAB PE58063-A - CPF: 113.046.124-65 (ADVOGADO)
LUCAS DE ALMEIDA LIMA - OAB PE53497-A - CPF: 076.415.434-64 (ADVOGADO)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto
Perdas e Danos (7698)
Processo referência
0025201-44.2024.8.17.8201

Polo ativo
MILLENA MOVEIS COMERCIO EIRELI - CNPJ: 00.296.549/0045-96 (RECORRENTE)
LUIZ JOSE DE FRANCA - OAB PE15399-A - CPF: 710.822.554-91 (ADVOGADO)
Polo passivo
SONIA TENORIO VIANA - CPF: 192.936.584-53 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto
Perdas e Danos (7698)
Processo referência
0060502-86.2023.8.17.8201

Polo ativo
SECRETARIA DE SAUDE - CNPJ: 10.572.048/0001-28 (RECORRENTE)
ESTADO DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.571.982/0001-25 (RECORRENTE)
PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE
PGE - Procuradoria do Contencioso - Juizado Especial (RECORRENTE)
Polo passivo
MIRIAM LUCIA GALVAO LUCENA - CPF: 084.635.334-26 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)
AMANDA PORCIUNCULA BASTO GOMES SANTOS - OAB PE35930-A - CPF: 077.460.764-59 (ADVOGADO)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto
Desconto em Folha de Pagamento/Benefício Previdenciário (10592)
Processo referência
0011664-78.2024.8.17.8201

Polo ativo
ANGELA CIPRIANO DE ARAUJO - CPF: 063.852.414-83 (RECORRENTE)
MARIO ALVES DE SOUZA MELO NETO - OAB PE54456-A - CPF: 059.929.864-21 (ADVOGADO)
BRUNO NOBREGA DE ANDRADE - OAB PE36388 - CPF: 086.839.534-08 (ADVOGADO)
GUSTAVO BEDE AGUIAR - OAB PE36649-A - CPF: 069.495.564-70 (ADVOGADO)
MARCOS FABIO BEDE SILVA AGUIAR - OAB PE36743-A - CPF: 866.581.238-53 (ADVOGADO)
KLEBER ROBERIO FERREIRA CALDAS - CPF: 038.781.574-01 (RECORRENTE)
MARIO ALVES DE SOUZA MELO NETO - OAB PE54456-A - CPF: 059.929.864-21 (ADVOGADO)

BRUNO NOBREGA DE ANDRADE - OAB PE36388 - CPF: 086.839.534-08 (ADVOGADO)
GUSTAVO BEDE AGUIAR - OAB PE36649-A - CPF: 069.495.564-70 (ADVOGADO)
MARCOS FABIO BEDE SILVA AGUIAR - OAB PE36743-A - CPF: 866.581.238-53 (ADVOGADO)
MARIA JOSE DOS SANTOS - CPF: 064.408.104-05 (RECORRENTE)
MARIO ALVES DE SOUZA MELO NETO - OAB PE54456-A - CPF: 059.929.864-21 (ADVOGADO)
BRUNO NOBREGA DE ANDRADE - OAB PE36388 - CPF: 086.839.534-08 (ADVOGADO)
GUSTAVO BEDE AGUIAR - OAB PE36649-A - CPF: 069.495.564-70 (ADVOGADO)
MARCOS FABIO BEDE SILVA AGUIAR - OAB PE36743-A - CPF: 866.581.238-53 (ADVOGADO)
RAFAEL BERNARDO DA SILVA - CPF: 104.759.144-81 (RECORRENTE)
MARIO ALVES DE SOUZA MELO NETO - OAB PE54456-A - CPF: 059.929.864-21 (ADVOGADO)
BRUNO NOBREGA DE ANDRADE - OAB PE36388 - CPF: 086.839.534-08 (ADVOGADO)
GUSTAVO BEDE AGUIAR - OAB PE36649-A - CPF: 069.495.564-70 (ADVOGADO)
MARCOS FABIO BEDE SILVA AGUIAR - OAB PE36743-A - CPF: 866.581.238-53 (ADVOGADO)
VERINEIDE MARTINS DOS SANTOS MOREIRA - CPF: 891.043.904-15 (RECORRENTE)
MARIO ALVES DE SOUZA MELO NETO - OAB PE54456-A - CPF: 059.929.864-21 (ADVOGADO)
BRUNO NOBREGA DE ANDRADE - OAB PE36388 - CPF: 086.839.534-08 (ADVOGADO)
GUSTAVO BEDE AGUIAR - OAB PE36649-A - CPF: 069.495.564-70 (ADVOGADO)
MARCOS FABIO BEDE SILVA AGUIAR - OAB PE36743-A - CPF: 866.581.238-53 (ADVOGADO)

Polo passivo

ESTADO DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.571.982/0001-25 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)
PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE
PGE - Procuradoria do Contencioso - Juizado Especial (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Desconto em Folha de Pagamento/Benefício Previdenciário (10592)

Processo referência

0039120-03.2024.8.17.8201

Polo ativo

ADAUTO GUEDES NETO - CPF: 936.340.724-15 (RECORRENTE)
CELIO PEDRO ALVES DE HOLANDA JUNIOR - OAB PE40720-A - CPF: 095.105.494-52 (ADVOGADO)

Polo passivo

ESTADO DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.571.982/0001-25 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)
PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE
PGE - Procuradoria do Contencioso - Juizado Especial (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Rescisão do contrato e devolução do dinheiro (7768)

Processo referência

0010119-41.2022.8.17.8201

Polo ativo

TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA - CNPJ: 33.136.896/0006-02 (RECORRENTE)
RENATA MALCON MARQUES - OAB BA24805-A - CPF: 941.448.185-00 (ADVOGADO)
GILBERTO RAIMUNDO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA - OAB BA22772-A - CPF: 792.042.445-34 (ADVOGADO)

MARCEL TORRES DA SILVA - OAB BA45741-A - CPF: 042.837.185-05 (ADVOGADO)

Polo passivo

ROBERTO CESAR LEMOS DE SA CRUZ - CPF: 046.072.314-60 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

DANILO HEBER DE OLIVEIRA GOMES - OAB PE26166-A - CPF: 061.780.014-60 (ADVOGADO)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Rescisão do contrato e devolução do dinheiro (7768)

Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes (6226)

Processo referência

0006107-35.2024.8.17.8226

Polo ativo

ERICLEIDE BARBOSA DA COSTA - CPF: 022.173.644-13 (RECORRENTE)

RICARDO VINICIUS CAMPELO DE SA - OAB PE34266-A - CPF: 073.519.854-30 (ADVOGADO)

Polo passivo

AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SAO FRANCISCO SA AGROVALE - CNPJ: 13.642.699/0001-35 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

DIEGO ALESSANDRO DE CARVALHO FALCAO - OAB PE35870-A - CPF: 038.677.851-55 (ADVOGADO)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Alienação Fiduciária (9582)

Processo referência

0018188-91.2024.8.17.8201

Polo ativo

NATALIA TENORIO RODRIGUES - CPF: 073.023.664-11 (RECORRENTE)

Matheus Romário de Barros Pôrto - OAB PE33786-A - CPF: 086.125.934-33 (ADVOGADO)

JULIANA PEREIRA ALVES VARELA - OAB PE46633-A - CPF: 088.839.174-99 (ADVOGADO)

Polo passivo

BV FINANCEIRA S.A - CNPJ: 01.149.953/0001-89 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - OAB BA17023-A - CPF: 897.551.545-15 (ADVOGADO)

ICATU SEGUROS S/A - CNPJ: 42.283.770/0001-39 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - OAB PE23289-A - CPF: 037.901.454-83 (ADVOGADO)

CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDENCIA S/A - CNPJ: 03.546.261/0001-08 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

CATARINA BEZERRA ALVES - OAB PE29373-A - CPF: 069.144.854-02 (ADVOGADO)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Abatimento proporcional do preço (7769)

Processo referência

0025785-14.2024.8.17.8201

Polo ativo

HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA - CPF: 072.846.514-07 (RECORRENTE)

LUCIANA DE MELO FALCAO - OAB PE34662-A - CPF: 017.706.775-69 (ADVOGADO)

Polo passivo

LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ: 02.206.577/0001-80 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - OAB BA29442-A - CPF: 021.632.725-32 (ADVOGADO)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Rescisão do contrato e devolução do dinheiro (7768)

Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes (6226)

Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos (10945)

Processo referência

0035734-62.2024.8.17.8201

Polo ativo

STONE PAGAMENTOS S.A. - CNPJ: 16.501.555/0001-57 (RECORRENTE)

MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - OAB RJ110501-A - CPF: 029.483.497-45 (ADVOGADO)

MARCIO RAFAEL GAZZINEO - OAB CE23495-A - CPF: 012.652.033-00 (ADVOGADO)

Polo passivo

JOSE CLEIFESOM DOS SANTOS - CPF: 048.586.834-27 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

PEDRO HEITOR SOBREIRA E SILVA - OAB PE47303-A - CPF: 036.517.664-89 (ADVOGADO)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Contratos Bancários (9607)

Processo referência

0043516-57.2023.8.17.8201

Polo ativo

MOISES RIBEIRO CELESTINO - CPF: 592.729.374-34 (RECORRENTE)

CAROLINA FERREIRA VERCOSA - OAB PE41001-A - CPF: 064.391.974-01 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO BRADESCO - CNPJ: 60.746.948/0001-12 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

WILSON SALES BELCHIOR - OAB PE1259-A - CPF: 629.286.943-15 (ADVOGADO)

LARISSA SENTO SE ROSSI - OAB BA16330-A - CPF: 900.845.785-72 (ADVOGADO)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Abatimento proporcional do preço (7769)

Processo referência

0052026-25.2024.8.17.8201

Polo ativo

LEANDRO JOSE DA SILVA - CPF: 085.182.944-95 (RECORRENTE)

LUCIANA DE MELO FALCAO - OAB PE34662-A - CPF: 017.706.775-69 (ADVOGADO)

Polo passivo

O BOTICARIO FRANCHISING LTDA - CNPJ: 76.801.166/0001-79 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

RENATO DINIZ DA SILVA NETO - OAB BA19449-A - CPF: 794.006.985-34 (ADVOGADO)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Direito de Imagem (10437)

Processo referência

0010333-61.2024.8.17.8201

Polo ativo

IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA. - CNPJ: 02.608.755/0001-07 (RECORRENTE)

Antonio de Moraes Dourado Neto - OAB PE23255-A - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)

Polo passivo

ADRIEL EDUARDO JALES DOS SANTOS - CPF: 711.346.684-22 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

LUIZ CARLOS BEZERRA DE ARAUJO - OAB PE28891-A - CPF: 050.910.854-75 (ADVOGADO)

LUCIANO GOMES DE ARAUJO - OAB PE59911 - CPF: 046.911.914-45 (ADVOGADO)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Averbação / Contagem Recíproca (10278)

Processo referência

0025299-29.2024.8.17.8201

Polo ativo

RAMSES GOMES DE CARVALHO ALMEIDA - CPF: 068.424.634-16 (RECORRENTE)

ANNE PRISCIANE FELIX DO NASCIMENTO - OAB PE58670-A - CPF: 083.156.414-84 (ADVOGADO)

ISAAC WILKERSON SILVA ARAUJO - OAB PE51500-A - CPF: 097.078.144-03 (ADVOGADO)

Polo passivo

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO - CNPJ: 11.722.741/0001-00 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

PROCURADORIA JURÍDICA DA ÁREA FINALÍSTICA DA FUNDAÇÃO DE ATEND. SOCIOEDUCATIVO-FUNASE

PGE - Procuradoria do Contencioso - Juizado Especial (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)

Anulação (10423)

Processo referência

0017474-39.2021.8.17.8201

Polo ativo

MARIA CECILIA SIMOES DA SILVA - CPF: 040.248.374-00 (RECORRENTE)

GUILHERME AZUIRSON RIO - OAB PE42232-A - CPF: 092.775.484-36 (ADVOGADO)

Polo passivo

ESTADO DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.571.982/0001-25 (RECORRIDO(A))

PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

PGE - Procuradoria do Contencioso - Juizado Especial (RECORRIDO(A))

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Fornecimento de Água (7761)

Prestação de Serviços (9596)

Processo referência

0034207-46.2022.8.17.8201

Polo ativo

RENEE RICARDO DA SILVA - CPF: 079.441.964-00 (RECORRENTE)

DANIELE FERNANDA DA SILVA - OAB PE34029-A - CPF: 010.616.454-60 (ADVOGADO)

Polo passivo

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - CNPJ: 09.769.035/0001-64 (RECORRIDO(A))

HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR - OAB PE20366-A - CPF: 027.259.724-42 (ADVOGADO)

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO- COMPESA

MUNICIPIO DO RECIFE - CNPJ: 10.565.000/0001-92 (RECORRIDO(A))

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Liminar (9196)

Processo referência

0111720-03.2021.8.17.2001

Polo ativo

POLYANA JANUARIO PEREIRA - CPF: 066.375.194-21 (RECORRENTE)

CICERO PIMENTEL DAMIM - OAB RS55177-A - CPF: 940.377.520-34 (ADVOGADO)

Polo passivo

ESTADO DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.571.982/0001-25 (RECORRIDO(A))

PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

PGE - Procuradoria do Contencioso - Juizado Especial (RECORRIDO(A))

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Pagamento Atrasado / Correção Monetária (10422)

Jurisdição

Recife - Turmas Recursais

0005540-16.2023.8.17.8201

Polo ativo

NAYANA ADOUR VASCONCELOS - CPF: 053.343.614-13 (RECORRENTE)

MARCELO MARINHO MAIA - OAB RN7418-A - CPF: 011.249.144-80 (ADVOGADO)

Polo passivo

ESTADO DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.571.982/0001-25 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

PGE - Procuradoria do Contencioso - Juizado Especial (RECORRIDO(A))

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Busca e Apreensão (10677)

Processo referência

0013345-20.2023.8.17.8201

Polo ativo

ESTADO DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.571.982/0001-25 (RECORRENTE)

PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

PGE - Procuradoria do Contencioso - Juizado Especial (RECORRENTE)

Polo passivo

TARCIZA BARBOSA PIMENTEL - CPF: 007.968.664-81 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

MAURICIO JOSE ARAUJO DE ANDRADE - OAB DF73368-A - CPF: 358.923.404-06 (ADVOGADO)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Pagamento Atrasado / Correção Monetária (10422)

Processo referência

0023496-45.2023.8.17.8201

Polo ativo

ESTADO DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.571.982/0001-25 (RECORRENTE)

PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

PGE - Procuradoria do Contencioso - Juizado Especial (RECORRENTE)

Polo passivo

PAULO SANDRO DE MELO - CPF: 002.394.524-96 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

RODRIGO DE SA LIBORIO - OAB PE37578-A - CPF: 922.507.504-91 (ADVOGADO)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Pagamento Atrasado / Correção Monetária (10422)

Processo referência

0000285-77.2023.8.17.8201

Polo ativo

ESTADO DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.571.982/0001-25 (RECORRENTE)

PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

PGE - Procuradoria do Contencioso - Juizado Especial (RECORRENTE)

Polo passivo

EDINEIDE MACHADO ALVES LUCIO - CPF: 944.577.354-34 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

LUIZ DIMAS PONTES VIEIRA - OAB PE27116-A - CPF: 039.560.554-70 (ADVOGADO)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Pagamento Atrasado / Correção Monetária (10422)

Processo referência

0001105-96.2023.8.17.8201

Polo ativo

JULIANA LUCIO DE LIMA - CPF: 059.791.204-16 (RECORRENTE)

LUIZ DIMAS PONTES VIEIRA - OAB PE27116-A - CPF: 039.560.554-70 (ADVOGADO)

Polo passivo

ESTADO DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.571.982/0001-25 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

PGE - Procuradoria do Contencioso - Juizado Especial (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Pagamento Atrasado / Correção Monetária (10422)

Processo referência

0001351-92.2023.8.17.8201

Polo ativo

ESTADO DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.571.982/0001-25 (RECORRENTE)

PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

PGE - Procuradoria do Contencioso - Juizado Especial (RECORRENTE)

Polo passivo

ACACIANA FERREIRA DE SA QUINTAS - CPF: 041.073.684-83 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

LUIZ DIMAS PONTES VIEIRA - OAB PE27116-A - CPF: 039.560.554-70 (ADVOGADO)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0009466-05.2023.8.17.8201

Polo ativo

LUCAS ANATOLLY SOTERO SILVEIRA - CPF: 069.098.154-67 (RECORRENTE)

SORAIA DE FATIMA VELOSO MARTINS - OAB PE31007-A - CPF: 052.566.104-22 (ADVOGADO)

Polo passivo

ESTADO DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.571.982/0001-25 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

PGE - Procuradoria do Contencioso - Juizado Especial (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Averbação / Contagem Recíproca (10278)

Processo referência

0038407-62.2023.8.17.8201

Polo ativo

EDINALDO BISPO DA SILVA JUNIOR - CPF: 053.597.924-00 (RECORRENTE)

ISAAC WILKERSON SILVA ARAUJO - OAB PE51500-A - CPF: 097.078.144-03 (ADVOGADO)

Polo passivo

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO - CNPJ: 11.722.741/0001-00 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

PROCURADORIA JURÍDICA DA ÁREA FINALÍSTICA DA FUNDAÇÃO DE ATEND. SOCIOEDUCATIVO-FUNASE

PGE - Procuradoria do Contencioso - Juizado Especial (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0042720-66.2023.8.17.8201

Polo ativo

DANIEL OLIVEIRA GOMES - CPF: 784.385.004-04 (RECORRENTE)

PEDRO HENRIQUE ROMAO FELIX CELESTINO - OAB PE49202-A - CPF: 074.008.034-25 (ADVOGADO)

TIAGO OLIVEIRA REIS registrado(a) civilmente como TIAGO OLIVEIRA REIS - OAB PE34925-A - CPF: 010.613.184-27 (ADVOGADO)

DILSON JOSE DE OLIVEIRA - CPF: 428.346.514-34 (RECORRENTE)

PEDRO HENRIQUE ROMAO FELIX CELESTINO - OAB PE49202-A - CPF: 074.008.034-25 (ADVOGADO)

TIAGO OLIVEIRA REIS registrado(a) civilmente como TIAGO OLIVEIRA REIS - OAB PE34925-A - CPF: 010.613.184-27 (ADVOGADO)

EDSON VITORIANO DA SILVA - CPF: 711.159.604-82 (RECORRENTE)

PEDRO HENRIQUE ROMAO FELIX CELESTINO - OAB PE49202-A - CPF: 074.008.034-25 (ADVOGADO)

TIAGO OLIVEIRA REIS registrado(a) civilmente como TIAGO OLIVEIRA REIS - OAB PE34925-A - CPF: 010.613.184-27 (ADVOGADO)

EDVALDO LOPES DA SILVA - CPF: 649.750.024-34 (RECORRENTE)

PEDRO HENRIQUE ROMAO FELIX CELESTINO - OAB PE49202-A - CPF: 074.008.034-25 (ADVOGADO)

TIAGO OLIVEIRA REIS registrado(a) civilmente como TIAGO OLIVEIRA REIS - OAB PE34925-A - CPF: 010.613.184-27 (ADVOGADO)

ESTACIO LINS PEDROSA JUNIOR - CPF: 381.743.914-87 (RECORRENTE)

PEDRO HENRIQUE ROMAO FELIX CELESTINO - OAB PE49202-A - CPF: 074.008.034-25 (ADVOGADO)

TIAGO OLIVEIRA REIS registrado(a) civilmente como TIAGO OLIVEIRA REIS - OAB PE34925-A - CPF: 010.613.184-27 (ADVOGADO)

Polo passivo

ESTADO DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.571.982/0001-25 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual - Juizado Especial (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Pagamento (7703)

Variação Cambial (10505)

Processo referência

0049251-47.2023.8.17.2001

Polo ativo

ABDIAS PEREIRA DINIZ NETO - CPF: 097.986.364-30 (RECORRENTE)

ANA PATRICIA MOREIRA DE ALMEIDA - OAB PE56448 - CPF: 108.608.564-70 (ADVOGADO)

MARIANA AMARAL SALES PARAISO - OAB PE57043 - CPF: 049.210.234-17 (ADVOGADO)

Polo passivo

ESTADO DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.571.982/0001-25 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

PGE - Procuradoria do Contencioso - Juizado Especial (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Direito de Imagem (10437)

Direito de Imagem (10443)

Indenização por Dano Material (7780)

Processo referência

0045380-33.2023.8.17.8201

Polo ativo

MARIA DE FATIMA DA SILVA - CPF: 816.632.264-15 (RECORRENTE)

JANAINA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - OAB PE26258-A - CPF: 029.856.964-70 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/0360-30 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

GIZA HELENA COELHO - OAB SP166349-A - CPF: 147.349.028-60 (ADVOGADO)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Substituição do Produto (7767)

Processo referência

0015890-29.2024.8.17.8201

Polo ativo

ALMIR DE OLIVEIRA NETO - CPF: 066.229.814-42 (RECORRENTE)

LOZYMAYER RENATO DA SILVA - OAB PE63698 - CPF: 097.075.074-97 (ADVOGADO)

Polo passivo

MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA - CNPJ: 03.361.252/0001-34 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS - OAB SP128998-A - CPF: 121.858.198-01 (ADVOGADO)

MERCADO LIVRE COM ATIVIDADE DE INTERNET

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes (6226)

Fornecimento de Energia Elétrica (7760)

Processo referência

0001714-98.2023.8.17.8227

Polo ativo

NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.835.932/0001-08 (RECORRENTE)

CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA - OAB PE54752-A - CPF: 097.300.154-22 (ADVOGADO)

FELICIANO LYRA MOURA - OAB PE21714-A - CPF: 026.383.794-76 (ADVOGADO)

Polo passivo

DANIELLE SARMENTO FIGUEIROA DE VASCONCELOS - CPF: 021.279.584-89 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

DAVISON DUTRA SOBRINHO - OAB PE49942-A - CPF: 112.949.684-83 (ADVOGADO)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Direito de Imagem (10437)

Indenização por Dano Material (7780)

Processo referência

0059150-93.2023.8.17.8201

Polo ativo

CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - CNPJ: 60.779.196/0001-96 (RECORRENTE)

CAROLINA DE ROSSO AFONSO - OAB SP195972-A - CPF: 260.877.738-43 (ADVOGADO)

MARCIO LOUZADA CARPENA - OAB RS46582-A - CPF: 902.057.740-91 (ADVOGADO)

ALEXSANDRO DA SILVA LINCK - OAB RS53389-A - CPF: 930.806.540-72 (ADVOGADO)

Polo passivo

MARCOS ANTONIO DE LIMA - CPF: 046.631.944-43 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

Erika Farias de Melo - OAB PE32924-A - CPF: 057.072.824-08 (ADVOGADO)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes (6226)

Processo referência

0017822-86.2023.8.17.8201

Polo ativo

NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.835.932/0001-08 (RECORRENTE)

Luciana Pereira Gomes Browne - OAB PE786-A - CPF: 893.800.964-53 (ADVOGADO)

Polo passivo

SONIA CRISTINA DANTAS DA SILVA - CPF: 705.706.714-34 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

AMANDA TONDORF NASCIMENTO - OAB MT23266-A - CPF: 015.339.051-42 (ADVOGADO)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0016110-27.2024.8.17.8201

Polo ativo

KAROL SHEILA FABIANA ALMEIDA BRITO - CPF: 870.073.394-68 (RECORRENTE)

LUCAS DE ALMEIDA LIMA - OAB PE53497-A - CPF: 076.415.434-64 (ADVOGADO)

ALYSSON SANTOS BARBOSA GOMES - OAB PE58063-A - CPF: 113.046.124-65 (ADVOGADO)

LUIZ FRANCISCO DA SILVA FILHO - CPF: 042.167.454-74 (RECORRENTE)

LUCAS DE ALMEIDA LIMA - OAB PE53497-A - CPF: 076.415.434-64 (ADVOGADO)

ALYSSON SANTOS BARBOSA GOMES - OAB PE58063-A - CPF: 113.046.124-65 (ADVOGADO)

Polo passivo

Neoenergia (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO - OAB PE33668-A - CPF: 087.966.604-81 (ADVOGADO)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Direito de Imagem (10437)

Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0007970-69.2023.8.17.8223

Polo ativo

ERALDO RANGEL MONTEIRO - CPF: 020.062.664-70 (RECORRENTE)

NIEDSON SANTOS DO NASCIMENTO - OAB PE32733-A - CPF: 086.744.287-54 (ADVOGADO)

Polo passivo

NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.835.932/0001-08 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

FELICIANO LYRA MOURA - OAB PE21714-A - CPF: 026.383.794-76 (ADVOGADO)

CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA - OAB PE54752-A - CPF: 097.300.154-22 (ADVOGADO)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes (6226)

Processo referência

0005869-91.2024.8.17.8201

Polo ativo

TACIANA PEREIRA DE FARIAS - CPF: 064.984.644-37 (RECORRENTE)

SILAS PEREIRA DE SENA FILHO - OAB PE34793-A - CPF: 031.313.404-95 (ADVOGADO)

Polo passivo

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR - OAB PE20366-A - CPF: 027.259.724-42 (ADVOGADO)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Abatimento proporcional do preço (7769)

Processo referência

0027578-22.2023.8.17.8201

Polo ativo

DAVID ROBSON BEZERRA DE AQUINO - CPF: 041.383.594-43 (RECORRENTE)

IARA CRISTINA TAVARES DA SILVA - OAB PE54305-A - CPF: 079.476.514-93 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO BRADESCARD S. A. - CNPJ: 04.184.779/0001-01 (RECORRIDO(A))

WILSON SALES BELCHIOR - OAB PE1259-A - CPF: 629.286.943-15 (ADVOGADO)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Direito de Imagem (10437)

Processo referência

0034558-82.2023.8.17.8201

Polo ativo

JOSE EDSON RODRIGUES JUNIOR - CPF: 097.472.464-57 (RECORRENTE)

EMERSON BEZERRA DE LIMA - OAB PE30289-A - CPF: 027.974.824-84 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO VOLKSWAGEN S.A. - CNPJ: 59.109.165/0001-49 (RECORRIDO(A))

FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - OAB PE23289-A - CPF: 037.901.454-83 (ADVOGADO)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Contratos Bancários (9607)

Processo referência

0041074-21.2023.8.17.8201

Polo ativo

BANCO BRADESCO - CNPJ: 60.746.948/0001-12 (RECORRENTE)

Antonio de Moraes Dourado Neto - OAB PE23255-A - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)

Polo passivo

ATLANTICOS SOLUCOES CONTABEIS LTDA - ME - CNPJ: 09.299.704/0001-81 (RECORRIDO(A))

ANTONIO LOUREIRO MACIEL NETO - OAB PE32007-A - CPF: 074.854.734-76 (ADVOGADO)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes (6226)

Processo referência

0000330-85.2023.8.17.8232

Polo ativo

FRANCISCO LEANDRO SILVA FILHO - CPF: 024.668.824-69 (RECORRENTE)

MARIA DE FATIMA PEREIRA DE MOURA - OAB PE50769-A - CPF: 029.933.324-81 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/0001-91 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

DAVID SOMBRA PEIXOTO - OAB CE16477-A - CPF: 872.496.003-97 (ADVOGADO)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Compra e Venda (9587)

Processo referência

0002608-90.2022.8.17.8233

Polo ativo

FIGUEIRA COMERCIO E SERVICOS DE PNEUS LTDA - EPP - CNPJ: 08.744.768/0001-81 (RECORRENTE)

JOAO BOSCO FONSECA DE SENA FILHO - OAB PE44394-A - CPF: 033.328.244-22 (ADVOGADO)

Polo passivo

BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA - CNPJ: 50.221.019/0052-86 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

THIAGO MARCHIONI - OAB SP289058-A - CPF: 351.406.138-67 (ADVOGADO)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0003224-93.2024.8.17.8201

Polo ativo

OTIMAR NOEL GOMES DA SILVA - CPF: 043.238.864-89 (RECORRENTE)

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO - OAB PE18974-A - CPF: 869.081.114-15 (ADVOGADO)

Polo passivo

LUCIANO VELOSO BATISTA - CPF: 033.955.194-14 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes (6226)

Processo referência

0014097-55.2024.8.17.8201

Polo ativo

YASMIM CONCEICAO ARAUJO DA SILVA - CPF: 101.529.574-64 (RECORRENTE)

YASMIM CONCEICAO ARAUJO DA SILVA - OAB PE36868-A - CPF: 101.529.574-64 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - CNPJ: 90.400.888/1775-81 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

NEY JOSE CAMPOS - OAB MG44243-A - CPF: 452.371.746-04 (ADVOGADO)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Abatimento proporcional do preço (7769)

Cartão de Crédito (7772)

Processo referência

0018963-43.2023.8.17.8201

Polo ativo

DANIEL VENTURA DE CARVALHO LOPES - CPF: 048.533.614-64 (RECORRENTE)

BRUNA ROBERTA SILVA COSTA - OAB PE58332 - CPF: 098.046.194-40 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO C6 S.A. - CNPJ: 31.872.495/0001-72 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

FELICIANO LYRA MOURA - OAB PE21714-A - CPF: 026.383.794-76 (ADVOGADO)

FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - OAB PE32766-A - CPF: 076.736.184-94 (ADVOGADO)

MASTERCARD BRASIL LTDA - CNPJ: 01.248.201/0001-75 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE - OAB MG56543-A - CPF: 808.202.476-34 (ADVOGADO)

TARCISO SANTIAGO JUNIOR - OAB MG101313-A - CPF: 029.531.696-95 (ADVOGADO)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Abatimento proporcional do preço (7769)

Processo referência

0030383-79.2022.8.17.8201

Polo ativo

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CNPJ: 90.400.888/0001-42 (RECORRENTE)

NEY JOSE CAMPOS - OAB MG44243-A - CPF: 452.371.746-04 (ADVOGADO)

Polo passivo

Felipe Bezerra Menezes - CPF: 070.635.924-08 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

Felipe Bezerra Menezes - OAB PE30888-A - CPF: 070.635.924-08 (ADVOGADO)

PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A - CNPJ: 05.500.934/0008-82 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB SP192649-A - CPF: 261.067.088-51 (ADVOGADO)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Contratos Bancários (9607)

Cartão de Crédito (7772)

Processo referência

0030669-23.2023.8.17.8201

Polo ativo

LUIZ NEY DA SILVA GOMES - CPF: 007.403.414-64 (RECORRENTE)

SILAS LEANDRO GOMES DOS SANTOS ALMEIDA - OAB MG183947-A - CPF: 111.708.776-05 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO BMG - CNPJ: 61.186.680/0001-74 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI - OAB SC15909-A - CPF: 023.580.389-89 (ADVOGADO)

BANCO BMG S/A

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Prestação de Serviços (9596)

Indenização por Dano Material (7780)

Turismo (7618)

Processo referência

0034260-27.2022.8.17.8201

Polo ativo

INTEREP REPRESENTACOES VIAGENS E TURISMO S.A. - CNPJ: 52.131.034/0001-19 (RECORRENTE)

PABLO RODRIGO JACINTO - OAB SP2080040A - CPF: 248.515.348-50 (ADVOGADO)

CAMILA VANDERLEI VILELA DINI - OAB SP305963 - CPF: 361.631.728-25 (ADVOGADO)

Polo passivo

ANNA LETICIA KASTRUP ZOGBI - CPF: 130.350.418-90 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

ILOMAR LIMA MARTINS FERREIRA - OAB PE20736-A - CPF: 881.045.594-00 (ADVOGADO)

ITALO MARCONDES FREITAS CALADO - OAB PE26820-A - CPF: 027.655.314-47 (ADVOGADO)

EDUARDO DE FARIA LOYO - OAB BA37467-A - CPF: 032.311.144-03 (ADVOGADO)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes (6226)

Processo referência

0052918-02.2022.8.17.8201

Polo ativo

BANCO BRADESCO - CNPJ: 60.746.948/0001-12 (RECORRENTE)

Antonio de Moraes Dourado Neto - OAB PE23255-A - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)

Polo passivo

CARLOS HENRIQUE PATRICIO DA SILVA - CPF: 702.930.504-30 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

MATHEUS OTACILIO PEREIRA DE SA RORIZ - OAB PE53333-A - CPF: 112.725.984-97 (ADVOGADO)

RELATOR – JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA – 1º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Direito de Imagem (10443)

Indenização por Dano Material (7780)

Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0054456-81.2023.8.17.8201

Polo ativo

FRED JOSE FERREIRA RIBEIRO - CPF: 013.078.554-74 (RECORRENTE)

CLETO ARLINDO DA COSTA ALBUQUERQUE - OAB PE14568-A - CPF: 351.812.814-00 (ADVOGADO)

Polo passivo

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA. - CNPJ: 10.573.521/0001-91 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

EDUARDO CHALFIN registrado(a) civilmente como EDUARDO CHALFIN - OAB RJ53588-A - CPF: 689.268.477-72 (ADVOGADO)

MERCADOPAGO COM REPRESENTACOES LTDA

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Penhora / Depósito/ Avaliação (9163)

Jurisdição

Recife - Turmas Recursais

0000204-16.2024.8.17.9003

Polo ativo

JOSE OLIVEIRA CAMPOS FILHO - CPF: 168.835.354-20 (RECORRENTE)

LUCAS SOARES CAMPOS - OAB PE35748-A - CPF: 091.772.064-44 (ADVOGADO)

Polo passivo

06º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO RECIFE - PE (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Direito de Imagem (10437)

Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0000351-23.2024.8.17.8201

Polo ativo

VALDECI ALVES DOS PASSOS - CPF: 113.202.224-04 (RECORRENTE)

VALDECI ALVES DOS PASSOS - OAB PE07741 - CPF: 113.202.224-04 (ADVOGADO)

Polo passivo

HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA - CNPJ: 63.554.067/0001-98 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB SP128341-S - CPF: 668.018.009-06 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Acidente de Trânsito (10435)

Processo referência

0007848-25.2023.8.17.8201

Polo ativo

LUZINETE NUNES DA SILVA - CPF: 409.642.304-10 (RECORRENTE)

Matisjean Souza Lopes Matias - OAB PE31835-A - CPF: 163.813.348-43 (ADVOGADO)

EVANDRO DE LEMOS FAGUNDES - OAB PE38040-A - CPF: 066.935.924-65 (ADVOGADO)

Polo passivo

Banco Itaúcard S.A. - CNPJ: 17.192.451/0001-70 (RECORRIDO(A))

Antonio de Moraes Dourado Neto - OAB PE23255-A - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)

MARISA LOJAS S.A. - CNPJ: 61.189.288/0001-89 (RECORRIDO(A))

KLAUS GIACOBBO RIFFEL - OAB RS75938-A - CPF: 826.977.360-34 (ADVOGADO)

RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA - OAB SP198286-A - CPF: 281.602.978-66 (ADVOGADO)

CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS - OAB MG78403-A - CPF: 917.950.286-53 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Direito de Imagem (10437)

Processo referência

0000835-76.2023.8.17.8232

Polo ativo

SEVERINA ANTONIA DA CONCEICAO - CPF: 898.301.804-68 (RECORRENTE)

MAGNA BARBOSA DA SILVA - OAB PE26600-D - CPF: 040.556.714-66 (ADVOGADO)

JOANA D ARC BARBOSA DA SILVA - OAB PE57516-A - CPF: 040.741.024-47 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO BRADESCO - CNPJ: 60.746.948/0001-12 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

Antonio de Moraes Dourado Neto - OAB PE23255-A - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)

ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA - OAB PE26687-D - CPF: 034.327.514-78 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Protesto Indevido de Título (7781)

Indenização por Dano Material (7780)

Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0000848-71.2023.8.17.8201

Polo ativo

BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/0001-91 (RECORRENTE)

DAVID SOMBRA PEIXOTO - OAB CE16477-A - CPF: 872.496.003-97 (ADVOGADO)

Polo passivo

WILTON GOMES DA SILVA - CPF: 387.263.274-49 (RECORRIDO(A))

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Abatimento proporcional do preço (7769)

Processo referência

0016460-15.2024.8.17.8201

Polo ativo

BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/0001-91 (RECORRENTE)

GIZA HELENA COELHO - OAB SP166349-A - CPF: 147.349.028-60 (ADVOGADO)

Polo passivo

ANTONIO ROBERTO REIS COURI - CPF: 255.331.267-91 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

DEISE CAROLINA DA CUNHA PIMENTEL DO NASCIMENTO - OAB PE1217-A - CPF: 600.941.501-25 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Perdas e Danos (7698)

Direito de Imagem (10437)

Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0017649-28.2024.8.17.8201

Polo ativo

REGINA AMELIA DE SOUSA - CPF: 171.608.204-87 (RECORRENTE)

Polo passivo

CLUBE CONECTAR DE SEGUROS E BENEFICIOS LTDA. - CNPJ: 49.013.819/0001-82 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

JOANA GONCALVES VARGAS - OAB RS75798-A - CPF: 010.718.850-30 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Rescisão do contrato e devolução do dinheiro (7768)

Processo referência

0010370-88.2024.8.17.8201

Polo ativo

LIGIA MARIA VIEIRA BELTRAO DE SOUZA - CPF: 235.427.054-20 (RECORRENTE)

MAYRA BRITO LUCENA - OAB PE38712-A - CPF: 014.133.144-57 (ADVOGADO)

MARIANA VIEIRA BELTRAO DUBEUX PONTES - OAB PE47257 - CPF: 066.465.094-50 (ADVOGADO)

Polo passivo

GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA - CNPJ: 01.518.211/0001-83 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

MARIA EDUARDA ARRUDA DE SIQUEIRA SANTOS - OAB PE54427-A - CPF: 116.479.234-25 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Prestação de Serviços (9596)

Cancelamento de voo (4830)

Processo referência

0028682-15.2024.8.17.8201

Polo ativo

AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. - CNPJ: 09.296.295/0001-60 (RECORRENTE)

Antonio de Moraes Dourado Neto - OAB PE23255-A - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)

Polo passivo

THEREZA SONIA SOARES CYRENO - CPF: 330.672.604-49 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

NATALIA CORREIA CYRENO MONTEIRO - OAB PE42340-A - CPF: 081.282.154-85 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Perdas e Danos (7698)

Processo referência

0000043-24.2024.8.17.8221

Polo ativo

MARIA FRANCISCA DE LIMA SILVA - CPF: 217.633.304-78 (RECORRENTE)

Polo passivo

BANCO BMG - CNPJ: 61.186.680/0001-74 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

FABIO FRASATO CAIRES - OAB SP124809-A - CPF: 075.435.078-97 (ADVOGADO)

BANCO BMG S/A

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes (6226)

Indenização por Dano Material (7780)

Processo referência

0000296-13.2023.8.17.8232

Polo ativo

IVONE NASCIMENTO FRANCA DE SANTANA - CPF: 253.204.404-72 (RECORRENTE)

CREODON TENORIO MACIEL - OAB PE18870-A - CPF: 746.048.994-87 (ADVOGADO)

DYLANE MARIA DE OLIVEIRA - OAB PE32091-A - CPF: 029.909.904-02 (ADVOGADO)

Polo passivo

NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.835.932/0001-08 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA - OAB PE54752-A - CPF: 097.300.154-22 (ADVOGADO)

DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO - OAB PE33668-A - CPF: 087.966.604-81 (ADVOGADO)

FELICIANO LYRA MOURA - OAB PE21714-A - CPF: 026.383.794-76 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Protesto Indevido de Título (7781)

Indenização por Dano Material (7780)

Processo referência

0000567-85.2024.8.17.8232

Polo ativo

MARIA MARTINS DA SILVA - CPF: 165.457.374-49 (RECORRENTE)

aldiceia soares lins - OAB PE26659-A - CPF: 417.327.234-00 (ADVOGADO)

MARCILIO DE MIRANDA CAMPOS NETO - OAB PE60143-A - CPF: 119.328.884-38 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO MASTER S/A - CNPJ: 33.923.798/0001-00 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

MICHELLE SANTOS ALLAN DE OLIVEIRA - OAB BA43804-A - CPF: 034.854.645-97 (ADVOGADO)

GIOVANNA BASTOS SAMPAIO CORREIA - OAB BA42468-A - CPF: 027.900.745-00 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes (6226)

Processo referência

0062592-04.2022.8.17.8201

Polo ativo

BANCO BRADESCO CARTOES S.A. - CNPJ: 59.438.325/0001-01 (RECORRENTE)

LARISSA SENTO SE ROSSI - OAB BA16330-A - CPF: 900.845.785-72 (ADVOGADO)

NATTANA CAROLINE DA SILVA MESQUITA - OAB BA52220-A - CPF: 039.499.835-97 (ADVOGADO)

ROBERTO DOREA PESSOA - OAB BA12407-S - CPF: 569.225.235-04 (ADVOGADO)

Polo passivo

LUCAS DA SILVA RIBEIRO - CPF: 104.429.584-80 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

FLAVIO DA SILVA VERA CRUZ - OAB PE58397-A - CPF: 111.554.054-80 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Contratos Bancários (9607)

Processo referência

0052664-92.2023.8.17.8201

Polo ativo

LUCIANA PAULA MOURA CRUZ - CPF: 947.709.054-91 (RECORRENTE)

LUCIANA DE MELO FALCAO - OAB PE34662-A - CPF: 017.706.775-69 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/0001-91 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

PAULO EDUARDO PRADO - OAB PE1335-A - CPF: 130.886.688-70 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Acidente de Trânsito (10435)

Atraso de voo (4829)

Processo referência

0055843-34.2023.8.17.8201

Polo ativo

AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. - CNPJ: 09.296.295/0001-60 (RECORRENTE)

FLAVIO IGEL - OAB SP306018-A - CPF: 370.018.638-07 (ADVOGADO)

PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES - OAB SP98709-A - CPF: 064.148.418-62 (ADVOGADO)

Polo passivo

RIVAN RIBEIRO DA SILVA - CPF: 083.005.814-13 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

RIVAN RIBEIRO DA SILVA - OAB PE49225-A - CPF: 083.005.814-13 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Direito de Imagem (10437)

Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes (6226)

Liminar (9196)

Processo referência

0000541-81.2024.8.17.8234

Polo ativo

ANDERSON LUIS MELO DA SILVA - CPF: 085.235.054-66 (RECORRENTE)

DIOGO CAETANO VIEIRA DE SANTANA - OAB PE46908-A - CPF: 107.557.064-63 (ADVOGADO)

EWERTON KAIO MEDEIROS DA SILVA - OAB PE49245-A - CPF: 111.410.304-70 (ADVOGADO)

Polo passivo

CONSULT CENTER DO BRASIL - EIRELI - EPP - CNPJ: 05.795.928/0001-23 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

BRUNO LINS DE AGUIAR - OAB PE27712-A - CPF: 665.914.654-72 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Alienação Fiduciária (9582)

Seguro (7621)

Processo referência

0028071-62.2024.8.17.8201

Polo ativo

MARCONE DOS SANTOS BATISTA - CPF: 693.316.504-34 (RECORRENTE)

Matheus Romário de Barros Pôrto - OAB PE33786-A - CPF: 086.125.934-33 (ADVOGADO)

JULIANA PEREIRA ALVES VARELA - OAB PE46633-A - CPF: 088.839.174-99 (ADVOGADO)

Polo passivo

PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ: 04.862.600/0001-10 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

CAMILA DE ALMEIDA BASTOS DE MORAES REGO - OAB PE33667-A - CPF: 082.779.654-43 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Perdas e Danos (7698)

Processo referência

0000505-42.2024.8.17.8233

Polo ativo

JAILTON GOMES DA SILVA - CPF: 060.202.114-60 (RECORRENTE)

MARCELO AUGUSTO GONCALVES DE FREITAS - OAB PE49362-A - CPF: 111.143.524-38 (ADVOGADO)

Polo passivo

NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO - CNPJ: 18.236.120/0001-58 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - OAB PE21449-A - CPF: 375.041.504-87 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Abatimento proporcional do preço (7769)

Processo referência

0025380-75.2024.8.17.8201

Polo ativo

CLARA ANGELIA SILVA - CPF: 078.750.304-55 (RECORRENTE)

LUCIANA DE MELO FALCAO - OAB PE34662-A - CPF: 017.706.775-69 (ADVOGADO)

Polo passivo

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO - CNPJ: 26.405.883/0001-03 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO - OAB PE33668-A - CPF: 087.966.604-81 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)****Assunto**

Rescisão do contrato e devolução do dinheiro (7768)

Processo referência

0024484-32.2024.8.17.8201

Polo ativo

NG3 RECIFE CONSULTORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ: 34.730.691/0001-09 (RECORRENTE)

MAYARA BRITO DE CASTRO - OAB GO40774 - CPF: 035.154.703-79 (ADVOGADO)

Polo passivo

ALEXANDRO LOPES DA SILVA - CPF: 030.886.364-05 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

Matheus Romário de Barros Pôrto - OAB PE33786-A - CPF: 086.125.934-33 (ADVOGADO)

JULIANA PEREIRA ALVES VARELA - OAB PE46633-A - CPF: 088.839.174-99 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)****Assunto**

Abatimento proporcional do preço (7769)

Processo referência

0035555-31.2024.8.17.8201

Polo ativo

VIVO S.A. - CNPJ: 02.449.992/0001-64 (RECORRENTE)

JOSE ALBERTO COUTO MACIEL - OAB DF513-A - CPF: 004.362.911-34 (ADVOGADO)

Polo passivo

CORINA CAVALCANTI DE SALES - CPF: 078.078.604-13 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

CORINA CAVALCANTI DE SALES - OAB PE49937-A - CPF: 078.078.604-13 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)****Assunto**

Protesto Indevido de Título (7781)

Fornecimento de Energia Elétrica (7760)

Processo referência

0025832-85.2024.8.17.8201

Polo ativo

CARLA GOMES DE SOUZA MONTEIRO - CPF: 950.229.534-04 (RECORRENTE)

Gecinaldo André Falcão registrado(a) civilmente como GECINALDO ANDRE FALCAO - OAB PE54281-A - CPF: 745.792.314-49 (ADVOGADO)

Polo passivo

NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.835.932/0001-08 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO - OAB PE33668-A - CPF: 087.966.604-81 (ADVOGADO)

FELICIANO LYRA MOURA - OAB PE21714-A - CPF: 026.383.794-76 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Abatimento proporcional do preço (7769)

Processo referência

0011717-59.2024.8.17.8201

Polo ativo

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO - CNPJ: 26.405.883/0001-03 (RECORRENTE)

GIZA HELENA COELHO - OAB SP166349-A - CPF: 147.349.028-60 (ADVOGADO)

Polo passivo

JOELANIA CORREIA DA SILVA - CPF: 038.159.884-54 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

LUCIANA DE MELO FALCAO - OAB PE34662-A - CPF: 017.706.775-69 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0006526-33.2024.8.17.8201

Polo ativo

NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.835.932/0001-08 (RECORRENTE)

FELICIANO LYRA MOURA - OAB PE21714-A - CPF: 026.383.794-76 (ADVOGADO)

Polo passivo

MARCONI GUARINO DE OLIVEIRA - CPF: 988.066.104-49 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

PAULINO FERNANDES DE LIMA - OAB PE1157-B - CPF: 696.330.103-49 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Contratos Bancários (9607)

Financiamento de Produto (7773)

Processo referência

0000720-85.2023.8.17.8222

Polo ativo

JOSE JORGE DE OLIVEIRA - CPF: 223.487.944-20 (RECORRENTE)

ANDRE FRUTUOSO DE PAULA - OAB PE29250-A - CPF: 046.491.194-05 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO J. SAFRA S.A - CNPJ: 03.017.677/0001-20 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES - OAB PE26571-A - CPF: 051.936.964-57 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Rescisão do contrato e devolução do dinheiro (7768)

Obrigações de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0000465-85.2023.8.17.8236

Polo ativo

BANCO INTERMEDIUM SA - CNPJ: 00.416.968/0001-01 (RECORRENTE)

LEONARDO FIALHO PINTO - OAB MG108654-A - CPF: 059.220.376-09 (ADVOGADO)

Polo passivo

JOSE DAYVID HENRIQUE SANTOS SILVA - CPF: 114.948.844-10 (RECORRIDO(A))

ALESSANDRA DOURADO COSTA - OAB CE32996-A - CPF: 054.411.593-75 (ADVOGADO)

GUILHERME ARAUJO NOBREGA - OAB PE54293-A - CPF: 077.796.034-66 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes (6226)

Processo referência

0049506-29.2023.8.17.8201

Polo ativo

ANY KHETY SOARES DA SILVA - CPF: 104.806.984-22 (RECORRENTE)

AMANDA TONDORF NASCIMENTO - OAB MT23266-A - CPF: 015.339.051-42 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/0001-91 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

GIZA HELENA COELHO - OAB SP166349-A - CPF: 147.349.028-60 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Obrigações de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0050056-24.2023.8.17.8201

Polo ativo

ADRIANA PAIVA DE OLIVEIRA - CPF: 007.572.134-13 (RECORRENTE)

Polo passivo

BANCO BRADESCO - CNPJ: 60.746.948/0001-12 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

Antonio de Moraes Dourado Neto - OAB PE23255-A - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Contratos Bancários (9607)

Processo referência

0007837-93.2023.8.17.8201

Polo ativo

JOAO HENRIQUE PORTO VALENCA - CPF: 075.535.264-52 (RECORRENTE)

SAVIO SANTOS NEGREIROS - OAB PE55080-A - CPF: 063.741.014-99 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO BRADESCO - CNPJ: 60.746.948/0001-12 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

Antonio de Moraes Dourado Neto - OAB PE23255-A - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)

LARISSA SENTO SE ROSSI - OAB BA16330-A - CPF: 900.845.785-72 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Contratos Bancários (9607)

Processo referência

0000741-28.2023.8.17.8233

Polo ativo

ANTONIA ANACITA DA CONCEICAO DE FREITAS - CPF: 066.096.084-23 (RECORRENTE)

ALCIDES RODRIGUES DE SENA NETO - OAB PE29843-A - CPF: 053.970.244-73 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO BRADESCO - CNPJ: 60.746.948/0001-12 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO - OAB SE1600-A - CPF: 766.078.107-30 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0026145-17.2022.8.17.8201

Polo ativo

FLAVIO ALBERTO DE AZEVEDO E SILVA - CPF: 534.711.214-04 (RECORRENTE)

GUILHERME CUNTO LIMA DE AZEVEDO E SILVA - OAB SP409115-A - CPF: 042.188.535-17 (ADVOGADO)

Polo passivo

NATALHA PEDROSA PIMENTEL - CPF: 088.567.334-47 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Contratos Bancários (9607)

Processo referência

0042530-11.2020.8.17.8201

Polo ativo

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CNPJ: 90.400.888/0001-42 (RECORRENTE)

ARMANDO MICELI FILHO - OAB RJ48237-A - CPF: 691.865.457-87 (ADVOGADO)

PETERSON DOS SANTOS - OAB SP336353 - CPF: 309.161.978-83 (ADVOGADO)

Polo passivo

SANDRA CRISTINA RIBEIRO DE LIRA - CPF: 541.916.104-49 (RECORRIDO(A))

BRUNO FREDERICO RAMOS DE ARAUJO - OAB PE51721-A - CPF: 059.029.624-80 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Direito de Imagem (10437)

Processo referência

0057948-81.2023.8.17.8201

Polo ativo

CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER RECIFE - CNPJ: 08.961.229/0001-02 (RECORRENTE)

Milita Ferreira Lima de Vasconcelos - OAB PE21792-D - CPF: 028.500.264-33 (ADVOGADO)

Polo passivo

WELDSOON SANTOS DA SILVA - CPF: 720.928.884-80 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

ROGERIO DE SOUZA SILVA - OAB PE47338 - CPF: 049.659.994-10 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0003800-86.2024.8.17.8201

Polo ativo

BANCO C6 S.A. - CNPJ: 31.872.495/0001-72 (RECORRENTE)

FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - OAB PE32766-A - CPF: 076.736.184-94 (ADVOGADO)

Polo passivo

DIEGO DA SILVA SANTOS - CPF: 064.467.664-75 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0036165-67.2022.8.17.8201

Polo ativo

GABRIEL BEZERRA DOS PRAZERES - CPF: 704.010.414-84 (RECORRENTE)

MARCIO DE OLIVEIRA CAMARA - OAB PE37274-A - CPF: 066.784.234-96 (ADVOGADO)

Polo passivo

FABIO DA SILVA FARIAS - CPF: 024.903.094-20 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0002702-22.2023.8.17.8227

Polo ativo

VITORIA SILVA FERNANDES - CPF: 113.232.954-02 (RECORRENTE)

Polo passivo

NATHALIA MARIA MAGALHAES LIMA - CNPJ: 30.769.605/0001-02 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA - OAB PE29156-A - CPF: 475.772.314-87 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Direito de Imagem (10437)

Direito de Imagem (10443)

Processo referência

0015868-68.2024.8.17.8201

Polo ativo

WILSON DA SILVA - CPF: 217.566.004-49 (RECORRENTE)

MARIA ISABEL DE FRANCA UCHOA - OAB PE45236-A - CPF: 102.674.464-46 (ADVOGADO)

João Campiello Varella Neto - OAB PE30341-A - CPF: 063.882.384-67 (ADVOGADO)

ALYNE ROBERTA ALEIXO DE MELO - OAB PE28167-A - CPF: 058.008.454-09 (ADVOGADO)

Polo passivo

PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA - CNPJ: 15.245.499/0001-74 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

JOANA GONCALVES VARGAS - OAB RS75798-A - CPF: 010.718.850-30 (ADVOGADO)

PRISCILA SCHMIDT CASEMIRO - OAB MS13312 - CPF: 957.565.311-49 (ADVOGADO)

BANCO BRADESCO - CNPJ: 60.746.948/0001-12 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

Antonio de Moraes Dourado Neto - OAB PE23255-A - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Direitos / Deveres do Condômino (10468)

Processo referência

0009585-63.2023.8.17.8201

Polo ativo

GUILHERMME HENRIQUE FONTES DE MACEDO - CPF: 064.099.304-45 (RECORRENTE)

MANUEL NASCIMENTO DE MACÊDO - OAB PE26340-A - CPF: 658.731.494-53 (ADVOGADO)

Polo passivo

MURO ALTO CONDOMINIO CLUB - CNPJ: 31.560.593/0001-74 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

JOSIEL DE BARROS LEITE - OAB PE34904-A - CPF: 077.404.874-30 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Perdas e Danos (7698)

Processo referência

0003537-54.2024.8.17.8201

Polo ativo

IMOVE CENTRO FUNCIONAL E ESTETICA LTDA - CNPJ: 20.470.718/0001-59 (RECORRENTE)

MATEUS DE MORAIS VIEIRA - OAB PE50787-A - CPF: 070.583.014-41 (ADVOGADO)

NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO - CNPJ: 18.236.120/0001-58 (RECORRENTE)

MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - OAB PE21449-A - CPF: 375.041.504-87 (ADVOGADO)

Polo passivo

MARIA EUNICE DE SOUZA - CPF: 578.747.604-25 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

WALLACE DOS SANTOS DE OLIVEIRA BRAZ - OAB PE33097-D - CPF: 069.920.634-05 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Sustação de Protesto (9575)

Direito de Imagem (10443)

Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes (6226)

Processo referência

0001014-59.2022.8.17.8227

Polo ativo

ISABELE LIVIA LIMA DE LIRA - CPF: 009.578.274-58 (RECORRENTE)

Polo passivo

Banco Itaúcard S.A. - CNPJ: 17.192.451/0001-70 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - OAB BA29442-A - CPF: 021.632.725-32 (ADVOGADO)

SBS CONSULTORIA EM GESTAO DE ATIVOS S.A. - CNPJ: 11.230.853/0002-17 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Direito de Imagem (10437)

Indenização por Dano Material (7780)

Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0017523-75.2024.8.17.8201

Polo ativo

BANCO SAFRA S A - CNPJ: 58.160.789/0001-28 (RECORRENTE)

NEY JOSE CAMPOS - OAB MG44243-A - CPF: 452.371.746-04 (ADVOGADO)

Polo passivo

RENATA MARIA AMORIM SOUZA DE FREITAS - CPF: 048.508.024-94 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

BRUNO CESAR PIMENTEL DE LIMA - OAB PE23504-A - CPF: 029.147.324-57 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Rescisão do contrato e devolução do dinheiro (7768)

Cancelamento de voo (4830)

Processo referência

0013960-73.2024.8.17.8201

Polo ativo

TAM LINHAS AEREAS S/A. - CNPJ: 02.012.862/0001-60 (RECORRENTE)

FABIO RIVELLI - OAB SP297608-A - CPF: 126.097.608-41 (ADVOGADO)

CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR - OAB PA18736-A - CPF: 000.679.062-30 (ADVOGADO)

Polo passivo

JOANA DIAS HARTEN FERREIRA - CPF: 045.800.554-11 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

MARCIA DE SOUZA CARNEIRO E SILVA - OAB PE23634-A - CPF: 039.349.204-46 (ADVOGADO)

JULIANA FALCAO DE OLIVEIRA ANDRADE - OAB PE21564-A - CPF: 030.067.104-01 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Protesto Indevido de Título (7781)

Fornecimento de Água (7761)

Processo referência

0019339-92.2024.8.17.8201

Polo ativo

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - CNPJ: 09.769.035/0001-64 (RECORRENTE)

HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR - OAB PE20366-A - CPF: 027.259.724-42 (ADVOGADO)

MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA - OAB PE25867-A - CPF: 039.103.954-73 (ADVOGADO)

MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA - OAB PE711-A - CPF: 021.023.174-20 (ADVOGADO)

ENILSON DIAS BANDEIRA - OAB PE28253-A - CPF: 051.974.834-40 (ADVOGADO)

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO- COMPESA

Polo passivo

JANAINA PATRICIA COSTA DOS SANTOS - CPF: 817.087.344-49 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

RENATO TAVARES DE LIRA DUARTE - OAB PE38724-A - CPF: 083.308.964-12 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes (6226)

Obrigações de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0022675-07.2024.8.17.8201

Polo ativo

TACIANO JOSE DA SILVA - CPF: 011.666.584-06 (RECORRENTE)

EDIO FERREIRA COSTA - OAB MG99398-A - CPF: 029.909.956-33 (ADVOGADO)

LUCAS CARLOS AGOSTINHO - OAB MG222780-A - CPF: 115.629.546-79 (ADVOGADO)

GABRIEL BRUM DE MORAES - OAB MG216146-A - CPF: 123.457.196-05 (ADVOGADO)

Polo passivo

UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. - CNPJ: 17.895.646/0001-87 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

CELSON DE FARIA MONTEIRO - OAB SP138436-A - CPF: 182.328.128-18 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Direito de Imagem (10437)

Processo referência

0000170-23.2024.8.17.8233

Polo ativo

NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.835.932/0001-08 (RECORRENTE)

Luciana Pereira Gomes Browne - OAB PE786-A - CPF: 893.800.964-53 (ADVOGADO)

Polo passivo

LUCINEIDE COELHO DOS SANTOS - CPF: 110.012.094-78 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

ARCLEBIO ALVES DE ALCANTARA - OAB PE36267-A - CPF: 021.753.254-31 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Correção Monetária (7697)

Perdas e Danos (7698)

Promessa de Recompensa (7712)

Enriquecimento sem Causa (7715)

Estimatório (9601)

Veículos (10492)

Financiamento de Produto (7773)

Busca e Apreensão (10677)

Liminar (9196)

Tutela de Urgência (12416)

Processo referência

0007608-02.2024.8.17.8201

Polo ativo

MARIA VERONICA TEIXEIRA COSTA - CPF: 028.189.384-57 (RECORRENTE)

ROSANGELA MARIA DA SILVA - OAB PE59779 - CPF: 035.499.964-89 (ADVOGADO)

ELIS BARBARA DE OLIVEIRA SILVA - OAB PE59580 - CPF: 051.416.514-60 (ADVOGADO)

Polo passivo

JOAO ROBERTO EUDES DA SILVA - CPF: 049.107.404-22 (RECORRIDO(A))

PAULINO FERNANDES DE LIMA - OAB PE1157-B - CPF: 696.330.103-49 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Direito de Imagem (10443)

Fornecimento de Energia Elétrica (7760)

Processo referência

0000526-18.2024.8.17.8233

Polo ativo

NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.835.932/0001-08 (RECORRENTE)

Luciana Pereira Gomes Browne - OAB PE786-A - CPF: 893.800.964-53 (ADVOGADO)

Polo passivo

DUANNY LARISSA FERREIRA DA SILVA - CPF: 096.731.884-08 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

LAS VEGAS DI LEON TORRES BARBOSA - OAB PE42296-A - CPF: 095.229.954-28 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Perdas e Danos (7698)

Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0020468-35.2024.8.17.8201

Polo ativo

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - CNPJ: 09.769.035/0001-64 (RECORRENTE)

GESILDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA registrado(a) civilmente como GESILDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA - OAB PE27318-A - CPF: 027.259.264-16 (ADVOGADO)

HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR - OAB PE20366-A - CPF: 027.259.724-42 (ADVOGADO)

MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA - OAB PE711-A - CPF: 021.023.174-20 (ADVOGADO)

MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA - OAB PE25867-A - CPF: 039.103.954-73 (ADVOGADO)

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO- COMPESA

Polo passivo

SERGIO LUIZ DOS ANJOS - CPF: 464.214.244-49 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Abatimento proporcional do preço (7769)

Processo referência

0019740-91.2024.8.17.8201

Polo ativo

CLAUDIA DE OLIVEIRA ALVES - CPF: 013.928.717-51 (RECORRENTE)

LYVIA SANTOS VICTOR - OAB RJ156859-A - CPF: 097.274.087-29 (ADVOGADO)

Polo passivo

ISABEL CRISTINA ALEIXO DA SILVA - CPF: 027.589.174-75 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

ERASMO ANTONIO PEREIRA FILHO - OAB PE47067-A - CPF: 048.432.274-55 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Contratos Bancários (9607)

Processo referência

0000544-12.2023.8.17.8221

Polo ativo

EDVAN JOSE REIS DA SILVA - CPF: 010.067.694-47 (RECORRENTE)

KEILER AUGUSTO DE FRANÇA - OAB PE32384-A - CPF: 049.830.664-03 (ADVOGADO)

Andre Luiz Gouveia de Oliveira - OAB PE26098-A - CPF: 041.044.384-05 (ADVOGADO)

RODRIGO LAPA DE ARAUJO SILVA - OAB PE27984-A - CPF: 047.281.414-11 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO CSF S/A - CNPJ: 08.357.240/0001-50 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

Antonio de Moraes Dourado Neto - OAB PE23255-A - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Rescisão / Resolução (10582)

Processo referência

0005721-36.2023.8.17.8227

Polo ativo

LOCK & MACK MAQUINAS E EMPILHADEIRAS LTDA - EPP - CNPJ: 05.407.128/0001-98 (RECORRENTE)

RODRIGO JOSE SILVA COSTA - OAB PE38414-A - CPF: 093.594.404-42 (ADVOGADO)

Polo passivo

IRMAOS VICTOR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP - CNPJ: 14.086.398/0001-35 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

LEONARDO OTAVIO PESSOA DE MELO FERNANDES - OAB PE25603-A - CPF: 043.035.224-73 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes (6226)

Processo referência

0018299-75.2024.8.17.8201

Polo ativo

FILIPPE DA ROCHA RAMOS - CPF: 079.822.124-09 (RECORRENTE)

FILIPPE DA ROCHA RAMOS - OAB PE45854-A - CPF: 079.822.124-09 (ADVOGADO)

Polo passivo

MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. - CNPJ: 07.976.147/0177-21 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS - OAB PE15131-A - CPF: 780.754.164-49 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Contratos Bancários (9607)

Processo referência

0046824-38.2022.8.17.8201

Polo ativo

ADRIELLY PAULINE GOMES DOS SANTOS - CPF: 718.133.284-80 (RECORRENTE)

SAVIO SANTOS NEGREIROS - OAB PE55080-A - CPF: 063.741.014-99 (ADVOGADO)

Polo passivo

BRB BANCO DE BRASILIA AS - CNPJ: 00.000.208/0001-00 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

ELCIO CURADO BROM - OAB GO1516-A - CPF: 014.226.851-87 (ADVOGADO)

MARCELO SOTOPIETRA - OAB SP149079 - CPF: 134.684.448-85 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Contratos Bancários (9607)

Tutela de Urgência (12416)

Processo referência

0005847-86.2023.8.17.8227

Polo ativo

CARLOS EDUARDO DE LIMA - CPF: 435.522.424-49 (RECORRENTE)

PAULO ROBERTO CAVALCANTI DE SA - OAB PE16627-A - CPF: 591.846.554-53 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/0001-91 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

GIZA HELENA COELHO - OAB SP166349-A - CPF: 147.349.028-60 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Defeito, nulidade ou anulação (4703)

Processo referência

0000099-55.2023.8.17.8233

Polo ativo

MARCOS VITORINO DA SILVA - CPF: 734.528.154-04 (RECORRENTE)

LEANDRO DA SILVA CAVALCANTI - OAB PE38880-A - CPF: 032.802.524-07 (ADVOGADO)

BANCO BRADESCO - CNPJ: 60.746.948/0001-12 (RECORRENTE)

ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA - OAB PE26687-D - CPF: 034.327.514-78 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO BRADESCO - CNPJ: 60.746.948/0001-12 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA - OAB PE26687-D - CPF: 034.327.514-78 (ADVOGADO)

MARCOS VITORINO DA SILVA - CPF: 734.528.154-04 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

LEANDRO DA SILVA CAVALCANTI - OAB PE38880-A - CPF: 032.802.524-07 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0002743-98.2023.8.17.8223

Polo ativo

BANCO DAYCOVAL S/A - CNPJ: 62.232.889/0001-90 (RECORRENTE)

FELICIANO LYRA MOURA - OAB PE21714-A - CPF: 026.383.794-76 (ADVOGADO)

Polo passivo

ANA GERALDA DE LIRA LUNA - CPF: 224.378.354-15 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Acidente de Trânsito (10435)

Acidente de Trânsito (10441)

Processo referência

0030887-17.2024.8.17.8201

Polo ativo

MAXIMILIANO JOSE CARDOSO DE LIMA - CPF: 783.223.084-34 (RECORRENTE)

LARISSA RODRIGUES DE SOUSA CORREA - OAB PE63794 - CPF: 059.431.844-06 (ADVOGADO)

WALTER CLETO DA SILVA - OAB PE67622 - CPF: 024.503.364-51 (ADVOGADO)

Polo passivo

MARIO HEMETERIO PIMENTEL NETO - CPF: 431.178.214-49 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

HUGO VLADIMIR FLORENCIO LINS - OAB PE45867-A - CPF: 080.690.804-18 (ADVOGADO)

ALCINEIDE CLAUDINO DA SILVA - CPF: 868.386.284-49 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Alienação Fiduciária (9582)

Processo referência

0000630-80.2023.8.17.8221

Polo ativo

FABIANO DE MORAES DO NASCIMENTO - CPF: 041.553.504-24 (RECORRENTE)

WALDONES DE OLIVEIRA MAXIMINO PESSOA - OAB PE33096-A - CPF: 073.962.234-07 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO GM SA - CNPJ: 59.274.605/0001-13 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE - OAB BA13908-A - CPF: 637.045.015-49 (ADVOGADO)

BANCO GM SA

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Compra e Venda (9587)

Prestação de Serviços (9596)

Processo referência

0004386-45.2024.8.17.8227

Polo ativo

ADULOFE ADUNI PESSOA DIAS - CPF: 098.290.444-40 (RECORRENTE)

ALLYSSON RODRIGO BIONE DA SILVA - OAB PE61360 - CPF: 123.574.324-11 (ADVOGADO)

Polo passivo

SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA - CNPJ: 00.280.273/0002-18 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - OAB MG108112-A - CPF: 045.378.726-67 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Contratos Bancários (9607)

Processo referência

0038388-22.2024.8.17.8201

Polo ativo

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA. - CNPJ: 10.573.521/0001-91 (RECORRENTE)

LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS - OAB SP128998-A - CPF: 121.858.198-01 (ADVOGADO)

MERCADOPAGO COM REPRESENTACOES LTDA

Polo passivo

CARLOS EDUARDO SILVA BARBOSA LIMA - CPF: 014.002.194-93 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

AMANDA RUANA LIMA BOTELHO - OAB PE37497-A - CPF: 073.994.614-57 (ADVOGADO)

ROBERTO AMERICO BRASILIENSE HOLANDA PINTO FILHO - OAB PE43927-A - CPF: 097.058.854-27 (ADVOGADO)

ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR - OAB PE58064 - CPF: 020.432.194-80 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Direito de Imagem (10437)

Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0019382-63.2023.8.17.8201

Polo ativo

NEOENERGIA S.A - CNPJ: 01.083.200/0001-18 (RECORRENTE)

Luciana Pereira Gomes Browne - OAB PE786-A - CPF: 893.800.964-53 (ADVOGADO)

Polo passivo

STEFFANY MAYANE FERREIRA ROQUE DOS SANTOS - CPF: 113.991.544-43 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Pagamento (7703)

Processo referência

0011996-45.2024.8.17.8201

Polo ativo

LUIZ CARLOS FARIAS DE MELO JUNIOR - CPF: 085.094.344-25 (RECORRENTE)

BRUNO MAIA DE LACERDA - OAB PE28203-A - CPF: 816.824.923-20 (ADVOGADO)

Polo passivo

FAACA GESTAO DE PARTICIPACAO SOCIETARIA LTDA - CNPJ: 33.697.444/0001-87 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

ARTHUR LIMA AMARAL - OAB PE33945-A - CPF: 089.812.144-25 (ADVOGADO)

FAACA BURGER PLAZA LTDA - CNPJ: 44.768.922/0001-19 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

ARTHUR LIMA AMARAL - OAB PE33945-A - CPF: 089.812.144-25 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes (6226)

Indenização por Dano Material (7780)

Processo referência

0022150-93.2022.8.17.8201

Polo ativo

PATRICIA OLIVAREZ COUTO CARVALHO - CPF: 995.389.544-91 (RECORRENTE)

JULLYANA KARLA DA SILVA FRANCA - OAB PE56203-A - CPF: 702.586.774-81 (ADVOGADO)

ANA CARLA BARROS DE AZEVEDO - OAB PE56433-A - CPF: 090.341.254-32 (ADVOGADO)

NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.835.932/0001-08 (RECORRENTE)

DANIELLE DE SOUZA MATOS PIRES - OAB PE27516-A - CPF: 053.623.824-38 (ADVOGADO)

DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO - OAB PE33668-A - CPF: 087.966.604-81 (ADVOGADO)

FELICIANO LYRA MOURA - OAB PE21714-A - CPF: 026.383.794-76 (ADVOGADO)

Polo passivo

NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.835.932/0001-08 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

DANIELLE DE SOUZA MATOS PIRES - OAB PE27516-A - CPF: 053.623.824-38 (ADVOGADO)

DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO - OAB PE33668-A - CPF: 087.966.604-81 (ADVOGADO)

PATRICIA OLIVAREZ COUTO CARVALHO - CPF: 995.389.544-91 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

JULLYANA KARLA DA SILVA FRANCA - OAB PE56203-A - CPF: 702.586.774-81 (ADVOGADO)

ANA CARLA BARROS DE AZEVEDO - OAB PE56433-A - CPF: 090.341.254-32 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Perdas e Danos (7698)

Fornecimento de Energia Elétrica (7760)

Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0017173-87.2024.8.17.8201

Polo ativo

ENOQUE JOSE DA SILVA - CPF: 040.806.394-73 (RECORRENTE)

MARILANES DA SILVA PEREIRA - CPF: 041.686.604-27 (RECORRENTE)

Polo passivo

NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.835.932/0001-08 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA - OAB PE54752-A - CPF: 097.300.154-22 (ADVOGADO)

DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO - OAB PE33668-A - CPF: 087.966.604-81 (ADVOGADO)

FELICIANO LYRA MOURA - OAB PE21714-A - CPF: 026.383.794-76 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Perdas e Danos (7698)

Direito de Imagem (10437)

Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0049809-43.2023.8.17.8201

Polo ativo

ARMANDO NOGUEIRA INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA - EPP - CNPJ: 20.896.641/0001-83 (RECORRENTE)

DANILO TAVARES LUCIANO - OAB PE31480-A - CPF: 046.946.054-70 (ADVOGADO)

Polo passivo

JALLES HENRIQUE FELICIANO DA SILVA - CPF: 000.955.191-30 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

ROBSON RODRIGUES FRANCO - OAB GO55506-A - CPF: 011.054.381-55 (ADVOGADO)

TALYTHA NUNES ALVES FRANCO - OAB GO63531-A - CPF: 024.966.591-30 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Alienação Fiduciária (9582)

Processo referência

0001024-54.2023.8.17.8232

Polo ativo

ESDRAS FRUTUOSO FERREIRA DA SILVA - CPF: 080.363.764-07 (RECORRENTE)

WALDONES DE OLIVEIRA MAXIMINO PESSOA - OAB PE33096-A - CPF: 073.962.234-07 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO VOLKSWAGEN S.A. - CNPJ: 59.109.165/0001-49 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - OAB PE23289-A - CPF: 037.901.454-83 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Abatimento proporcional do preço (7769)

Cartão de Crédito (7772)

Processo referência

0002857-88.2024.8.17.8227

Polo ativo

FLADEMIR PEDRO GOMES DA SILVA - CPF: 081.381.494-42 (RECORRENTE)

VENANCIO MACHADO GONCALVES DE MELO - OAB RJ253468-A - CPF: 182.189.167-84 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO INTERMEDIUM SA - CNPJ: 00.416.968/0001-01 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO - OAB MG101488-A - CPF: 042.228.366-56 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes (6226)

Processo referência

0004058-96.2024.8.17.8201

Polo ativo

BANCO BRADESCO - CNPJ: 60.746.948/0001-12 (RECORRENTE)

CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO - OAB SE1600-A - CPF: 766.078.107-30 (ADVOGADO)

Polo passivo

MARCELO BEZERRA REGUEIRA - CPF: 093.319.864-75 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA - OAB PE20769-A - CPF: 026.416.984-04 (ADVOGADO)

RELATORA – DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Contratos Bancários (9607)

Processo referência

0000012-65.2024.8.17.8233

Polo ativo

GENESILVA BATISTA DE SOUZA - CPF: 450.033.004-68 (RECORRENTE)

ALCIDES RODRIGUES DE SENA NETO - OAB PE29843-A - CPF: 053.970.244-73 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO BRADESCO - CNPJ: 60.746.948/0001-12 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO - OAB SE1600-A - CPF: 766.078.107-30 (ADVOGADO)

LEYLA HORA DANTAS DE BRITO FONTES - OAB SE7222-A - CPF: 587.782.415-53 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Contratos Bancários (9607)

Processo referência

0005803-48.2023.8.17.8201

Polo ativo

BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/0001-91 (RECORRENTE)

DAVID SOMBRA PEIXOTO - OAB CE16477-A - CPF: 872.496.003-97 (ADVOGADO)

Polo passivo

MARIA DO ROSARIO ALMEIDA DA SILVA - CPF: 326.920.054-49 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

MARCELO ANDRADE VIEIRA DE MELO - OAB PE34675-A - CPF: 077.200.024-74 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Contratos Bancários (9607)

Direito de Imagem (10437)

Indenização por Dano Material (7780)

Processo referência

0051148-37.2023.8.17.8201

Polo ativo

MARINA MARIA RAMALHO - CPF: 245.557.974-34 (RECORRENTE)

JAVAN STEVERSON BARBOSA DE LUCENA - OAB PE1340-A - CPF: 882.172.724-68 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO BRADESCO - CNPJ: 60.746.948/0001-12 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

LARISSA SENTO SE ROSSI - OAB BA16330-A - CPF: 900.845.785-72 (ADVOGADO)

MAURICIO JATOBA GUERRA - OAB PE38299-A - CPF: 082.154.744-54 (ADVOGADO)

ROBERTO DOREA PESSOA - OAB BA12407-S - CPF: 569.225.235-04 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Serviços de Saúde (10434)

Serviços Hospitalares (7775)

Processo referência

0002051-65.2024.8.17.8223

Polo ativo

ADILSON JOSE NASCIMENTO DE LUCENA - CPF: 192.497.054-68 (RECORRENTE)

MAYRA BRITO LUCENA - OAB PE38712-A - CPF: 014.133.144-57 (ADVOGADO)

Polo passivo

CLUBE DE SAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA. - CNPJ: 17.698.381/0001-27 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

LIA MAYNARD FRANK TEIXEIRA - OAB BA16891 - CPF: 912.539.695-15 (ADVOGADO)

CLUBE DE SAÚDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA - CNPJ: 63.554.067/0001-98 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB SP128341-S - CPF: 668.018.009-06 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Serviços de Saúde (10503)

Processo referência

0022601-50.2024.8.17.8201

Polo ativo

LAURINETE ALVES DA SILVA - CPF: 299.896.474-53 (RECORRENTE)

LUCIO MARCOS DA SILVA FILHO - OAB PE48855 - CPF: 107.978.734-81 (ADVOGADO)

Polo passivo

Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH PE - CNPJ: 11.944.899/0001-17 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

INSTITUTO DE ATENCAO A SAUDE E BEM-ESTAR DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - IASSEPE - CNPJ: 11.944.899/0002-06 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

PGE - Procuradoria do Contencioso - Juizado Especial (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Protesto Indevido de Título (7781)

Cartão de Crédito (7772)

Processo referência

0000741-74.2022.8.17.8229

Polo ativo

ANTONIO LUIZ FERREIRA - CPF: 028.299.104-27 (RECORRENTE)

JONATHAS FERREIRA DA SILVA LOPES - OAB PE56825-A - CPF: 105.459.094-06 (ADVOGADO)

GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA - OAB PE18667-A - CPF: 617.361.984-91 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO DAYCOVAL S/A - CNPJ: 62.232.889/0001-90 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

Antonio de Moraes Dourado Neto - OAB PE23255-A - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)

UNICA PROMOTORA LTDA - CNPJ: 41.163.463/0001-51 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

SAMUEL OLIVEIRA MACIEL - OAB MG72793-A - CPF: 775.386.256-15 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Contratos Bancários (9607)

Processo referência

0025234-68.2023.8.17.8201

Polo ativo

LUCIA MARIA FERRAZ DE OLIVEIRA - CPF: 305.485.354-34 (RECORRENTE)

JOÃO SYNVAL TAVARES DE CARVALHO - OAB PE22238-A - CPF: 476.176.594-15 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO BRADESCO - CNPJ: 60.746.948/0001-12 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

Antonio de Moraes Dourado Neto - OAB PE23255-A - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Perdas e Danos (7698)

Contratos Bancários (9607)

Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0027553-72.2024.8.17.8201

Polo ativo

AMARO FRANCISCO DE MORAES - CPF: 458.358.884-49 (RECORRENTE)

WELLINGTON RIBEIRO CAVALCANTI - OAB PE17986-A - CPF: 835.907.224-87 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CNPJ: 90.400.888/0001-42 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)
DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - OAB RJ153999-A - CPF: 099.808.747-59 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Direito de Imagem (10437)

Indenização por Dano Material (7780)

Processo referência

0012804-50.2024.8.17.8201

Polo ativo

GUILHERME FEITOSA FERRAO CASTELO BRANCO - CPF: 703.780.544-06 (RECORRENTE)

Polo passivo

BANCO INTERMEDIUM SA - CNPJ: 00.416.968/0001-01 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - OAB PE28490-A - CPF: 063.800.534-50 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Transporte de Pessoas (9600)

Atraso de voo (4829)

Cancelamento de voo (4830)

Processo referência

0008326-96.2024.8.17.8201

Polo ativo

TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA - CNPJ: 33.136.896/0001-90 (RECORRENTE)

GILBERTO RAIMUNDO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA - OAB BA22772-A - CPF: 792.042.445-34 (ADVOGADO)

Polo passivo

RAIMUNDO MARCONE DE ANDRADE PROTO - CPF: 053.743.164-00 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

DORIS DE SOUZA CASTELO BRANCO - OAB PE18686-A - CPF: 963.002.644-91 (ADVOGADO)

NATHALIA DE CARVALHO GRIZZI PROTO - OAB PE30782 - CPF: 069.084.004-76 (ADVOGADO)

JOAO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI registrado(a) civilmente como JOAO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI - OAB PE7489-A - CPF: 094.208.274-53 (ADVOGADO)

SONIA CARNEIRO PROTO - CPF: 127.353.964-87 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

DORIS DE SOUZA CASTELO BRANCO - OAB PE18686-A - CPF: 963.002.644-91 (ADVOGADO)

NATHALIA DE CARVALHO GRIZZI PROTO - OAB PE30782 - CPF: 069.084.004-76 (ADVOGADO)

JOAO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI registrado(a) civilmente como JOAO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI - OAB PE7489-A - CPF: 094.208.274-53 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Protesto Indevido de Título (7781)

Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0002590-97.2024.8.17.8201

Polo ativo

CRIZONTELMA TOMAZ DA SILVA - CPF: 717.583.804-20 (RECORRENTE)

MARCELO DE SOUZA TANÚS - OAB PE31481-A - CPF: 021.050.954-61 (ADVOGADO)

Polo passivo

CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - CNPJ: 60.779.196/0001-96 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

MARCIO LOUZADA CARPENA - OAB RS46582-A - CPF: 902.057.740-91 (ADVOGADO)

ALEXSANDRO DA SILVA LINCK - OAB RS53389-A - CPF: 930.806.540-72 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Abatimento proporcional do preço (7769)

Processo referência

0001113-86.2023.8.17.8229

Polo ativo

MARIA AUXILIADORA FIRMINO DE OLIVEIRA - CPF: 194.883.784-68 (RECORRENTE)

FERNANDO DA SILVA CARVALHO FILHO - OAB PE38511-A - CPF: 055.421.254-41 (ADVOGADO)

Polo passivo

NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.835.932/0001-08 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO - OAB PE33668-A - CPF: 087.966.604-81 (ADVOGADO)

FELICIANO LYRA MOURA - OAB PE21714-A - CPF: 026.383.794-76 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Concessão (10360)

Jurisdição

Recife - Turmas Recursais

0062395-15.2023.8.17.8201

Polo ativo

ESTADO DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.571.982/0001-25 (RECORRENTE)

PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

FUNDACAO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO - CNPJ: 05.136.779/0001-90 (RECORRENTE)

PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

PGE - Procuradoria do Contencioso - Juizado Especial (RECORRENTE)

Polo passivo

JOSE CLAUDIO BARBOSA FILHO - CPF: 610.495.494-49 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

EDUARDO RODRIGUES BEZERRA DA SILVA - OAB PE50641-A - CPF: 111.751.464-12 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Regime Previdenciário (10230)

Fornecimento de insumos (12490)

Processo referência

0033782-82.2023.8.17.8201

Polo ativo

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES - RECIPIREV/SAÚDE (RECORRENTE)

FUNDO PREVIDENCIARIO - CNPJ: 07.749.668/0001-85 (RECORRENTE)

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE

MUNICIPIO DO RECIFE - CNPJ: 10.565.000/0001-92 (RECORRENTE)

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE

Polo passivo

TASSIO RICARDO DE MELO FERNANDES - CPF: 081.916.914-50 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

LUCIANA BRITO MONTEIRO - OAB PE27878-A - CPF: 811.640.254-49 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Licença Prêmio (10357)

Concessão (10360)

Processo referência

0060127-85.2023.8.17.8201

Polo ativo

ESTADO DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.571.982/0001-25 (RECORRENTE)

PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO - CNPJ: 05.136.779/0001-90 (RECORRENTE)

PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

PGE - Procuradoria do Contencioso - Juizado Especial (RECORRENTE)

Polo passivo

WALDIR JOSE LIMA WANDERLEY - CPF: 590.363.034-00 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

EDUARDO RODRIGUES BEZERRA DA SILVA - OAB PE50641-A - CPF: 111.751.464-12 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Perdas e Danos (7698)

Processo referência

0049800-81.2023.8.17.8201

Polo ativo

LUCIANA MARIA MARQUES DE ALBUQUERQUE - CPF: 049.114.094-01 (RECORRENTE)

AMANDA PORCIUNCULA BASTO GOMES SANTOS - OAB PE35930-A - CPF: 077.460.764-59 (ADVOGADO)

Polo passivo

SECRETARIA DE SAUDE - CNPJ: 10.572.048/0001-28 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

ESTADO DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.571.982/0001-25 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

PGE - Procuradoria do Contencioso - Juizado Especial (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Direito de Imagem (10437)

Direito de Imagem (10443)

Processo referência

0003073-02.2022.8.17.8233

Polo ativo

BANCO BRADESCO - CNPJ: 60.746.948/0001-12 (RECORRENTE)

Antonio de Moraes Dourado Neto - OAB PE23255-A - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)

CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO - OAB SE1600-A - CPF: 766.078.107-30 (ADVOGADO)

Polo passivo

EDVALDO JOSE DA SILVA - CPF: 031.508.264-03 (RECORRIDO(A))

JOAO BOSCO LAURINDO FILHO - OAB PE35346-A - CPF: 045.184.914-08 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes (6226)

Obrigações de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0035345-14.2023.8.17.8201

Polo ativo

FERNANDA RENATTA DA SILVA DE FREITAS - CPF: 109.767.244-13 (RECORRENTE)

FERNANDA RENATTA DA SILVA DE FREITAS - OAB PE60507-A - CPF: 109.767.244-13 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO BMG - CNPJ: 61.186.680/0001-74 (RECORRIDO(A))

Antonio de Moraes Dourado Neto - OAB PE23255-A - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)

BANCO BMG S/A

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Contratos Bancários (9607)

Processo referência

0007766-25.2023.8.17.8223

Polo ativo

ERNANDES SOARES DE MELO - CPF: 865.180.974-34 (RECORRENTE)

RAPHAEL MIGUEL MOURA DA SILVA - OAB PE36817-A - CPF: 010.531.314-96 (ADVOGADO)

Polo passivo

ITAU UNIBANCO S.A. - CNPJ: 60.701.190/0001-04 (RECORRIDO(A))

ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - OAB BA29442-A - CPF: 021.632.725-32 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Abatimento proporcional do preço (7769)

Processo referência

0007736-22.2024.8.17.8201

Polo ativo

CARLA ROMEIRO DE SOUZA - CPF: 070.929.604-52 (RECORRENTE)

LUCIANA DE MELO FALCAO - OAB PE34662-A - CPF: 017.706.775-69 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/0001-91 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

DAVID SOMBRA PEIXOTO - OAB CE16477-A - CPF: 872.496.003-97 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Alienação Fiduciária (9582)

Processo referência

0021374-25.2024.8.17.8201

Polo ativo

JOSE AMADEU PEREIRA DA SILVA - CPF: 770.486.604-49 (RECORRENTE)

Matheus Romário de Barros Pôrto - OAB PE33786-A - CPF: 086.125.934-33 (ADVOGADO)

JULIANA PEREIRA ALVES VARELA - OAB PE46633-A - CPF: 088.839.174-99 (ADVOGADO)

Polo passivo

ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A. - CNPJ: 87.376.109/0001-06 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB MS6835-A - CPF: 568.962.041-68 (ADVOGADO)

AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA - CNPJ: 07.707.650/0001-10 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB MS6835-A - CPF: 568.962.041-68 (ADVOGADO)

AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Direito de Imagem (10437)

Processo referência

0022902-94.2024.8.17.8201

Polo ativo

CONDOMINIO DO EDIFICIO DOM FAFE - CNPJ: 41.036.146/0001-74 (RECORRENTE)

DEBORA FRANCA DA SILVA - OAB PE34509-A - CPF: 032.759.204-48 (ADVOGADO)

Polo passivo

ANTONIA MEURE DE SANTANA - CPF: 061.964.384-68 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

DENIS ARAUJO ALMEIDA - OAB PE19690-A - CPF: 692.857.214-00 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes (6226)

Processo referência

0032811-97.2023.8.17.8201

Polo ativo

NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.835.932/0001-08 (RECORRENTE)

Luciana Pereira Gomes Browne - OAB PE786-A - CPF: 893.800.964-53 (ADVOGADO)

Polo passivo

RODRIGO DA SILVA GOMES - CPF: 091.402.594-55 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

FERNANDO ANTONIO HOLANDA DINIZ - OAB PE38056-A - CPF: 084.626.994-52 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Alienação Fiduciária (9582)

Processo referência

0043296-25.2024.8.17.8201

Polo ativo

DANIELLE BEZERRA MERGULHAO - CPF: 048.788.144-38 (RECORRENTE)

JULIANA PEREIRA ALVES VARELA - OAB PE46633-A - CPF: 088.839.174-99 (ADVOGADO)

Matheus Romário de Barros Pôrto - OAB PE33786-A - CPF: 086.125.934-33 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO VOTORANTIM S.A. - CNPJ: 59.588.111/0001-03 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

Antonio de Moraes Dourado Neto - OAB PE23255-A - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Alienação Fiduciária (9582)

Contratos Bancários (9607)

Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0007467-82.2022.8.17.8223

Polo ativo

LUIZ ANDRE DA SILVA - CPF: 932.273.884-72 (RECORRENTE)

RAPHAEL MIGUEL MOURA DA SILVA - OAB PE36817-A - CPF: 010.531.314-96 (ADVOGADO)

Polo passivo

AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA - CNPJ: 07.707.650/0001-10 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

NEY JOSE CAMPOS - OAB MG44243-A - CPF: 452.371.746-04 (ADVOGADO)

AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA

ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A. - CNPJ: 87.376.109/0001-06 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

NEY JOSE CAMPOS - OAB MG44243-A - CPF: 452.371.746-04 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Contratos Bancários (9607)

Processo referência

0003229-18.2024.8.17.8201

Polo ativo

MURILO RODRIGUES RUFINO - CPF: 933.307.584-49 (RECORRENTE)

RAPHAEL MIGUEL MOURA DA SILVA - OAB PE36817-A - CPF: 010.531.314-96 (ADVOGADO)

AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA - CNPJ: 07.707.650/0001-10 (RECORRENTE)

GLAUCO GOMES MADUREIRA - OAB SP188483-A - CPF: 223.213.118-19 (ADVOGADO)

HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - OAB SP221386-A - CPF: 213.647.038-82 (ADVOGADO)

AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA

Polo passivo

AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA - CNPJ: 07.707.650/0001-10 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

GLAUCO GOMES MADUREIRA - OAB SP188483-A - CPF: 223.213.118-19 (ADVOGADO)

HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - OAB SP221386-A - CPF: 213.647.038-82 (ADVOGADO)

AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA

MURILO RODRIGUES RUFINO - CPF: 933.307.584-49 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

RAPHAEL MIGUEL MOURA DA SILVA - OAB PE36817-A - CPF: 010.531.314-96 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Perdas e Danos (7698)

Processo referência

0006751-72.2024.8.17.8227

Polo ativo

JOSE ICLEIBER LOPES CAVALCANTI - CPF: 030.513.444-27 (RECORRENTE)

SAVIO SANTOS NEGREIROS - OAB PE55080-A - CPF: 063.741.014-99 (ADVOGADO)

Polo passivo

ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS - CNPJ: 05.437.257/0001-29 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - OAB RN5553-A - CPF: 008.476.954-84 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Prescrição e Decadência (5632)

Processo referência

0013549-98.2022.8.17.8201

Polo ativo

MUNICIPIO DO RECIFE - CNPJ: 10.565.000/0001-92 (RECORRENTE)

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE

Polo passivo

SANDRA MARIA SOARES VILA NOVA - CPF: 426.750.144-00 (RECORRIDO(A))

LUCIANA SIMOES PESTANA - OAB PE23097-A - CPF: 009.217.444-20 (ADVOGADO)

BENEDITO TOMAZ VILA NOVA - CPF: 006.751.134-15 (RECORRIDO(A))

LUCIANA SIMOES PESTANA - OAB PE23097-A - CPF: 009.217.444-20 (ADVOGADO)

MARIA LUCIA SOARES VILA NOVA - CPF: 390.166.094-15 (RECORRIDO(A))

LUCIANA SIMOES PESTANA - OAB PE23097-A - CPF: 009.217.444-20 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Competência dos Juizados Especiais (10897)

Processo referência

0007794-93.2022.8.17.8201

Polo ativo

EDINALDO MENEZES DE FREITAS JUNIOR - CPF: 375.405.994-72 (RECORRENTE)

ANNA TALLYTA BIONE DE SA CARVALHO - OAB PE27251-A - CPF: 043.494.564-14 (ADVOGADO)

Polo passivo

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE PERNAMBUCO - CNPJ: 09.753.781/0001-60 (RECORRIDO(A))

PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

ESTADO DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.571.982/0001-25 (RECORRIDO(A))

PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

SECRETARIA DA FAZENDA - CNPJ: 10.572.014/0001-33 (RECORRIDO(A))

PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

PGE - Procuradoria do Contencioso - Juizado Especial (RECORRIDO(A))

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Pagamento (7703)

Processo referência

0005212-86.2023.8.17.8201

Polo ativo

JANEIDE CORREIA DE MELO SILVA - CPF: 435.611.284-91 (RECORRENTE)

ANTONIO MANUEL DA SILVA FILHO registrado(a) civilmente como ANTONIO MANUEL DA SILVA FILHO - OAB PE28190-A - CPF: 041.215.014-03 (ADVOGADO)

RINALDO CAVALCANTE MACHADO DIAS - OAB PE27437-A - CPF: 050.055.794-27 (ADVOGADO)

Polo passivo

MUNICIPIO DO RECIFE - CNPJ: 10.565.000/0001-92 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

MARILIA DE SOUSA FIGUEIROA - OAB PE42640-A - CPF: 054.602.684-27 (ADVOGADO)

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Desconto em Folha de Pagamento/Benefício Previdenciário (10592)

Processo referência

0002584-27.2023.8.17.8201

Polo ativo

MARCELO FRANCISCO MENDES - CPF: 862.357.964-04 (RECORRENTE)

PEDRO HENRIQUE MACEDO DE OLIVEIRA - OAB PE48264-A - CPF: 084.177.744-67 (ADVOGADO)

Polo passivo

ESTADO DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.571.982/0001-25 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO - CNPJ: 05.136.779/0001-90 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

PGE - Procuradoria do Contencioso - Juizado Especial (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Licença Prêmio (10357)

Concessão (10360)

Processo referência

0038238-75.2023.8.17.8201

Polo ativo

ESTADO DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.571.982/0001-25 (RECORRENTE)

PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO - CNPJ: 05.136.779/0001-90 (RECORRENTE)

PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

PGE - Procuradoria do Contencioso - Juizado Especial (RECORRENTE)

Polo passivo

ADALBERTO LEOCADIO DA SILVA - CPF: 530.331.914-87 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

RODRIGO MESQUITA RODRIGUES - OAB PE44736-A - CPF: 057.283.434-90 (ADVOGADO)

TIAGO OLIVEIRA REIS registrado(a) civilmente como TIAGO OLIVEIRA REIS - OAB PE34925-A - CPF: 010.613.184-27 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Averbação / Contagem Recíproca (10278)

Processo referência

0044968-05.2023.8.17.8201

Polo ativo

MICHEL SOUSA DE FREITAS - CPF: 089.042.804-27 (RECORRENTE)

ISAAC WILKERSON SILVA ARAUJO - OAB PE51500-A - CPF: 097.078.144-03 (ADVOGADO)

Polo passivo

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO - CNPJ: 11.722.741/0001-00 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

PROCURADORIA JURÍDICA DA ÁREA FINALÍSTICA DA FUNDAÇÃO DE ATEND. SOCIOEDUCATIVO-FUNASE

PGE - Procuradoria do Contencioso - Juizado Especial (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Competência dos Juizados Especiais (10897)

Voluntária (10257)

Processo referência

0014271-98.2023.8.17.8201

Polo ativo

SUELI MOREIRA REINAUX PAES BARRETO - CPF: 386.843.654-53 (RECORRENTE)

LUCINETE FELIX DE SANTANA - OAB PE5630-A - CPF: 042.216.054-72 (ADVOGADO)

Polo passivo

DIRETOR PRESIDENTE DA FUNAPE (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

PGE - Procuradoria do Contencioso - Juizado Especial (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Promoção (10334)

Processo referência

0005356-60.2023.8.17.8201

Polo ativo

FERNANDO BRUNO DA SILVA - CPF: 059.057.234-27 (RECORRENTE)

TEOFILO RODRIGUES BARBALHO JUNIOR - OAB PE38463-A - CPF: 007.379.214-47 (ADVOGADO)

Polo passivo

ESTADO DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.571.982/0001-25 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

PGE - Procuradoria do Contencioso - Juizado Especial (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Concessão (10360)

Processo referência

0050200-95.2023.8.17.8201

Polo ativo

ANTONIO CARLOS DA SILVA - CPF: 401.224.844-87 (RECORRENTE)

TIAGO OLIVEIRA REIS registrado(a) civilmente como TIAGO OLIVEIRA REIS - OAB PE34925-A - CPF: 010.613.184-27 (ADVOGADO)

RODRIGO MESQUITA RODRIGUES - OAB PE44736-A - CPF: 057.283.434-90 (ADVOGADO)

Polo passivo

ESTADO DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.571.982/0001-25 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

FUNDACAO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO - CNPJ: 05.136.779/0001-90 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

PGE - Procuradoria do Contencioso - Juizado Especial (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Concessão (10360)

Processo referência

0020744-03.2023.8.17.8201

Polo ativo

EDUARDO FRANCISCO DO NASCIMENTO - CPF: 667.537.914-34 (RECORRENTE)

TIAGO OLIVEIRA REIS registrado(a) civilmente como TIAGO OLIVEIRA REIS - OAB PE34925-A - CPF: 010.613.184-27 (ADVOGADO)

Polo passivo

ESTADO DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.571.982/0001-25 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

FUNDACAO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO - CNPJ: 05.136.779/0001-90 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

PGE - Procuradoria do Contencioso - Juizado Especial (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Pagamento Atrasado / Correção Monetária (10422)

Processo referência

0003819-92.2024.8.17.8201

Polo ativo

MARIA GORETE OLIVEIRA DE LUCENA - CPF: 522.448.494-49 (RECORRENTE)

ANDRIELLY STEPHANY GUTIERRES SILVA - OAB PE45624-A - CPF: 097.332.284-51 (ADVOGADO)

BRENO PEREZ COELHO - OAB PE21022-A - CPF: 025.478.314-73 (ADVOGADO)

RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA - OAB PE8991-A - CPF: 305.101.714-00 (ADVOGADO)

Polo passivo

ESTADO DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.571.982/0001-25 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

FUNAPE (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

PGE - Procuradoria do Contencioso - Juizado Especial (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Acidente de Trânsito (10435)

Processo referência

0020927-71.2023.8.17.8201

Polo ativo

MARIZA DE OLIVEIRA TORRES - CPF: 857.631.014-72 (RECORRENTE)

JOSE AFONSO CARVALHO BRITO - OAB PE17839-A - CPF: 286.536.964-15 (ADVOGADO)

DEBORA KARLA TORRES SANTIAGO - CPF: 131.639.854-40 (RECORRENTE)

JOSE AFONSO CARVALHO BRITO - OAB PE17839-A - CPF: 286.536.964-15 (ADVOGADO)

RIVALDO PEREIRA SANTIAGO NETO - CPF: 131.639.804-81 (RECORRENTE)

JOSE AFONSO CARVALHO BRITO - OAB PE17839-A - CPF: 286.536.964-15 (ADVOGADO)

Polo passivo

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN/PE (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

PGE - Procuradoria do Contencioso - Juizado Especial (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Defeito, nulidade ou anulação (4703)

Competência dos Juizados Especiais (10897)

Processo referência

0009901-95.2023.8.17.8227

Polo ativo

ERICA SIMONE DA SILVA JUSTINO - CPF: 031.156.104-75 (RECORRENTE)

ROBERTO JOSE DE LIMA JUNIOR - OAB PE23682-A - CPF: 921.809.904-30 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO C6 CONSIGNADO S.A. - CNPJ: 61.348.538/0001-86 (RECORRIDO(A))

FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - OAB PE32766-A - CPF: 076.736.184-94 (ADVOGADO)

EX CONSULTING LTDA - CNPJ: 43.122.634/0001-20 (RECORRIDO(A))

RICARDO JOSE VARJAO DE MELO - CPF: 269.003.274-00 (RECORRIDO(A))

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Contratos Bancários (9607)

Rescisão do contrato e devolução do dinheiro (7768)

Processo referência

0005525-15.2022.8.17.8223

Polo ativo

BANCO BRADESCO - CNPJ: 60.746.948/0001-12 (RECORRENTE)

LARISSA SENTO SE ROSSI - OAB BA16330-A - CPF: 900.845.785-72 (ADVOGADO)

CAMILLA DO VALE JIMENE - OAB SP222815-A - CPF: 220.703.458-58 (ADVOGADO)

Polo passivo

MARIA DO CARMO MELO DA SILVA - CPF: 686.630.304-44 (RECORRIDO(A))

ANNA KARENYNA ZIMMERLE DE LIMA - OAB PE39134-A - CPF: 092.970.434-70 (ADVOGADO)

KATIA CRISTINA TENORIO DE SIQUEIRA ZIMMERLE - OAB PE12862-A - CPF: 375.754.064-68 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Direito de Imagem (10437)

Direito de Imagem (10443)

Processo referência

0000283-11.2023.8.17.8233

Polo ativo

VALMIR JOSE DE MORAES - CPF: 897.105.254-68 (RECORRENTE)

JOAO BOSCO LAURINDO FILHO - OAB PE35346-A - CPF: 045.184.914-08 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CNPJ: 90.400.888/0001-42 (RECORRIDO(A))

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - OAB SP23134-A - CPF: 135.107.208-06 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Direito de Imagem (10437)

Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes (6226)

Processo referência

0000324-87.2023.8.17.8229

Polo ativo

WILLAMS KLEBER VERCOSA SILVA - CPF: 058.492.524-79 (RECORRENTE)

SORAIA DE FATIMA VELOSO MARTINS - OAB PE31007-A - CPF: 052.566.104-22 (ADVOGADO)

EDUARDO SOARES DE SIQUEIRA NETO - OAB PE28074-A - CPF: 041.391.564-65 (ADVOGADO)

Polo passivo

ITAU UNIBANCO S.A. - CNPJ: 60.701.190/0001-04 (RECORRIDO(A))

ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - OAB BA29442-A - CPF: 021.632.725-32 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Contratos Bancários (9607)

Processo referência

0003141-49.2022.8.17.8233

Polo ativo

SEBASTIAO AMARO DE LIMA - CPF: 256.943.834-00 (RECORRENTE)

KLEBER CESAR NASCIMENTO DA SILVA - OAB PE38193-A - CPF: 082.661.194-06 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. - CNPJ: 33.885.724/0001-19 (RECORRIDO(A))

HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - OAB SP221386-A - CPF: 213.647.038-82 (ADVOGADO)

ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - OAB BA29442-A - CPF: 021.632.725-32 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Rescisão do contrato e devolução do dinheiro (7768)

Processo referência

0033794-96.2023.8.17.8201

Polo ativo

ANTONIO GILSON PEREIRA DE FREITAS - CPF: 364.127.674-87 (RECORRENTE)

Marcio Luis Siqueira Campos Pimentel - OAB PE14683-A - CPF: 546.295.274-00 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO GM SA - CNPJ: 59.274.605/0001-13 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE - OAB BA13908-A - CPF: 637.045.015-49 (ADVOGADO)

BANCO GM SA

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Contratos Bancários (9607)

Financiamento de Produto (7773)

Processo referência

0000690-50.2023.8.17.8222

Polo ativo

MAX HENRIQUE DA SILVA - CPF: 065.479.654-81 (RECORRENTE)

ANDRE FRUTUOSO DE PAULA - OAB PE29250-A - CPF: 046.491.194-05 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO PANAMERICANO SA - CNPJ: 59.285.411/0001-13 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

FELICIANO LYRA MOURA - OAB PE21714-A - CPF: 026.383.794-76 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Direito de Imagem (10437)

Direito de Imagem (10443)

Processo referência

0001187-31.2023.8.17.8233

Polo ativo

MARIA DE FATIMA TAVARES DA SILVA - CPF: 026.548.384-04 (RECORRENTE)

JOAO BOSCO LAURINDO FILHO - OAB PE35346-A - CPF: 045.184.914-08 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CNPJ: 90.400.888/0001-42 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)
HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - OAB SP221386-A - CPF: 213.647.038-82 (ADVOGADO)
LUANNA KETLYN MATIAS DE SANTANA - OAB PE40857-A - CPF: 084.423.314-50 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Contratos Bancários (9607)

Processo referência

0001513-88.2023.8.17.8233

Polo ativo

SEVERINA MARIA DA SILVA - CPF: 612.539.874-91 (RECORRENTE)

KLEBER CESAR NASCIMENTO DA SILVA - OAB PE38193-A - CPF: 082.661.194-06 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO BRADESCO - CNPJ: 60.746.948/0001-12 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO - OAB SE1600-A - CPF: 766.078.107-30 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Acidente de Trânsito (10435)

Acidente de Trânsito (10441)

Processo referência

0048479-11.2023.8.17.8201

Polo ativo

CLEBER HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS FILHO - CPF: 702.078.674-02 (RECORRENTE)

DANIEL SILVA GUERRA - OAB PE33359-A - CPF: 989.308.184-04 (ADVOGADO)

Polo passivo

WHADJA DE GUSMAO ASSIS - CPF: 091.393.944-76 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

WEVERSON CAMPOS DA SILVA - OAB PE59304-A - CPF: 061.622.794-99 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Direito de Imagem (10437)

Indenização por Dano Material (7780)

Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0051857-72.2023.8.17.8201

Polo ativo

BRUNO GOMES PAIVA - CPF: 068.515.034-84 (RECORRENTE)

CLAUDYVAN JOSE DOS SANTOS NASCIMENTO SILVA - OAB PE33708-A - CPF: 056.400.044-28 (ADVOGADO)

LUANA PAIVA DE OLIVEIRA TORRES - OAB PE63369 - CPF: 102.313.544-28 (ADVOGADO)

Polo passivo

YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA - CNPJ: 62.934.252/0001-45 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

Rodrigo Cavalcanti Fernandes - OAB PE21162-A - CPF: 025.789.144-78 (ADVOGADO)

COBARSA MOTOS LTDA - CNPJ: 11.696.408/0006-70 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

PAULO MARCELO SERPA - OAB PE20835-A - CPF: 030.758.254-09 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Direito de Imagem (10437)

Indenização por Dano Material (7780)

Processo referência

0011275-93.2024.8.17.8201

Polo ativo

EDUARDO BEZERRA DE MELO FONSECA - CPF: 089.894.734-03 (RECORRENTE)

MAYARA MAIA DO NASCIMENTO - OAB PE58536-A - CPF: 117.417.334-30 (ADVOGADO)

Polo passivo

TELEFONICA BRASIL S.A. - CNPJ: 02.558.157/0001-62 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

JOSE ALBERTO COUTO MACIEL - OAB DF513-A - CPF: 004.362.911-34 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Acidente de Trânsito (10435)

Processo referência

0004186-87.2023.8.17.8222

Polo ativo

WANDERSON DO NASCIMENTO PEREIRA - CPF: 086.921.024-66 (RECORRENTE)

HUGO VLADIMIR FLORENCIO LINS - OAB PE45867-A - CPF: 080.690.804-18 (ADVOGADO)

Polo passivo

CLICK CAR CLUBE DE BENEFICIOS - CNPJ: 28.942.188/0001-06 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

WESLEY RICARDO BORGES - OAB MG174504-A - CPF: 083.393.286-11 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Prestação de Serviços (9596)

Processo referência

0024105-28.2023.8.17.8201

Polo ativo

EMBRAS ESPACOS INTELIGENTES LTDA - CNPJ: 43.262.223/0001-30 (RECORRENTE)

THIAGO MACENA BATINGA DE LIMA - OAB PE41573-A - CPF: 096.866.004-50 (ADVOGADO)

Marcelo Carneiro Goes - OAB PE29515-A - CPF: 042.030.014-71 (ADVOGADO)

Polo passivo

JOSE EDUARDO GONCALVES DE MORAES - CNPJ: 28.498.092/0001-09 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

FERNANDA CALDAS MENEZES - OAB PE10140-A - CPF: 398.646.184-15 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0008183-10.2024.8.17.8201

Polo ativo

URIONILO DE SANTANA JUNIOR - CPF: 040.954.424-84 (RECORRENTE)

LUCAS SOUZA TAVARES - OAB SP439000-A - CPF: 434.388.508-93 (ADVOGADO)

MARYKELLER DE MELLO - OAB SP336677-A - CPF: 269.997.838-88 (ADVOGADO)

VANESSA AMELY DOS SANTOS PEREGRINO DE SANTANA - CPF: 052.039.464-00 (RECORRENTE)

MARYKELLER DE MELLO - OAB SP336677-A - CPF: 269.997.838-88 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO INTERMEDIUM SA - CNPJ: 00.416.968/0001-01 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT - OAB MG101330-A - CPF: 039.250.866-41 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Rescisão do contrato e devolução do dinheiro (7768)

Indenização por Dano Material (7780)

Processo referência

0007534-69.2021.8.17.8227

Polo ativo

MARIA DA CONCEICAO MARQUES DE FIGUEREDO - CPF: 043.157.384-09 (RECORRENTE)

KATARINA SILVA NEGROMONTE - OAB PE24579-A - CPF: 048.998.314-63 (ADVOGADO)

Polo passivo

ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. - CNPJ: 17.197.385/0001-21 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

ANTONIO CHAVES ABDALLA - OAB PE1661-S - CPF: 494.795.396-91 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Contratos Bancários (9607)

Rescisão do contrato e devolução do dinheiro (7768)

Interpretação / Revisão de Contrato (7770)

Processo referência

0025047-60.2023.8.17.8201

Polo ativo

QUITERIA MICHELLE ANTUNES SERAFIM - CPF: 042.350.334-09 (RECORRENTE)

SANDRO DE MEDEIROS MACHADO - OAB PE27024-A - CPF: 879.896.894-72 (ADVOGADO)

ANA CAROLINA CAVALCANTI ELIHIMAS - OAB PE26085-A - CPF: 039.465.474-94 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO BRADESCO SA - CNPJ: 60.746.948/1503-51 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

LARISSA SENTO SE ROSSI - OAB BA16330-A - CPF: 900.845.785-72 (ADVOGADO)

ROBERTO DOREA PESSOA - OAB BA12407-S - CPF: 569.225.235-04 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Direito de Imagem (10437)

Serviços de Saúde (10440)

Processo referência

0001716-81.2022.8.17.8234

Polo ativo

TIAGO CABRAL DE LIMA ARRUDA - CPF: 090.484.904-05 (RECORRENTE)

MILENA PATRICIA SANTOS DE MOURA - OAB PE47489-A - CPF: 104.440.904-52 (ADVOGADO)

MARIA DULCE DE OLIVEIRA GOMES - CPF: 096.188.924-17 (RECORRENTE)

MILENA PATRICIA SANTOS DE MOURA - OAB PE47489-A - CPF: 104.440.904-52 (ADVOGADO)

Polo passivo

CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. - CNPJ: 10.760.260/0001-19 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

CAMILA DE ALMEIDA BASTOS DE MORAES REGO - OAB PE33667-A - CPF: 082.779.654-43 (ADVOGADO)

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB MS6835-A - CPF: 568.962.041-68 (ADVOGADO)

COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A - CNPJ: 03.834.757/0011-40 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

PAULA RUIZ DE MIRANDA BASTOS - OAB RJ89119-A - CPF: 021.501.527-46 (ADVOGADO)

VALERIA CURI DE AGUIAR E SILVA STARLING - OAB SP154675-A - CPF: 157.632.518-06 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Contratos Bancários (9607)

Processo referência

0003503-17.2023.8.17.8233

Polo ativo

LUCICLEIDE MARIA DA SILVA - CPF: 078.269.814-09 (RECORRENTE)

ALCIDES RODRIGUES DE SENA NETO - OAB PE29843-A - CPF: 053.970.244-73 (ADVOGADO)

Polo passivo

AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ: 13.660.104/0001-74 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB MS6835-A - CPF: 568.962.041-68 (ADVOGADO)

BANCO BRADESCO - CNPJ: 60.746.948/0001-12 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA - OAB PE26687-D - CPF: 034.327.514-78 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Direito de Imagem (10437)

Processo referência

0002248-86.2024.8.17.8201

Polo ativo

ALMERIS NASCIMENTO DE LIMA - CPF: 096.493.614-30 (RECORRENTE)

fernando ribeiro da costa registrado(a) civilmente como FERNANDO RIBEIRO DA COSTA - OAB PE31674-A - CPF: 658.999.544-34 (ADVOGADO)

Polo passivo

CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA SAUDE INCLUSAO MEDICINA LTDA - CNPJ: 09.407.153/0005-56 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

RAUL AMARAL JUNIOR - OAB RJ93204-A - CPF: 892.294.877-91 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Seguro (9597)

Seguro (7621)

Processo referência

0012051-93.2024.8.17.8201

Polo ativo

TIMOTEO JOSE BARBOSA DA SILVA - CPF: 083.932.004-31 (RECORRENTE)

LARISSA VIEIRA DE MEDEIROS SILVA - OAB RN4798-A - CPF: 000.717.934-02 (ADVOGADO)

Polo passivo

ASSOCIACAO DE BENEFICIOS UNNICA - CNPJ: 24.334.168/0001-00 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

FABIANA CORREA SANT ANNA - OAB MG91351-A - CPF: 038.373.146-18 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes (6226)

Indenização por Dano Material (7780)

Liminar (9196)

Processo referência

0009565-38.2024.8.17.8201

Polo ativo

JOANA DARC BARBOSA DA SILVA - CPF: 658.948.474-00 (RECORRENTE)

LUCAS FERREIRA DE SOUZA - OAB PE58495-A - CPF: 112.152.204-13 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO GERADOR S.A - CNPJ: 10.664.513/0001-50 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB MS6835-A - CPF: 568.962.041-68 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Despesas Condominiais (10467)

Processo referência

0010308-04.2023.8.17.8227

Polo ativo

RESIDENCIAL VILLA DAS PITOMBEIRAS - CNPJ: 28.410.715/0001-31 (RECORRENTE)

SAMARA JULLY DE LEMOS VITAL - OAB PB17426-A - CPF: 081.677.364-58 (ADVOGADO)

DANILO PEREIRA DA SILVA - OAB PE38828-A - CPF: 093.623.424-56 (ADVOGADO)

Polo passivo

ANDRESA FERREIRA COSTA - CPF: 026.979.644-44 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Compromisso (9606)

Protesto Indevido de Título (7781)

Indenização por Dano Material (7780)

Processo referência

0033403-44.2023.8.17.8201

Polo ativo

IMOVE CENTRO FUNCIONAL E ESTETICA LTDA - CNPJ: 20.470.718/0001-59 (RECORRENTE)

ROBSON CABRAL DE MENEZES - OAB PE24155-A - CPF: 037.613.654-54 (ADVOGADO)

MATEUS DE MORAIS VIEIRA - OAB PE50787-A - CPF: 070.583.014-41 (ADVOGADO)

Polo passivo

SILVIA MAIA E SILVA CALDAS - CPF: 097.354.934-38 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

SILVIA MAIA E SILVA CALDAS - OAB PE42400-A - CPF: 097.354.934-38 (ADVOGADO)

RELATOR – MARCOS ANTONIO TENÓRIO – 3º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Acidente de Trânsito (10435)

Acidente de Trânsito (10441)

Processo referência

0005112-97.2024.8.17.8201

Polo ativo

ANTONIO MARCOS DE FRANCA CHAVES - CPF: 865.106.654-68 (RECORRENTE)

CLAUDIO AUGUSTO VARELA AYRES DE MELO FILHO - OAB PE50243-A - CPF: 096.936.784-86 (ADVOGADO)

CLAUDIO AUGUSTO VARELA AYRES DE MELO - OAB PE11416-A - CPF: 225.207.834-00 (ADVOGADO)

Polo passivo

ORTOPLAN COMERCIO DE IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA - CNPJ: 35.519.909/0001-35 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

BRUNO VANDERLEI NASCIMENTO - OAB PE14370-A - CPF: 802.117.204-53 (ADVOGADO)

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****Diretoria do Foro da Capital****PORTARIA Nº 049/ 2025 – DFC**

O Excelentíssimo Juiz Diretor do Foro da Capital, Dr. Saulo Fabianne de Melo Ferreira, no uso de suas atribuições e dando cumprimento à Resolução nº 267/2009 (DOPJ de 20.08.2009), com as alterações da Resolução nº 529/2024 (DJe de 20.03.2024), à Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021 (DJe de 16.08.2021), à Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021 (DJe de 30.08.2021), à Resolução nº 489/2023 (DJe de 26.04.2023) e do Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo do Estado de Pernambuco, INFORMA:

I – A partir de 27 de agosto de 2021, todos os processos, petições e expedientes dirigidos ao Plantão Judiciário Cível e Criminal do 1º Grau da Capital passaram a ser protocolados, exclusivamente, por meio do Sistema PJe (Art. 5º, da IN Conjunta nº 10/2021);

II – Saliente-se que, em caso de dúvidas sobre os novos procedimentos de utilização do Sistema PJe no Plantão Judiciário, consultar a página Wiki do PJe, no endereço eletrônico <https://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/wiki>, no item 'Orientações para o Plantão Judiciário' (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

III – Ficam as secretarias do Plantão Judiciário responsáveis por:

a) preencher as atas no Sistema de Plantões Judiciários, conforme preceitua o Art. 14 da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10, de 12 de agosto de 2021;

b) encaminhar cópia da ata do plantão e das decisões proferidas pelos Juízes plantonistas, via SEI, para a Diretoria do Foro da Capital;

IV – O plantão judiciário será realizado de forma remota (Art. 36, da Resolução nº 489/2023);

V – O Plantão Judiciário do 1º Grau, nos dias 30 e 31 de agosto de 2025, será desempenhado pelos Excelentíssimos Juizes de Direito designados, a seguir:

30/08/2025	CÍVEL: Dra. Ana Virgínia da Costa Carvalho Albuquerque CRIMINAL: Dr. Carlos Fernando Carneiro Valença Filho SECRETARIA: 4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo - jecrc04.capital@tjpe.jus.br e 1ª Vara Criminal da Capital - vcrim01.capital@tjpe.jus.br
31/08/2025	CÍVEL: Dra. Maria Cristina Souza Leão de Castro CRIMINAL: Dr. João Guido Tenório de Albuquerque SECRETARIA: 22ª Vara Cível da Capital - SEÇÃO B - vciv22b.capital@tjpe.jus.br e 10ª Vara Criminal da Capital - vcrim10.cap@tjpe.jus.br

Recife, 22 de agosto de 2025.

Saulo Fabianne de Melo Ferreira

Juiz Diretor do Foro da Capital

INTERIOR**Caruaru - 3ª Vara Criminal****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****Terceira Vara Criminal da Comarca de Caruaru**

Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras - AV JOSE FLORENCIO FILHO - Mauricio de Nassau

Caruaru/PE CEP: 55014837 Telefone: - E-mail: - Fax:

PORTARIA 001/2025

A Excelentíssima Dra. Ana Paula Viana Silva de Freitas, Juíza de Direito titular da Terceira Vara Criminal de Caruaru/PE, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no Edital 01/2025 para cadastramento de entidades públicas ou privadas com destinação social, publicado no DJe 1188/2025 de 18.07.2025;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral de Justiça editou IN Conjunta nº 05.07.2025, publicada no DJe 205/2025 de 31.07.2025 disciplinando o procedimento de destinação de valores oriundos de penas de prestação pecuniária decorrentes de condenação criminais de medidas despenalizadoras;

CONSIDERANDO que a INC 05/2025 foi publicada após o lançamento do edital por esta unidade judiciária, com vigência a partir da data de sua publicação;

RESOLVE :

Art. 1º. O procedimento previsto no edital nº 01/2025 será adaptado, no que lhe for possível, às normativas previstas na INC 05/2025, no estado em que atualmente se encontra tramitando.

Art. 2º. A Secretaria da Terceira Vara Criminal de Caruaru/PE deverá instaurar processo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, dirigido à Comissão Gestora da Política de Prestação Pecuniária e à Diretoria Geral do Tribunal, para fins de ciência e acompanhamento, e instaurar "processo administrativo de destinação de valores" no PJe, sob a Classe "Pedido de Providências" (Cód. 1199) e o Assunto "Destinação de Recursos Decorrentes da Pena de Prestação Pecuniária" (Cód. 14882) da TPU/CNJ.

Art. 3º. A documentação já apresentada a esta unidade deve, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ser anexada aos autos do processo administrativo de que trata o art. 2º.

Art. 4º. As entidades que apresentaram documentação devem ser prontamente cadastradas no PJe, vinculadas ao processo administrativo de que trata o art. 2º, e intimadas a requerem a habilitação no PJe mediante advogado ou seu representante legal, pessoa física, como *jus postulandi*.

Art. 5º. Fica a Comissão Julgadora formada por:

JOSÉ LUCAS DOS SANTOS SILVA, Técnico Judiciário, matrícula 188.507-3;

DEDIVALDO JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO, Técnico Judiciário, matrícula 187.388-1;

MARCELO TEBET HALFELD, Promotor de Justiça.

Art. 6º. Anexe-se esta portaria aos autos do processo SEI e PJe de que trata o art. 2º.

Caruaru, em 20.08.2025.

Ana Paula Viana Silva de Freitas

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**Terceira Vara Criminal da Comarca de Caruaru**

Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras - AV JOSE FLORENCIO FILHO - Mauricio de Nassau

Caruaru/PE CEP: 55014837 Telefone: - E-mail: - Fax:

PORTARIA 002/2025

A Excelentíssima Dra. Ana Paula Viana Silva de Freitas, Juíza de Direito titular da Terceira Vara Criminal de Caruaru/PE, no uso de suas atribuições legais, e em atenção disposto no Edital 01/2025 para cadastramento de entidades públicas ou privadas com destinação social, publicado no DJe 1188/2025 de 18.07.2025, e Instrução Normativa Conjunta nº 05/2025 do TJPE, resolve

Art. 1º. Resta oficializada a lista de entidades que apresentaram projetos para submissão à análise por esta unidade:

Entidade	CNPJ	Valor do Projeto
CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR ASSUNÇÃO	05.859.720/0001-20	R\$ 29.994,05
CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR COMUNIDADE VIVA - COMVIVA	24.301.202/0001-31	R\$ 30.080,00
CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR IRMÃ WERBURGA	40.169.588/0001-26	R\$ 28.801,02
INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL DO AGRESTE	06.061.422/0001-53	R\$ 30.000,00

Art. 2º. Após análise administrativa de preenchimento dos pressupostos objetivos (apresentação de documentação), ficam habilitadas/reprovadas as entidades:

ITEM EDITAL (2.1)	CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR ASSUNÇÃO	CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR COMUNIDADE VIVA – COMVIVA	CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR IRMÃ WERBURGA	INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL DO AGRESTE
a	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
b	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
c	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
d	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
e	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
f	PRESENTE	PRESENTE	AUSENTE COMPROVANTE JUNTO À FAZENDA MUNICIPAL	PRESENTE
g	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
h	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
i	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
j	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
k	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
l	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
	HABILITADA	HABILITADA	REPROVADA	HABILITADA

Art. 3º. Analisados os projetos apresentados pelas entidades declaradas habilitadas, foram aprovados:

Entidade	Projeto	CNPJ	Valor Aprovado
CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR ASSUNÇÃO	<i>“ Viabilizando vida digna para famílias vulnerabilizadas, através de suporte tecnológico, instrumental e mobiliário, possibilitadores da oferta de serviços disponibilizados à comunidade ”</i>	05.859.720/0001-20	R\$ 29.994,05
CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR COMUNIDADE VIVA - COMVIVA	<i>“ COMVIVAÇÃO – aliado à inclusão digital ”</i>	24.301.202/0001-31	R\$ 30.000,00
INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL DO AGRESTE	<i>“ Equipar para cuidar ”</i>	06.061.422/0001-53	R\$ 30.000,00

Art. 4º. Ante a análise administrativa e análise do projeto, resta homologado o resultado, devendo todas as entidades inscritas serem comunicadas.

Art. 5º. Nos termos do art. 7º da Instrução Normativa Conjunta nº 05 de 30 de julho de 2025, desta decisão caberá pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação.

Caruaru, em 20.08.2025.

Ana Paula Viana Silva de Freitas

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceira Vara Criminal da Comarca de Caruaru

Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras - AV JOSE FLORENCIO FILHO - Mauricio de Nassau

Caruaru/PE CEP: 55014837 Telefone: - E-mail: - Fax:

EDITAL 001.2025

DECISÃO

Tratam-se de projetos apresentados em atenção ao disposto no EDITAL 001.2025 PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL a fim de destinação dos valores oriundos das penas de prestação pecuniárias e medidas despenalizadoras.

DA ANÁLISE ADMINISTRATIVA

Infere-se que, no prazo estipulado, 04 (quatro) entidades apresentaram propostas, sendo elas:

Entidade	CNPJ	Valor do Projeto
----------	------	------------------

CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR ASSUNÇÃO	05.859.720/0001-20	R\$ 29.994,05
CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR COMUNIDADE VIVA - COMVIVA	24.301.202/0001-31	R\$ 30.080,00
CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR IRMÃ WERBURGA	40.169.588/0001-26	R\$ 28.801,02
INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL DO AGRESTE	06.061.422/0001-53	R\$ 30.000,00

Tendo atendido à convocatória no prazo estipulado restam todas **CLASSIFICADAS** à etapa de análise documental e do projeto apresentado.

Em consequente, passa-se à análise da documentação apresentada pelas entidades CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR ASSUNÇÃO, CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR COMUNIDADE VIVA – COMVIVA e CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR IRMÃ WERBURGA.

Conforme se infere da análise documental realizada pela Comissão Julgadora, restou constatado a apresentação da seguinte documentação:

ITEM EDITAL (2.1)	CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR ASSUNÇÃO	CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR COMUNIDADE VIVA – COMVIVA	CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR IRMÃ WERBURGA	INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL DO AGRESTE
a				
b				
c				
d				
e				
f			AUSENTE CERTIDÃO MUNICIPAL	
g				
h				
i				
j				
k				
l				
	HABILITADA	HABILITADA	REPROVADA	HABILITADA

Ante a análise, resta patente o cumprimento dos critérios de cadastramento pelas entidades INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL DO AGRESTE, CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR COMUNIDADE VIVA – COMVIVA e CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR ASSUNÇÃO; ainda, verifica-se a ausência de certidão negativa de débitos municipais da entidade CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR IRMÃ WERBURGA. Em manifestação, a comissão julgadora se manifestou acerca da aprovação documental das entidades que atenderam à documentação exigida, e reprovação da entidade CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR IRMÃ WERBURGA.

Em que pese o reconhecido e precioso trabalho executado pela entidade CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR IRMÃ WERBURGA, há de se ter em conta a ausência de pressupostos objetivos para homologação da inscrição e avaliação do projeto.

Destarte, reconheço o preenchimento dos critérios objetivos e **HOMOLOGO** as inscrições apresentadas pelas entidades INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL DO AGRESTE, CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR COMUNIDADE VIVA – COMVIVA e CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR ASSUNÇÃO. Ainda, ante a ausência de documentação exigida, **REPROVO** a entidade CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR IRMÃ WERBURGA.

DA ANÁLISE DO PROJETO

CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR ASSUNÇÃO

O CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR ASSUNÇÃO apresentou projeto intitulado “ *Viabilizando vida digna para famílias vulnerabilizadas, através de suporte tecnológico, instrumental e mobiliário, possibilitadores da oferta de serviços disponibilizados à comunidade* ”, cujo orçamento total é de R\$ 29.994,05 (vinte e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), sem previsão de contrapartida, e solicitando aprovação de repasse no valor integral.

Observa-se que o projeto apresenta proposta de aquisição de bens duráveis, em conformidade ao disposto no item 1.1.a) do Edital 001.2025, estando acompanhado do respectivo orçamento, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no parágrafo único do item 1.1. Os bens solicitados apresentam pertinência à área de atuação da entidade, bem como às atividades cotidianas para manutenção da estrutura administrativa da mesma.

Em consulta, o Ministério Público e a Comissão Julgadora opinaram favoravelmente.

Destarte, **APROVO** o projeto “ *Viabilizando vida digna para famílias vulnerabilizadas, através de suporte tecnológico, instrumental e mobiliário, possibilitadores da oferta de serviços disponibilizados à comunidade* ”, autorizando o repasse do valor **R\$ 29.994,05** (vinte e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e cinco centavos).

CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR COMUNIDADE VIVA – COMVIVA

O CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR COMUNIDADE VIVA – COMVIVA apresentou projeto intitulado “ *COMVIVAÇÃO – aliado à inclusão digital* ”, cujo orçamento total é de R\$ 61.280,00 (sessenta e um mil duzentos e oitenta reais), com previsão de contrapartida no valor R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) e solicitando aprovação de repasse no valor de R\$ R\$ 30.080,00 (trinta mil e oitenta reais).

Observa-se que o projeto apresenta proposta de aquisição de bens duráveis, em conformidade ao disposto no item 1.1.a) do Edital 001.2025, estando acompanhado do respectivo orçamento, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no parágrafo único do item 1.1. Os bens solicitados apresentam pertinência à área de atuação da entidade, bem como às atividades cotidianas para manutenção da estrutura administrativa da mesma.

Em consulta, o Ministério Público e a Comissão Julgadora opinaram favoravelmente.

Destarte, **APROVO** o projeto “ *COMVIVAÇÃO – aliado à inclusão digital* ”, autorizando o repasse do valor **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).

INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL DO AGRESTE

O INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL DO AGRESTE apresentou projeto intitulado “ *Equipar para cuidar* ”, cujo orçamento total é de R\$ 31.682,68 (trinta e um mil seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta oito centavos), com previsão de contrapartida no valor R\$ 1.682,68 (um mil seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta oito centavos), e solicitando aprovação de repasse no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Observa-se que o projeto apresenta proposta de aquisição de bens duráveis, em conformidade ao disposto no item 1.1.a) do Edital 001.2025, estando acompanhado do respectivo orçamento, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no parágrafo único do item 1.1. Os bens solicitados apresentam pertinência à área de atuação da entidade, bem como às atividades cotidianas para manutenção da estrutura administrativa da mesma.

Em consulta, o Ministério Público e a Comissão Julgadora opinaram favoravelmente.

Destarte, **APROVO** o projeto “ *Equipar para cuidar* ”, autorizando o repasse do valor **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** .

Expeça-se Portaria com publicação do resultado.

Comunique-se às entidades acerca desta decisão.

Nos termos do art. 7º da Instrução Normativa Conjunta nº 05 de 30 de julho de 2025, desta decisão caberá pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação.

Elabore-se Termo de Convênio entre a unidade gestora e cada uma das entidades beneficiárias, com publicação dos respectivos extratos no DJe e CadPrest.

Caruaru, em 20.08.2025.

Ana Paula Viana Silva de Freitas

Juíza de Direito

Goiana - 2ª Vara**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****(PRAZO DE 30 DIAS – Por 3 Vezes com intervalo de 10 dias)**

A Exma. Sra. Dra. ALINE CARDOSO DOS SANTOS, Juiz(a) de Direito no exercício cumulativo na 2ª Vara Cível da Comarca de Goiana, em virtude da lei, etc...

FAZ SABER a todos, quando o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este Juízo, tramitam os autos da **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** do processo judicial eletrônico sob o nº 0001480-33.2025.8.17.2218, proposta por **REQUERENTE: AMINAIL GOMES HOZ**, em favor de **REQUERIDA: SUZANA FIRMINO DA SILVA**, cuja curatela foi decretada por sentença proferida nos autos nos seguintes termos de seu dispositivo: “ **SENTENÇA** - Processo nº 0001480-33.2025.8.17.2218. Vistos etc. **RELATÓRIO. SUZANA FIRMINO DA SILVA**, qualificada na exordial, promove pedido de substituição da curatela em favor de **MARTA NOBERTO PESSOA**, alegando abreviadamente que a então curadora **AMINAIL GOMES HOZ** está muito idosa e não possui mais condições de dispensar os cuidados necessários à curatelada. O Representante do Ministério se manifestou pela procedência do pedido. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. **FUNDAMENTAÇÃO.** Considerando a idade avançada da curadora e sua dificuldade em dispensar os cuidados necessários à curatelada, passando a Requerente a gerência e cuidados material e afetivo. Em verdade a pretensão da Requerente, coaduna com as provas angariadas nos autos. Observo que a Requerente presta auxílio material e afetivo à Interditada desde quando a curadora nomeada começou a não ter mais condições de dispensar os cuidados necessários à curadoria. Apuro que a Requerente age de boa-fé, já que o objetivo da demanda, com um fundo humanitário, implica na regularização da posse de fato da Interditada. Com perfeita adequação da Interditada ao ambiente onde vive, conclui pela conveniência do deferimento do pedido, notadamente, sua permanência em ambiente saudável. Resta bem configurado que a Interditada se encontra bem adaptada. De modo que, o acervo probatório dos autos é uníssono e direcionado ao atendimento da pretensão atri, como de fato atendo. **DISPOSITIVO.** Face ao exposto julgo procedente o pedido, por consequência, decreto a extinção do processo com resolução do mérito, na constância da primeira parte do inc.I, art.487 do CPC, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 1.732 e segs c/c art. 1.774, do Código Civil em vigor, associado com o art. 719 e seguintes do Código de Processo Civil, observada a conveniência da medida requerida, para o efeito de lhe inserir sob curadoria da Requerente em substituição. Sem custas e nem honorários. Intime-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado ou renúncia ao prazo recursal, intime-se para subscrição do termo e oficie-se ao CRCPN onde repousa o assento civil da Interditada para averbação da curadoria. Cumpra-se. Goiana-PE, 04 de agosto de 2025. Dr. Hildeberto Júnior da Rocha Silvestre Juiz de Direito”.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, passa o presente edital. GOIANA, 22 de agosto de 2025, Eu, ANTONIO LEITE DE ANDRADE, Chefe de Secretaria da 2ª Vara Cível de Goiana, Estado de Pernambuco, digitei e submeti a conferência e assinatura(s).

Dra. Aline Cardoso dos Santos

Juíza de Direito no exercício cumulativo na 2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**(PRAZO DE 30 DIAS)**

(Publicação por 3 vezes com intervalo de 10 dias)

O Exmo. Sr. Dr. HILDEBERTO JÚNIOR DA ROCHA SILVESTRE, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiana, em virtude da lei,

FAZ SABER a todos, quando o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este Juízo, tramitam os autos da **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** do processo judicial eletrônico sob o nº 0001598-09.2025.8.17.2218, proposta por **REQUERENTE: HERISBERTO RODRIGUES MARTINS**, em favor de **REQUERIDA: JAQUELINE CEDEIA CHAVES DA SILVA**, cuja Interdição foi decretada por sentença proferida nos autos nos seguintes termos de seu dispositivo: “ **SENTENÇA**

Processo nº 0001598-09.2025.8.17.2218. Vistos etc. A Demanda que apresenta baixa complexidade, e, sua resolução em ordem cronológica viola o postulado da duração razoável do processo, portanto, resolvo-o nesta data prestando a seguinte jurisdição em homenagem a efetividade da garantia fundamental que irradia do inc. LXXVIII, art. 5º, RFB/88 c/c art. 4º, CPC. 1. **HERISBERTO RODRIGUES MARTINS**, alhures qualificado requereu interdição de sua esposa **JAQUELINE CEDEIA CHAVES DA SILVA**, alegando que a mesma está com problemas de saúde que resultam em sua incapacidade, fundamentando seu pedido conforme inicial. Tutela de urgência deferida (ID 207751179). 2. Citada e identificada moléstia incapacitante, com manifestação ministerial favorável ao pedido nos autos. É o essencial ao relatar. Decido. 3. Nos termos do art. 2º, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), “considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

Limitada a declaração de incapacidade ao desempenho de direitos patrimoniais e as demais decisões da Interditanda, através de ação apoiada (arts. 84 e 85, Lei nº 13.146/2015).

Atestando a perícia médica ser a Interditanda portadora de esquizofrenia (CID-10 F20), e Episódio depressivo grave com sintomas psicóticos (CID-10 F32.3), patologias que a torna incapaz para os atos negociais da vida civil em face da moléstia, conforme laudo médico apresentado nos autos, e tendo em vista a demonstração de ser a Interditanda pessoa dependente dos cuidados de seu marido, ora requerente, que a trata com dedicação, prestando toda assistência afetiva e material, resta demonstrada a necessidade da interdição de **JAQUELINE CEDEIA CHAVES DA SILVA**. 4. Posto isto, confirmo a tutela de urgência deferida, e, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **JAQUELINE CEDEIA CHAVES DA SILVA**, declarando a mesma, incapaz, relativamente aos certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III e 1.767, inciso I do Código Civil e obedecendo os limites estabelecidos no art. 85, da Lei nº 13.146/15, relacionado aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial pelo que nomeio como seu curador o Interessado. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil, e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil, art.

92 e 93 da Lei nº 6015/73. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se o termo de curatela definitivo e archive-se. Goiana-PE, 04 de agosto de 2025. Dr. Hildeberto Júnior da Rocha Silvestre. Juiz de Direito”.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, passa o presente edital. GOIANA, 13 de agosto do ano de 2025, Eu, ANTONIO LEITE DE ANDRADE, Gerente de Secretaria da 2ª Vara Cível de Goiana, Estado de Pernambuco, digitei e submeti a conferência e assinatura(s).

Hildeberto Júnior da Rocha Silvestre

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS – Por 3 Vezes com intervalo de 10 dias)

A Exma. Sra. Dra. ALINE CARDOSO DOS SANTOS, Juiz(a) de Direito no exercício cumulativo na 2ª Vara Cível da Comarca de Goiana, em virtude da lei, etc...

FAZ SABER a todos, quando o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este Juízo, tramitam os autos da **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** do processo judicial eletrônico sob o nº 0001480-33.2025.8.17.2218, proposta por **REQUERENTE**: AMINAIL GOMES HOZ, em favor de **REQUERIDA**: SUZANA FIRMINO DA SILVA, cuja curatela foi decretada por sentença proferida nos autos nos seguintes termos de seu dispositivo: “ **SENTENÇA** - Processo nº 0001480-33.2025.8.17.2218. Vistos etc. **RELATÓRIO**. SUZANA FIRMINO DA SILVA, qualificada na exordial, promove pedido de substituição da curatela em favor de MARTA NOBERTO PESSOA, alegando abreviadamente que a então curadora AMINAIL GOMES HOZ está muito idosa e não possui mais condições de dispensar os cuidados necessários à curatelada. O Representante do Ministério se manifestou pela procedência do pedido. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. **FUNDAMENTAÇÃO**. Considerando a idade avançada da curadora e sua dificuldade em dispensar os cuidados necessários à curatelada, passando a Requerente a gerência e cuidados material e afetivo. Em verdade a pretensão da Requerente, coaduna com as provas angariadas nos autos. Observo que a Requerente presta auxílio material e afetivo à Interditada desde quando a curadora nomeada começou a não ter mais condições de dispensar os cuidados necessários à curadoria. Apuro que a Requerente age de boa-fé, já que o objetivo da demanda, com um fundo humanitário, implica na regularização da posse de fato da Interditada. Com perfeita adequação da Interditada ao ambiente onde vive, conclui pela conveniência do deferimento do pedido, notadamente, sua permanência em ambiente saudável. Resta bem configurado que a Interditada se encontra bem adaptada. De modo que, o acervo probatório dos autos é uníssono e direcionado ao atendimento da pretensão arial, como de fato atendo. **DISPOSITIVO**. Face ao exposto julgo procedente o pedido, por consequência, decreto a extinção do processo com resolução do mérito, na constância da primeira parte do inc.I, art.487 do CPC, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 1.732 e segs c/c art. 1.774, do Código Civil em vigor, associado com o art. 719 e seguintes do Código de Processo Civil, observada a conveniência da medida requerida, para o efeito de lhe inserir sob curadoria da Requerente em substituição. Sem custas e nem honorários. Intime-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado ou renúncia ao prazo recursal, intime-se para subscrição do termo e oficie-se ao CRCPN onde repousa o assento civil da Interditada para averbação da curadoria. Cumpra-se. Goiana-PE, 04 de agosto de 2025. Dr. Hildeberto Júnior da Rocha Silvestre Juiz de Direito”.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, passa o presente edital. GOIANA, 22 de agosto de 2025, Eu, ANTONIO LEITE DE ANDRADE, Chefe de Secretaria da 2ª Vara Cível de Goiana, Estado de Pernambuco, digitei e submeti a conferência e assinatura(s).

Dra. Aline Cardoso dos Santos

Juíza de Direito no exercício cumulativo na 2ª Vara Cível

Lajedo - Vara Única**EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE PROJETOS**

A Juíza Substituta em Exercício Cumulativo na 1ª Vara da Comarca de Lajedo, Dra. Bianca Reis Gitahy da Silva, gestora dos recursos oriundos da pena restritiva de direitos “prestação pecuniária” e de medidas despenalizadoras, no exercício de suas atribuições legais, e com fundamento na Resolução nº 558, de 6 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, no Provimento Conjunto TJPE nº 02, de 14 de novembro 2024, e na Instrução Normativa Conjunta nº 05, de 30 de julho de 2025, **TORNA PÚBLICO que entidades públicas e privadas com finalidade social poderão se cadastrar e apresentar projeto social à 1ª Vara de Lajedo , a fim de concorrer aos valores** oriundos de penas de prestação pecuniária (pena restritiva de direitos - inciso I do art. 43 do Decreto-Lei nº 2.848/1940, Código Penal), de homologação judicial do acordo de transação penal (art. 79 da Lei nº 9.099/1995), da aceitação da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei nº 9.099/1995) e da homologação de acordo de não persecução penal (inciso IV do art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689/1941, Código de Processo Penal), nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

1. Poderão participar do presente chamamento entidades públicas ou privadas com finalidade social, que estejam estabelecidas na **Comarca de Lajedo (ou na Circunscrição Judiciária)** há, no mínimo, 1 (um) ano, destinem-se ao atendimento de demandas dessa Comarca **(ou circunscrição judiciária)** , atendam a áreas de relevante cunho social e prestem serviços relacionados à segurança pública, à educação, à saúde, à assistência social, ao meio ambiente, à cultura e ao esporte.

a) Caso haja, uma ou mais, entidade(s) inscrita(s) no presente processo seletivo, as entidades que desenvolvem suas atividades na Comarca de Lajedo (que engloba os municípios de Lajedo e Calçado), terão prioridade em relação às demais entidades da mesma circunscrição, caso atendam os requisitos previstos no Provimento Conjunto do TJPE nº 02/2024, de 14/11/2024 e, as regras estabelecidas no presente edital.

2. Os valores disponíveis neste Edital deverão financiar projetos apresentados pelos beneficiários citados no item 1, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:

a) mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

b) atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de os conselhos da comunidade;

c) sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos (Resolução CNJ nº 543/2024) ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

d) prestem serviços de maior relevância social;

e) apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;

f) realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes após o cumprimento de medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

g) executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências e que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pré-egressas e egressas;

h) se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) ou equipe conectora;

i) atuem em projetos temáticos sobre o uso de álcool e outras drogas – desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes – e adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216/2001 e a Resolução CNJ nº 487/2023, desde que se respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial;

j) realizem atividades que visem à garantia de direitos de crianças e adolescentes;

k) atuem em projetos temáticos sobre equidade de gênero e atividades que visem à garantia dos direitos das mulheres; e

l) desenvolvam, por meio de interação assistida com animais, ações de apoio psicossocial, promoção de saúde mental ou inclusão social, especialmente voltadas a crianças, adolescentes, pessoas idosas ou em situação de vulnerabilidade, bem como aquelas que se dediquem à proteção e defesa dos direitos dos animais, com comprovada relevância social.

3. O período de cadastramento e apresentação dos projetos sociais será **de 25 de agosto de 2025 a 25 de setembro de 2025**, mediante preenchimento de formulário eletrônico no sistema “CadPrest” (tjpe.jus.br/prestacao-pecuniaria) e envio obrigatório da documentação exigida neste Edital no sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 05, de 30 de julho de 2025.

4. O formulário do “CadPrest” também conterá as instruções sobre o envio da documentação correlata obrigatória, sem a qual o projeto social será desclassificado.

5. O pedido de cadastramento no PJe deverá conter obrigatoriamente:

a) formulário do “CadPrest” devidamente preenchido, em formato PDF;

b) qualificação completa do(a) dirigente responsável pela entidade e documento de identificação do quadro de diretores(as), sócios(as) ou administradores(as);

c) comprovação de que a entidade atende às condições contidas no art. 6º da Resolução nº 558/2024, do Conselho Nacional de Justiça, bem como de que se conforma ao disposto no art. 8º e art. 9º do Provimento Conjunto TJPE nº 02/2024;

d) exposição das atividades correlatas à entidade, de seus fins estatutários e da necessidade de receber a verba pecuniária;

e) cópia legível do estatuto social ou contrato social devidamente atualizado e informação dos dados bancários, com indicação do CNPJ;

f) indicação da localização (sede) da entidade interessada;

g) comprovantes de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

h) certidão negativa relativa a débitos previdenciários ou certidão negativa federal;

i) certidão de regularidade do FGTS, com a especificação do prazo de validade ou certidão negativa federal; e

j) declaração de que não incorre nas vedações constantes no art. 10 do Provimento Conjunto 02/2024.

6. O projeto social, a ser protocolado no PJe, deverá conter:

a) identificação do projeto e a qualificação completa das pessoas responsáveis pela elaboração e execução do projeto, com documentação comprobatória;

b) a finalidade, o tipo de atividade a ser desenvolvida, a exposição de relevância social, a indicação de beneficiários diretos e indiretos e os efeitos positivos mensuráveis e esperados;

c) a discriminação pormenorizada de todos os gastos a serem efetuados, com apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos idôneos;

d) o cronograma de execução, incluindo as datas inicial e final;

e) o valor pecuniário pretendido e o valor total do projeto;

h) certidão negativa relativa a débitos previdenciários ou certidão negativa federal;

i) certidão de regularidade do FGTS, com a especificação do prazo de validade ou certidão negativa federal; e

j) declaração de que não incorre nas vedações constantes no art. 10 do Provimento Conjunto 02/2024.

(Art. 10. É vedada a destinação de recursos para:

I – custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

II – promoção pessoal de membros e servidores(as) de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas;

III – pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção aos membros da diretoria das entidades beneficiadas, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

IV – fins político-partidários;

V – entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

VI – entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

VII – entidades cujos membros, sócios(as), associados(as) ou dirigentes sejam o(a) magistrado(a) ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros(as) e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

VIII - entidades públicas ou privadas em que membros e servidores(as) do Tribunal, do respectivo Ministério Público ou da respectiva Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

IX - entidades públicas ou privadas de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, promoção pessoal de membros e servidores(as) do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.)

6. O projeto social, a ser protocolado no PJe, deverá conter:

a) identificação do projeto e a qualificação completa das pessoas responsáveis pela elaboração e execução do projeto, com documentação comprobatória;

b) a finalidade, o tipo de atividade a ser desenvolvida, a exposição de relevância social, a indicação de beneficiários diretos e indiretos e os efeitos positivos mensuráveis e esperados;

c) a discriminação pormenorizada de todos os gastos a serem efetuados, com apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos idôneos;

d) o cronograma de execução, incluindo as datas inicial e final;

e) o valor pecuniário pretendido e o valor total do projeto;

f) outras fontes de financiamento, se houver; e

g) demais informações consideradas relevantes pela entidade que possam auxiliar na análise do requerimento.

7. O cadastro da entidade deverá ser avaliado pela unidade gestora após o lançamento do edital de seleção de projetos, quando for verificada, no "CadPrest", a existência solicitação de vinculação ao edital pela entidade interessada.

§ 1º Após a análise dos documentos anexados no momento do cadastro, a unidade gestora indicará, no sistema, se a entidade está apta a receber recursos provenientes de penas de prestação pecuniária.

§ 2º As entidades consideradas aptas poderão vincular-se, no "CadPrest", a qualquer edital, inclusive de unidade gestora diversa, podendo ser dispensadas de nova análise documental pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 3º A unidade gestora, a seu critério ou conforme as regras estabelecidas em edital de seleção de projetos, poderá reexaminar os documentos da entidade em prazo inferior ao previsto no § 2º.

§ 4º Para os fins do disposto neste artigo, a unidade gestora poderá contar com a participação de membro Ministério Público com atuação na comarca.

8. As entidades beneficiadas, sejam pessoas físicas ou jurídicas, estão sujeitas a sanções administrativas, civis e penais em caso de uso inadequado dos valores recebidos.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, considera-se uso inadequado:

I - o extravio de valores;

II – o pagamento a pessoas, por bens ou por serviços diversos dos constantes no projeto aprovado;

III – a modificação do escopo e público-alvo do projeto.

§ 2º Não será considerado uso inadequado o disposto nos incisos II e III, quando houver, em situações excepcionais, autorização prévia de modificação da unidade gestora, desde que devidamente registrada no momento da prestação de contas. solicitação de vinculação ao edital pela entidade interessada.

9. Os projetos serão analisados e classificados pela 1ª **Vara da Comarca de Lajedo (ou Comissão Local, se existir)**, com base nos critérios de relevância, viabilidade e impacto social, observada a ordem classificatória e a disponibilidade orçamentária.

10. A unidade gestora definirá o(s) projeto(s) contemplado(s) em decisão fundamentada, assegurando destinação equitativa dos valores e observando critérios de pluralidade e impacto social.

§ Único: O presente edital de abertura e a homologação do resultado deverão ser incluídos no "CadPrest".

11. Os valores serão destinados às entidades cadastradas que tiverem projetos sociais aprovados, observada a ordem classificatória definida pela 1º **Vara da Comarca de Lajedo (ou Comissão Local, se existir)** norteada pelos princípios aplicáveis à administração pública, condicionado à disponibilidade de recursos.

12. As comunicações às entidades serão realizadas preferencialmente por mensagem eletrônica (vara01.lajedo@tjpe.jus.br), por meio do endereço institucional a ser informado no cadastramento.

13. A participação das entidades no processo de escolha dos projetos sociais obedecerá ao disposto na lei e implica aceitação irrestrita das regras contidas na Resolução nº 558/2024, do Conselho Nacional de Justiça, no Provimento Conjunto TJPE nº 02/2024 e na Instrução Normativa Conjunta nº 05/2025.

14. Decorrido o prazo estabelecido para a execução do projeto, as entidades beneficiadas deverão prestar contas da utilização dos valores recebidos, em prazo a ser fixado pela autoridade judiciária, enviando à unidade gestora relatório contendo:

I – detalhamento dos valores utilizados e informação sobre eventual saldo remanescente;

II - cópia das notas fiscais referentes aos produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados;

III - os resultados obtidos.

§ 1º A entidade que não prestar contas no prazo fixado ficará impedida de vincular-se a outro edital pelo período de 1 (um) ano, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

§ 2º Havendo saldo remanescente, o valor deverá ser depositado pela entidade na conta corrente vinculada à unidade gestora, com comunicação ao juízo competente.

15. A homologação da prestação de contas será realizada pela autoridade judiciária da unidade gestora, ouvidos a equipe técnica da unidade, quando houver, e o Ministério Público.

17. Mais informações sobre a Política de Prestação Pecuniária do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco podem ser encontradas no sistema "CadPrest" (tjpe.jus.br/prestacao-pecuniaria).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. A 1ª Vara da Comarca de Lajedo/PE, entendida como unidade gestora, ficará responsável pela conta judicial nº 0400121770016 – agência 2244 – aberta junto à instituição financeira federal: Banco do Brasil S/A, exclusiva para o fim de depósito da prestação pecuniária.

18.2. O recolhimento dos valores de prestação pecuniária, pagos em conta judicial vinculada à unidade gestora, terá movimentação apenas por meio de alvará judicial.

18.3. Vedado o recolhimento de qualquer valor em secretaria ou pagamento direto a entidades.

18.4. A inexistência das afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará a entidade da seleção, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Juíza Substituta em Exercício na 1ª Vara da Comarca de Lajedo/PE.

18.6 A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

81.7. Este edital tem validade de 01(um) ano, 04 (quatro) meses e 09 (nove) dias, a contar da data de sua publicação no DJe.

E para que chegue o conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico e afixá-lo no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lajedo, Estado de Pernambuco, 20 de agosto de 2025. Eu, _____, Abdoral Tavares de Lajedo, Gerente da Unidade Jurisdicional - 1ª Vara da Comarca de Lajedo, Mat. 177.800-5, digitei.

CRONOGRAMA:

Publicação do edital: 22/08/2025.

Prazo para cadastro das instituições no CadPrest: de 25/08/2025 a 25/09/2025.

Avaliação do projeto: análise administrativa: de 29/09/2025 a 10/10/2025.

Avaliação do projeto: análise do projeto: de 13/10/2025 a 31/10/2025.

Homologação das avaliações: de 13/11/2025 a 28/11/2025.

Publicação do Resultado: de 01/12/2025 a 12/12/2025.

Início do repasse de recursos: 07/01/2026.

Lajedo, 20 de agosto de 2025.

Bianca Reis Gitahy da Silva
Juíza Substituta em Exercício Cumulativo na 1ª Vara de Lajedo

Maraial - Vara Única

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Vara Única da Comarca de Maraial Lot. Nova Maraial, s, Centro, MARAIAL - PE - CEP: 55409-000 - F:(81) 36831912

"EMENTA: Atualiza o Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco. (...)

Seção VIII

Da Celebração do Casamento

Art. 779. Enquanto não for publicada lei que disponha sobre a Justiça de Paz no Estado de Pernambuco, o juiz da Vara Privativa de Família e Registro Civil à qual está vinculado o Serviço de Registro Civil ou o que exercer tal competência na Comarca poderá nomear "ad hoc" Oficial de Registro Civil para presidir a celebração dos casamentos, por delegação da função prevista no art. 81, inciso 11, alínea "a", do Código de Organização Judiciária de Pernambuco." (Provimento n. 11/23-CGJ)

PORTARIA 001-2025

O Magistrado Sander Fítney Brandão de Menezes Correia, Juiz de Direito de Maraial, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a edição nº 123/2023-CGJ, da Corregedoria Geral de Justiça, publicado no DJE no dia 13/07/2023, atualizando o Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco, especialmente o teor do Art.779.

CONSIDERANDO a edição nº 123/2023-CGJ, da Corregedoria Geral de Justiça, publicado no DJE no dia 13/07/2023, atualizando o Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco, regulamentando a nomeação ad hoc de Oficiais de Registro Civil, por delegação dos juízes de direito, para presidir a celebração de casamentos;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 81, inciso II, alínea "a", do Código de Organização Judiciária de Pernambuco, compete ao Juízo de Vara de Família e Registro Civil, no exercício de sua jurisdição administrativa, presidir a celebração de casamentos;

CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco, ainda não foi criada a Justiça de Paz, nos termos previstos pelo art. 98, inciso II, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear Daniel Vieira Moura Silva, CPF nº 427.900.184-72, Oficial do Registro Civil do Distrito de Sertãozinho da Cidade de Maraial-PE, situado na Rua Manoel Brasilino, sem número, Segundo Distrito, CEP 55404-000, para celebrar os casamentos civis vinculados ao Distrito de Sertãozinho da Cidade de Maraial - PE.

Art. 2º-O Oficial deverá realizar as cerimônias observando, rigorosamente, as disposições do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco.

Art. 3º - Publique-se no Diário de Justiça Estadual e Remetam-se cópias ao Egrégio Tribunal de Justiça/PE, à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça/PE e ao Egrégio Conselho da Magistratura/PE. Art.

4º - Dê-se Ciência ao Oficial do Registro Civil da Cidade de Maraial.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Maraial, 21 de agosto de 2025.

Sander Fítney Brandao de Ménezes Correia

Juiz de Direito.

Paudalho - 1ª Vara

Primeira Vara da Comarca de Paudalho

Juiz de Direito: Guilherme Augusto de Albuquerque Arzani (Titular)

Gerente de Unidade Judiciária: Gilmar Rodrigues de Andrade

Data: 22/08/2025

Pauta de Despachos Nº 00008/2025

Pelo presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0000034-79.1986.8.17.1080

Natureza da Ação: Procedimento Comum Cível

Autor: José Marcelino dos Santos

Advogada: PE 008603 - Francisco Faelante da Câmara Lima Filho

Arrolado: José Pedro dos Santos

Despacho: Intimem-se as partes, por publicação no DJe e via PJe, caso os advogados constituídos estejam cadastrados no sistema, cientificando-lhes acerca da digitalização dos autos, o qual passará a tramitar em meio eletrônico, oportunizando-lhes a manifestação quanto a eventual inexactidão da cópia digital dos autos físicos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 2º, § 1º, XI, da supramencionada Instrução. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique a conversão da tramitação do meio físico para o eletrônico. Não se tratando de matéria elencada no rol do art. 189 do CPC, remova-se o sigilo atribuído a ação. Cumpra-se. Paudalho, 22/08/2025. Guilherme Augusto de Albuquerque Arzani, Juiz de Direito.

Tabira - Vara Única**EDITAL DO JÚRI****COMARCA DE TABIRA**

O Doutor João Paulo dos Santos Lima, Juiz Substituto desta Vara Única da Comarca de Tabira/PE, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que foram designados os dias abaixo relacionados, a partir d **as 09:00 horas, no plenário do júri do fórum local para Sessão do Tribunal do Júri Popular**, onde serão apreciados pelo Conselho de Sentença, integrantes do Corpo de Jurados deste Juízo, para julgamento, os seguintes feitos:

DIA: 26/11/2025

HORÁRIO: 09:00 HORAS.

PROCESSO N.º : 0001154-90.2024.8.17.3420

RÉU: WASHINGTON LUIZ CAMPOS DA SILVA.

TIPO ART. : 121-A, INCISO I, C/C ART 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL

ADV. JOSÉ CLAUDIO SOARES DE OLIVEIRA – OAB/PE 41.208

VÍTIMA: LUCICLEIDE HONORATO DE SOUZA

PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO CUMULATIVO: Dr. JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA.

E em cumprimento da Lei e para que não se alegue desconhecimento, mandou expedir este Edital, para ser publicado com antecedência mínima de 05(cinco) dias, cuja cópia, além de ser afixada no átrio do Fórum, será anexado ao processo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Tabira-PE., aos 22 de agosto de 2025. Eu, , Maria Sueli de Almeida, digitei e subscrevi.

João Paulo dos Santos Lima

Juiz Substituto